



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO V - Nº 891 - SEGUNDA-FEIRA 11 DE JANEIRO DE 2010

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista

EXTRATO DE CONTATO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO 001/10
CONTRATO DE LOCAÇÃO 012/2009
PARTES: Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista e Paulo da Costa Lima
VIGÊNCIA: 01/01/2010 a 31/12/2010
OBJETO: Locação de imóvel destinado às instalações do Paço Municipal
VALOR: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).
Alto Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTATO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO 001/10
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
PARTES: Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista e Bom Jesus Comércio de Petróleo Ltda.
VIGÊNCIA: 01/01/2010 a 31/03/2010
OBJETO: Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Alto Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Apiacás

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – MARCO AURELIO CAMPOS FERREIRA
OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2009
VIGENCIA – 06 MESES

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO – GISLAINE BENANTE
OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 148/2009
VIGENCIA – 06 MESES

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

DECRETO Nº 008/2010

Que dispõe sobre nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2006, Homologado pelo Decreto n.º 009/2007 de 14 de fevereiro de 2007 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 035/2010.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Provimento Efetivo, conforme discriminação a seguir:

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA – NÍVEL 1 – 40 HS
§ WENDER BENEDITO SIGARINI

CARGO: PROFESSOR ENS. FUND. 1º A 5º ANO – B. DO BUGRES – SEDE MUNICÍPIO
§ SONIA MARIA BORGES CHIARELLI

Art.2º - A validade das nomeações de que trata o presente Decreto, fica condicionado a não infringência do Artigo 195, Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 009/2007, que homologou o resultado do concurso.

Art.3º - Os candidatos nomeados por este Decreto deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal para tomarem posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do cargo.

Parágrafo Único – Serão exonerados os candidatos nomeados por este Decreto que não comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo, salvo os casos de solicitação de prorrogação pelo interessado, previsto no §4º do artigo 28 da Lei Complementar 001/2005.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

IANDRO RODRIGO MONTEIRO ALMICCI
Sec. Mun. Adm. e Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2010

O Sr. **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2006, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados à comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, no Departamento Pessoal, sito à Praça Ângelo Masson, 1.000 - Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme anexos I, II e III parte integrante deste Edital, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA
CLASSIF. INSCRIÇÃO NOME
11 2343 WENDER BENEDITO SIGARINI

CARGO: PROFESSOR ENS. FUND. 1º A 5º ANO – B. DO BUGRES – SEDE MUNICÍPIO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

CLASSIF. INSCRIÇÃO NOME
38 2079 SONIA MARIA BORGES CHIARELLI

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, 11 de janeiro de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO - I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2010

DOCUMENTOS A SEREM PROVIDENCIADOS:

Xerox Identidade (R.G) 02 cópias
Xerox C.P.F (deve estar com a situação cadastral regular) 02 cópias
Xerox Título de Eleitor com comprovante última votação. 02 cópias
Xerox Reservista ou Alistamento Militar (p/ sexo Masculino). 02 cópias
Xerox Certidão de Casamento/**CPF** (caso for casado(a) ou RG/**CPF** Amásio(a). 02 cópias
Xerox Certidão de Nascimento dos Filhos/**CPF** / Dependentes/**CPF** (menores 14 Anos) . 02 cópias
Xerox CNH – Carteira de Habilitação (para o Cargo que exigiu) . 02 cópias
Xerox Comprovante de Endereço Atual (Comprovante Água/Energia/Telefone, etc) . 02 cópias
Xerox Autenticada Documento de Escolaridade de acordo exigido/cargo.01 cópia

Original Declaração de não acúmulo de cargo/função pública (modelo anexo II)
Original Declaração de bens (modelo anexo III)
Original C.T.P.S. - Carteira de Trabalho e Previdência Social
Original PIS / PASEP (se for cadastrado)
Original Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (adquirir no Fórum da Comarca)

Original Atestado de Sanidade Física e Psicológico.
>>> Este exame será realizado pela Junta Médica Oficial nomeada pela Portaria Municipal Nº 241/2009.
>>> **Drª ELICENE BAMBARÉN DE YÁBAR e Drª SUSANA DAL ROSSO ARRAIS: Y & A MEDICINA DO TRABALHO** Av. Tancredo de Almeida Neves, 399W – Tangará da Serra - MT.
Comparecer no Departamento Pessoal para preenchimento do Laudo Médico Pericial para agendar data e horário do Exame Admissional.

>>> Levar na **CEF - Caixa Econômica Federal, Xerox R.G., C.P.F. e de um Comprovante de Endereço Atual (Água, Energia, Telefone, etc), Comprovante de Renda (Depto Pessoal)**, para abertura de uma **Conta**, para recebimento de Salário, e trazer o número da Conta no Depto Pessoal. **(não precisa dinheiro para abrir a conta!!!!)**

>>> Após aprontar **“TODA”** a documentação, entregar no Departamento Pessoal.

ANEXO - II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2010

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito que, eu _____, portador(a) do C.P.F. Nº _____, na presente data, **não exerço outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública**, que venha caracterizar acúmulo de cargos vedado pelo Artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal; e em conformidade com o Parágrafo 4º do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 001/2005.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____ de _____ de 2010.

* assinatura *

ANEXO - III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2010

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. Nº _____ e do C.P.F. Nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, no município de _____/MT., Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que nesta data possuo os seguintes bens:

1) BENS MÓVEIS

Item	Descrição do Bem	Valor – R\$
------	------------------	-------------

01	_____	_____
02	_____	_____
03	_____	_____
04	_____	_____

2) BENS IMÓVEIS

Item	Descrição do Bem	Valor – R\$
------	------------------	-------------

01	_____	_____
02	_____	_____
03	_____	_____
04	_____	_____

3) VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
TOTAL GERAL – R\$

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verídicas.

_____ de _____ de 2010.

* assinatura *

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES Nº 002 /2010

A Senhora Secretária Municipal de Saúde de Barra do Bugres - MT, Luciana Lopes Castanha Souto, torna público a abertura do Processo Seletivo Simplificado, destinado à Contratação de Profissionais para Secretaria Municipal de Saúde.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O Processo Seletivo destina-se à contratação de Profissionais, conforme a Lei Municipal nº 1.814/2008 alterada pela Lei Municipal nº. 1.859/2009 de 19/06/2009; Lei Complementar 001/2005 e Decreto Municipal nº. 070/2009.

1.3 O Processo Seletivo compreenderá prova objetiva de caráter somatório; contagem de tempo de serviço e títulos.

2 DAS VAGAS, FUNÇÕES TEMPORÁRIAS E FORMAÇÃO:

Vagas	Cargo	Especialidade	Formação	Carga Horária	Vencimento	Lotação
02	Agente de Nível Superior da Saúde	Enfermeiro	Nível Superior	40 h/sem	R\$ 2.731,15	USF
02	Médico	Clínico Geral	Nível Superior	40 h/sem	R\$ 5.338,14	USF
02	Agente Técnico da Saúde	Técnico em enfermagem	Curso técnico em enfermagem	40 h/sem	R\$ 945,00	USF

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições realizar-se-ão de 18 e 19 de Janeiro de 2010, na Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres localizada na Av. Voluntários da Pátria nº. 355, Maracanã, pelo próprio candidato ou seu representante legal formalmente constituído, mediante procuração no horário das 07:30 às 10:30 h e das 13:30 às 17:00 h.

3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros editais pertencentes ao presente Processo Seletivo que porventura venham a ser publicados, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

3.3 Antes de realizar a inscrição o interessado deverá ler o Edital de Abertura e somente depois preencher o Requerimento de Inscrição com as informações e dados solicitados,

expressando sua concordância em aceitar as condições do presente Processo Seletivo e as que vierem se estabelecer, devendo, sob as penas da Lei, indicar:

3.4.1 - Ser brasileiro nato e se estrangeiro atender aos requisitos legais previstos no art. 12 da Constituição Federal de 1988;

3.4.2 - Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;

3.4.3 - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

3.4.4 - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções pertinentes ao cargo a que concorre;

3.4.5 - Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

3.4.6 - Não ter antecedentes criminais, que impeçam a contratação;

3.4.7 - Não estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 65 anos.

3.4.8 - Não ter, anteriormente, contrato de trabalho com o Poder Público rescindido por justa causa havendo sido demitido a bem do serviço público.

3.4.9 - Não registrar crime contra a Administração Pública.

3.5 - O candidato será responsável por qualquer erro, rasura ou omissão, bem como pelas informações prestadas pessoalmente ou por seu procurador no requerimento de inscrição realizada.

3.6 - Para inscrever-se no Processo Seletivo o candidato deverá:

3.6.1 - Comparecer pessoalmente ou através de procurador no local indicado para as inscrições, munido de cópias e originais para conferência dos seguintes documentos: RG - Cédula de Identidade, CPF - Cadastro de Pessoa Física, Comprovante de Escolaridade para o cargo pretendido conforme item 2 deste edital, Comprovante de Residência e preencher o Requerimento de Inscrição com os dados solicitados.

3.6.2 O candidato que tiver título ou comprovação de cursos igual ou superior a 20 h na área pretendida nos últimos 2 anos, e/ou comprovante de experiência profissional expedida pela empresa ou instituição que tenha trabalhado, deverá trazê-los no ato da inscrição para análise da comissão organizadora.

3.7 - A relação dos candidatos com inscrições indeferidas será divulgada através de listagem pela Comissão do Processo Seletivo, e não havendo publicação todas as inscrições considerar-se-ão deferidas.

3.8 - A relação completa de candidatos inscritos será divulgada, através de afixação no mural da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, localizada a Praça Ângelo Masson, 1000 centro e na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Voluntários da Pátria nº. 355, Maracanã e também no site www.barradobugres.mt.gov.br

3.9 - A Comissão do Processo Seletivo poderá se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação das inscrições do candidato, desde que verificada falsidade na documentação apresentada pelo candidato.

3.10 - Quaisquer condições especiais para participação no processo seletivo deverá ser requerida dentro do prazo estabelecido no item 3.1, período de inscrição, sendo que não se

responsabilizará a Comissão do Processo Seletivo, por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

3.11 Contagem de títulos e experiência profissional

3.11.1 Será realizada a análise dos currículos com experiência comprovada para o cargo pleiteado, observando a tabela de pontuação abaixo:

Grau de Instrução	Pontos
Certificado de Especialização	2,0. Máximo de 02 pontos.
Cursos específicos para a área pretendida com carga horária igual ou superior a 20 horas realizado nos últimos 2 anos.	1,0 por certificado. Máximo de 04 pontos.
Experiência na área pretendida na rede municipal (para cada ano trabalhado)	1,0 por ano trabalhado. Máximo de 04 anos.

4. DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

4.1 Prova Objetiva

4.1.1 A Prova será realizada no dia 31 de Janeiro de 2009, com início às 08:00 h (oito horas) e término às 11:00 h (onze horas), em local a ser divulgado através de edital complementar.

4.1.2 Pontuação - A Prova contará com 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos, cada questão valerá 4,5 (quatro pontos e meio) totalizando 90 (noventa) pontos. O conteúdo programático encontra-se no Anexo I deste edital.

4.1.3 As provas de conhecimentos específicos visam aferir as noções básicas relacionadas diretamente com a escolaridade exigida e com o cargo pretendido.

4.1.5 A Prova será de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas, contendo uma resposta correta em cada questão.

4.1.6 Caso haja questão anulada, será concedida a pontuação da referida questão a todos os candidatos.

4.1.7 O Candidato deverá comparecer no local da prova com no mínimo 01(uma) hora de antecedência do início da prova.

4.1.8 A prova terá duração de três horas, o candidato poderá sair da sala com o caderno de prova a partir de 01 (uma) hora do início. Não será permitido ao candidato que circule pelas dependências do local, durante realização da prova.

4.1.9 Os três últimos candidatos de cada sala deverão permanecer no local até que o último candidato conclua a prova.

4.1.10 Não será permitido no local da prova que o candidato utilize boné, chapéu, óculos escuros ou qualquer outro adereço. Também não será permitido o uso de calculadoras, celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico tais como: walkman, MP3 ao MP7, iPod, agenda eletrônica, relógios digitais, etc.

4.1.11 O candidato deverá portar apenas: documento pessoal com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.

Parágrafo Único: Será desclassificado o candidato que obtiver nota igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva.

5 DO RESULTADO

5.1 O gabarito da prova será divulgado no dia 01 (um) de Fevereiro de 2010, às 08:00h (oito horas) no mural da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde e no site www.barradobugres.mt.gov.br.

5.2 Será assegurado ao candidato o direito de recurso quanto às questões, após a divulgação do gabarito até o dia 02 (dois) de Fevereiro às 11:00 h (onze horas). O recurso deverá ser fundamentado com referencial teórico e protocolado na Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres- MT.

5.3 O Resultado Final do Processo Seletivo será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres- MT e no site www.barradobugres.mt.gov.br no dia 10 (dez) de Fevereiro de 2010.

6 DO DESEMPATE

6.1 Em caso de empate na prova objetiva, utilizar-se-á como critério de desempate os seguintes critérios:

1º Pontuação no item de conhecimentos específicos;

2º Contagem de títulos e experiência profissional;

3º Idade maior.

7 DOS RECURSOS

7.1 Será assegurado ao candidato o direito ao recurso quanto à classificação geral do Processo Seletivo Simplificado após a divulgação do resultado pelo período de 24 (vinte e quatro) horas. O recurso deverá ser fundamentado e protocolado na Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres.

8 DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão convocados de acordo com sua classificação, através de Edital de Convocação, divulgado no mural da Secretaria Municipal de Saúde e mural da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e ainda pelo site www.barradobugres.mt.gov.br.

8.2 O candidato que não comparecer no prazo estipulado pelo Edital de Convocação, será automaticamente desclassificado.

9 DA VALIDADE

9.1 Este Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano contado a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado conforme o interesse da administração.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de novas vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quanto forem necessárias durante a validade do processo seletivo.

10.2 A documentação exigida para a contratação será divulgada em edital complementar.

11 VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

11.1 Fica vedada a contratação do candidato que:

11.2 Acumular cargos, emprego ou função pública.

11.3 Omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas.

11.4 Que tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido o Executivo Municipal em alguma função.

12 CASOS OMISSOS

12.1 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde, Departamento Jurídico e Comissão Nomeada pela Portaria nº 002/2010.

Barra do Bugres, 11 de Janeiro de 2010.

LUCIANA LOPES CASTANHA SOUTO
Secretária Municipal de Saúde

VALQUÍRIA ZAMPERETTI PADÃO
Presidente da Comissão

ANEXO 1

Conteúdo programático para Enfermeiro

Fundamentos de Enfermagem, Enfermagem em saúde pública, Biossegurança, Esterilização e desinfecção, Ética em Enfermagem, Lei nº. 8.080/1990, 19/09/1990, Lei nº. 8.142/1990 de 28/12/1990, Portaria 2.616 de 12/05/1998, Portaria nº. 648, de 28 de março de 2006, Portaria nº 832 de 28 de Junho de 1999, Portaria nº 58 de 2009 GBSES, Portaria nº 3925 13 de Novembro de 1998. Assuntos relacionados ao Programa da Saúde da Família: Pré-natal, Hipertenso e Diabético, Saúde da Criança, Saúde do idoso, Saúde da mulher, Imunização, DST, Noções de Epidemiologia.

Conteúdo programático Técnico em Enfermagem

Fundamentos de Enfermagem, Enfermagem em saúde pública, Biossegurança, Esterilização e desinfecção, Ética em Enfermagem, SUS, Lei nº. 8.080/1990, 19/09/1990, Lei nº. 8.142/1990 de 28/12/1990, Portaria 2616 de 12/05/1998, Portaria nº. 648, de 28 de março de 2006. Assuntos relacionados ao Programa da Saúde da Família: Pré-natal, Hipertenso e Diabético, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da mulher, Imunização, DST, Noções de Epidemiologia. Cálculo de diluição e administração de medicamentos.

Conteúdo programático Clínico Geral

Doenças sexualmente transmissíveis, diagnóstico e tratamento; Doenças do Aparelho Cardiovascular: IAM, coronariopatias, hipertensão arterial; Doenças do sistema respiratório: pneumonia, DPOC, viroses; Doenças do sistema renal: insuficiência renal aguda e crônica, pielonefrite, ITU; Doenças do sistema gastrointestinal: cirrose hepática, diarreia, refluxo, gastrite, esteatose hepática; Noções de Epidemiologia; Doenças infecto-contagiosas: HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase. Doenças endêmicas: hantavirose, dengue, malária, febre amarela, doença de chagas, leishmanioses; Transtornos psiquiátricos; Doenças do sistema endócrino, diabetes mellitus; Acidentes com animais peçonhentos; Doenças fúngicas, virais e parasitárias. Lei nº. 8.080/1990, 19/09/1990, Lei nº. 8.142/1990 de 28/12/1990, Portaria 2616 de 12/05/1998, Portaria nº. 648, de 28 de março de 2006, portaria nº 832 de 28 de Junho de 1999, portaria nº 58 de 2009 GBSES, portaria nº 3925 13 de Novembro de 1998. Assuntos relacionados ao Programa da Saúde da Família: Pré-natal, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da mulher, Imunização.

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES Nº 003/2010

A Senhora Secretária Municipal de Saúde de Barra do Bugres - MT, Luciana Lopes Castanha Souto, torna público a abertura do Processo Seletivo Simplificado, destinado à Contratação de Profissionais para Secretaria Municipal de Saúde.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O Processo Seletivo destina-se à contratação de Profissionais, conforme a Lei Municipal nº 1.866/2009, Lei Complementar 001/2005 e Decreto Municipal nº. 063/2009.

1.3 O Processo Seletivo compreenderá prova objetiva de caráter somatório; contagem de tempo de serviço e títulos.

2 DAS VAGAS, FUNÇÕES TEMPORÁRIAS E FORMAÇÃO:

Vagas	Cargo	Especialidade	Formação	Carga Horária	Vencimento	Lotação
04	Assistente da Saúde	Maqueiro	Ensino Fundamental	40 h/sem	R\$ 681,16	Hospital
05	Auxiliar de Manutenção e Conservação	Cozinheiro	Ensino Fundamental	40 h/sem	R\$ 525,27	Hospital
01	Agente Técnico da Saúde	Técnico em gesso	Curso técnico em gesso	40 h/sem	R\$ 945,00	Hospital

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições realizar-se-ão de 20 a 22 de Janeiro, na Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres localizada na Av. Voluntários da Pátria nº. 355, Maracanã, pelo próprio candidato ou seu representante legal formalmente constituído, mediante procuração no horário das 07:30 às 10:30h e das 13:30 às 17:00h.

3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros editais pertencentes ao presente Processo Seletivo que porventura venham a ser publicados, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

3.3 Será permitido ao candidato realizar inscrição apenas para 01 (um) cargo.

3.4 Antes de realizar a inscrição o interessado deverá ler o Edital de Abertura e somente depois preencher o Requerimento de Inscrição com as informações e dados solicitados,

expressando sua concordância em aceitar as condições do presente Processo Seletivo e as que vierem se estabelecer, devendo, sob as penas da Lei, indicar:

3.4.1 - Ser brasileiro nato e se estrangeiro atender aos requisitos legais previstos no art. 12 da Constituição Federal de 1988;

3.4.2 - Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;

3.4.3 - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

3.4.4 - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções pertinentes ao cargo a que concorre;

3.4.5 - Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

3.4.6 - Não ter antecedentes criminais, que impeçam a contratação;

3.4.7 - Não estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 65 anos.

3.4.8 - Não ter, anteriormente, contrato de trabalho com o Poder Público rescindido por justa causa havendo sido demitido a bem do serviço público.

3.4.9 - Não registrar crime contra a Administração Pública.

3.5 - O candidato será responsável por qualquer erro, rasura ou omissão, bem como pelas informações prestadas pessoalmente ou por seu procurador no requerimento de inscrição realizada.

3.6 - Para inscrever-se no Processo Seletivo o candidato deverá:

3.6.1- Comparecer pessoalmente ou através de procurador no local indicado para as inscrições, munido de cópias e originais para conferência dos seguintes documentos: RG - Cédula de Identidade ou Carteira Profissional e CPF - Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Escolaridade para o cargo pretendido conforme item 2 deste edital, comprovante de residência e preencher o Requerimento de Inscrição com os dados solicitados.

3.6.2 O candidato que tiver comprovação de cursos igual ou superior a 8 h na área pretendida nos últimos 2 anos, e/ou comprovante de experiência profissional expedida pela empresa ou instituição que tenha trabalhado, deverá trazê-los no ato da inscrição para análise da comissão organizadora. A contagem de cursos será computada para o candidato que obtiver nota superior a 51% (cinquenta e um por cento) na prova objetiva.

3.7 - A relação dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas será divulgada através de listagem pela Comissão do Processo Seletivo.

3.8 - A relação completa de candidatos inscritos será divulgada, através de afixação no mural da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, localizada a Praça Ângelo Masson, 1000 centro e na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Voluntários da Pátria nº. 355, Maracanã e também no site www.barradobugres.mt.gov.br

3.9 - A Comissão do Processo Seletivo poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação das inscrições do candidato, desde que verificada falsidade na documentação apresentada pelo candidato.

3.10 - Quaisquer condições especiais para participação no processo seletivo deverão ser requeridas dentro do prazo estabelecido no item 3.1, período de inscrição, sendo que não se responsabilizará a Comissão do Processo Seletivo, por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

3.11 Contagem de títulos e experiência profissional

3.11.1 Será realizada a análise dos currículos com experiência comprovada para o cargo pleiteado, observando a tabela de pontuação abaixo:

Grau de Instrução Pontos

Cursos específicos para a área pretendida com carga horária igual ou superior a 8 horas realizado nos últimos 2 anos. 1,0 por certificado. Máximo de 04 pontos.

Experiência na área pretendida na rede municipal (para cada ano trabalhado). 1,5 por ano trabalhado. Máximo de 06 pontos.

4. DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

4.1 Prova Objetiva

4.1.1 A Prova será realizada no dia 31 de Janeiro de 2009, com início às 08:00 h (oito horas) e término às 11:00 h (onze horas), em local a ser divulgado através de edital complementar.

4.1.2 Pontuação – A Prova para maqueiro e cozinheiro contará com 20 (vinte) questões, sendo: 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Matemática e 10 (dez) questões de conhecimentos na área para o cargo pretendido. Cada questão corresponderá a 4,5 (quatro pontos e meio) pontos, resultando num total de 90 (noventa) pontos. O Conteúdo programático encontra-se no Anexo I deste edital.

4.1.3 As provas de conhecimentos gerais visam aferir as noções básicas relacionadas diretamente com a escolaridade exigida.

4.1.4 A Prova será de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas, contendo uma resposta correta em cada questão.

4.1.5 Caso haja questão anulada, será concedida a pontuação da referida questão a todos os candidatos.

4.1.6 O Candidato deverá comparecer no local da prova com no mínimo 01(uma) hora de antecedência do início da prova.

4.1.7 Os três últimos candidatos de cada sala deverão permanecer no local até que o último candidato conclua a prova.

4.1.8 Não será permitido no local da prova que o candidato utilize boné, chapéu, óculos escuros ou qualquer outro adereço. Também não será permitido o uso de calculadoras, celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico tais como: walkman, MP3 ao MP7, iPod, agenda eletrônica, relógios digitais, etc.

4.1.9 A prova terá duração de três horas, o candidato poderá sair da sala com o caderno de prova a partir de 01 (uma) hora do início. Não será permitido ao candidato que circule pelas dependências do local, durante realização da prova.

4.1.10 O candidato deverá portar apenas: documento pessoal com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.

Parágrafo Único: Será desclassificado o candidato que obtiver nota igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva.

5 DO RESULTADO

5.1 O gabarito da prova será divulgado no dia 01 (um) de Fevereiro de 2010, às 08:00h (oito horas) no mural da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde e no site www.barradobugres.mt.gov.br.

5.2 Será assegurado ao candidato o direito de recurso quanto às questões, após a divulgação do gabarito até o dia 02 (dois) de Fevereiro às 11:00 h (onze horas). O recurso deverá ser fundamentado com referencial teórico e protocolado na Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres- MT.

5.3 O Resultado Final do Processo Seletivo será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres- MT e no site www.barradobugres.mt.gov.br no dia 10 (dez) de Fevereiro de 2010.

6 DO DESEMPATE

6.1 Em caso de empate na prova objetiva, utilizar-se-á como critério de desempate os seguintes critérios:

- 1º Pontuação no item de conhecimentos específicos;
- 2º Tempo de serviço;
- 3º Idade maior.

7 DOS RECURSOS

7.1 Será assegurado ao candidato o direito ao recurso quanto à classificação geral do Processo Seletivo Simplificado após a divulgação do resultado pelo período de 24 (vinte e quatro) horas. O recurso deverá ser fundamentado e protocolado na Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres.

8 DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão convocados de acordo com sua classificação, através de Edital de Convocação, divulgado no mural da Secretaria Municipal de Saúde e mural da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e ainda pelo site www.barradobugres.mt.gov.br.

8.2 O candidato que não comparecer no prazo estipulado pelo Edital de Convocação, será automaticamente desclassificado.

9 DA VALIDADE

9.1 Este Processo Seletivo terá validade de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse da administração.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de novas vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quanto forem necessárias durante a validade do processo seletivo.

10.2 A documentação exigida para a contratação será divulgada em edital complementar.

11 VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

11.1 Fica vedada a contratação do candidato que:

11.2 Acumular cargos, emprego ou função pública.

11.3 Omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas.

11.4 Que tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido o Executivo Municipal em alguma função.

12 CASOS OMISSOS

12.1 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Comissão Nomeada pela Portaria nº 002/2010.

Barra do Bugres, 11 de Janeiro de 2010.

LUCIANA LOPES CASTANHA SOUTO
Secretária Municipal de Saúde

VALQUÍRIA ZAMPERETTI PADÃO
Presidente da Comissão

ANEXO 1

Conteúdo programático para os cargos de cozinheiro e maqueiro.

Língua Portuguesa

Interpretação de texto. Acentuação gráfica; uso e colocação de pronome; flexão nominal e verbal. Concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; ocorrência da crase; pontuação; confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas; sinônimos, homônimos e antônimos; gênero, número e grau do substantivo e adjetivo.

Matemática

Números inteiros e racionais; leitura e escrita de números; operações (adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação); múltiplos e divisores de números naturais; problemas; sistemas de medidas; medidas de tempo; sistema decimal de medidas; sistema monetário brasileiro; números e grandezas proporcionais; divisão em partes proporcionais; porcentagem.

Conteúdo programático para Cozinheiro

Noções de alimentação, nutrição e grupos de alimentos.

Conhecimentos sobre características e qualidade dos alimentos.

Conhecimentos sobre quantidades, porções e medidas caseiras.

Etapas da produção de refeições:

Recepção e armazenamento de gêneros alimentícios, pré-preparo, preparo e distribuição.

Controle de estoque e técnicas de armazenamento de gêneros alimentícios.

Manuseio e conservação de equipamentos e utensílios.

Higiene: dos alimentos, ambiental, dos utensílios e equipamentos,

Noções básicas de Relações Humanas no Trabalho

Noções básicas sobre higiene e segurança no trabalho;
Ética Profissional.

Conteúdo programático para Maqueiro

Normas de biossegurança;
Noções básicas de Relações Humanas no Trabalho;
Noções básicas sobre higiene e segurança no trabalho;
Manuseio e conservação de equipamentos;
Cuidados no transporte do paciente hospitalizado;
Noções gerais sobre: técnicas básicas de enfermagem e primeiros socorros;
Ética Profissional.

Conteúdo programático para Técnico em Gesso

Conhecimentos básicos de Anatomia e Fisiologia.
Técnicas de imobilização e confecção de aparelho gessado.
Conhecimentos básicos do instrumental específico.
Noções gerais sobre: técnicas básicas de enfermagem, esterilização e primeiros socorros.
Fraturas, luxações, contusões, entorses e ferimentos em geral (procedimentos básicos específicos do técnico).
Normas de biossegurança.
Ética Profissional.

Prefeitura Municipal de Cáceres

EXTRATO DO CONTRATO ADM. DE LOCAÇÃO Nº 125/2009 - PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratada: MAX NET Informática Ltda

Modalidade: Convite de nº 075/2009

Objeto: Aquisição de materiais e prestação de serviços na instalação de sistema de alarme eletrônico e cerca elétrica em postos de atendimentos das seguintes Secretarias Municipais, sendo a empresa MAX NET Informática LTDA vencedora dos itens 1,2,3,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15, 16,17,18,19 e 20:-Secretaria Municipal de Ação Social: Conselho Tutelar da Infância e Juventude e Posto do SINE (Sistema Nacional de Emprego);- Secretaria Municipal de Saúde: PSF Cohab Nova, Rodeio, Vista Alegre, Jardim Paraíso, Vila Real, Marajoara;-Secretaria Municipal de Educação: Conselho Municipal de Educação e Depósito da Merenda Escolar.

Fonte do Recurso: Programa de Saúde Familiar, Recursos da Educação e Recurso do Tesouro Municipal

Dotação Orçamentária: Fonte de recurso: Programa de Saúde da Família - PSF

Classificação Funcional: 06.02.2.046.3.3.90.30.00.00.00.00

Ficha: 163 – Compl. Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de recurso: Programa de Saúde da Família - PSF

Classificação Funcional: 06.02.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00

Ficha: 165 – Compl. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Recursos da Educação – Art. 212 da CF/88.

Classificação Funcional: 07.01.2.024.3.3.90.39.00.00.00.00

Ficha: 220 – Compl. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Recurso do Tesouro Municipal

Classificação Funcional: 12.01.2.032.3.3.90.30.00.00.00.00

Ficha: 490 – Compl. Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de recurso: Recurso do Tesouro Municipal

Classificação Funcional: 12.01.2.032.3.3.90.39.00.00.00.00

Ficha: 494 – Compl. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Recurso de Tesouro Municipal

Classificação Funcional: 12.01.2.054.3.3.90.30.00.00.00.00

Ficha: 500 – Compl. Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de recurso: Recurso de Tesouro Municipal

Classificação Funcional: 12.01.2.054.3.3.90.39.00.00.00.00

Ficha: 502 – Compl. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 10.184,00 (Dez mil cento e oitenta e quatro reais).

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de Dezembro de 2009
Assinam:

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA
Max Net Informática LTDA
Contratada

Prefeitura Municipal de Campinápolis

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Ref. Dezembro / 2009.

TERMO CONTRATUAL: 056/2009

CONTRATADA: D. M. Moura – ME.

OBJETO: Aquisição de carne bovina e frango.

TIPO: Pregão Presencial.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.072,50.

ASSINANTES: Pelo Município como Contratante: **Altino Vieira de Rezende Filho**, Prefeito Municipal; como Contratado: **Deocleciano Moreira Moura** (Proprietário).

DATA DO CONTRATO: 14 de dezembro de 2009.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2009.

TERMO CONTRATUAL: 057/2009

CONTRATADA: M. A. Campos - ME.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, material de higienização, tecidos e aviamentos.

TIPO: Pregão Presencial.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.624,45.

ASSINANTES: Pelo Município como Contratante: **Altino Vieira de Rezende Filho**, Prefeito Municipal; como Contratado: **Márcelia Alves Campos** (Proprietária).

DATA DO CONTRATO: 14 de dezembro de 2009.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2009.

TERMO CONTRATUAL: 058/2009

CONTRATADA: L. Fernandes da Cunha.

OBJETO: Aquisição de produtos de panificação.

TIPO: Pregão Presencial.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.990,00.

ASSINANTES: Pelo Município como Contratante: **Altino Vieira de Rezende Filho**, Prefeito Municipal; como Contratado: **Leandro Fernandes da Cunha** (Proprietário).

DATA DO CONTRATO: 14 de dezembro de 2009.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2009.

TERMO CONTRATUAL: 059/2009

CONTRATADA: ELF Transportes e Eventos.

OBJETO: Contratação de Shows Artísticos.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.500,00.

ASSINANTES: Pelo Município como Contratante: **Altino Vieira de Rezende Filho**, Prefeito Municipal; como Contratada: **Sebastiana Alves da Cunha** (Proprietária).

DATA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2009.

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2.010.

TERMO CONTRATUAL: 060/2009

CONTRATADA: Jorge E. Teixeira - ME.

OBJETO: Aquisição de material didático escolar e material esportivo.

TIPO: Pregão Presencial.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.282,75.

ASSINANTES: Pelo Município como Contratante: **Altino Vieira de Rezende Filho**, Prefeito Municipal; como Contratado: **Jorge Eustáquio Teixeira** (Proprietário).

DATA DO CONTRATO: 28 de dezembro de 2009.

VIGÊNCIA: 29 de Janeiro de 2010.

TERMO CONTRATUAL: 061/2009

CONTRATADA: M. Eva da Paz - ME.

OBJETO: Aquisição de material didático escolar e material esportivo.

TIPO: Pregão Presencial.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.347,40.

ASSINANTES: Pelo Município como Contratante: **Altino Vieira de Rezende Filho**, Prefeito Municipal; como Contratada: **Maria Eva da Paz** (Proprietária).

DATA DO CONTRATO: 28 de dezembro de 2009.

VIGÊNCIA: 30 de Janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Campo Verde

EXTRATO DA LEI Nº 1.546/2009

LEI Nº. 1.546/2009, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ALTERA O ARTIGO 2º E ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 692/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EXTRATO DA LEI Nº 1547/2009

LEI Nº. 1.547/2009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT, CAMPUS SÃO VICENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXTRATO DA LEI 1548/2009.

LEI Nº. 1.548/2009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“ACRESCENTA O INCISO X AO ARTIGO 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.492/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXTRATO DA LEI 1549/2009

LEI Nº. 1.549/2009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

“ALTERA A LEI Nº. 1.424/2008 (PPA EXERCÍCIO 2009); A LEI Nº. 1.425/2008 (LDO EXERCÍCIO DE 2009), E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI Nº. 1.434/2008 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2009) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXTRATO DA LEI 1550/2009

LEI Nº. 1.550/2009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR, TRANSFORMAR EM 20 (VINTE LOTES) URBANOS E ALIENAR AOS BENEFICIADOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.492/2009, ART. 2º, INCISO VI, BEM COMO PROCEDER A ABERTURA DA RUA “A”, CONFORME DESCRITO NO CROQUI ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXTRATO DA LEI 1551/2009

LEI Nº. 1.551/2009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUMGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXTRATO DA LEI Nº. 1552/2009.

LEI Nº. 1.552/2009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE E A PREVENÇÃO DA DENGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXTRATO DA LEI Nº. 1553/2009.

LEI Nº. 1.553/2009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRATO DA LEI Nº. 1554/2009.

LEI Nº. 1.554/2009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENEGOCIAR DÉBITOS COM OS ATUAIS MUTUÁRIOS DO LOTEAMENTO RECANTO DO BOSQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRATO DA LEI Nº. 1555/2009.

LEI Nº. 1.555/2009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CLUBE RECREATIVO ATLÉTICO CAMPOVERDENSE – CRAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXTRATO DA LEI Nº. 1556/2009.

LEI Nº. 1.556/2009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.253/2007, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.441/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXTRATO DA LEI Nº. 1557/2009.

LEI Nº. 1.557/2009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.439/2008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 1.558/2009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ALTERA O ARTIGO 3º. DO CAPÍTULO II DA LEI MUNICIPAL Nº. 773/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LTERAO ARTIGO 3º. DO CAPÍTULO II DA LEI MUNICIPAL Nº. 773/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRATO DA LEI Nº. 1559/2009.

LEI Nº. 1.559/2009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO ANEXO AO DO PODER EXECUTIVO DE CAMPO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

EXTRATOS DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.009.

CONTRATO Nº-347/2009. (CANCELADO)

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.

CONTRATADO: ELIOMAR BRITO COELHO

DATA ASSINATURA: 01.12.09.

OBJETO: Por este contrato, o **CONTRATADO** compromete-se a fornecer a pedido da **CONTRATANTE** os serviços de manutenção rede elétrica em prédios públicos e locados pelo município, de acordo com as cláusulas seguintes:

VALOR: R\$-244,74- (Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos)

VIGENCIA: ate: 31.12.2009.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010

Numero Licitação: N/A

CONTRATO Nº-348/2009. (CANCELADO)

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.

CONTRATADO: NEIRTON BARBOSA PIRES

DATA ASSINATURA: 01.12.2009.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a Locação de **01-(Um)** Imóvel Comercial com **03-(Três)** cômodos , localizado na Av. Rio Fontoura, Centro, no Distrito de Primavera do Fontoura, para o

Funcionamento de Salas de Aula do Ensino Fundamental , no referido Distrito.

VALOR: R\$-578,99-(Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)

VIGENCIA: ate 31.12.2009.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2.010.

Numero Licitação: N/A

CONTRATO Nº-349/2009. (CANCELADO)

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.

CONTRATADO: AMAURI MARTINS FONTES

DATA ASSINATURA: 01.12.2009

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução de serviços de técnicos jurídicos Especializados para defesa ativa e passiva do Município de **CANABRAVA DO NORTE- MT**, previsto na **Carta Convite n.º-008/09** e homologado em **26.02.2009**, para prestação de serviços junto a este município.

Valor: R\$-2.380,00- (Dois Mil Trezentos e Oitenta Reais)

VIGENCIA: ate: 31.12.09.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: CV-08/09.

CONTRATO Nº-350/2009. (CANCELADO)

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.

CONTRATADO: DOMINGO BENTO DA GLORIA

DATA ASSINATURA: 01.12.2009.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a Locação de **01-(Um)** Imóvel Comercial com **03-(Três)** cômodo, localizado na Av. João Sacerdote de Souza, esquina com a Rua Dr. Sebastião Junior s/nº-Centro, nesta cidade de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, previsto na Dispensa nº-**003/2009**, ratificado em **13/02/2009**, para o funcionamento do Cartório Eleitoral neste Município, e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

VALOR: R\$-842,16-(Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Dezesesseis Centavos)

VIGENCIA: ate: 31.12.2009.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2.010.

Numero Licitação: DL Nº-03/09

CONTRATO N-º351/2009

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.

CONTRATADO: ADIENNI LEANDRO DOS SANTOS.

DATA ASSINATURA: 01.12.09.

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução de serviços de **ENFERMEIRO (A)**, neste Município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento da população, no Centro de Saúde, na sede do município -

VALOR: R\$-4.482,69 (Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos)

VIGENCIA: ate: 31.12.2009.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: Carta Convite nº-015/09

CONTRATO Nº-352/2009.

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte - MT.

CONTRATADO: JULIANA MARTINS TRINDADE

DATA ASSINATURA: 01.12.2009

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução de serviços de **ENFERMEIRA**, neste Município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento da população, no PSF-RURAL,

Valor: R\$-4.482,69-(Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos)

VIGENCIA: ate 31.12.2009.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2.010.

Numero Licitação: CV nº 03/2009

CONTRATO N-º353/2009

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.

CONTRATADO: WLICLEIDES PEREIRA SOARES

DATA ASSINATURA: 01.12.2009.

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução de serviços de **ENFERMEIRO (A)**, neste Município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento da população, na Unidade de Saúde do Distrito de Primavera do Fontoura, neste município.

VALOR: R\$-4.482,69 (Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos)

VIGENCIA: ate: 31.12.2009

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: CARTA CONVITE Nº-014/09

CONTRATO Nº-354/2009-(CANCELADO)

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte - MT.

CONTRATADO: WELLINGTON MILHOMEN DE BRITO

DATA ASSINATURA: 01.12.2009

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução de serviços médicos e ambulatoriais na Prefeitura Municipal de **CANABRAVA DO NORTE - MT**, previsto na Tomada de Preço nº -**001/2009**, para atendimento da população, nos casos de urgência e emergência realizadas na Secretaria de Saúde junto ao **PSF RURAL**,

VALOR: R\$- 24.445,82-(Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois)

VIGENCIA: ate 31.12.2009.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: TP- 01/09

CONTRATO Nº-355/2009. (CANCELADO)

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte - MT.

CONTRATADO: IVALDO XAVIER DE LIMA.

DATA ASSINATURA: 01.12.2009.

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução de serviços médicos e ambulatoriais na Prefeitura Municipal de **CANABRAVA DO NORTE - MT**, previsto na Tomada de Preço nº **001/2009**, homologado em **06/02/2009** para atendimento da população, nos casos de urgência e emergência realizadas na Secretaria de Saúde junto ao **PSF URBANO**.

VALOR: R\$-24.445,82-(Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois)

VIGENCIA: ate 31.12.2009.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: Tomada de Preço nº-01/09.

CONTRATO Nº-356/2009.

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.

CONTRATADO: CYNTHIA CARVALHO DE ARAÚJO GOMIDE

DATA ASSINATURA: 01.12.2009.

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução de serviços de **ODONTOLOGA (O)**, neste Município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento da população, na **PSF- URBANO**

VALOR: R\$-4.119,15-(Quatro Mil Cento e Dezenove Reais e Quinze Centavos.)

VIGENCIA: ate 31.12.2009.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: Carta Convite n.º-011/09

CONTRATO Nº-357/2009. (CANCELADO)

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.

CONTRATADO: LIDER Assessoria e Consultoria Ltda.

DATA ASSINATURA: 01.12.09.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a Prestação de Serviços para esta Prefeitura, com Serviços de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de processos destinados a obtenção de convênios com os órgãos do Governo Federal, bem como a disponibilização de apoio operacional e logístico a **CONTRATANETE** em **Brasília-DF**.

VALOR: R\$-1.052,70-(Hum Mil e Cinquenta e Dois Reais e Setenta Centavos)

VIGENCIA: ate: 31.12.2009.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: N/A.

CONTRATO Nº-358/2009 (CANCELADO)

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.

CONTRATADO: MARLENE ALVES LEITE

DATA ASSINATURA: 01.12.09.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a Prestação de Serviços de Apoio as Pessoas Encaminhadas a Cidade de **CUIABA-MT**, pela Secretaria municipal de Saúde.

VALOR: R\$- 1.000,00-(Hum Mil Reais).

VIGENCIA: ate: 31.12.2009.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: N/A

CONTRATO Nº-359/2009.(CANCELADO)

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte - MT.

CONTRATADO: VALDEMAR MACHADO DE OLIVEIRA

DATA ASSINATURA: 01.12.2009.

OBJETO: Execução de serviços DE TRANSPORTE DE ALUNOS de neste Município de CANABRAVA DO NORTE- MT, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com veículo FORD F.1000 Ano e modelo 1.985 placa ADR-2310 cor BEGE.

VALOR: R\$-1.052,70-(Hum Mil Cinquenta e Dois Reais e Setenta Centavos)

VIGENCIA: ate 31.12.2009.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: N/A.

Contrato nº-360/2009-(CANCELADO)

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.

CONTRATADO: WANDERLEY ALVES FERREIRA

DATA ASSINATURA: 01.12. 2009.

OBJETO: Por este contrato, o **CONTRATADO** compromete-se a fornecer a pedido da **CONTRATANTE** os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abaixo relacionados, de acordo com as cláusulas seguintes:

- Manutenção de CPU's (Microcomputadores); num total de 33 (Trinta e Três)

- Manutenção de Impressoras Deskjet (Jato de Tinta); num total de 33-(Trinta e Três).- Manutenção de Sistemas Operacionais; (**Windows 98, XP**);- Suporte nos sistemas da ACP;- Manutenção Física e Lógica da Rede Internet.

VALOR: R\$-1.352,63-(Hum Mil Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos).

VIGENCIA: ate: 31.12.09.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: N/A

CONTRATO Nº-361/2009.-(CANCELADO)

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.

CONTRATADO: ROSELY GONÇALVES DOS SANTOS

DATA ASSINATURA: 01.12.09.

OBJETO: Por este contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer a pedido da **CONTRATANTE** os serviços técnicos de envio das informações ao APLIC, Sendo a mesma responsável pela execução desses serviços

VALOR: R\$-1.591,33-(Hum Mil Quinhentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Três Centavos)

VIGENCIA: ate: 31.12.2009.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: Carta Convite nº-016/2009

CONTRATO Nº-362/2009. (CANCELADO)

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte - MT.

CONTRATADO: JULIANO MUNIZ CABRAL

DATA ASSINATURA: 01.12.2009.

OBJETO: Por este contrato, o **CONTRATADO** compromete-se a fornecer a pedido da **CONTRATANTE** os serviços de Engenheiro Civil para o Município,

VALOR: R\$-1.568,00-(Hum Mil Quinhentos Sessenta e Oito Reais).

VIGENCIA: ate 31.12.2009.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: N/A.

CONTRATO Nº-363/2009. (CANCELADO)

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte - MT.

CONTRATADO: CLEIDINUNES BRANDÃO DE OLIVEIRA

DATA ASSINATURA: 01.12.2009.

OBJETO: Prestação de Serviços para esta Prefeitura, na **Locação** de Equipamentos que compõem uma (01) Borracharia, tendo os seguintes objetos:

01-(um) Compressor Grande, **01**-(uma) Furadeira elétrica, **01**-(uma) Lixadeira elétrica, **01**-(um) Esmeril, **01**-(um) calibrador de Ar, **02**-(Duas) Mesa **01**-(uma) Vulcanizadora, **01**-(um) Macaco Jacaré, **04**-(Quatro) Macaco de cabo, **01**-(um) Discoladeira de Pneu a ar, Jogos de Chaves de rodas, Jogos de chaves mecânicas e jogos de Espátula e marretas.

VALOR: R\$-1.310,60-(Hum Mil Trezentos e Dez Reais e Sessenta Centavos).

VIGENCIA: ate 31.01.2010.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: N/A.

CONTRATO Nº-364/2009.-(CANCELADO)

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte - MT.

CONTRATADO: MOACIR CAMPOS SOARES

DATA ASSINATURA: 01.12.2009.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a Prestação de Serviços de **Procurador Geral do Município** na Cidade de **CUIABA-MT**, junto aos órgãos Estadual e Federal.

VALOR: R\$-2.153,53-(Dois Mil Cento e Cinquenta Três Reais e Cinquenta e Três Centavos)

VIGENCIA: ate 31.12.2009

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: N/A.

CONTRATO Nº-365/2009.

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte - MT.

CONTRATADO: CELIA MARIA SANTANA DE SOUZA

DATA ASSINATURA: 01.12.2009

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a Locação de **01**-(Um) Imóvel -(apartamento) residencial, sito a Rua Barão de Melgaço nº- 2.305, Edifício Shalan Apto **1.001** na Cidade de **CUIABA-MT**. Para atendimento a pessoas encaminhadas a Cuiabá para tratamento de Saúde.

VALOR: R\$-1.755,23-(Hum Mil Setecentos Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos)

VIGENCIA: ate 31.12.2009.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: N/A.

CONTRATO Nº-366/2009.

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte - MT.

CONTRATADO: EUDES JOSE ARRUDA

DATA ASSINATURA: 01.12.2009

OBJETO: Prestação de Serviços para esta Prefeitura, com serviços de Locação de Veículo FIAT UNO MILLE FIRE FLEX ANO **MODELO 2008**, para atender a **SECRETARIA de ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS** com viagens a PORTO ALEGRE DO NORTE-MT e **CONFRESA-MT**, previsto na **Carta Convite n.º-016/09** para tratar de assuntos de interesse do município junto as instituições bancárias, num total de **4.144,9**-quilômetros que FORAM percorridos no mês de **NOVEMBRO DE 2.009**. **VALOR: R\$-4.559,40**-(Quatro Mil Quinhentos Cinquenta Nove Reais e Quarenta Centavos).

VIGENCIA: 31.12.2009.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: Carta Convite nº-016/2009.

CONTRATO Nº- 367/2009.

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte - MT.

CONTRATADO: ANTONIA ELZA MIGUILISTA

DATA ASSINATURA: 01.12.2009.

OBJETO: Por este contrato, o **CONTRATADA** compromete-se a fornecer a pedido da **CONTRATANTE** os serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, na Escola Municipal Canaã, neste Município.

VALOR: R\$-670,70- (Seiscentos e Setenta Reais e Setenta Centavos)

VIGENCIA: 31.12.2009.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: N/A.

CONTRATO Nº- 368/2009. (CANCELADO)

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte - MT.

CONTRATADO: VALDICLEI BENTO DOS SANTOS

DATA ASSINATURA: 01.12.2009.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a Prestação de Serviços de: Sonorização, locação de Equipamentos, quando da realização do festejo em prol da Paróquia São Domingos.

VALOR: R\$-2.150,03-(Dois Mil Cento e Cinquenta Reais e Três Centavos)

VIGENCIA: ate 31.12.2009.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: N/A.

CONTRATO Nº-369/2009.

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.

CONTRATADO: GENES IZAURO RODRIGUES

DATA ASSINATURA: 17.12.2009.

OBJETO: A execução de serviços **DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO** de neste Município de **CANABRAVA DO NORTE- MT**, previsto na Tomada de Preço nº. **001/2009**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de **1.452**-(Hum Mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois)-Quilômetros percorridos no mês de **DEZEMBRO DE 2.009**, **POR PERÍODO DE 16**-(Dezesseis)- **DIAS LETIVO** com veículo Ônibus MB ano e modelo **1.989 placa KDG-9617 COR BRANCA**, da linha Escolar do Setor Tabajara para as Escolas Municipais na Sede do Município.

VALOR: R\$-3.484,80 (Três Mil e Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)

VIGENCIA: 20 dias.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: TP- 02/09.

CONTRATO Nº-370/2009.

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.

CONTRATADO: VALQUIRA JOSE DA SILVA

DATA ASSINATURA: 17.12.2009.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a Prestação de Serviços de: Animação das Festividades em comemoração ao **18º aniversário** de emancipação política do Município de Canabrava do Norte - MT, na realização de um Show no dia **19.12.2009**, na Praça Frederico de Souza Brito, tendo início apartir das 22.00 Horas

VALOR: R\$-7.486,63-(Sete Mil Quatrocentos Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos)

VIGENCIA: ate 22.12.2009 .

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: N/A.

CONTRATO N.º-371/2.009.

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte - MT.

CONTRATADO: BASE DUPLA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA

DATA ASSINATURA: 21 .12. 2009.

OBJETO: Execução de obras do Sistema de Abastecimento de Água e ETA , no Distrito de Primavera do Fontoura neste Município, em conformidade com o Termo de Compromisso -**TC/PAC Nº-1933/2008** , firmado entre esta prefeitura e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA.

Referente a Segunda Medição

VALOR: R\$-609.000,00 (Seiscentos e Nove Mil Reais.),

VIGENCIA: 60 (Sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço,

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: Concorrência Publica - 01/2007.

CONTRATO N.º-372/2.009.

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte - MT.

CONTRATADO: J. J. INDÚSTRIA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA- EPP.

DATA ASSINATURA: 23.12. 2009.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução de obras Execução de Obras para a Ampliação da Rede do Sistema de Abastecimento de Água e Construção da ETA na Sede do Município, referente a segunda medição, conforme convenio nº-220/2007.

VALOR: R\$-492.000,00-(Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Reais).

VIGENCIA: 60 (Sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço,

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: TOMADA DE PREÇO N.º-01/2007.

CONTRATO N.º-373/2.009.

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte - MT.

CONTRATADO: BASE DUPLA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA

DATA ASSINATURA: 30.12. 2009.

OBJETO: Execução de obras do Sistema de Esgotamento Sanitário na Sede do Município, em conformidade com o Termo de Convenio Nº-**1580/2007**, firmado entre esta prefeitura e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. **Referente à Primeira Medição.**

VALOR: R\$-683.848,24-(Seiscentos e Oitenta e Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos).

VIGENCIA: 60 (Sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço,

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: Concorrência Publica - 01/2007.

CONTRATO Nº-374/2009

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.

CONTRATADO: CRISTIANO CARLOS DE SOUZA

DATA ASSINATURA: 30.12.09.

OBJETO: A execução de serviços **DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO** de neste Município de **CANABRAVA DO NORTE- MT**, previsto na Tomada de Preço nº **002/2009**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num

total de **1.798,-**(Hum Mil Setecentos e Noventa Oito) Quilômetros percorridos no mês de **DEZEMBRO DE 2.009, POR PERÍODO DE 16-(Dezesseis) - DIAS LETIVO** com veículo **Ônibus MB OF 1113** ano e modelo **1984** placa **AHA 2094**, da linha **Escolar** do Setor **Furnas do Fontoura** a **Primavera**, para a **Escola Municipal** na no Distrito de **Primavera do Fontoura**.

VALOR: **R\$-4.315,20**-(Quatro Mil Trezentos e Quinze Reais e Vinte Centavos)

VIGENCIA: 20 dias.

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: TP n.º02/09.

CONTRATO Nº-375/2009

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.

CONTRATADO: GENIVON IZAURO RODRIGUES

DATA ASSINATURA: 30.12.2009.

OBJETO: a execução de serviços **DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO** de neste Município de **CANABRAVA DO NORTE- MT**, previsto na Tomada de Preço nº **002/2009**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de **1.196,-**(Hum Mil Cento e Noventa e Seis) Quilômetros percorridos no mês de **DEZEMBRO DE 2.009, POR PERÍODO DE 16-(Dezesseis)- DIAS LETIVO** com veículo **Ônibus MB LO 608 D** ano e modelo **1.974** placa **JEE-3018** cor **azul**, da linha **Escolar** da **BR-158, Vila União**, para a **Escola Municipal** na no Distrito de **Primavera do Fontoura** VALOR: **R\$-2.870,40-** (Dois Mil Oitocentos e Setenta Reais e Quarenta Centavos)

VIGENCIA: 20 Dias

Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT - 8954/MT

Data Publicação: 11.01.2010.

Numero Licitação: TP: Nº-02/09.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 11 de JANEIRO de 2.010.

Prefeitura Municipal de Colíder

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 21 de Janeiro de 2010, às 10:00 horas (horário de Brasília), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto: **Locação de Caminhões e Máquinas por hora e sem limites de quilometragem, incluindo motorista e operador.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 60 – Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colider/MT, em 11 de Janeiro de 2010

VIVIENE C. GONÇALVES RIBEIRO
Pregoeira

Publique-se

Prefeitura Municipal de Confresa

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato 001/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 013/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Justiniano Medeiro Viana; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 002/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 015/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Raimundo Nonato Rodrigues de Sousa; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 003/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 016/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Antônio Pereira de Souza Filho; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 004/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 017/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Laerte Vieira; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 005/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 019/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Ângela Maria Lopes; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 006/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 020/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Fábio Júnior Ribeiro; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 007/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 023/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Rosângela da Silva Capelão; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 008/2010 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL 025/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: ACPI Assessoria, Consultoria Planejamento & Informática Ltda; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 009/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 026/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Viação Xavante Ltda; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 010/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 027/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Valdivino Vieira da Silva; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 011/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 028/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Helder Bruno Marcelo Pinheiro; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 012/2010 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL 035/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Vera Valério Pereira Me; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 013/2010 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL 044/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: ACPI Assessoria, Consultoria Planejamento & Informática Ltda; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 014/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 054/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Sueli Pinto Queiroz; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 015/2010 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL 055/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Posto do Jânio Ltda; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 016/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 056/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Amorim Máquinas Peças e Serviços e Representações Ltda; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 017/2010 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL 057/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Churrascaria Boi na Brasa Ltda; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 018/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 060/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Maristene Amaral Matos; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 019/2010 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL 070/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: A.C de Araújo Distribuidora de Jornais EPP; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 021/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 078/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Elci Caixeta de Amorim; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 022/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 079/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Ariovaldo Luiz Perondi ME; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 023/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 086/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Darlan Araújo Gomes; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 024/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 088/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Edson Carlos de Andrade; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 025/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 097/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: J.K Rodrigues Pereira ME; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 026/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 098/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Marchimed Comércio de Material Médico Hospitalar; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 027/2010 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL 099/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Construtora Machado & Carvalho Ltda; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 028/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 101/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: SEMEC Ltda; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Extrato 029/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 102/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Ney Lorezoni; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 030/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 106/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Stock Diagnóstico Ltda. ME; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 031/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 107/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Star Odontomédica Ltda; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 032/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 108/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Pro-Hospital Produtos Hospitalares Ltda; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 033/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 113/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Julio Cesar Lopes; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 034/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 115/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Fabio Alves de Sousa ME; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 035/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 116/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Sebastião Antônio de Oliveira; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 036/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 124/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: SEMEC – Serviços de Motomecanização e Construções Ltda; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 037/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 135/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: N.F. da Silva Hotel; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 038/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 136/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Viação Xavante Ltda; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 039/2010 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL 140/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Millenium Papelaria de Informática Ltda; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Extrato 040/2010 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 154/2009; Ref: Alt. Prazo de Vigência; Contratada: Roberto Luiz Barrozo; Vigência: 31/12/2009 a 31/06/2009.

Prefeitura Municipal de Dom Aquino

EXTRATOS DE LEIS DEZEMBRO/2009

EXTRATO LEI: 1197/2009 _ OBJETO. Dispõe sobre **autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.** DATA: 08/12/2009. "DATA: 08/12/2009.

EXTRATO LEI: 1198/2009 _ OBJETO. "Dispõe sobre o Programa de Agentes Comunitários, cria o auxílio transporte ". DATA: 08/12/2009.

EXTRATO LEI: 1199/2009 _ OBJETO. "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Dom Aquino para o Quadriênio 2010/2013". DATA: 08/12/2009.

EXTRATO LEI: 1200/2009 _ OBJETO. "Estima a receita e fixa a despesa do município de Dom Aquino para o exercício financeiro de 2010." DATA: 08/12/2009.

EXTRATO LEI COMPLEMENTAR: 005/2009 - "Dispõe sobre a criação da Sub-coordenadoria de tributos, e dá outras providências. DATA: 08/12/2009.

EXTRATO LEI COMPLEMENTAR: 006/2009 - "Dispõe sobre a reformulação da Lei 669/99 que Cria a carreira dos profissionais da Educação Pública Básica do município de Dom Aquino e dá outras providências. DATA: 16/12/2009.

EXTRATOS DE DECRETOS DEZEMBRO/2009

EXTRATO DECRETO: 118/2009 _ OBJETO. Exonera do cargo de Coordenadora de agricultura familiar a Senhora Ana Clara Silva da Costa Maggioni e da outras providências. DATA: 01/12/2009.

EXTRATO DECRETO: 119/2009 _ OBJETO. Dispõe sobre Luto e ponto facultativo no dia 03 de Dezembro de 2009. DATA: 03/12/2009.

EXTRATO DECRETO: 120/2009 _ OBJETO. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências. DATA: 04/12/2009.

EXTRATO DECRETO: 121/2009 _ OBJETO. Nomeia o Senhor Natal Lucas Martins para exercer o cargo de Sub-coordenador de Tributos e da outras providências. DATA: 08/12/2009.

EXTRATO DECRETO: 122/2009 _ OBJETO. Abre crédito adicional suplementar, e dá outras providências. DATA: 08/12/2009.

EXTRATO DECRETO: 123/2009 _ OBJETO. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências. DATA: 08/12/2009.

EXTRATO DE CONTRATOS DEZEMBRO / 2009

CONTRATO Nº: 179/2009

OBJETO: Colocação de 60 (sessenta) manilhas de 1,00 mt, Estrada nº 12 - Distrito de Entre Rios a Dom Aquino - MT.

CONTRATADO: ALESSANDRO MESQUITA

DATA DO CONTRATO: 01/12/09

VIGENCIA: 15 (QUINZE) DIAS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.000,00

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DEZEMBRO / 2009

1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 155/2009

MOTIVO DE ALTERAÇÃO: Expansão de 01 (um) ano do prazo constante da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2009. **VIGÊNCIA:** 01 (UM) ANO

Dom Aquino, 04 de Janeiro de 2010.

EDUARDO ZEFERINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Diamantino

LEI Nº 728/2009

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2010.

O Senhor **JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino – MT. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - A receita orçamentária bruta é estimada em **R\$ 50.320.077,87** (Cinqüenta Milhões, Trezentos e Vinte Mil e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Sete centavos), que após deduzidas as contribuições do FUNDEB fica estimada a receita líquida na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 45.836.370,07** (Quarenta e Cinco Milhões, Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Trezentos e Setenta Reais e Sete Centavos) para a Administração Direta que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	3.550.000,00
Receita de Contribuições	595.000,00
Receita de Patrimonial	168.000,00
Receita de Serviços	1.600.000,00
Transferências Correntes	29.312.926,70
Outras Receitas Correntes	1.011.500,00
Total das Receitas Correntes	36.237.426,70
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	836.950,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	8.761.993,37
Outras Receitas de Capital	0,0
Total das Receitas de Capital	9.598.943,37
Total da Administração Direta	45.836.370,07

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 45.836.370,07** (Quarenta e Cinco Milhões, Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Trezentos e Setenta Reais e Sete Centavos), para a Administração Direta que serão, para a Administração Direta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	34.409.750,07
Despesas de Capital	10.914.370,00
Reserva de Contingência	512.250,00
Total da Administração Direta	45.836.370,07
TOTAL GERAL	45.836.370,07

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Câmara Municipal	2.322.300,00
02. Gabinete do Prefeito	746.000,00
03. Sec Mun de Agric. Ind. Com. Meio Amb.	1.485.000,00
04. Sec Mun de Obras, Viação e Serv. Pub.	8.542.758,57
05. Sec Mun de Educação e Cultura	12.487.321,82
06. Sec Mun de Saúde e Vigilância Sanitária	9.897.259,32
07. Sec Mun de Promoção Social Esporte e Lazer	3.296.955,00
08. Sec Mun de Administração e Finanças	7.058.775,36
Total da Administração Direta	45.836.370,07
TOTAL GERAL	45.836.370,07

III – Por funções de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	2.322.300,00
04. Administração	11.662.833,93
08. Assistência Social	2.745.754,00
10. Saúde	9.897.259,32
12. Educação	12.255.521,82
13. Cultura	231.800,00
15. Urbanismo	1.700.000,00
16. Habitação	500.000,00
17. Saneamento	2.537.700,00
18. Gestão Ambiental	180.000,00
20. Agricultura	540.000,00
22. Indústria	40.000,00
23. Comércio e Serviços	90.000,00
25. Energia	30.000,00
26. Transporte	552.000,00
27. Desporto e Lazer	551.201,00
Total da Administração Direta	45.836.370,07
TOTAL GERAL	45.836.370,07

IV – Por Sub-funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031. Ação Legislativa	2.322.300,00
122. Administração Geral	11.194.004,55
123. Administração Financeira	2.380.363,70
126. Tecnologia da Informatização	68.000,00
128. Formação de Recursos Humanos	537.250,00
241. Assistência ao Idoso	20.000,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	10.500,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	161.354,00
244. Assistência Comunitária	2.513.900,00

301. Atenção Básica	2.966.559,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.063.000,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	2.048.692,00
304. Vigilância Sanitária	255.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	275.224,00
306. Alimentação e Nutrição	50.000,00
361. Ensino Fundamental	8.534.961,74
362. Ensino Médio	75.000,00
363. Ensino Profissional	10.000,00
364. Ensino Superior	90.000,00
365. Educação Infantil	3.365.279,80
366. Educação de Jovens e Adultos	80.896,28
367. Educação Especial	23.384,00
391. Patrimônio Histórico e Arqueológico	50.000,00
392. Difusão Cultural	181.800,00
451. Infra-Estrutura Urbana	1.230.000,00
482. Habitação Urbana	500.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	2.537.700,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	90.000,00
542. Controle Ambiental	175.000,00
544. Recursos Hídricos	15.000,00
605. Abastecimento	290.000,00
692. Comercialização	80.000,00
695. Turismo	10.000,00
752. Energia Elétrica	540.000,00
782. Transporte Rodoviário	540.000,00
812. Desporto Comunitário	255.201,00
813. Lazer	296.000,00
Total da Administração Direta	45.836.370,07
TOTAL GERAL	45.836.370,07

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recurso entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 14 de Dezembro de 2009

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste

Contrato 079/2009

Contratado: **R. V. P. DE OLIVEIRA E CIA LTDA**

Valor: **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**

Vigência: **28/12/2009 A 28/02/2010**

Dotação: 07.004.13.392.0016.2051.33.90.39.00.00.00 - Sec. Mun. de Educação e Cultura

Objeto: realização de show artístico musical com a "**Banda Canta Brasil**" a ser realizado nos dias 30 e 31 de Dezembro de 2009, na cidade de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, por ocasião do evento Réveillon de Figueirópolis D'Oeste.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 28 de Dezembro de 2009.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Contrato 080/2009

Contratado: **RENATO SOUZA RODEIOS E EVENTOS LTDA – ME**

Valor: **R\$10.000,00 (dez mil reais)**

Vigência: **28/12/2009 A 28/02/2010**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Dotação: 07.004.13.392.0016.2051.33.90.39.00.00.00 - Sec. Mun. de Educação e Cultura
Objeto: organização e realização de show artístico musical com a DUPLA "MARCOS PAULO E PEDRO HENRIQUE" a ser realizado no dia 30 de dezembro de 2009, na cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, por ocasião do Réveillon de Figueirópolis D'Oeste.
 Figueirópolis D'Oeste – MT, 28 de Dezembro de 2009.
 LAYR MOTA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Contrato 081/2009
 Contratado: **T. C. F. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA – ME**
 Valor: **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**
 Vigência: **28/12/2009 A 28/02/2010**
Dotação: 07.004.13.392.0016.2051.33.90.39.00.00.00 - Sec. Mun. de Educação e Cultura
Objeto: organização e realização de *show* artístico musical com a DUPLA "KELVYN E JUNIOR" a ser realizado no dia 31 de Dezembro de 2009, na cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, por ocasião do Réveillon de Figueirópolis D'Oeste.
 Figueirópolis D'Oeste – MT, 28 de Dezembro de 2009.
 LAYR MOTA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Contrato 082/2009
 Contratado: **FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA - ME**
 Valor: **R\$41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)**
 Vigência: **29/12/2009 A 28/02/2010**
Dotação: 07.004.13.392.0016.2051.33.90.39.00.00.00 - Sec. Mun. de Educação e Cultura
Objeto: Fornecimento de Estrutura e Limpeza para o Evento Reveillon de Figueirópolis D'Oeste nos dias 30 e 31 de Dezembro de 2009.
 Figueirópolis D'Oeste – MT, 29 de Dezembro de 2009.

LAYR MOTA DA SILVA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste
 CONTRATADO: Pneus Via Nobre Ltda
 CONTRATO Nº **047/2009** – RESCISÃO AMIGAVEL
 A Prefeitura Municipal de Figueiropolis por intermédio de seu Prefeito Municipal informa a quem possa interessar que, em 02/12/2009, foi rescindindo amigavelmente o contrato referenciado que tinha como contratado a empresa Marco Construtora Ltda.
 Figueirópolis D'Oeste – MT, 28 de dezembro de 2009.

LAYR MOTA DA SILVA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste
 CONTRATADO: Renovadora de Pneus Fischer Ltda
 CONTRATO Nº **046/2009** – RESCISÃO AMIGAVEL
 A Prefeitura Municipal de Figueiropolis por intermédio de seu Prefeito Municipal informa a quem possa interessar que, em 07/12/2009, foi rescindindo amigavelmente o contrato referenciado que tinha como contratado a empresa Marco Construtora Ltda.
 Figueirópolis D'Oeste – MT, 28 de dezembro de 2009.

LAYR MOTA DA SILVA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste
 CONTRATADO: In – Farma Assessoria em Saúde
 CONTRATO Nº **024/2009** – RESCISÃO AMIGAVEL
 A Prefeitura Municipal de Figueiropolis por intermédio de seu Prefeito Municipal informa a quem possa interessar que, em 07/12/2009, foi rescindindo amigavelmente o contrato referenciado que tinha como contratado a empresa Marco Construtora Ltda.
 Figueirópolis D'Oeste – MT, 28 de dezembro de 2009.

LAYR MOTA DA SILVA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste
 CONTRATADO: Rotal Hospitalar Ltda
 CONTRATO Nº **049/2009** – RESCISÃO AMIGAVEL
 A Prefeitura Municipal de Figueiropolis por intermédio de seu Prefeito Municipal informa a quem possa interessar que, em 07/12/2009, foi rescindindo amigavelmente o contrato referenciado que tinha como contratado a empresa Marco Construtora Ltda.
 Figueirópolis D'Oeste – MT, 28 de dezembro de 2009.

LAYR MOTA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guiratinga

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, por ordem do Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia **26/01/2009** às **09:00** horas, na sala de reunião de licitação desta Prefeitura, sito a Av. Rotary Internacional, nº. 944, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 01/10**, tendo como objeto aquisição de combustível, para atender as Secretarias Municipais de Guiratinga/MT, conforme quantidade especificada no presente edital, o qual se encontra à disposição dos interessados junto a Comissão de Licitação, no endereço acima, até o dia **20/01/2010**, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 as 16:00, mediante o recolhimento da taxa de R\$30,00 (trinta reais).
 Publique-se.
 Guiratinga, 08 de Janeiro de 2009.

José Teodoro Filho
 Presidente da CPL

Gilmar Domingos Mocellin
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itanhangá

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGA**, torna público que efetivou Contrato de locação numero 01/2010 com o Sr. **Irineu Sandeski**, tendo como objeto a locação de um imóvel destinado à instalação das dependências da UDRI Unidade Descentralizada de Reabilitação Integrada, desta Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT., com vigência até 31/12/2009, no valor de R\$- 10.044,00 (dez mil e quarenta e quatro reais).

Itanhangá (MT), 04 de janeiro de 2010.

Vanderlei Proença Ribeiro
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGA**, torna público que efetivou Contrato de locação numero 02/2010 com o Sr. **Elio Faquinello**, tendo como objeto a locação de um imóvel destinado às instalação do Centro Administrativo Municipal, desta Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT., com vigência até 31/12/2009, no valor de R\$- 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Itanhangá (MT), 04 de janeiro de 2010.

Vanderlei Proença Ribeiro
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001 de 01 de Janeiro de 2010.

“Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio constituído para fins da Lei 10520/02, e dá outras providências”

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proença Ribeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade e ainda das demais cominações legais acerca da contenção do gasto público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei N° 8666/93, Lei Federal N° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto N° 3.555/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Sr^a. **ELIZ REGINA PRADO DE MORAES**, Assessora de Gabinete, para responder pelas atribuições de **PREGOEIRA OFICIAL** do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º - Ficam designados para atuar como membros da Equipe de Apoio nos termos do Art. 3, IV da Lei 10520/02 os servidores:

- **Leonardo Rafael Altimari**

- Renata Tereza Zini

- Cirlene Natal Contreras

- Mônica Duarte

Parágrafo único. A pregoeira poderá convidar servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem ou serviço que se dará pelo procedimento licitatório na modalidade de pregão, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a equipe de apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 01 de Janeiro de 2010.

Vanderlei Proença Ribeiro

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 002 de 01 de Janeiro 2010

“Designa Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proença Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidoras municipais Sra. **Eliz Regina Prado de Moraes, Mônica Duarte e Cirlene Natal Contreras** para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte estrutura: A) Como Presidente: Eliz Regina Prado de Moraes; B) Como secretário: Mônica Duarte; e C) Como membro: Cirlene Natal Contreras. Esta Comissão será responsável por todos os Procedimentos Licitórios (Concorrência Pública, Tomada de Preços, Carta Convite Preços, Concursos, Leilões, Alienações de Bens), bem como por todos os Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Art. 3º - Os servidores designados por força desta portaria não receberão remunerações adicionais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 01 de janeiro de 2010

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Decreto n° 001/10 de 01 de Janeiro de 2010.

“Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no Município de Itanhangá”. Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, Vanderlei Proença Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 55 da Lei Complementar 003/2005 do Município e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

DECRETA:

Art. 1 Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itanhangá, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2 Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3 A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4 A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 5 Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 6 À autoridade competente superior, o Prefeito, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 7 Na fase preparatória do pregão, os órgãos da Administração, remeterão previamente a Divisão de Compras, seus pedidos de aquisição de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devendo este estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I – descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

II – valor estimado por item;

III – indicação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

IV – justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços; e

V – estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos.

Art. 8 São atribuições do pregoeiro:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 9 A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da

entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 10 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. Mural de divulgação da Prefeitura Municipal;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Mural;

2. Jornal Oficial dos Municípios (AMM);

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Jornal Oficial dos Municípios (AMM);

2. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será no momento da declaração do vencedor do certame, com registro em ata, cabendo ao recorrente juntar razões no prazo legal concedido à apresentação de recurso;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital.

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 11 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 12 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - Quanto à regularidade fiscal será exigida exclusivamente a documentação prevista no artigo 4º, XIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 13 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 14 É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 16 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as regras fixadas na Lei 8.666/1993 quanto à sua constituição e admissibilidade.

Art. 17 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso

Art. 19 A Administração publicará no Jornal de Publicações Oficiais do Município o extrato dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art. 20 Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III - planilhas de custo;
- IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - parecer jurídico;
- VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 21 Os dirigentes expedirão ato para regulamentação da modalidade pregão presencial no âmbito da Administração Indireta.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 01 de Janeiro de 2010.

Vanderlei Proença Ribeiro

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

- 1. Bens de Consumo
- 1.1 Água mineral
- 1.2 Combustível e lubrificante
- 1.3 Gás
- 1.4 Gênero alimentício
- 1.5 Material de expediente
- 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
- 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.8 Material de limpeza e conservação
- 1.9 Oxigênio
- 1.10 Uniforme
- 2. Bens Permanentes
- 2.1 Mobiliário
- 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
- 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
- 2.4 Veículos automotivos em geral
- 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora

SERVIÇOS COMUNS

- 1. Serviços de Apoio Administrativo
- 2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
- 2.1 Digitação

2.2. Manutenção

3. Serviços de Assinaturas

3.1. Jornal

3.2. Periódico

3.3. Revista

3.4 Televisão via satélite

3.5 Televisão a cabo

4. Serviços de Assistência

4.1. Hospitalar

4.2. Médica

4.3. Odontológica.

5. Serviços de Atividades Auxiliares

5.1. Ascensorista

5.2.. Auxiliar de escritório

5.3. Copeiro

5.4. Garçom

5.5. Jardineiro

5.6. Mensageiro

5.7. Motorista

5.8. Secretária

5.9. Telefonista

6. Serviços de Confecção de Uniformes

7. Serviços de Copeiragem

8. Serviços de Eventos

9. Serviços de Filmagem

10. Serviços de Fotografia

11. Serviços de Gás Natural

12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo

13. Serviços Gráficos

14. Serviços de Hotelaria

15. Serviços de Jardinagem

16. Serviços de Lavanderia

17. Serviços de Limpeza e Conservação

18. Serviços de Locação de Bens Móveis

19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis

20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis

21. Serviços de Remoção de Bens Móveis

22. Serviços de Microfilmagem

23. Serviços de Reprografia

24. Serviços de Seguro Saúde

25. Serviços de Degravação

26. Serviços de Tradução

27. Serviços de Telecomunicações de Dados

28. Serviços de Telecomunicações de Imagem

29. Serviços de Telecomunicações de Voz

30. Serviços de Telefonia Fixa

31. Serviços de Telefonia Móvel

32. Serviços de Transporte e Transporte Escolar

33. Serviços de Vale Refeição

34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva

35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica

36. Serviços de Apoio Marítimo

37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

38. Serviços topográficos

Prefeitura Municipal de Itaúba

PORTARIA Nº. 001/2010

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para avaliar os expedientes da Compras e Contratações desta Administração Pública, a partir desta data:

Artigo 2º - A Comissão citada no artigo anterior será composta por 3(três) membros:

- 1) Otávio Luiz Fiel - Presidente
- 2) Carine Cândida Block - Membro
- 3) Maria da Conceição Santos - Membro

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 04 de Janeiro de 2010

RAIMUNDO ZANON
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/01/2010 a 02/02/2010

Prefeitura Municipal de Juína

DECRETO N.º 015/2009 de 02/01/2009

SUMULA: Dispõe sobre o horário de atendimento ao público e expediente durante recesso, e dá outras providências.

ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína-MT., no uso de suas atribuições legais, que são conferidas em Lei, e,

Considerando a necessidade de reduzir as atividades municipais para facilitar o trabalho interno dos setores de Contabilidade, Tributação, Recursos Humanos, Tesouraria e Compras da Prefeitura.

Considerando a necessidade de organização de uma perfeita rotina de trabalho em razão do planejamento do início de mandato, assegurando um equilíbrio financeiro e orçamentário entre os dispêndios e as receitas objetivando a estabilidade financeira da Prefeitura Municipal de Juína (MT)

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá atendimento ao público e de expediente dos servidores municipais durante recesso no período de 02/01/2009 à 20/01/2009.

Art. 2º - Findo essa data o horário de atendimento ao público e de expediente dos servidores municipais será de 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

Art. 3º - Este Decreto, não alcançará em sua totalidade os órgãos que exercem atividades essenciais tais como: Hospital Municipal, Serviços de Limpeza, Educação, Serviços de Saúde em geral, vigilância e outros.

Parágrafo Único - Os Secretários e/ou chefe de setores de departamentos determinarão por meio de um escala prévia mínima o funcionamento destas atividades.

Avenida Hitler Sansão, n.º 240 - Cx Postal 01 - Fone/Fax: (066) 3566-8300 - CEP-78.320.000 - JUÍNA (MT)
www.prefeituradejuina.com.br - contato@prefeituradejuina.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Art. 4º - Haverá também escala prévia para Servidores Públicos Municipais que prestam serviços funcionais internos indispensáveis para o cumprimento de suas obrigações, tais como; pagamentos de servidores e fornecedores, recebimento de tributos municipais e ainda para atendimento a participantes de processos licitatórios, que exigem cumprimento de prazo, atestado de visitação de obra e vendas de editais.

Parágrafo Único - Nos dias previstos para julgamento de procedimentos licitatórios será aberto ao público, dentro da transparência insculpida na Constituição Federal e Lei n. 8.666/93.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína-MT, aos, 02 de janeiro de 2009

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

BESSY MARIA DO NASCIMENTO DIAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 034/2009

SÚMULA: Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício Financeiro de 2009, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 203 e ss., da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1.º Fica lançado nos termos do Código Tributário do Município o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2009, sendo que seu pagamento sujeitar-se-á aos seguintes percentuais de desconto, parcelamento e prazos:

I - contribuinte que não possui em seu nome tributo municipal lançado, vencido e não pago, sobre o imóvel a ser efetuado o pagamento do IPTU, fará jus a um desconto sobre este de **20% (vinte pontos percentuais)** caso efetuar o pagamento integral do IPTU lançado pelo presente Decreto até a data de **29.05.2009**.

II - contribuinte que possui em seu nome tributo municipal lançado, vencido e não pago, sobre o imóvel a ser efetuado o pagamento do IPTU, fará jus a um desconto sobre este de **10% (dez pontos percentuais)** caso efetuar o pagamento integral do IPTU lançado pelo presente Decreto até a data de **29.05.2009**.

III - O Imposto lançado pelo presente Decreto também poderá ser parcelado da seguinte forma:

a) em até **03 (três)** parcelas, quando o seu montante total ficar compreendido entre o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** e **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, com vencimentos em **29.05.2009, 29.06.2009 e 29.07.2009**;

b) em até **06 (seis)** parcelas, quando o seu montante total ficar compreendido acima de **R\$ 300,01 (trezentos reais e um centavo)**, com vencimentos em **29.05.2009, 29.06.2009, 29.07.2009, 28.08.2009, 29.09.2009 e 29.10.2009**.

Art. 2.º Os contribuintes que não receberem a notificação do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU até a data de **15.05.2009**, devem procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso.

Avenida Deputado Hitler Sansão, n.º 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, aos 30 de março de 2009.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE AVILA PRADO
Assessor Jurídico – OAB/MT n.º 7.910-A
Poder Executivo – Juína-MT

MARCIA GARDIM
Chefe de Gabinete
Poder Executivo – Juína-MT

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 043/2009

SÚMULA: Aprova a "FOLHA TIMBRE OFICIAL" a ser utilizada por todos os Órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, demais leis e pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o "FORMULÁRIO DA FOLHA TIMBRE OFICIAL" a ser utilizada por todos os Órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, conforme estabelecida no **ANEXO ÚNICO** do presente Decreto.

Parágrafo Único. O Formulário que trata o presente artigo é para ser utilizado em papel tamanho **A4**, sendo que o arquivo digitalizado "FOLHA TIMBRE OFICIAL.DOC" estará à disposição no Departamento de Administração da Municipalidade.

Art. 2.º Para cumprimento do disposto no presente Decreto, deve ser encaminhado cópias do mesmo pelo responsável pela Divisão de Protocolo e Serviços Gerais, do Departamento de Administração, da Secretaria de Finanças e Administração do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso a todas as Secretarias Municipais e demais Órgão da Administração Pública Direta do Município.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor 3 (três) meses após a sua publicação.

Art. 4.º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2009.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 - CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300
Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 047/2009

SÚMULA: Constitui Comissão de Avaliação com o fim de avaliar imóveis do patrimônio municipal para fins de alienação, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, demais leis e pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica constituída a Comissão de Avaliação com o fim de avaliar imóveis do patrimônio municipal para fins de alienação na forma da legislação vigente, a ser composta pelos seguintes membros:

NOME	PROFISSÃO	RG/CRECI/MATRÍCULA
ANA RITA PESSINI	CORRETORA DE IMÓVEIS	J-0840-MT
ROMEU COSTA CURTA	CORRETOR DE IMÓVEIS	2522-MT
DORVALINO GANZER	COMERCIANTE	291482/SSP/SC
YALES BERTI	SERVIDOR PÚBLICO	52
CLEIR CORREA BUENO SOBRINHO	SERVIDOR PÚBLICO	2253
SIDNEY CAMPOS DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO	1723

Art. 2.º A Comissão de Avaliação constituída pelo presente Decreto tem como atribuições proceder à avaliação dos seguintes imóveis do patrimônio municipal:

I - ÁREA VERDE 01, COM 17.960,56 M², SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PROJETO DE EXPANSÃO COMERCIAL AR-01", NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT;

II - LOTE N.º 63, COM 637,50 M², SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PROJETO DE EXPANSÃO COMERCIAL AR-01", 1.ª FASE, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT; e,

III - ÁREA DE TERRAS COM 25,41 HAS, DESMEMBRADA DA ÁREA MAIOR DE 77,44 HAS, QUE FOI DESMEMBRADA DA ÁREA COM 102,23 HÁ, DENOMINADA LOTE N.º 81, SECÇÃO J, PROJETO JUÍNA 1.ª FASE, LOCALIZADO NO NÚCLEO PIONEIRO DO PROJETO JUÍNA, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 3.º A Comissão de Avaliação terá o prazo de 10 (dez), prorrogável por igual prazo se necessário, a contar da publicação do presente Decreto para a conclusão dos trabalhos de avaliação dos imóveis.

Art. 4.º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento os Laudos de Avaliações, individualmente por imóvel, contendo a Identificação do Proprietário, o Objetivo da Avaliação, a Identificação e Caracterização do Imóvel Avaliado, as Observações da Comissão e a Conclusão da Avaliação, discriminando a valor total do Imóvel, bem como o valor por m² ou por hectares, quando for o caso.

Art. 5.º Os membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2009.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 049/2009 – de 04/05/2009

SÚMULA – Nos termos do artigo 1º da Lei Municipal de n.º.1001/2008, regulamentar o sorteio de prêmios da campanha do IPTU e, dá outras providências.

ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento ao exigido no artigo 1º da Lei Municipal de n.º.1001/2008, fica assim definido:

Art. 2º - A campanha promocional IPTU PREMIADO 2009, regulamentada por este Decreto, tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxa de coleta de lixo, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário do município, que comprovem a regularidade de suas obrigações junto a Fazenda Municipal, em relação a esses tributos;

Art. 3º - A campanha promocional instituída na forma dos artigos 1º e 2º, terá duração de 11/05/2009 à 11/09/2009, necessários à divulgação, sorteio e obediência aos prazos para reclamação dos prêmios pelos contemplados.

Parágrafo único - Não poderão participar do sorteio, as pessoas descritas nos artigos 2º e 3º, da Lei 101/2008.

Art. 4º - Os prêmios objetos da presente campanha, são os especificados a seguir, que serão distribuídos aos contemplados, a saber: - 01 (uma) motocicleta 0KM 150CC; 01 motocicleta 125CC-com partida elétrica; 03 (tres) motocicleta 125CC 0KM.

Parágrafo primeiro - As especificações das mercadorias se encontram detalhadas nas solicitações de materiais e serviços do município carta convite 028/2009.

Parágrafo segundo - Os prêmios descritos neste artigo são expostos no hall de entrada do edifício da sede da Prefeitura Municipal de Juína.

Art. 5º - Será premiado o proprietário ou legítimo possuidor de imóvel descrito no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Juína, cujo Código do Imóvel corresponda ao número escrito no cupom de sorteio "Número da Inscrição do Imóvel;" e que prove através de documento hábil, a propriedade ou legítima posse do imóvel na data da entrega do prêmio.

Art. 6º - Após o sorteio e identificação dos contemplados, a Secretaria Municipal de Finanças divulgará a data, hora e local exatos da entrega dos prêmios, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias contados da data do sorteio.

Art. 7º - Quando o prêmio não for reclamado no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular, na forma do disposto

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT

na Lei Federal n.º 5.768 de 20.12.71, regulamentada pelo Decreto n.º 70.951 de 09.08.72, com as alterações do Decreto n.º 538, de 26.05.92.

Parágrafo único - O Prêmio sorteado, não reclamado no prazo fixado neste artigo, será doado a uma instituição de caráter filantrópico.

Art. 8º - Os sorteios serão organizados e realizados por comissão específica instituída para esta finalidade, composta por 05 (cinco) membros, dois quais, dois representantes do Executivo, um representante do Legislativo e dois representantes dos Contribuintes, sendo que os representantes dos Contribuintes serão indicados pelas Associações de Moradores do Município e outro pela ASCOM.

Art. 9º - Na hipótese de ocorrência de duplicidade de pagamento relativamente a um mesmo código de imóvel, o prêmio caberá ao contribuinte que comprovar a real propriedade ou a posse legítima do imóvel sorteado.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos 04 de Maio de 2009.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

BESSY MARIA DO NASCIMENTO DIAS
Sec. Mun. de Finanças e Administração

DECRETO N.º 054/2009

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 6.º da Lei municipal 479/97,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Prorrogado o prazo para pagamento da parcela-única do **Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.**, do ano em exercício, com desconto de 20% (vinte por cento) e 10% e também da 1ª parcela, constante do art. 1º, inciso 1º, 2º e 3º, do Decreto **034/2009**, para o dia **18 de Junho de 2009**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína, Estado de Mato Grosso, em **25 de maio de 2009**.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

DECRETO N.º 060/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º **555/2000**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I - REPRESENTANTES ESCOLHIDOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) Alini Fernanda Buchelt; e,
- b) Luiz Carlos Mardegan.

II - REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTÉIS, Pousadas e SIMILARES:

- a) Luiz Carlos Padovan; e,
- b) Itamar Francisco Egino Nunes.

III - REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO:

- a) Daniel Roberto Dreher.

IV - REPRESENTANTE DOS PROPRIETÁRIOS DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES e SIMILARES:

- a) Elizangela Magna Faular.

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site: www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

V - REPRESENTANTE DOS PROPRIETÁRIOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO LOCAL E TRANSPORTE:

a) Daniel Pereira Machado Júnior

VI - REPRESENTANTE DOS PROPRIETÁRIOS DE ATRATIVOS TURÍSTICOS:

a) Evandro Pretto.

VII - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JUÍNA:

a) Hildibrando Rafael Ipiapino.

VIII - REPRESENTANTE DOS PROPRIETÁRIOS DAS AGÊNCIAS DE ASSESSORIA EM MARKETING:

a) Wallace Araújo.

IX - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

a) Antonio Munhoz Sanches.

X - REPRESENTANTE DAS AGÊNCIAS LOCADORAS DE VEÍCULOS:

a) Wilcleson Dias Almeida.

XI - REPRESENTANTE DAS EMPRESAS DE MEIO DE COMUNICAÇÃO:

a) Claudécir Zílio.

XII - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS - APROJU:

a) Renato Paulo Tozzo.

XIII - REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE ESPORTES RADICAIS:

a) Jocemir Domingos Zamboni.

XIV - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

a) Olinda Gonçalves Alves.

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

XV - REPRESENTANTE DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS:

a) Vitor Paulo Gaudêncio da Silva.

Art. 2.º A função de integrante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos da Lei Municipal n.º 555, de 15 de maio de 2000.

Art. 3.º O presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples, e empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 10 de julho de 2009.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Assessor Jurídico
Poder Executivo - Juína-MT

MARCIA GARDIM
Chefe de Gabinete
Poder Executivo - Juína-MT

REGISTRADO e PUBLICADO em local costume nesta data.

DECRETO N.º 068/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a desativação de Escolas Municipais do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, demais leis e pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, existem Escolas Municipais que de fato encontram-se desativadas desde os idos anos de 1994; e,

CONSIDERANDO que, necessário se faz que a Administração Pública Municipal regularize de direito a real situação das Escolas Municipais de fato já desativadas neste Município,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam desativadas, a contar da publicação do presente Decreto, as seguintes Escolas Municipais de Juína, Estado de Mato Grosso:

- I** - Escola Rural Municipal "NILO POVOAS";
- II** - Escola Rural Municipal "JOAQUIM NABUCO";
- III** - Escola Rural Municipal "ANA NÉRI";
- IV** - Escola Rural Municipal "PAPA PAULO VI";
- V** - Escola Rural Municipal "TANCREDO DE ALMEIDA NEVES";
- VI** - Escola Rural Municipal "VITAL BRASIL";
- VII** - Escola Municipal Indígena "CACIQUE INTSIMY";

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

- VIII** - Escola Rural Municipal "ANITA GARIBALDI";
- IX** - Escola Rural Municipal "JOSÉ DE MESQUITA";
- X** - Escola Rural Municipal "AUGUSTO DOS ANJOS";
- XI** - Escola Rural Municipal "JOSÉ CARLOS PEREIRA CAMPOS";
- XII** - Escola Rural Municipal "RAQUEL DE QUEIROZ";
- XIII** - Escola Rural Municipal "MARECHAL RONDON";
- XIV** - Escola Rural Municipal "GUIMARÃES ROSA"; e,
- XV** - Escola Rural Municipal "PRESIDENTE JOÃO GOULARTE".

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, os Decretos Municipais n.ºs 044/83, 022/87, 049/83, 033/87, 183/91, 178/91, 2579/98, 047/83, 040/83, 042/83, 013/83, 043/87, 033/83, 019/87 e 018/88.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 27 de julho de 2009.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Assessor Jurídico
Poder Executivo - Juína-MT

MARCIA GARDIM
Chefe de Gabinete
Poder Executivo - Juína-MT

DECRETO N.º 071/2009

Súmula: Dispõe sobre decretação da Convocação do Concurso Público **001/2007**.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado nos termos do Edital Número **001/2007**, fica convocada abaixo relacionada para comparecer, ao Edifício Sede da Prefeitura Municipal, (Departamento de Recursos Humanos), no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - O não Comparecimento no prazo previsto neste artigo, implica na desclassificação dos mesmos sendo considerados desistentes.

CONVOCADA:**A) - ASSISTENTE SOCIAL**

CLAS	Nº INSC	NOME
2º	00362	KATCHUCY RAMOS DOS SANTOS

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na sua data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína, Estado de Mato Grosso, em **31 de julho de 2009**.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

DECRETO N.º 074/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão a Comissão de acompanhamento da Premiação IPTU 2009, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. **83**, inciso **III**, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão de Acompanhamento da Premiação IPTU 2009:

I - REPRESENTANTES DO EXECUTIVO:

- Marcia Gradim;
- Yalis Berti;

II - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS:

- Santos Soares Souza - Modulo 06
- Vivaldo Alves dos Santos - São Jose Operario;

III - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL:

- Roque Jair Perius

VI - REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

- Ademir Antonio Mantovani

Art. 2º A função dos integrantes da Comissão de acompanhamento da Premiação do IPTU 2009 é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 03 de agosto de 2009.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO em local costume nesta data.

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site: www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br

DECRETO N.º 091/2009

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e da Valorização dos Profissionais da Educação - **CONSELHO FUNDEB**, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. **83**, inciso **III**, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º **916**, de **25 de maio de 2007**; e.

CONSIDERANDO que os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e da Valorização dos Profissionais da Educação - **CONSELHO FUNDEB** foram nomeados pela Portaria Municipal n.º **895**, de **31 de agosto de 2009** quando, em verdade, deveriam ter sido nomeados por Decreto do Executivo; e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode a qualquer tempo rever os seus atos quando editados irregularmente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e da Valorização dos Profissionais da Educação - **CONSELHO FUNDEB**, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) Membro - **SERCINA BATISTA DUFFEKE**;
- b) Suplente - **SONIA MARIA BUDNIK CHINIKOSKI**.

II - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES:

- a) Membro - **SANDRA LUCIA PEREIRA FREITAS**;
- b) Suplente - **MARIA APARECIDA VIEIRA CASARIN**.

III - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS:

- a) Membro - **VANDIRA CLARA DE OLIVEIRA**;
- b) Suplente - **ADRIANA MARCIA BERTÉ DALBERTO**.

IV - REPRESENTANTES DOS DIRETORES:

- a) Membro - **WAGNER MENDES DA SILVA**;
- b) Suplente - **MARCIA APARECIDA BRÁS DE LIMA CAMPOS**.

V - REPRESENTANTES DOS PAIS:

- a) Membros - **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**;
- b) Membro - **MARIA APARECIDA GARCIA**;
- c) Suplentes - **FLORIZO MIZIAEL DOS SANTOS**;
- d) Suplente - **GISELLY ALENCAR DE SOUZA ARAÚJO**.

VI - REPRESENTANTES DOS ALUNOS:

- a) Membros - **JAQUELINE LUANA GOMES HERMES**;
- b) Membros - **ALAN LANZONI LIMA**;
- c) Suplentes - **JULIO CÉSAR MARTINS**;
- d) Suplentes - **PATRIK DE SOUZA XAVIER**.

VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

- a) Membro - **LUIZ MARIANO DIAS**;
- b) Suplente - **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DOS SANTOS FARIA**.

Art. 2º A função de integrante do **CONSELHO FUNDEB** é considerada serviço de relevância pública prestado ao município, nos termos do art. **11**, da Lei Municipal n.º **916**, de **25 de maio de 2007**.

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site: www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data da publicação da Portaria Municipal n.º **895**, de **31 de agosto de 2009**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **11 de outubro de 2009**.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 031, de 02 de janeiro de 2009.

SÚMULA: Outorga atribuições ao Secretário Municipal de Educação e Cultura para baixar Portarias Internas nos casos que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo inciso **III**, do art. **83** c/c o inciso **IV**, do art. **91**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Ficam outorgadas atribuições ao Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Juina para o fim de designar por Portarias Internas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os Diretores e Secretários de Escolas, Coordenadores pedagógicos e dispor sobre o Calendário Escolar, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. As Portarias Internas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mencionadas neste inciso, deverão ser remetidas ao Departamento de Administração e Recursos Humanos para publicação, onde receberão numeração cronológica anual distinta das demais Portarias baixadas pelo Chefe do Poder Executivo, com numeração a iniciar-se por **"001/SMEC"**, seguida da data por extenso.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **02 de janeiro de 2009.**

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA N.º 700, de 13 de abril de 2009.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos integrantes que comporão a Comissão Técnica para avaliação das Propostas Técnicas do Procedimento Licitatório que menciona, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. **83**, inciso **III**, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal n.º **8.666/93**,

RESOLVE

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes que comporão a Comissão Técnica com o fim de avaliar as Propostas Técnicas da Tomada de Preço n.º **005/2009**, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso:

- a) **MARCIA GARDIM**, Chefe de Gabinete, Matrícula n.º **1792**;
- b) **MARIO PEREIRA ALVIM**, Assessor do Departamento de Comunicação e Marketing, Matrícula n.º **1721**; e,
- c) **JOÃO BATISTA LEITE GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Juina-MT.

Art. 2.º A Comissão Técnica por esta portaria constituída deverá desempenhar suas atribuições conforme disposto no Edital da Tomada de Preço n.º **005/2009**, com o objeto acima mencionado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **13 de abril de 2009.**

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PORTARIA n.º 702, de 13 de abril de 2009.

SÚMULA: Dispõe sobre a designação do Pregoeiro Municipal e respectiva Equipe de Apoio do Poder Executivo do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. **83**, inciso **III**, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal n.º **10.520**, de **17 de julho de 2002** e o Decreto Municipal n.º **488**, de **10 de abril de 2006**,

RESOLVE

Art. 1.º Fica designado para atuar como Pregoeiro Municipal do Poder Executivo, em procedimentos licitatório na modalidade de Pregão, para o Exercício de **2009**, o seguinte servidor público:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
PAULO SERGIO MARKOSKI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	469

Parágrafo Único. O Pregoeiro Municipal designado por esta Portaria poderá atuar em qualquer Processo de Licitação na modalidade Pregão instaurado pelo Poder Executivo do Município de Juina, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Compete ao Pregoeiro Municipal:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos **VIII** e **IX**, do art. **4.º**, da Lei Federal n.º **10.520/2002**;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso **XVII**, do art. **12**, do Decreto Municipal n.º **488/2006**;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
- b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
- c) dos lances e da classificação das ofertas;
- d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- e) da negociação de preço;
- f) da análise dos documentos de habilitação;
- g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;
- XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juina-MT
Cx. Postal 01 – CEP – 78.320-000 – Fone: (66) 3566-8300

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 072/2009 DATA: 23/12/2009 VIGÊNCIA: 23/12/2009 à 27/12/2009. CONTRATO: 072/2009. OBJETO:

Contratação de Empresa para prestação de serviços de sonorização, 02 telões e filmagem, recepção e limpeza no evento de lançamento do carnaval de Lambari D'Oeste 2010. VALOR MENSAL: a vista. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) CONTRATADA: **J DA SILVA MARTINS - ME.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 073/2009 DATA: 29/12/2009 VIGÊNCIA: 01 (um) dia. CONTRATO: 073/2009. LICITAÇÃO:

CONVITE Nº 029/2009 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DO REVEILLON, APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL; LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO, TENDAS, SONORIZAÇÃO, TELÃO, FILMAGEM, E ILUMINAÇÃO DO EVENTO REVEILLON DE LAMBARI D'OESTE – MT. VALOR MENSAL: a vista. VALOR GLOBAL: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) CONTRATADA: **J DA SILVA MARTINS - ME.**

Prefeitura Municipal de Matupá

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2010**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **20 DE JANEIRO DE 2010 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, o PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Utensílios e Material de Higiene Pessoal e Limpeza em Atendimento as Secretarias Municipais e ao Programa Merenda Escolar. Edital nº. **002/2010**, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 08 de Janeiro de 2010.

CARLOS ABRAAO GAIA
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2010**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **26 DE JANEIRO DE 2010 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para Prestação de Serviço Médicos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde maiores informações e Edital nº.003, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 11 de Janeiro de 2010.

ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. **Retificação** de PORTARIA 019/2010, **onde lê se** Izaru Berlarminio Leite **Leia se** Izaru Belarmino Leite

Nova Canaã do Norte; MT 08 de Janeiro de 2010.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

**DECRETO Nº 008/2010.
DE 05 DE JANEIRO DE 2010.**

SÚMULA:NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 51 da Lei 8.666/1993 :

DECRETA

ARTIGO 1º -Nomear a Comissão Permanente da Licitação para o Exercício de 2010, com os seguintes membros:

PRESIDENTE: Karla Beatriz Bernatzky
SECRETÁRIA: Alessandra Marta do Nascimento.

MEMBROS: Joaquim de Azevedo
Josimar dos Santos

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-Mt., 05 de Janeiro de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 001/2010.
Data de 05 de Janeiro de 2010.

Súmula:Designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeira em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, a servidora:

KARLA BEATRIZ BERNATZKY; matrícula nº.: 612

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, os servidores:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO; matrícula nº. 882
WILDSOON RODRIGUES BARACHO; matrícula nº. 328

Parágrafo único: O processo licitatório na modalidade pregão deverá ser conduzido com um mínimo de três integrantes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde – MT, 05 de janeiro de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Nortelândia

CTBS4510

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIAData: 09/12/2009
Hora: 11:37:15
Pag.: 001

BALANCETE FINANCEIRO (MOD. ANEXO Nº 13) - EXERCÍCIO DE 2009

(Ate Novembro /2009)

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
*** ORÇAMENTARIA ***				*** ORÇAMENTARIA ***			
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES -->				Legislativa	448.611,05		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL -->				TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTARIA -->		448.611,05	
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS -->				** INTERFERENCIAS FINANCEIRAS **			
** INTERFERENCIAS FINANCEIRAS **				Egressos Realizados			
Ingressos Realizados	453.042,59			TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS -->			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS -->		453.042,59		*** EXTRA-ORÇAMENTARIA ***			
*** EXTRA-ORÇAMENTARIA ***				Depositos - I.N.S.S.	15.298,03		
DESPESA ORÇAM.DO EXERCÍCIO A PAGAR				RESTOS A PAGAR 2002 - PROCESSADOS	1.293,30		
Depositos - I.N.S.S.	15.298,03			RESTOS A PAGAR 2001 - PROCESSADOS	835,31		
Depositos - I.R.R.F.	800,67			Depositos - I.R.R.F.	800,67		
Depositos - PREVINORTE	7.171,45			Depositos - PREVINORTE	7.171,45		
Depositos - I.S.S.Q.N.	2.081,92			Depositos - I.S.S.Q.N.	2.081,92		
Restituicao - Sentença Judicial	8.025,81			Restituicao - Sentença Judicial	8.025,81		
DESCONTO EMPRESTIMO FOLHA PAGTO	33.151,42			DESCONTO EMPRESTIMO FOLHA PAGTO	33.151,42		
TOTAL DO EXTRA-ORÇAMENTARIO---->		66.529,30		TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAM.-->		68.657,91	
*** SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ***				*** SALDO P/O EXERCÍCIO SEGUINTE ***			
CAIXA				CAIXA			
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO				BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	2.302,93		
BANCOS - CONTAS VINCULADAS				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
APLICACOES FINANCEIRAS				APLICACOES FINANCEIRAS			
TOTAL DISPONIVEL -->				TOTAL DISPONIVEL -->		2.302,93	
TOTAL			519.571,89	TOTAL			519.571,89

ANIBAL FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTELUIZ FERNANDES DE SOUZA
1 SECRETARIOJUSCILEIDE GOMES DA CRUZ
CONTADORA - CRC/MT 008859/0-0

CTBS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
ANEXO II
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Modelo Agili
Dezembro /2009Data: 09/12/2009
Hora: 11:40:25
Pag.: 001

CÓDIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DÉBITO		MOVIMENTO A CRÉDITO		SALDOS ATUAIS	
		DÉBITO	CRÉDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DÉBITO	CRÉDITO
2	SISTEMA FINANCEIRO								
2.00	DISPONIVEL								
2.00.001	DISPONIVEL EM BANCOS								
2.00.001.001	CONTAS MOVIMENTO								
2.00.001.001.001	BANCO DO BRASIL	2.302,93			445.016,78		442.713,85	2.302,93	
2.07	MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTARIO								
2.07.001	DEPOSITOS								
2.07.001.002	Depositos - I.R.R.F.				800,67		800,67		
2.07.001.003	Depositos - PREVINORTE				7.171,45		7.171,45		
2.07.001.004	Depositos - SIMINOR		1.548,06						1.548,06
2.07.001.006	Depositos - I.S.S.Q.N.				2.081,92		2.081,92		
2.07.001.007	DESCONTO EMPRESTIMO FOLHA PAGTO				33.151,42		33.151,42		
2.07.001.009	Depositos - I.N.S.S.				15.298,03		15.298,03		
2.07.001.010	Restituicao - Sentença Judicial				8.025,81		8.025,81		
2.07.004	RESTOS A PAGAR								
2.07.004.001	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS								
2.07.004.001.004	RESTOS A PAGAR 2002 - PROCESSADOS				1.293,30				
2.07.004.001.005	RESTOS A PAGAR 2001 - PROCESSADOS				835,31				
2.11	DESPESAS ORÇAMENTARIAS DO EXERCÍCIO A PAGAR								
2.11.001	DESPESAS A PAGAR - PROCESSADAS				448.611,05		448.611,05		
2.11.002	DESPESAS A PAGAR - NÃO PROCESSADAS			220,00	448.831,05	220,00	448.831,05		
2.16	DESPESA EMPENHADA								
2.16.001	LEGISLATIVO	448.611,05		220,00	448.831,05	220,00	220,00	448.611,05	
2.17	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS								
2.17.001	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS - RECEBIDAS		453.042,59				453.042,59		453.042,59
2.19	SALDOS EXTRA-ORÇAMENTARIO DE EXERCÍCIO ANTERIOR								
2.19.999	SALDO ANTERIOR - CONTAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS	3.676,67						3.676,67	
	TOTAL GERAL	454.590,65	454.590,65	440,00	1.859.947,84	440,00	1.859.947,84	454.590,65	454.590,65

ANIBAL FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTELUIZ FERNANDES DE SOUZA
1 SECRETARIOJUSCILEIDE GOMES DA CRUZ
CONTADORA - CRC/MT 008859/0-0

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

PORTARIA N.º 024/GP/2009

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.009.

O Sr. ANÍBAL FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e cumprindo o que determina o Parágrafo Único, do Art. 81, da Resolução nº. 008/2006, de 01 de Dezembro de 2.006, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, e ainda,

- CONSIDERANDO, as provas produzidas nos autos nº. 2009/08, em que figura como requerente o Servidor Público comissionado Gilson Portela Oliveira;

- CONSIDERANDO, o Parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Casa, que com base no Parágrafo Único do Art. 81, da Resolução nº. 008/2006 - PCCS, que tem o embasamento pela concessão do pedido;

- CONSIDERANDO, que a propósito o Parágrafo Único do Art. 81, da Resolução nº. 008/2006, deixou assentado que: "Fica assegurado ao servidor público da Câmara que, no pleno exercício de suas funções, vier a exercer cargo de provimento em comissão, eletivo ou de representação político-administrativa de órgãos públicos, durante o período de 4 (quatro) anos consecutivos, ou de 8 (oito) anos intercalados, o direito de integralização dos vencimentos daqueles cargos ao subsídio mensal do servidor que tiver exercido aquelas funções";

- CONSIDERANDO, que o servidor Gilson Portela Oliveira, exerce cargo em comissão, Secretário Geral - "DAS" desde o ano de 2.003 até a presente data, onde o referido servidor demonstra em seu requerimento com todos os requisitos e documentos comprobatórios (portarias de nomeações, fls. 03 à 15), a sua permanência no mencionado cargo por esse período sem interrupção;

- CONSIDERANDO, que o servidor supra-citado faz jus à remuneração perseguida, atendendo todos os requisitos para sua percepção, laborando nas condições legalmente a ele impostas;

- CONSIDERANDO, que em decorrência da tantas vezes consagrada constitucionalidade da agregação, bem como do instituto da estabilidade financeira, obviamente conclui-se que o referido funcionário exerceu cargo comissionado e teve apostilado regularmente o direito à estabilidade financeira por tal exercício, terá direito a receber a gratificação em cima do percentual hoje pago, ou seja, receber a gratificação complementar que decorre da Resolução nº. 008/2006:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incorporado, no salário base do Servidor Público efetivo GILSON PORTELA OLIVEIRA, portador do RG nº. 0695275-5 SSP/MT e CPF - 825.528.941-00, matrícula 29, a comissão de 70% (setenta por cento) relacionada ao exercício do cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal, com base no Parágrafo Único do Art. 81 da Resolução nº. 008/2006.

Art. 2º - Fica determinado ao setor competente que faça as devidas anotações na ficha funcional do referido Servidor para registro neste órgão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA - SE

REGISTRA - SE

CUMPRÁ - SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Vereador ANÍBAL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nortelândia-MT.

PORTARIA N.º 025/GP/2009

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.009.

O Sr. ANÍBAL FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora WILCEMARA SOARES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade 1355020-9 SSP/MT e CPF - 909.153.561-04, para exercer o Cargo em Comissão Nível DAS-2 - Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA - SE

REGISTRA - SE

CUMPRÁ - SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.009.

ANÍBAL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nortelândia/MT.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 024/GP/2009 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra, EM: 31/12/2009.

GILSON PORTELA OLIVEIRA
Secretário Geral da Câmara

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor JOSÉ DE SOUZA FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1187322-1 SSP/MT e do CPF - nº. 468.515.931-49, do Cargo em Comissão Nível D.A.S. - 3 - Coordenador Administrativo da Câmara Municipal de Nortelândia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA - SE

REGISTRA - SE

CUMPRÁ - SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.009.

ANÍBAL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nortelândia/MT.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 025/GP/2009 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra, EM: 31/12/2009.

GILSON PORTELA OLIVEIRA
Secretário Geral da Câmara

PORTARIA N.º 027/GP/2009.

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Sr. ANÍBAL FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e com fundamento no Art. 35, I, da Resolução nº. 008/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor Público GILSON PORTELA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 0695275-5 SSP/MT e CPF - nº. 825.528.941-00 do Cargo em Comissão Nível DAS-1 - Secretário Geral da Câmara, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA - SE

CUMpra - SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT,
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.009.

ANÍBAL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nortelândia/MT.

PORTARIA N.º 027/GP/2009.

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Sr. ANÍBAL FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e com fundamento no Art. 35, I, da Resolução n.º 008/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar o Servidor Público GILSON PORTELA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 0695275-5 SSP/MT e CPF - n.º 825.528.941-00 do Cargo em Comissão Nível DAS-I - Secretário Geral da Câmara, a partir desta data.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA - SE

REGISTRA - SE

CUMpra - SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.009.

ANÍBAL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nortelândia/MT.

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO CONTRATO PREST. DE SERVIÇOS N.º 01/2010

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NORTELÂNDIA**

Contratado: SILVA FREIRE & VARGAS ACESSORIA
Objeto: ACESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA.

Fica alterada a Cláusula Segunda, no que tange o valor total do contrato n.º 01/2010, no valor de R\$ 50.000,00 para R\$ 60.000,00, visto que o valor mensal a ser pago a Empresa Silva Freire & Vargas é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais Mensais), ficando ratificada as demais cláusulas.

NEURILAN FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré**EDITAL DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS N.º. 002/2010.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º. 002/2010.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT faz saber que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global n.º. 002/2010, no dia 27 de Janeiro de 2.010 às 10h00min, visando aquisição de 03 (três) veículos destinados ao transporte escolar, os veículos deverão apresentar os seguintes caracteres:

- *Fabricação Nacional.
- * Motor Flex.
- * Capacidade de no mínimo doze lugares com cinto de segurança.
- * Ano e modelo 2009/2010.
- * Cor branca.
- * Com 78 cv quando movido a gasolina e 80 cv quando movido a álcool.
- * Com porta lateral.

Tudo em conformidade com a Lei 8.666 e suas alterações posteriores, o edital completo poderá ser adquirido na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Maiores informações pelo fone 66 3467 1019.

Nova Nazaré – MT, em 011 de Janeiro de 2010.

**Presidente da Comissão
Permanente de Licitação.**

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia**PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2010****AVISO**

Encontra-se aberta, no Setor de Licitação, situado à Avenida Mato Grosso, 175, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ASSESSORIA DO CONTROLE INTERNO**, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal N.º 001/2007, subsidiariamente, a Lei N.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 22 (vinte e dois) de janeiro 2010, às 10:00 (dez) horas, na sala de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Proposta de Preços e N.º 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 07:00 (sete) horas do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-MT, 08 de janeiro de 2010.

Maria Paixão de Souza Guedes
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2009**

OBJETO: Prorrogação do prazo mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 002/2009, para a Prestação de Serviços na Locação e Manutenção de ordem legal nos sistemas de Contabilidade Pública Gerencial, Orçamento Tesouraria, Recursos Humanos e Almoxarifado em conformidade com a Lei 4.320/64, para atender as atividades desta Câmara Municipal durante o exercício de 2010, assinado em 14 de janeiro de 2009.

CONTRATADA: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
VEGÊNCIA: 01/01/2010 A 31/12/2010

VALOR: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2009

OBJETO: Prorrogação do prazo mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 003/2009, para a Prestação de Serviços em Assessoria Administrativa e Contábil, com designação de profissional habilitado para responder pela contabilidade, além de acompanhamento de todas e quaisquer prestações de contas dentro e fora do município de Nova Santa Helena - MT, durante o exercício de 2010, assinado em 30 de janeiro de 2009.

CONTRATADA: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
VEGÊNCIA: 01/01/2010 A 31/12/2010

VALOR: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Tomada de Preços n.º 034/2.009

APREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de julgamento, homologação e adjudicação, referente a TOMADA DE PREÇOS n.º 034/2.009 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS EM ESCOLA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICADO NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO E PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL. Empresa vencedora: - Pacla Engenharia e Construções Ltda – ME, CNPJ nº 08.281.882/0001-12, vencedora da presente licitação com a proposta global no valor de R\$ 25.195,89 (vinte e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Informações adicionais através dos telefones (66) 3438-3362.
Nova Xavantina – MT, 08 de janeiro de 2.010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Dispensa 02-2010

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da CPL, torna público, que realizará o processo de Dispensa de Licitação objetivando locação de imóvel para instalação e funcionamento do PROCON, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com parecer jurídico acostado aos autos, exigências do 24 inciso X da Lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 11 de janeiro de 2010.

Azélide Ap. Borille Garcia
Presidente da CPL.

PORTARIA N.º 001 de 04 de janeiro de 2009.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Interromper a pedido, nos termos do § 1º do art 113 da Lei Municipal nº 024/1997, a Licença para Tratar de Interesse Particular, da servidora **MARIA CRISTINA MONTES DE NOVAIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 570129621-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar da data de 04 de janeiro de 2010.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III– Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 04 de janeiro de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear o **SR. JOÃO BOSCO DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob o nº 415.600.431-72, para responder pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 06 de janeiro de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 567 de 04 de janeiro de 2010.

“Define o vencimento do IPTU para o exercício de 2010 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos do § 1º do Art.230 e Art.231 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art.1º. – O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – correspondente ao ano de 2.010, será o dia 31 de maio de 2.010.

Art. 2º. – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – poderá ser pago em quota única até o vencimento acima ou em parcelas até o número de 06 (seis), iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, a partir da data do vencimento definido no artigo anterior.

Art. 3º – Ao contribuinte que pagar seu IPTU em quota única até a data do vencimento, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 04 de janeiro de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Exonerar o **SR. JOÃO BOSCO DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob o nº 415.600.431-72, do cargo de Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 06 de janeiro de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N.º 001/2009 DE 11/12/09EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001/2010 DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento o Edital N.º 001/2009 de 11/12/2009, publicado no Jornal Oficial Dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, torna público a Relação de candidatos que tiveram as inscrições deferidas conforme abaixo especificado. Sendo que não houve inscrições indeferidas.

RELACÃO DOS CANDIDATOS COM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS.**CARGO: ADVOGADO**

INSC	NOME	RG
537	ARIENE FRANCIANY DE ABREU	32597849-9
552	CINTIA BEE DE SOUZA PINTO	0785254-1
673	DENIS ALVES PINHO	1220988-0
405	LUCIOLA MARESCHI PASSANELI	1222631-9
563	RODRIGO ALVES DA SILVA	1344799-8
209	VILSON PEDRO NERY	0523685-1

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

INSC	NOME	RG
391	ANDREIA SELLER	1091363-7
474	AVELINA DE AQUINO MARQUES	0606830-8
293	ERIKA NOBRE CARNEIRO	26.100.323-9
404	FERNANDA DA ROCHA PINHEIRO	34386545-2
159	FLAVIO REBOUÇAS RAMOS	42.793.383-3
036	ILDA MARIA AUGUSTO VOINAROSKI	2293467-7
341	ISABEL MISSASSI	822804.00
613	ISAURA DE OLIVEIRA MELO ARRUDA	1031563-2
369	JANETE MEDRADO BISPO	4.279.588
517	JOELMA CAVALCANTE DA COSTA	1211905-9

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

532	JULIANA LOPES DOS SANTOS	8652535-6
295	LAUDICEIA FIRMINO MARTINS DE SOUSA	2127496.7
594	LIDIA DE FATIMA MORAES DE VARGAS	0937208-3
241	LIGIA CASTIGLIONI DAVI	5889845-7
129	LOILCE LEMES DE SOUZA	1373111,00
554	LUCINEIA ALVES VALERI	0801634-8
073	MARIA ELIANE DE ALMEIDA	14.348.810
698	MARLY APARECIDA LOPES	746710,00
679	MICHELLY DAMIN	1769531-9
695	OSMARINA SILVA GONÇALVES	1932776-5
545	REJANIA GOMES SOBRINHO	757137,00
527	ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA	12022371,00
470	ROSANA GREICE DE AGUIAR	6.614.787
429	ROSICRER BALDUINO MOREIRA	737987,00
252	ROSILENE LUPERINI ZANCO	15.826.893
481	SALETE NORO	4.250.245,6
407	SANDRA CECILIA SANTOS DE MEDEIROS	11376821
645	SILVANA ALVES DOS SANTOS	34263694-4

CARGO: BIOQUÍMICO

INSC	NOME	RG
317	APARECIDA TIOSSO MORTEAN	29106383-4
669	FABIO ANDREOTTI	28144590-4
637	FERNANDA SEXTITO LEMOS MELO	1229642-2
694	FRANCISCO MARTINS SILVA	484642,00
595	GISLAINE CORREA MARTINS	1674047-5
060	JANAIANA MARIA BOCCHI	1.082.444
213	JULIANO APARECIDO BOCCCHIO	1048040,00
115	MARIO BISMARCK PIZARRO VACA	V048192N/DF
356	MICHELLY RAMOS DA SILVA	1916939-6
022	NAIM FERREIRA DOS SANTOS	20796

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

INSC	NOME	RG
244	CARLOS ALBERTO CUSTODIO ERBELLA	9321399-2
697	RANIERI LUCIANO DE OLIVEIRA	3066525231,00

CARGO: FONOAUDIÓLOGA

INSC	NOME	RG
218	KAREN SINARA UMANN	1754307-0
132	MIGUEL FIGUEIREDO BARROS	0921478-0

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

INSC	NOME	RG
112	ALFREDO FABRICIO AYALA	6.066.193-6
177	BOLIVAR ALEJANDRO NOVOA ALMEIDA	1114136,00
693	CAROLINE DE ARRIADA GATTAS	6059503471
006	HALINA CARVALHO ALVES	1908455
023	JAIR CERON BERTINETTI	9005817862
157	JOSE ANTONIO GRECCHI PIROLLA	7368753,00
520	LUIZ FELIPE MARTINS CAVALCANTE	5246611-3
632	MARCELA CRISTINA CARVALHO MARQUES	1465265,0
149	MARIO ALBERTO NOGUEIRA	9015291331,00
243	MERIDIANA BALBINOT	9841431,00
217	RICARDO HENRIQUE RIBEIRO	M551761
009	RICARDO MARQUES GOMES	3.947814-5

CARGO: NUTRICIONISTA

INSC	NOME	RG
096	THAIS TEIXEIRA DOS SANTOS	020064773-3

CARGO: ODONTOLOGO

INSC	NOME	RG
334	DALILA MARQUES FRAGA	1034939-1
156	DANIELA GIRARDELLI VILELA SILVA	1340629-9
671	EDHUI VICTOR CANDIA DA SILVA	1023352,00
600	FABIANE ANTIDEA RIBEIRO BRANDÃO	1329846-1
358	GEANE BRAGA PAÉ	191521-40
483	HELENA ROSA DE OLIVEIRA	32673

CARGO: PSICOLOGO

INSC	NOME	RG
333	ALINE MUNARO	1751495-9
002	ALOISO MARTINS TRINDADE	1.884.336,6
330	ANA PAULA BORGES	1543494-0
143	CLEISSE PONCIANO GONÇALVES	10416978,00
598	KAROLINE ARAUJO DE MIRANDA	1510620-9
058	LUZYENE XAVIER MANZI	4.170.497
160	MADSON LOPES FONTOURA	1293830-0

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

INSC	NOME	RG
138	AMAURI OLIMPIO DA SILVA	1215388,00
379	ANDRÉ DELGADO GOMES	1775148-9
577	CAMILA GABRIELA VIEIRA DOS SANTOS	1268084-2
576	CAROLINA RAFAELA V. SANTOS	35446146-1
425	FERNANDO MARTINS DOS SANTOS	1151358-6
498	IVAN CESAR GUERINO	14820763
370	JONAS BEZERRA DA COSTA	863.249
571	JOSE VIANA DE SOUZA	10633278,00
084	NEIVALDO ROSA DA SILVA	569.386
584	NEOMAR FERNANDO WAWRZYNIAK	1534258-1
701	PATRIK ALEXANDRE MILANEZ DOS SANTOS	88157397-3
351	RAIMUNDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	2.877.761
568	RENATA DE SOUZA ALMEIDA	1675980-0
455	ROBISON LUCAS DO NASCIMENTO	1441027-3
170	ROSANGELA MENEGAT RODRIGUES	685809,00
137	ROSELI LOURDES CARBOLIM	828430,00
467	SALESIO WRONSKI	1561739-4

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

INSC	NOME	RG
536	ALLAN VINICIUS PINHEIRO LUDWIG	1747075-7
345	ANDREIA FERNANDES MAZZARO	852907,00
414	JULIANE GRACIELI TIECKER	8.068.055,4
499	NÚBIA SANDRA BITTENCOURT SILVA	1340388-5
131	ORALDO ANTUNES DA SILVA	351728,00

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA

INSCINSC	NOME	RG
586	WALDINEY TERTO DE MORAIS	1068476-0

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

INSC	NOME	RG
653	ANDREIA DE CASSIA HEINST	24203658-2
292	ANTONIO JOSE CARDOSO MENDES	1148909-0
196	EZEQUIEL NASCIMENTO	1119274-7
042	ISMAEL PEREIRA LEITE FILHO	1.222.885
382	IZAMARA SILVA FONSECA	1227652-9
230	JACINTA DAL MORO	868180,00
267	LUCILEIA RODRIGUES DE SOUZA	1340244,7
708	SAMMARA DE SOUZA CORDEIRO	2097492-2
599	SONIA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO	2110264,00
203	VANDERLEI FERRARI	3498291-0
245	VANTUIR PEREIRA DA SILVA	1471598-8

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

INSC	NOME	RG
426	ALDAIR JOSE MORAES DA SILVA	14678217,00
393	ELIANA ALVES DA SILVA	753760
323	JOCELIA NUNES ANTUNES	1759321-2
214	LIRIA CLARA CAMPOS BARBOSA	1549150-1
195	MARIA DAS DORES COSTA HENRIQUE	1211839-7
228	RAQUEL RODRIGUES COSTA MOURA	0757006-6

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

INSC	NOME	RG
281	ANTONIO DE SOUSA LIMA FILHO	9202110
186	DELICIO KALKUSKI	850981,00
707	EDNALVA ANTONIA RIBEIRO COELHO	2139158-0
339	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS RODRIGUES	144197220007
174	FRANCISCO FERREIRA FERNANDES	1221300-4
257	HELENA CARVALHO DE ARAGÃO	0670495-6
288	JOSÉ ROBERTO LUIZ	20870485
347	LUCIANA CRISTINA FIORI	5489740-5
344	MARCELO DE OLIVEIRA HEINST	11320095,00
222	MARCOS BORGES DE OLIVEIRA	1777313-0
080	MARCOS MONTEIRO DE FARIAS	1214614-5
635	MARIA JOSÉ CARDOSO MENDES JOAQUIM	1213481-3
264	REGIANE CARVALHO DE CASTRO BORGES	174.345,13
216	SANDRA GRACIELE DA SILVA	1798610-9
187	VALTERLAN OLIVEIRA DE SOUSA	1035994-0

CARGO: PROFESSOR DE I A IV

INSC	NOME	RG
254	ADEMILZA FERREIRA DA SILVA	1481196-0
181	ALDERICE ALVES GONÇALVES	1604268-9
413	ALDILENE VIRIATO SILVA	1080537-0
390	AMANDA LOESIA	784.341
070	ANA CLEIDE SOUSA	1.033.019
430	ANA IZOLINA SEIBEL DA SILVA	756861,00
497	ANDREIA ALVES CAMELO	1341282-5
164	ANGELICA MARIA DE JESUS	1525016-4
312	ANTONIO GOUVEIA FERNANDES	0508928-0
580	ARLENE MONTEIRO DOS SANTOS	1295875-1
297	BRIGIDA COUTO	3.092.093.388
226	CARLIJANE SOUZA NASCIMENTO	1388270-8
210	CARMEM MARIA DE CAMPOS NERY	1719619-1
135	CLECI PEREIRA DA LUZ	853922,00
318	CRISTIANE VITORINO SORGATO	1328176-3
395	DALVERLANDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI	121.1996-2
436	DEBORA VIANA SILVA DE CASTRO	0784067-5
670	DELICI TEIXEIRA RIBEIRO BORGES	131174-9
605	DELIANA MURIEL RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS	1706921-1

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

616	DENISE DE GODOY HAWERROTH	4027692-0
336	DJALMA DE ALMEIDA FONSECA	784066,00
319	EDINALVA ALVES DA SILVA	1042908,00
165	EDIPINA DE FATIMA DE JESUS ALMEIDA	1245599,00
378	EDISON MARQUES DE AMORIM	1307908-5
400	ELEIR MARIA DA SILVA	1674743-7
091	ELENIR SOKOLOSKI DE MORAIS	1060122-8
538	ELINE VIEIRA SILVA SOUSA	1297474-9
559	ELIS REGINA BELO DA SILVA	637.638
507	ELISSANDRA DE SOUZA SILVA FARIAS	11025964,00
367	ELIZABETH BELO DA SILVA	643.434
263	ELZILENE GOMES FRANÇA	10231749
031	ERMITA DE JESUS SANTOS	2591442
647	EUDES PEREIRA DA SILVA	1.323.325
408	EVA ADVINCULA SÃO MIGUEL	13020329
021	FABIANA LUCENA GOMES	1572322-4
300	FÁTIMA RÚBIA DE MELO OLIVEIRA	1692498-3
677	FRANCIANE DE JESUS NOLETO BRITO	1523684-6
039	FRANCISCA DAS CHAGAS RESENDE DOS SANTOS	1007186
169	GENI FERREIRA DOS SANTOS	898471,00
662	GENILDA MARQUES JARDIM SACHETTI	1040664-6
194	GERCINA LOPES DA SILVA	237221,00
239	GIANCARLO SOUZA NASCIMENTO	1388214-7
260	GILMA DA SILVA FERREIRA	1822104-1
585	IRENE CATANEO	3791689-7
173	IRENE GONÇALVES DE SOUZA	0433383-7
471	IRMAS SIMAS ASSUNÇÃO AFFONSO	1232723-9
069	IVANÉDE ALVES LIMA	75.152
227	IVANETE VIEIRA FERREIRA SOUZA	1114984140,00
158	IZAÍAS QUIRINO ALVES	970838,00
440	JANDIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	3837442-7
266	JANETE MOREIRA DA SILVA	808.841
191	JESUÍNA DE FATIMA CONCEIÇÃO	784080,00
696	JOAO PAULO SILVA SOUZA	12235558-0
231	JOAQUIM CAMPOS DA SILVA	27169094-1
068	JOEL VICENTE DE SOUSA	1.578.673
077	JOICIELI NERIS ALVES DORNELES	1642363,1
079	JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA	1198405-8
306	JOSEFA ALVES DE ALBUQUERQUE PAIXAO	3081928,00
609	JOSIELMA RODRIGUES MARINHO	1660881-0
061	JUCILENE ZANI DA CRUZ	742.193
593	JUVENAL SOUSA DA SILVA	979331,00
299	KELLY VANESSA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	1850349-7
250	LAURA LEÃO	4.141.997,0
176	LEIA LINHARES DE ANDRADE FLORENCIO	2280463,00
401	LUCÉLIA DE OLIVEIRA LUCAS	1674712-7
089	LUCI CONCEIÇÃO PEREIRA FLORENCIO	1598217-3
553	LUCIANA VIEIRA NUNES	1311520,0
475	LUCIANE RAQUEL ELEUTHERIO	1628089-0
289	LUCIANO DA SILVA PEREIRA	1605423-7
617	LUCILA RIBEIRO SOARES	17906
575	LUCIMAR TAFAREL	505474,00

092	LUSIRENE RODRIGUES DA SILVA	1064712-0
104	LUZENILDE LOPES DE CARVALHO	927479,00
314	MARCELA ALVES ARAUJO	1231984-8
655	MARCIA FERREIRA DE MELO	14831350,00
363	MARCIA PINHO MACIEL	1341570-0
083	MARCIANE INÊS MAXIMOVITZ	1136878-0
065	MARGARIDA ALVES LIMA	819690
128	MARGARIDA MARIA SILVA DOS SANTOS	5735921,00
656	MARIA ANGELICA OLIVEIRA DAVI	920219,00
199	MARIA APARECIDA LUIS DE LIMA	32.100.894-7
063	MARIA CLEUNICE DE FREITAS DIAS	34.549.924.4
444	MARIA DE FATIMA CORREA ALMEIDA	952615,00
294	MARIA DE JESUS RIBEIRO DE ARAUJO	734.793.
262	MARIA DOS MILAGRES CCARVALHO SILVA	0334861-0
192	MARIA ESPERANÇA CARDOSO RESENDE	941660,00
032	MARIA FERNANDA CANTARELLA	35946626-6
103	MARIA HELENA DA CRUZ FERNANDES	1804932,00
355	MARIA LIMA DE MOURA	109.068
706	MARIA PETRONILIA BENTO DE SOUSA	1101869,00
389	MARIA ZULEIDE CAVALCANTE PAIXÃO	1.948.644
225	MARICELMA DE SOUSA SILVA	510865,00
140	MARILENE RAMOS	1410700,00
008	MARINES GUINZANI FLORENCIO	230.739.903
501	MARINETE MARQUES DE JESUS	1993803-9
085	MARLENE TEIXEIRA RIBEIRO	1311685-1
178	MARLI RUDENCO	1023987-1
100	MARLY MARIA DE URZEDO	1007245-4
059	MARTA ALVES MORATELLI	1920792-1
185	MARTA FERREIRA ESCALIAR	1354566-3
017	MAURILENE BATISTA OLIVEIRA	2.482.553
127	MEURY APARECIDA DOS SANTOS	1617782-7
167	MIRIAN ALVES DE MELO	1591918-8
265	MOACIR COSTA REAL	963.706.
062	NEREIDE LEITE PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	0600896-8
403	NEUSA APARECIDA SEMENSATE SILVA	3.274.748.5
516	NORBELIA PEREIRA SILVA	175.1651-0
136	OLDAIR DALLAZEN	809117,00
046	PAULO SERGIO COSTA	618757
018	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	2084429
381	RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA	1267973-9
094	REGINALDO LEANDRO DOS SANTOS	1223597-7
343	RENATO FERNANDES DE SOUZA	3655054,00
348	ROSIMAR ALENCAR RIBEIRO	1362488,00
518	ROSIMARY SOUSA DA SILVA	120667,00
438	ROSIMEIRE DE SOUZA MACIEL	974652,00
102	SERGIO MARTINS CARNEIRO	1143890-8
301	SIMONE LUZIA CESARIO	1428364-6
406	SÔNILDA FERREIRA SILVA	784.106
534	SYLVIANE REIS DOS SANTOS	83672757,00
268	TANIA MARA FERREIRA BRANDÃO SANTOS	0899461-1
027	TÂNIA REGINA FERNANDES BERNARDO PASSOS	912.948
153	TARCIZA MARIA FERRERA LIMA	1969149-1

453	TEREZINHA DE JESUS CORREA MENDES	667426
434	VANDA MARIA CARDOSO DOS SANTOS	059902-1
398	VANDERLEIA FERREIRA DA ROCHA	9.710.537,5
515	WANDERLEI BORGES DE OLIVEIRA	1088560-9
357	WILIAN MARIA DA SILVA	952801

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

INSC	NOME	RG
500	ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA	13403907,00
646	CLEONICE CABOCLLO AMANCIO	23451157
384	DERLANY DHEIMY SANTOS TECHIO	1941221-5
098	GENIVALDO APARECIDO GONÇALVES	11084547
308	JADAILTON RODRIGUES DE SOUSA	966091,00
428	LEANE FERREIRA VIANA	27248782004-3
640	LUIZ ALVES DE LIMA E SILVA	1245255-6
412	MOISES BORGUETI	224.903
366	MUNIQUE ALINNE SCHMITT	1863374-9

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

INSC	NOME	RG
569	ADAILSON SILVA	2009065-3
220	ADRIANA MOURA DE CASTRO	2187432-8
423	AFONSO NETO VITORIA PARREIRA	3716901,00
477	AIRTON DA SILVA CRUZ JUNIOR	1857373-8
383	ALDAMARA SILVA DA FONSECA	1297572-9
639	ALDEANE COELHO VARÃO	1595256-8
489	ALESSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	1932477-4
152	ALEXANDRA INACIO TELES	1818458-8
620	ALINE DA SILVA MENDES	2320415-0
090	ALINE POLIANA DIAS	1822121-1
097	AMADEUS GOMES DA SILVA	1868494,7
618	ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	2361016-0
275	ANDERSON RODRIGO OLIVEIRA ANDRADE	18/02/212,0
700	ANDERSON SILVA SOUZA	1915281-7
286	ANDERSON SOUTO DE ASSIS	2148633-6
624	ANDREA DE PAULA MAGALHÃES LIMA	2091272
464	ANDREA LAMEGO SCABENI	1036022-0
327	ANDREIA PEREIRA SILVA	17930716,00
298	ANIZIO FARIA DE OLIVEIRA NETO	17229901
099	ANNE CAROLINE URZEDO GONÇALVES	1567595-5
634	ANTONIA MARIA DE ARAUJO DA CONCEIÇÃO	2655432003,8
399	ANTONIO JOSÉ SILVA DA SILVA	1944821-6
179	AUZENIRA SOUSA DOS REIS	1126318-0
055	CARLEANE PEREIRA DE SOUSA BATISTA	2034793-6
030	CASSIA DE OLIVEIRA	19866279-2
505	CHEILA DE SOUSA ALMEIDA	1642272-4
125	CHISLENE DE SOUSA ALMEIDA	1820307-8
587	CICERA CRISTINA ALVES DE FRANÇA	2339352-1
480	CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES	55427896,0
431	CLEIDISON M. P. DA COSTA	2197710-0
321	CLEILMA COSTA DE SOUSA	1818618-1
014	CLEIVANY COSTA ARAUJO	1140800

557	CLEMILDE ALVES CARDEAL	4022121
461	CLEOMAR OLIVEIRA CORREIA	4288115
048	CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO	1.787.077
419	CLEONIRA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA	436.745,9
189	DAIARA MELO DE SOUSA	1988855-4
151	DANIELA LIMA PACIDONIO	2079367-7
437	DAYARA CARDOSO DAMACENO	2159452-0
442	DAYSE DAYANE ANDRADE DOS SANTOS	2045210-1
524	DELMAR KRAUSE	14R2696235
075	DENEUSA GONÇALVES DA SILVA	2220306,0
680	DENI FERREIRA PADILHA	2203538-9
546	DENIS PESSOA DE SOUSA	1524991-3
657	DEUSENIRA TRAJANO SOUSA	1786037-7
235	DIEME CRISTINA FARIAS DA SILVA	2099247-5
688	DIONE DA SILVA MODESTO	1351076-2
521	EDIANE SUBTIL DE OLIVEIRA	1812876-9
676	EDILENE LEMOS DE SOUZA	1403766-1
484	EDILSON ALVES DE SOUSA GOMES	2347124-7
242	EDILSON DE OLIVEIRA	1525642-1
621	EDIMAR MOREIRA MELO	1567761-3
596	EDIZELIA PAULINO DE SOUSA	1822285-4
682	ELIANA LUIZ GUIMARÃES	19438869
056	ELIANE BEVILAQUA	799.382
692	ELISANGELA SOUZA SILVA	2070167-5
248	ELOISA ZENEIDE SOUTO SILVA MOURA	110111-30
560	ENITANIA ANGELA DOS SANTOS ARAUJO	53322271-0
388	ERICA MATOS RAPOSO	2145288-1
533	ERISLENE FERNANDES DE SOUZA	97482,00
674	ESLAINE GOMES DE OLIVEIRA	4285455,00
354	EUDEBDS LUIZ DE OLIVEIRA	557091
644	EVERSON DA FONSECA DE ALMEIDA	2194233-1
247	FABIO COSTA DA SILVA	2038775-0
034	FELIPE ALVES OLIVEIRA	2070765-7
274	FERNANDA CARVALHO DA SILVA	2112250-4
349	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	2339434-0
601	FLAVIO LUIZ VIEIRA FERNANDES	32883883-4
479	FRANCIANE SOARES DA SILVA	5.810.938
116	FRANCILDA DE SOUSA	2306113-8
106	FRANCILENE TOSCANO DA CONCEIÇÃO	1692735-4
010	FRANCISCA ADRIANE SILVA LIMA	967.471
583	FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA	1930708-0
150	FRANCISCA SOARES MARTINS	2279130-2
611	FRANCISCO DIAS DA SILVA	124014199-5
490	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA	1941081-6
044	GABIELLE ROSSETTO	5874413
397	GEFERSON PEREIRA	2067402-3
287	GILVANEIDE DOS SANTOS DA SILVA FERNANDES	1886054-0
183	GLEICE CRISTINA DA SILVA SAMPAIO	1222165-1
045	GLEICIANE BEZERRA GOMES	1065248-5
531	GLEIDSON DOS SANTOS CARVALHO	12134384,00
638	GUSTAVO LUIZ BIESKI	19159293
120	HÉRICA REIS MONÇÃO	22533852002-4

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

276	ILDIMAR SILVA PEREIRA	1555961-0
658	IRANI FERNANDES DOS SANTOS CONCEIÇÃO	1556022-8
332	IRENE TAVARES FRANCO	1545783-4
607	ISAAQUE BARBOSA PEREIRA	1572379-8
221	ISMAEL DE OLIVEIRA MORAES	2068449-5
049	ISRAEL FILHO DOS SANTOS	2194239-0
660	IUSA MARIA PRESTES TIMM	1275014-0
374	IVAN MANOEL NUNES CANGERANA	2127146-1
513	IVONILDA DIAS DOS SANTOS	2387893-2
648	JAQUELINE SILVA SOUSA	23061197
238	JEANE BARBOSA AMORIM	1565197-5
101	JESIVALDO ARAÇÃO	392255-8
296	JOANA BATISTA SILVA	737.000
564	JOANNE EMELI DO NASCIMENTO MENDES	2388260-3
346	JOAO VITOR VIEIRA LONGO	15568210,00
579	JOCILENE PEREIRA SILVA	1785951-4
035	JORDAN QUIRINO ALVES	1989740-5
093	JOSÉ DA SILVA NETO	12.567.383
478	JOSÉ RICARDO FERREIRA DA SILVA	029079352005-0
454	JOSEMAR SCHLOSSER DA SILVA	2005315-0
665	JOSIANE APARECIDA FERREIRA ALVES	2413777-4
134	JOSICLEIA DO NASCIMENTO SOUSA	1661956-0
668	JOSYANE PEREIRA DA SILVA	2038746-6
337	JUCELIA LIMA DE SOUZA	2339393-1
603	JURACI OLIVEIRA GUEREIRO	1972998-7
420	KARINA DA SOUZA KAMINSKI	12262056
409	KATIANE MACEDO LIMA	2039363-6
514	KELIANE DA SILVA VIANA	2097444-2
449	KELLY CRUZ SILVA	1528113-2
469	KESIA MELANIA MONTANHA	1906134-0
588	LEANDRA MARIA DE CASTRO MELO	1702995-3
535	LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES	13795449,00
219	LEIDIANE LIMA DA SILVA	1661776-2
494	LEILA SOARES DE ARAUJO	215373
691	LEILIANE DE JESUS NASCIMENTO	1577597-6
259	LEUDINAR DOS ANJOS SILVA	1065406-2
119	LUCIANA RODRIGUES DE LIMA	1275079-4
418	LUISMAREA VIEIRA DA SILVA	1086075-3
040	LUSIANE BARBOSA SANTOS	1.518.905
604	LUZA NIELGA RODRIGUES MONTEIRO	2049794-6
625	MAIARA COSTA SILVA	1340251-0
643	MAILSON ALVES COELHO	21817774
654	MARCIA DA COSTA SILVA	1821256-9
443	MARCO TULIO FREITAS DA SILVA	1069768-3
608	MARCOS AURELIO DOS REIS	1395461-0
606	MARIA APARECIDA DE SOUSA LIMA	1.207.003
602	MARIA AUDINEIDE DA CONCEIÇÃO SOUSA	2009665-8
130	MARIA CECILIA LOPES MELO	2262889-4
622	MARIA CICERA RODRIGUES MELO	764520970
511	MARIA DA PAZ CONCEIÇÃO	2039318-0
233	MARIA DAS DORES SILVA DA SILVA	2203597-4
675	MARIA DE FATIMA MARTINS DA ROCHA	799576,00

684	MARIA DE JESUS SANTOS BARROS	504.681
215	MARIA DO DESTERRO CARVALHO SILVA	0334656-0
619	MARIA DO SOCORRO DA SILVA PAIXÃO	2372752-7
322	MARIA DO SOCORRO MENESES	784339,00
013	MARIA FABIA DOS SANTOS ARAUJO	1822007-0
232	MARIA FRANCISCA SILVA DA SILVA	1948493-3
024	MARIA GLAUCIANE LIMA SOUSA JAGIELO	1549012-2
113	MARIA IRACI SOUSA BARBOSA	858768,00
661	MARIA SIMONE DAS CHAGAS	1822169-6
523	MAYARA JOICE DA SILVA PAIXAO	2009756-5
283	MAYARA SOBREIRO DE MESQUITA	1989002-8
364	MIRIAM QUADRA SILVA	2358637-0
142	MIRIAN ALMEIDA CIRIANO	1351449-0
610	MIRIAN SILVA DOS SANTOS ALMEIDA	16679022001-0
472	MORGANA CHARLOT OHARA SILVESTRICOURT	10550741
465	MORGANA GOMES DA COSTA	21265550
551	NAYARA ALESSANDRA PASSARIM SILVA	2261860,0
460	NAYARA AQUINO DA SILVA	2087107-4
548	NAYARA CHRISTINA FERNANDES CLARO	2070770-3
540	NEIA DA SILVA CORREA	1368057-9
456	NELCI MARGARETE MAGNABOSCO	1281156-4
678	NELY DE SOUZA SOARES	1268110-5
703	NETANIS STAGGEMEIER LIMA	21595372,00
641	NILTON VACARO	223.609
020	NIVIA MARIA SILVA AMARAL	18438452001-0
573	OSIVALDO DA COSTA SILVA	15467932000-5
053	OSMIR SILVA GONÇALVES	1674686-4
067	OZELITA SOARES DA SILVA	10.39.56
590	PATRICIA GOMES BRANDAO	1558653-7
427	PATRICIA MENESES REIS	1818840-0
377	PATRICIA RODRIGUES FERREIRA	1973691-6
076	PATRICIA SOARES DA SILVA	1877895-0
435	PAULINO PINHEIRO AGUIAR	0920180-7
290	PAULO SANTANA MACHADO	1833854-2
556	POLYANA FERREIRA DA SILVA	2263173-9
689	PRISCILA EMANUELA GOMES PEREIRA	2005406-8
385	RAIMUNDO NONATO MESQUITA	676.512
277	RAUL CAMILO OLIVEIRA DE ALMEIDA PRADO	1379074-9
690	RAYANE OLIVEIRA DA SILVA	1630011-4
445	REGIANE PEREIRA LIMA	20304773,00
171	RENATO ALVES DE MORAIS	1472759,00
037	RENIL VOINAROSKI	5755741-9
309	RENILDES DUARTE VARJÃO	405573,00
284	RIVANILDE ALENCAR RIBEIRO	817295
702	ROBERTO HONORIO GASPARD	781958,00
392	ROCHELANE CONCEIÇÃO SOUSA LIMA	2175097-1
234	ROGERIO OLIVEIRA ANDRADE	1802213-8
578	RONALDO KENIS FERREIRA SOUZA	1222624-6
629	ROSALINA CARVALHO ALVES DA SILVA	1341362-7
386	ROSEMERI CRISTINA DE MIRANDA	1351284-6
519	ROSILDA DOS SANTOS COSTA	1379264-4
476	ROSILENY TAVARES FRANCO	5442677

558	ROSINETE FERREIRA NASCIMENTO	2159638-7
510	RUTILENE CUNHA PESSOA	134.115.19
667	SANDRA VANESSA SOUSA SANTOS RIBEIRO	119862499-7
522	SARA PAIXÃO CAVALCANTE	2203626-1
387	SOLANGE GARRIDO	1905970-1
663	TAISE ERNESTINA PRESTES NOGUEIRA	1818689-0
504	TAMAR PONCIANO JESUS	1112397-4
528	TATIANE PEREIRA DA SILVA	1852587-3
530	THAIS DA SILVA RIBEIRO	2006077-7
172	THIAGO HENRIQUE RIBEIRO	1765902-7
411	TIAGO PIRES SOUSA	2163646-0
335	VALDENICE PEREIRA DE ANDRADE	0310408-7
205	VALDIR DE SOUSA	3226981-8
597	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	1915343-0
353	VANESSA ZAVISLAK DOS SANTOS	19289921
547	VERONICA GONÇALVES DA SILVA	1932452-9
224	WELTON DE SOUZA MARQUES	1969286-2
544	WILLIAN RESPLANDES MATIAS	2215761-1
574	WLADIMIR FRANCISCO GOMES DA SILVA	1699223-7
626	WUELITON CEZAR DE MELO	18914667
685	YARA DORVALINA SMIALOVSKI DE CARVALHO	18586673-2
463	ZELIA DE BITENCOURT	737.253
681	ZILDA RIBEIRO HOFFMANN	17915392

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSC	NOME	RG
699	ANTONIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA	1080183-9
683	FLAUZIZA SANTOS DE OLIVEIRA	1297486-2
109	ROMILDO LIMA DA SILVA MENDES	1988910-0

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSC	NOME	RG
003	ADIMILSON CONCÊNIO PEREIRA	19.837.909
491	ADRIANA BARBOSA DA SILVA	1932567-3
001	ALDECI DO NASCIMENTO COELHO	1221497-3
057	ALDIKELLI RODRIGUES DA SILVA	1520579-7
416	ALESSANDRA MARTINS DE ALMEIDA	1230958-3
705	ALINE ANTUNES VIEIRA	18188923,00
539	ANA FLAVIA MEIRELES RODRIGUES	2030440-4
450	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	1655075-7
311	ANDREIA PORTIL DE ARAUJO	1351354-0
561	ANTONIA ALVES DA SILVA FEITOSA	206.7610,7
144	ANTONIA BEZZERA DA SILVA MENDES	1411758,00
016	ANTONIA DOS SANTOS RODRIGUES	150.013
582	ANTONIO DE MORAES SANTOS FILHO	1562729,00
672	ANTONIO JAMES OLIVEIRA DA COSTA	985292,00
410	ANTONIO REGINALDO	31.990
473	ARETUZA DE AQUINO MARQUES	0720853-7
007	BENEDITA CAMPOS	1932718-8

188	CARLA LUCIANA BONE	1849441-2
249	CARMELITA PEREIRA DE ARAUJO	169164,00
541	CELIA REGINA INACIO FERRAZ	1226155-6
589	CELIA REGINA MAGALHAES	11915609,00
307	CLARICE MARINEZ CENCI	10805532,00
328	CLAUDIA DA CONCEIÇÃO VAZ	15789560,00
280	CLAUDIA MESSIAS DE SOUSA	1080038-7
495	CRISTIANE MARINHO OLIVEIRA	1683516-6
118	CRISTIANE SILVA LIMA	967557,00
493	DAGLIA ALINE NEKEL VIEIRA	1891470-5
458	DAIANE RITTER	1725485-0
368	DALQUIRIA FREITAS DA SILVA DE FRANÇA	1103193-0
111	DANIELA PEREIRA DE CARVALHO	2005311-8
141	DANYELLE DE LIMA SILVA	2009626-7
591	DARINE FRANCIELE VALENTIM REIS	20300516-8
126	DINA CHALES SILVA	1341094-6
237	EDER BORGERT	1517551-0
496	EDIMIR TEIXEIRA DOS SANTOS	1151663-1
421	EDIVANIA MORAES DE SOUSA	1522924-6
509	EDNEUSA ALVES	752752,00
052	ELENIR APARECIDA DE SOUZA	1226579-9
486	ELIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA	4462083
313	ELIEUSA BEZERRA MASCARENHAS	707307,00
424	ELISIANE GONÇALVES DE SOUSA	1822027-4
133	ELIZANGELA BATISTA	1698958-9
270	ELIZANGELA VIEIRA SILVA	1193211-2
015	ELZA DE ALCÂNTARA	3.410.086,1
380	ERICA AGUIAR LIMA	3728750
273	ETELVINA APARECIDA TRINDADE DE SOUZA	943747
340	EUNICE ALVES DOS REIS BRUGNOLI	262398,00
081	EVERILDA DA APARECIDA ANTUNES DE LIMA	13/R-2.202.005
565	FATIMA COSTA DE OLIVEIRA	654.620
019	FERNANDA MARIA PESSOA COSTA	2435859
071	FRANCIANE COSTA SILVA	1269312-0
352	FRANCISCA IVETE DA SILVA SANTOS	1416699-2
108	FRANCISCA OLIVEIRA SILVA	3238939,00
550	FRANCISCA OLIVEIRA SILVA	1191579-0
004	FRANCISCA PIRES DE ARAUJO NETA	1.173.618
365	FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS ROHLING	1221279-2
124	FRANCISCO VIEIRA DA CRUZ	14622752000-3
207	FREDSON JORGE VIANA MARINHO	11214970,00
338	GILVANIA MARQUES JARDIM	135.4483-7
029	GILVANIA SANTOS RODRIGUES	1813169-7
542	GISLAINE DE SOUZA SILVA	1781083-3
256	IRANI PEREIRA DA SILVA COSTA	1341390-2
555	IRISLEIDE DOS SANTOS DE FREITAS GOMES	2191554-7
592	IVONE BEZERRA DA SILVA	5451509-0
415	IVONETI DIAS SANTANA	1538096-3
666	JAILMA OLIVEIRA DA LUZ	1522907-6
508	JAQUELINE DEL SANT	1198882-7
570	JEDILENE CHAGAS LIMA	2918779
028	JESSICA RESPLANDES MATIAS	2106344-3

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

166	JESUSLENE TRINDADE DE SOUSA BARBOSA	1831203-9
459	JOÃO BATISTA AGUIAR BARBOSA	867769
282	JOÃO BATISTA SILVA CURTI	1820064-8
315	JOSE APARECIDO MODESTO	867988,00
012	JOSELIA DOS SANTOS ALMEIDA	16.486.873-2
047	JOVENIRA MOREIRA DOS SANTOS	887.688
446	JOZIELI MACIEL	1449589-9
184	JUNIELE PORTELA DA COSTA MACEDO	1627132-7
033	JUNIOR DE JESUS SANTOS	12327590
492	KEDDIMA RAYZA SILVA RODRIGUES DA ROCHA	217.244.58
659	KEILA CARDOSO LIMA	1722893-0
627	KELLY CRISTINA BETTA BANHEZA	1440089
642	KETLLY FERNANDA FRANÇA ANDRADE	3.004.879
095	KREMORO METUKTIRE	1525116-0
631	LEANDRA ANDRADE DE OLIVEIRA	1642393-3
572	LEIDE CORREIA ALMEIDA	1351162-9
373	LEILIANE MARIA FIRMINO	12692808
462	LENICE GUIMARÃES SILVA	1603730-8
581	LEOMARINA LOPES MONTEIRO	1286483,00
350	LIDIANE LUDKE DOS SANTOS	1815603-7
261	LUANA APARECIDA BORGES BARROS	1328069-4
086	LUCIANA CORDEIRO DOS SANTOS	1597726-9
087	LUCILENE SANTOS	1266197-0
615	LUCIMAR MORAES DE OLIVEIRA	1012810-7
253	LUZINETE LUCENA ROCHA GOMES	1.496.426
526	MANOEL DE JESUS N. BEZERRA	0667609-0
163	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA MACIEL	1211918-0
396	MARCIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA	1521088-0
630	MARCIANE CRISTINA THIES	1936199-8
376	MARGARIDA DA CONCEIÇÃO VAZ	1286613-0
155	MARIA AMELIA DOS ANJOS CARVALHO	967536,00
487	MARIA ANTONIA LIMA BEZERRA	1064616-7
180	MARIA APARECIDA MESTRE	57587709,00
050	MARIA CELIA CARREIRO DE OLIVEIRA VIEIRA	0995320-5
043	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA PAVAN	1269287-5
105	MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO DOS S. RODRIGUES	1388321-6
394	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUSA	1.026.511
441	MARIA DE JESUS P. DOS SANTOS - PNE	0967518-3
054	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CRUZ	880711
285	MARIA DENES DOS REIS PEREIRA	1038792-7
146	MARIA DO CARMO CARLOS GAMA	1874081,00
488	MARIA DO SOCORRO BENTO RIBEIRO	1211997-0
201	MARIA DOMINGAS MARQUES DA SILVA	63503996-6
072	MARIA ELENICE ALMEIDA	12123307
433	MARIA ELISIA DE MEDEIROS	3537512,00
342	MARIA GORETE ZUCHI	4211378-6
457	MARIA ILZA LIMA SOUSA	940.545
175	MARIA JOSE DA SILVA FREITAS	1351423-3
198	MARIA JOSE DE SOUZA	23.801.193-8
025	MARIA LENE TIBURSKI	1214779-6
011	MARIA LIMA DA SILVA	1340562-4
110	MARIA NEIDE LIMA SANTOS	1212256-4

229	MARIA ONEIDE DA SILVA SOUSA	1820336-1
375	MARIA ROSA RODRIGUES FEITOSA SOUSA	1274862-5
303	MARIA SOUSA RAMOS	1351310-9
304	MARIA TEREZA SOUZA DE OLIVEIRA	140444,00
272	MARIA ZILDA DA SILVA	14.293.935
652	MARILDA FREITAS LIMA	837363,00
372	MARILENE LOPES VASCONCELOS	990388
502	MARILENE VIANA COSTA SANTOS	0617026-9
246	MARILZA MELO OLIVEIRA	1820282-9
448	MARINA F. SANCHES	2105088-0
258	MARINETE COSTA DA SILVA	1.060.454
279	MARLI DA SILVA MATOS	13734857
204	MARTA LOURENÇO DA SILVA FERREIRA	1820403-1
168	MAXIMA SILVA LEITÃO CHAVES	2070100-4
066	MESSIAS GOMES DE SOUSA	16616600
051	MICHELLE CRISTINA LIMA DE SOUZA	2009734-4
543	MICHELLY DAIANY ALVES FERREIRA	1787795-4
664	MOISES MARIA DE OLIVEIRA	522003,00
316	NADIA MAIRA PEREIRA AGUIAR	1876986-1
305	NEIDE DE SOUSA ROCHA DUARTE	861748,00
422	NEIDE GONÇALVES DOS SANTOS	1483186-4
123	NELSON ROBERTO DA SILVA PRIMO	39986695-7
082	NOEMI MARIA LANG GUERRA	0849830-0
324	ODILIA VIRIATO RODRIGUES	1379077-3
310	OZIMAR BESERRA MARQUES	3586864,00
529	PAULO SERGIO DOS REIS LIMA	1802215-4
447	RAIMUNDA COSTA SILVA	1211944,00
331	RAMAYANE DOS SANTOS SILVA	1821412-6
200	RAYANE BEZERRA SILVA	1868506-4
117	REGINALDO BORGUETTI	1611237-7
223	RITA MARIA GOMES SOARES	1063324-3
325	RITA MARTINS SILVA	1324105-2
452	RÔMULO MOREIRA PAIXÃO	2113278-0
251	ROSANGELA LEÃO LOPES	1.517.271/6
320	ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS	1261427-0
114	ROSIVANHA SOARES MARTINS	1932686-6
271	SALETE DE SOUZA	450487167
329	SELMA BESERRA DOS SANTOS SILVA	201270-81
211	SILVANO MOURA MARINHO	1230706-8
240	SILVIA SANTOS GONÇALVES	757139,00
651	SIMONE CICERA INACIO DE SOUZA	1769209-1
687	SINAMOR SOUSA ARAUJO	757.252
193	SIONARA DA SILVA FERREIRA	15457923,00
614	SIVIANO LLOPIS DE ARRUDA	910261
212	SOLANGE APARECIDA COELHO SILVA	1102626,00
147	SOLANGELA GOMES DA SILVA FERMINO	1211871-0
485	SONIA APARECIDA PAIVAS	17079926
197	SUELI MOURA VIEIRA	1297470-6
121	SUELIA OLIVEIRA CORREIA	1212010-3
291	TACIANE RODRIGUES GARRIDO	1822373-7
549	TEREZINHA CARVALHO DA SILVA	808825,00
432	VALCIRENE VIEIRA COSTA	1211702-1

636	VALDIRENE CARMO NASCIMENTO	1698953-8
107	VANESKA ORTEGA ZANATTA RODRIGUES	1513285-4
466	WANESKA WRONSKI	1340380-0
503	WILLIAN GARRIDO PEREIRA	1545717-6

PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL - PNE

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSC	NOME	RG
441	MARIA DE JESUS P. DOS SANTOS	0967518-3

CARGO: TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL

INSC	NOME	RG
064	ALCENIA SOUSA TEMPONI	10.024.463
269	ÉRICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA	1703270-9
078	JEANE CAXIADO DA SILVA	1661752-5
451	LEILIANE DE SOUZA BEZERRA	1549993-6
512	LORACI JUREMA NICOLAI	1375514-7
005	LORENA PRESTES	5.027.487.941
302	NEIDE REGINA CAMPOS MARQUES	1738465,00
704	RAQUEL BRAGA	8460752-5
038	ROSIMEIRI SOUZA GONÇALVES	1987020-5
145	SANDRA MARIA GOMES DA SILVA RIBEIRO	23311192-X

TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISE CLÍNICA

INSC	NOME	RG
122	DAGUIMAR CRUZ DOS SANTOS	0784051-9
686	DAUREA DE SOUZA	0740-690-8
162	ELAINE FRANCISCO DA SILVA	1532722-1
566	ELIANA BARBOZA DA SILVA	929874
139	ELIANE MARIA DINIZ	1080.188-0
026	JOELMA SANTOS ARGOLO	1.403.758
161	JOSIANE CARVALHO DE SOUZA	1818863-0
628	KEYLA MYKAELA SANTOS SOUSA	1212269-6
417	LUCIANA REGINATTO	4513411
360	MARINEZ RIBEIRO HOFFMANN	1379564-3
326	ROQUE DIAS DE CAMARGO	3441042-9
623	ROSIMARI WOLFF	1051026-5

CARGO: TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

INSC	NOME	RG
402	FLÁVIO DEVIDE RIBEIRO	18359976

CARGO: TÉCNICO EM RAO X

INSC	NOME	RG
255	CRISTIANE MOREIRA FREIRE	1523738-9
468	EDIPO RODRIGUES GUIMARÃES	19152981
074	EDIVALDO HIDALGO	8.179.448-0
361	JONATHAN VICENTE DA SILVA	15726839
208	LAURINDA AZEVEDO GUEDES	3850537,00
506	MARCO AURELIO ZANQUETA LAZARINI	28899410-3
562	RAIMUNDO SOUSA VIEIRA	17513430
278	ROGÉRIO RODIGHIERO DE ABREU	6060470751
371	SIDNEI ALVES DOS SANTOS	1906211-7
525	WALDINO DE ARRUDA LOBO	1280828,00

CARGO: OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA

INSC	NOME	RG
206	ALECSANDRO FERREIRA	314181-4
148	CHRISTIANO VENTURA BEDENDO	1529818-3
439	LEVI CORREIA ALMEIDA	1379498-1

CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE PNEU

INSC	NOME	RG
190	ALBANO ALTMAYER	68226708,00
154	ALDEMIR HENKE SILVA	724639,00
088	ANDREI ALTMAYER	87.113.760
612	ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO	1866743-0
236	CARLOS BATISTA DA COSTA	5601312-2
633	DURVAL DULTRA	3.716.341-5
650	ELIO MACHADO	1192940-5
359	GALIARDO GOMES PEDROSO	1120565-2
482	GILBERTO MACHADO MARTINS	79823210
567	ILTON THEISEN	901366
182	MARCIO MANOEL GOMES DUARTE	1395452-0
362	PEDRO FABIO DA SILVA	182025780
041	RAMÃO RODRIGUES FERNANDES	259.443
202	SEVERINO AQUINO DUARTE	1383670-6
649	WANDERLEY DOS SANTOS ROCHA	13237640

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2010

Simvaldo Santos Brito
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

PORTARIA Nº. 259/2009
De: 14 de dezembro de 2009

“Exonera Carlito Januário da Silva, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, realizado em 25 de Janeiro de 2009 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT; no uso de suas prerrogativas legais, e ainda em conformidade com o estatuído na Lei nº. 018/91, “Estatuto dos Funcionários Públicos”, c.c com as Leis nº. 064/2003 e 136/2006 e ainda;

Considerando o prazo de vigência da cláusula 5º do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 006/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Carlito Januário da Silva**, a partir de 31 de dezembro de 2009 do cargo de **Auxiliar de Enfermagem** na Comunidade do Rio Engano lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT; em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 257/2009.
De: 14 de dezembro de 2009.

“Exonera Adriele Alves Oliveira, do cargo de Chefe Departamento de Trânsito e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, Carmen Lima Duarte, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Exonerar **Adriele Alves Oliveira** a partir de 31 de dezembro de 2009, do cargo de **Chefe do Departamento de Trânsito**, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 258/2009
De: 14 de dezembro de 2009

“Exonera Elenice Amate de Figueiredo, aprovada no Teste Seletivo Simplificado, realizado em 25 de Janeiro de 2009 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT; no uso de suas prerrogativas legais, e ainda em conformidade com o estatuído na Lei nº. 018/91, “Estatuto dos Funcionários Públicos”, c.c com as Leis nº. 064/2003 e 136/2006 e ainda:

Considerando o prazo de vigência da cláusula 5º do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 005/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Elenice Amate de Figueiredo** a partir de 31 de dezembro de 2009 do cargo de **Auxiliar de Enfermagem** em Novo Paraná lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT; em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 260/2009
De: 14 de dezembro de 2009

“Exonera Cleonice de Almeida Costa Azovedi, aprovada no Teste Seletivo Simplificado, realizado em 25 de Janeiro de 2009 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT; no uso de suas prerrogativas legais, e ainda em conformidade com o estatuído na Lei nº. 018/91, “Estatuto dos Funcionários Públicos”, c.c com as Leis nº. 064/2003 e 136/2006 e ainda;

Considerando o prazo de vigência da cláusula 5º do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 007/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Cleonice de Almeida Costa Azovedi**, a partir de 31 de dezembro de 2009 do cargo de **Zeladora** na Gleba São João lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT; em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 261/2009
De: 14 de dezembro de 2009

“Exonera Claudemir Bertol, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, realizado em 25 de Janeiro de 2009 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT; no uso de suas prerrogativas legais, e ainda em conformidade com o estatuído na Lei nº. 018/91, “Estatuto dos Funcionários Públicos”, c.c com as Leis nº. 026/2001 e 136/2006 e ainda;

Considerando o prazo de vigência da cláusula 5º do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 008/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Claudemir Bertol**, a partir de 31 de dezembro de 2009 do cargo de **Vigia** na Creche Municipal Pequeno Príncipe, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT; em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 262/2009
De: 14 de dezembro de 2009

“Exonera Belmiro José Peixoto, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, realizado em 25 de Janeiro de 2009 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT; no uso de suas prerrogativas legais, e ainda em conformidade com o estatuído na Lei nº. 018/91, “Estatuto dos Funcionários Públicos”, c.c com as Leis nº. 026/2001 e 136/2006 e ainda;

Considerando o prazo de vigência da cláusula 5º do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 009/2009.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

RESOLVE:

Art. 1º Exonera **Belmiro José Peixoto**, a partir de 31 de dezembro de 2009 do cargo de **Vigia** na Creche Municipal Pequeno Príncipe, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT; em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 263/2009
De: 14 de dezembro de 2009

“Exonera Sílvia Ferreira dos Santos, aprovada no Teste Seletivo Simplificado, realizado em 25 de Janeiro de 2009 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT; no uso de suas prerrogativas legais, e ainda em conformidade com o estatuído na Lei nº. 018/91, “Estatuto dos Funcionários Públicos”, c.c com as Leis nº. 026/2001 e 136/2006 e ainda;

Considerando o prazo de vigência da cláusula 5º do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 010/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Sílvia Ferreira dos Santos**, a partir de 31 de dezembro de 2009 do cargo de **Apoio Administrativo** na Biblioteca “Abrigo da Leitura” lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT; em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 264/2009
De: 14 de dezembro de 2009

“Exonera Elizangela Alves Neves, aprovada no Teste Seletivo Simplificado, realizado em 25 de Janeiro de 2009 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT; no uso de suas prerrogativas legais, e ainda em conformidade com o estatuído na Lei nº. 018/91, “Estatuto dos Funcionários Públicos”, c.c com as Leis nº. 026/2001 e 136/2006 e ainda;

Considerando o prazo de vigência da cláusula 5º do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 016/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Elizangela Alves Neves** a partir de 31 de dezembro de 2009 do cargo de **Apoio Administrativo** na Creche Municipal “Pequeno Príncipe”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT; em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 287/2009
De: 14 de dezembro de 2009

“Exonera Lucilene Rezer, aprovada no Teste Seletivo Simplificado, realizado em 25 de Janeiro de 2009 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT; no uso de suas prerrogativas legais, e ainda em conformidade com o estatuído na Lei nº. 018/91, “Estatuto dos Funcionários Públicos”, c.c com as Leis nº. 026/2001 e 136/2006 e ainda;

Considerando o prazo de vigência da cláusula 5º do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 044/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Lucilene Rezer** a partir de 31 de dezembro do cargo de **Professora** na Creche Municipal “Pequeno Príncipe”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT; em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 295/2009
De: 14 de dezembro de 2009

“Exonera Adalberto da Silva Santana, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, realizado em 25 de Janeiro de 2009 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT; no uso de suas prerrogativas legais, e ainda em conformidade com o estatuído na Lei nº. 018/91, “Estatuto dos Funcionários Públicos”, c.c com as Leis nº. 064/2003 e 136/2006 e ainda;

Considerando o prazo de vigência da cláusula 5º do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 057/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Adalberto da Silva Santana** a partir de 31 de dezembro do cargo de **Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT; em 14 de dezembro de 2009.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Poxoréu

Lei nº 1.345/ 2009
Poxoréu-MT, 31 de dezembro de 2009.

Inclui dispositivos a Lei nº 1.183/2008, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura de Poxoréu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 22, da Lei nº 1.183/2008, com a seguinte redação:

I – 06 (seis) Cargos de Coordenador Pedagógico/SEMEC;
II – (...)

Art. 2º - Fica suprimido da Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação os seguintes cargos:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

I – Coordenador de Esporte Escolar;
II – Coordenador de Escolas Rurais;
III – Coordenador Pedagógica de Informática.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de dezembro de 2009.

Ronan Figueiredo Rocha
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 31 de dezembro de 2009, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

Lei nº 1.337/ 2009
Poxoréu-MT, 22 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Poxoréu para o quadriênio 2010/2013.

O Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, no cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos integrantes desta lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá fazer alteração do Plano Plurianual com inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e montante de investimentos autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 22 de dezembro de 2009.

Ronan Figueiredo Rocha
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 22 de dezembro de 2009, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

Lei nº 1.338/ 2009
Poxoréu-MT, 22 de dezembro de 2009.

Estima a receita e fixa as despesas do município de Poxoréu para o exercício de 2010.

O Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de POXORÉU, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta	Valores
RECEITAS CORRENTES	21.642.050,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	935.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	333.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	704.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	750.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.059.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	860.150,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.131.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	131.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.000.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	626.950,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	626.950,00
Total da Administração Direta	26.400.000,00
TOTAL GERAL:	26.400.000,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

Administração Direta	Valores
01 - LEGISLATIVA	1.071.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	3.508.920,50
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.761.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.736.000,00
10 - SAÚDE	4.363.750,00

Administração Direta	Valores
12 - EDUCAÇÃO	6.197.250,00
13 - CULTURA	39.000,00
15 - URBANISMO	735.000,00
17 - SANEAMENTO	2.671.500,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	280.000,00
20 - AGRICULTURA	590.000,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	25.000,00
22 - INDÚSTRIA	399.800,00
26 - TRANSPORTE	2.301.198,00
27 - DESPORTO E LAZER	507.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	213.081,50
Total da Administração Direta	26.400.000,00
TOTAL GERAL:	26.400.000,00

Administração Direta	Valores
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.071.000,00
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	160.000,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.221.500,00
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	730.000,00
129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	60.000,00
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	205.000,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	235.000,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	237.000,00
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.736.000,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	4.183.500,00
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITAL E AMBULATORIAL	45.000,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO	132.250,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

304 - VIGILANCIA SANITÁRIA	23.000,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	140.000,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.500.750,00
65 - EDUCAÇÃO INFANTIL	480.000,00
66 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	32.000,00
67 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	44.500,00
92 - DIFUSÃO CULTURAL	39.000,00
51 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	400.000,00
52 - SERVIÇOS URBANOS	235.000,00
82 - HABITAÇÃO URBANA	400.000,00
11 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL	619.500,00
12 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2.052.000,00
41 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	170.000,00
02 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	10.000,00
05 - ABASTECIMENTO	150.000,00
61 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL	219.800,00
63 - MINERAÇÃO	10.000,00
95 - TURISMO	200.000,00
82 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.301.198,00
12 - DESPORTO COMUNITÁRIO	507.500,00
43 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	636.420,50
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	213.081,50
Total da Administração Direta	26.400.000,00
TOTAL GERAL:	26.400.000,00

DESPESAS CORRENTES	19.794.760,50
DESPESAS DE CAPITAL	5.577.298,00
RESERVA LEGAL RPPS	814.860,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	213.081,50
Total da Administração Direta	26.400.000,00
TOTAL GERAL:	26.400.000,00

01 - CAMARA MUNICIPAL	990.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	802.500,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	841.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.739.502,00
05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	600.000,00
06 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	450.000,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	4.363.750,00
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.236.250,00
09 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	4.980.698,00
10 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.666.000,00
11 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	750.000,00
12 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	355.000,00
13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	219.800,00
14 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	507.500,00
15 - CONTROLADORIA GERAL	102.000,00
16 - POXORÉU-PREVI PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POXORÉU	1.736.000,00
17 - ASSESSORIA ESPECIAL DE RECEITAS MUNICIPAIS	60.000,00
Total da Administração Direta	26.400.000,00
TOTAL GERAL:	26.400.000,00

Art. 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitadas os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 22 de dezembro de 2009.

Ronan Figueiredo Rocha
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 22 de dezembro de 2009, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

Lei nº 1.339/ 2009
Poxoréu-MT, 22 de dezembro de 2009.

Revisa o Código Tributário do Município de Poxoréu e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei institui o Código Tributário do Município, obedecidos aos mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais Leis complementares das resoluções do Senado Federal e da Legislação Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal, nos limites de sua respectiva competência.

LIVRO PRIMEIRO
PARTE ESPECIAL - TRIBUTOS

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes Tributos:

I - IMPOSTOS:

- a - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- c - Transmissão "Inter - Vivos" de Bens Imóveis.

II - TAXAS:

- a - Taxa de Limpeza Pública;
- b - Taxa de Licença.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE CORRENTE DE OBRAS PÚBLICA

TÍTULO I
DOS IMPOSTOS
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 3º - A hipótese de incidência do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado na zona urbana do município.

Parágrafo único - O fato gerador do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro e no máximo à 30 de Junho.

Art. 4º - Para os efeitos deste imposto, considera - se zona urbana a definida e delimitada em Lei municipal onde exista, pelo menos dois dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - Meio fio ou calçamento, com canalização de água pluviais;

II - Abastecimento de água;

III - Sistema de esgotos sanitários;

IV - Rede de iluminação pública, com ou sem poste, para a distribuição domiciliar;

V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (Três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - Consideram - se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em Lei municipal, constantes de loteamento aprovado pelos órgãos competentes e destinados a habitações, indústrias ou comércios, localizados fora da zona acima referida.

§ 2º - O Imposto Predial e Territorial urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.

§ 3º - O Imposto Predial e Territorial urbano não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo - vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, independentemente de sua área.

Art. 5º - O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.

Parágrafo Único - Considera - se terreno o bem imóvel:

a - sem edificação;

b - em que houver construção paralisada ou em andamento;

c - em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;

d - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificada.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 6º - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor, a qualquer título, do bem imóvel.

§ 1º - Conhecido o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor para efeito de determinação do sujeito passivo, dar - se - á preferência aqueles e não a este: dentre aqueles tomar - se - á o titular do domínio útil.

§ 2º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 3º - O promitente comprador imitado na posse, os titulares de direito real sobre imóvel alheio e o fiel comissário serão considerado sujeitos passivos da obrigação tributária.

Art. 7º - Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade do bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vencidas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante, ressalvado o disposto no item **V do Art. 17**.

SEÇÃO III BASE DE CALCULO E ALÍQUOTA

Art. 8º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel.

Art. 9º - O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - tratando - se de prédio, pela multiplicação do valor de metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, somando o resultados ao valor do terreno, observada a tabela de valores de m2 de construção constante do Anexo VIII.

II - Tratando-se de terreno, levando - se em consideração as suas medidas aplicados os fatores corretivos, observado a tabela de valores de m2 de terreno conforme sua localização, constante do Anexo IX.

Parágrafo Único - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento a ser baixado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, por decreto do Executivo Municipal, o valor venal dos imóveis levando - se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem, bem como os preços correntes no mercado.

Parágrafo Único - Quando não for objeto de atualização prevista neste artigo, os valores venais dos imóveis serão atualizados, pelo Poder Executivo, com base na variação UPF do Município.

Art. 11 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 3% (Três por cento), tratando - se de terreno;

II - 1% (Um por cento), tratando-se de prédio.

§ 1º - Os imóveis incluídos nas melhorias urbanísticas no perímetro Urbano terão acréscimo de 10% (dez por cento) no resultado do valor venal, a partir de 1º de Janeiro de 2010, excetuando aqueles localizados em logradouros urbanos que não tenham recebido melhoramento até Dezembro de 2009, sem prejuízo do disposto no art. 10 desta lei nos anos subsequentes.

§ 2º - Compete a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral emitir relatório anual à Secretaria de Finanças informando as melhorias urbanas ocorridas no perímetro urbano e distritos até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 12 - A lei instituirá o IPTU Progressivo no tempo incidente sobre os terrenos que não cumprem sua função social, observado as disposições da Lei Federal nº. 10.257, datada de 10 de Julho de 2001 e as diretrizes fixadas no Plano Diretor, Lei. Nº. 1.059, de 10 de Outubro de 2006.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 13 - O lançamento do imposto, a ser feito pela autoridade administrativa, será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contigo, levando - se em conta sua situação a época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único - O lançamento será procedido, na hipótese de condomínio:

a - Quando "pró - indiviso", em nome de qualquer um dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

b - Quando "pró - diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Art. 14 - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 18.

Art. 15 - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 16 - O imposto será pago de uma vez ou em parcelamento, na forma e prazos definidos em regulamento.

§ 1º - O Executivo Municipal poderá conceder desconto, caso em que o pagamento for efetuado em cota única.

§ 2º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

SEÇÃO V ISENÇÕES

Art. 17 - Fica isento do imposto o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quando a fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;

II - pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com as finalidades de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo, desde que reconhecida pelo Estado, Município e União.

IV - Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativo e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

V - declarado de utilidade pública para fins de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante.

SEÇÃO VI INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18 - Serão punidas com a multa de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel as seguintes infrações.

I - O não comparecimento do contribuinte a Prefeitura para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a

anotação de suas alterações, no prazo de 20 (Vinte) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existente;

II - Erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição dos dados cadastrais do imóvel;

III - O prazo contará após a notificação.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 19 - A hipótese de incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza é a prestação de serviço constante da lista do art. 21, por empresa ou profissional autônomo.

Parágrafo Único - A hipótese de incidência do imposto se configura independentemente:

- a - da existência de estabelecimento fixo;
- b - do resultado financeiro do exercício da atividade;
- c - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d - do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

Art. 20 - Para os efeitos de incidência do imposto considera-se local da prestação do serviço:

- I - o do estabelecimento prestador;
- II - na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;
- III - o local da obra, no caso de construção civil.

Art. 21 - Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 - Programação.
 - 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 - Medicina e biomedicina.
 - 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 - Acupuntura.
 - 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 - Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 - Nutrição.
 - 4.11 - Obstetrícia.
 - 4.12 - Odontologia.
 - 4.13 - Ortopedia.
 - 4.14 - Próteses sob encomenda.

- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04 - Demolição.
 - 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
 - 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
 - 7.08 - Calafetação.
 - 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
 - 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
 - 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
 - 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
 - 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
 - 7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
 - 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
 - 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
 - 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. < p> 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de

câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 – Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º - Ficam também sujeitos ao impostos os serviços não expressos na lista mais que, por sua natureza e características, desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual e federal.

§ 2º - Fica autorizado o Prefeito a atualizar a lista de serviços a que se refere o caput, mediante Decreto, sempre que a mesma seja alterada por parte da legislação federal pertinente.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 22 - Contribuinte do imposto é o prestador dos serviços.

Parágrafo Único - não são contribuintes os que prestem serviços em relação de emprego, os trabalhadores, os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades.

Art. 23 - Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto todo aquele que, mesmo incluindo nos regimes de imunidade de isenção utilizar serviços de terceiros, quando:

I - O prestador dos serviços for empresa e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido contendo, no mínimo, seu endereço e número de inscrição no cadastro de atividades econômicas;

II - O serviços for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo ou sociedade de profissionais não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de atividades econômicas,

III - O prestador de serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

Parágrafo Único - A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 24 - A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 25 - Para os efeitos deste imposto considera - se:

I - Empresa: Toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviços;

II - Profissional Autônomo: Toda e qualquer pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviços;

III - Sociedade de Profissional: Sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizado para a prestação de qualquer dos serviços relacionados nos itens 1,2,3,5,6,11,12 e 17 da lista do art. 21, que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

IV - Trabalhador Avulso: Aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica mais sem vinculação empregatícia;

V - **Empreendedor avulso**: aquele, material ou intelectual, executado, pelo próprio prestador, pessoal física, não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência dos serviços;

VI - Estabelecimento prestador local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo caracterização a denominação de sede, filial agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO III BASE DE CALCULO E ALIQUOTA

Art. 26. - A base de cálculo do imposto é o preço dos serviços, quando se tratar de pessoa jurídica:

§ 1º - quando os serviços forem prestados em caráter pessoal, o imposto será calculado conforme a anexo I desta Lei;

§ 2º - quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12, e 17 da lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto mediante a aplicação do anexo I desta Lei, por cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

Art. 27 - para hipótese se serviços prestados por empresas, enquadráveis em mais de um dos itens de lista de serviços, o imposto será calculado aplicando se anexo I desta Lei, sobre o preço do serviço de cada atividade.

Parágrafo Único - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Art. 28 - Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado em relação a atividade gravada com a alíquota mais elevada.

Art. 29 - Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros.

§ 1º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 31, 32 e 33 da lista, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondente:

- a) - Ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
- b) - Ao valor das sub empreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 2º - Constituem parte integrante do preço:

- a)- Os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;
- b)- Os ônus relativos a concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito sob qualquer modalidade.

§ 3º - Serão diminuídos do preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimentos não sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

Art. 30 - A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

Art. 31 - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço do serviço sempre que, fundamentalmente:

I - O contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II - O contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória no estabelecimento;

III - Ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV - Sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedido pelos contribuintes;

V - O preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 32 - Na hipótese do artigo anterior, o arbitramento será procedido por uma comissão municipal designada especialmente para cada caso pelo titular da Fazenda Municipal, levando - se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - Os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exercem a mesma atividade em condições semelhantes;

II - Os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III - As condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômica - financeira, tais como:

- a) - Valor das matérias - primas, combustíveis e outros materiais consumidos no período;
- b) - Folha de salários pagos, honorários de diretores e retiradas de sócios ou gerentes;
- c) - Aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou quando próprios, o valor dos mesmos;
- d) - Despesas com fornecimento de água, luz, força telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Art. 33 - As alíquotas do imposto são as fixadas na tabela do Anexo I a este Código.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 34 - O imposto será lançado:

I - Uma única vez ou parcelamento no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pelas sociedades de profissionais;

II - Mensalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa e recolhido até o 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 35 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do imposto ficam obrigados a:

I - Manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II - Emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 2º - Os livros e documentos a fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 3º - Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória a fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a doação de instrumento e documentos especiais necessários a perfeita apuração dos serviços prestados, da receitas auferida e do imposto devido.

§ 5º - Durante o prazo de 05 (cinco) anos dado a Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, o lançamento ficará sujeito a revisão, devendo o contribuinte manter a disposição do fisco os livros e documentos de exibição obrigatória.

Art. 36 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 37 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - Quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização

III- Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV- Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V - Quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

VI - Na hipótese de cobrança das empresas que não expedir Notas fiscais no mês.

Art. 38 - O valor do imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I - O tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - O preço corrente dos serviços;

III - O local onde se estabelece o contribuinte.

Art. 39 - A administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas Vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 40 - Os contribuintes sujeito ao regime de estimativa serão obrigados à manter escrituração fiscal.

Art. 41 - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 42 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 43 - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 44 - Ocorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda pública se tenha pronunciado, considera - se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO V ARRECADAÇÃO

Art. 45 - O imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

Parágrafo Único - tratando - se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 46 - No recolhimento do imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I - A estimativa do valor dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período e parcelado e respectivo montante para recolhimento em prestações mensais:

II - Findo o exercício ou período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do imposto pago a mais;

III - Qualquer diferença verificada entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este devido;

b) restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 47 - Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a administração poderá, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do imposto.

Art. 48 - Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma do item II do artigo 35, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações.

SEÇÃO VI ISENÇÕES

Art. 49 - Respeitadas as isenções concedidas por Lei complementares da União ficam isentos do imposto os serviços:

a) - Prestados por engraxates, ambulante e lavadeiras;

b) - Prestados por associações culturais;

c) - De diversões públicas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do município ou órgão similar.

SEÇÃO VII INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 50 - As infrações as disposições deste capítulo punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa de importância igual a 40 UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município), nos casos de:

a) - Não comparecimento a repartição própria do Município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;

b) - Inscrição ou sua alteração, comunicação de venda ou transferência de ramo de atividade, após o prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ocorrência do evento;

II - Multa de importância igual a 20 UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município), nos casos de:

a) - Falta de livros fiscais;

b) - Falta de escrituração do imposto devido;

c) - Dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

d) - Falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

III - Multa de importância igual a 20 UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município), nos casos de:

- a) - Falta de declaração de dados;
- b) - Erro fraudulento, omissão ou falsidade na declaração de dados;

IV - Multa de importância igual a 40 UPF (Unidade Padrão do Município), nos casos de:

- a) - Falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
- b) - Falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;
- c) - Retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos em regulamento;
- d) - Sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;
- e) - Embaraço ou impedimento a fiscalização.

V - Multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do imposto, em caso comprovado de fraude e sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens I e II alínea "b" do art. 133;

VI - Multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção do imposto devido;

VII - Multa de importância igual a 200% (duzentos por centos) sobre o valor do imposto, no caso da falta de recolhimento do imposto retido na fonte, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens I e II alínea "b" do art. 133.

VIII - O recolhimento espontâneo feito fora do prazo regulamentar sujeitará o contribuinte multas de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente, conforme o recolhimento se verifique, respectivamente, até 30 (trinta) e após 30(trinta) dias do término do prazo do pagamento.

CAPÍTULO III

TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" E BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I

HIPÓTESE DA INCIDÊNCIA

Art. 51 - O imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, incide sobre:

- I - A transmissão de bens imóveis, e ou de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantias; para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de;
- II - A cessão de direito relativas as transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 52 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos quando:

- I - Realizada capital nela subscrito;
- II - Decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, questionando a devolução para sócios diferentes.
- III - sobre o 1º registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas ou em áreas rurais de agricultura familiar, conforme dispõe o art. 290-A da Lei 6.015 de 31/12/73 com redação dada pela Lei 11.481, datada de 31/12/2007.

§ 1º - O imposto não incidirá sobre a 1ª averbação de construção residencial de até 70 m² (setenta metros quadrados) de edificações em áreas urbanas objeto de regularizações fundiárias de interesse social.

§ 2º - Considera-se regularização fundiária de interesse social para os efeitos desta lei aquela destinada a atender famílias com renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos promovida no âmbito de Programas de interesses sociais sob gestão de órgãos ou entidades da administração pública, em área urbana ou rural.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda, de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 4º - Considera - se caracterizada a atividade preponderante, quando mais 50% (cinquenta por cento), da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes a aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 5º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar

- se - á preponderância referida no parágrafo anterior, levando - se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes a data da aquisição.

§ 6º - Verificada a preponderância referida neste artigo, torna - se - á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da lei vigente a data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nesta data.

§ 7º - O disposto no § 3º não se aplica a transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO II

ISENÇÕES

Art. 53 - São isentos do imposto:

I - Os atos que fazem cessar entre co-proprietários, a indivisibilidade dos bens comuns;

II - A extinção do usufruto, quando seu instituidor tenha continuado dono da sua propriedade;

III - A transmissão dos bens ao conjugue, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento.

SEÇÃO III

SUJEITO PASSIVO

Art. 54 - São contribuintes do imposto sobre a transmissão de bens imóveis de direito a eles relativos:

- I - Nas alienações, o adquirente;
- II - Nas cessões de direitos, o cessionário;
- III - Nas permutas, cada um dos permutantes;
- IV - O usufrutuário, em se tratando de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

Art. 55 - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

- I - O transmitente;
- II - O cedente;
- III - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

SEÇÃO IV

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 56 - A base de cálculo do imposto é:

I - Nas transmissões em geral, por ato entre vivos a título oneroso, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, desde que com eles concorde a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único - O valor estabelecido na forma deste item prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual ficará sem efeito a avaliação fiscal.

II - Na arrecadação judicial ou administrativa, adjudicação remissão ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio arrematante.

III - Nas transferências de domínio, em ação judicial, inclusive declaratória de usucapião, o valor real apurado;

IV - Nas doações em pagamento, o valor venal de imóveis dado para solver os débitos, não importando o montante destes;

V - Nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutando;

VI - Na transmissão do domínio útil, o valor do direito transmitido;

VII - Nas cessões "inter vivos" de direitos reais, relativos a imóveis o valor venal do imóvel no momento da cessão;

VIII - Resgate de enfiteuse, o valor observado a Lei Civil.

Parágrafo Único - Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicações e remissões, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da administrativa.

Art. 57 - O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em lei e no regulamento, será o decorrente de avaliação de iniciativa do setor de tributação, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - O setor de tributação utilizar - se - á de tabelas de preços de imóveis para avaliação dos imóveis, cujos valores servirão de teto mínimo, ressalvada a avaliação contraditória;

Art. 58 - A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, verificado no dia do fato gerador.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, fixar a pauta de cobrança do ITBI incidente sobre a equidade do imóvel rural e sobre a área do terreno e edificações urbanas, revisada anualmente, observado o zoneamento.

Art. 59 - O imposto será pago:

I - Antecipadamente até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, quando as informações apresentadas forem compatíveis com os dados da Fazenda Pública Municipal no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da apresentação da Guia de Recolhimento do ITBI pelo interessado.

Parágrafo Único – Quando as informações forem incompatíveis com os dados da Fazenda Pública, a guia será retida pelo prazo de até 72 horas, podendo oferecer o contraditório com os valores correspondentes fixados pela nova avaliação do imóvel.

II - Até 30 (trinta dias) contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão for sentença judicial.

Art. 60 - O imposto será restituído no todo ou em parte na forma que dispuser o regulamento, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não realizar o ato ou contrato, em virtude do qual houver sido pago o tributo;

II - Quando declarada a nulidade do ato ou contrato, em virtude do qual o tributo houver sido pago, em decisão judicial passada em julgado;

III - Quando for reconhecido, posteriormente ao pagamento do tributo, a não incidência ou o direito a isenção;

IV - quando o imposto houver sido pago a maior.

SEÇÃO V INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 61 - O descumprimento de obrigações principais e acessórias relativas ao imposto de transmissão inter-vivos, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto e dos acréscimos legais;

I - 50% (cinquenta por cento) do imposto devido em caso de ação ou omissão que induz a falta de lançamento ou a um lançamento por valor inferior ou real;

II - Igual multa de 50% (cinquenta por cento), quando ocorrer infração diversa da tipificada no inciso anterior.

§ 1º - Em caso de reincidência específica, a multa será aumentada em 30% (trinta por cento) do seu valor.

§ 2º - Considera-se reincidência específica a repetição de infração capitulada no mesmo dispositivo legal ou regulamentar, pela mesma pessoa, dentro de 2 (dois) anos, contados da data em que a imposição da multa anterior tornou-se definitiva administrativamente, desde que não tenha havido impugnação do ato imposição da multa perante o judiciário.

§ 3º - Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, acumulada com o contrato de construção por empreita de mão-de-obra e materiais, deverá ser comprovada a pré existência do referido contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção ou benfeitorias, salvo se comprovar que a exibição de um dos seguintes documentos.

I - O promissório comprador de lote de terreno que construir no imóvel, antes de receber a escritura definitiva, ficará sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor da construção e/ou benfeitorias, salvo se comprovar que as obras referidas, foram feitas após o contrato de compra e venda, mediante exibição de um dos seguintes documentos:

- Alvará de licença para construção;
- Contrato de empreiteira de mão-de-obra;
- Certidão de regularidade da situação da obra perante a previdência social;

Art. 62 - Quando o contribuinte autuado reconhecer somente a previdência social, parte do débito apurado no auto de infração poderá, mediante a petição ao Gerente de tributos imobiliários requerer ao seu pagamento restante. Esse pagamento parcial será feito com acréscimo de multas de mora, infração e juros.

Parágrafo Único – A Gerência de tributos da prefeitura Municipal, deverá expedir o alvará de conservação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, desde que comprovado o pagamento do IPTU no ano anterior sobre edificação do proprietário.

Art. 63 - Os serventuários que tiverem de lavrar instrumento translativo de bens e de direitos sobre imóveis, de que resulte a obrigação de pagar o ITBI, exigirão que lhes seja apresentado o comprovante do recolhimento do imposto ou reconhecimento de não incidência ou isenção conforme o disposto em regulamento.

§ 1º - Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes da sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento, ou o reconhecimento de não incidência ou isenção.

§ 2º - Os serventuários da justiça facilitarão aos funcionários fiscais em cartório, o exame de livros, autos e papéis que interessem a arrecadação e fiscalização do imposto.

Art. 64 - Nas transações em que figurarem como adquirente, ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade fiscal, como dispuser o regulamento.

Art. 65 - O regulamento baixado pelo Executivo Municipal, disporá a respeito do lançamento, da forma e local do pagamento do imposto.

TÍTULO II DAS TAXAS CAPÍTULO I DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA SEÇÃO I HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 66 - A hipótese de incidência da Taxa de Limpeza Pública é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, conservação de vias e logradouros públicos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 1º - Entende-se por serviços de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado.

§ 2º - A remoção especial de lixo assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores, etc., e ainda a remoção de lixo realizado em horário especial por solicitação do interessado ficará a cargo deste, podendo a Prefeitura oferecer os serviços e fixar a respectiva taxa, mediante decreto, desde que os valores não excedam aqueles fixados pelo mercado aberto podendo, a seu critério, terceirizá-los.

§ 3º - Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

- Raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramentas ou máquinas;
- Conservação e reparação do calçamento;
- Recondicionamento do meio-fio;
- Melhoramento ou manutenção de "mata-burros", acostamentos sinalização e similares;
- Desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
- Sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
- Fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
- Manutenção de lagos e fontes.
- varrição, lavagem e irrigação; limpezas e desobstrução de bueiros; bocas de lobo; galerias de águas pluviais e córregos, capinação, desinfecção de locais insalubres.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 67 - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel edificado em local onde o Município mantenha os serviços referidos no artigo anterior.

SEÇÃO III BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 68 - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

- I - RESIDÊNCIA - 1,5 UPF
- II - COMÉRCIO - 3 UPF
- III - SERVIÇOS - 1 UPF
- IV - INDÚSTRIA - 6 UPF
- V - HOSPITAIS E CONGÊNERES - 5 UPF
- VI - OUTROS - 2 UPF

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 69 - A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário.

SEÇÃO V ARRECADAÇÃO

Art. 70 - A taxa será paga de uma vez ou em parcelamento, na forma e prazos regulamentares, a incluir junto ao I P T U.

§ 1º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

§ 2º - Quando se tratar de serviço solicitado pelo contribuinte, sem prejuízo da cobrança da taxa anual, nos termos do disposto do § 2º do art. 66 desta lei, poderá ser oferecido tantas vezes quantas forem solicitadas mediante o recolhimento de 2 UPF's.

CAPÍTULO II DATA DE LICENÇA SEÇÃO I HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 71 - A hipótese de incidência da taxa é o prévio exame e fiscalização, dentro do território do município, das condições de localização segurança, higiene, saúde incolumidade, bem como de respeito a ordem, aos costumes, a propriedade, aos direitos individuais e/ou jurídicas que pretenda; realizar obra, veicular publicidade em vias e logradouros públicos, em locais deles visíveis ou de acesso ao público, localizar e fazer funcionar estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuária outros, ocupar vias e logradouros públicos com moveis e utensílios, manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento, exercer qualquer atividade, ou ainda manter em funcionamento o estabelecimento previamente licenciado

§ 1º - Estão sujeito à previa licença;

- a) Localização e ou funcionamento de estabelecimento;
- b) O funcionamento de estabelecimento em horário especial;
- c) A veiculação de publicidade em geral;
- d) A execução de obras, arruamentos e loteamentos;
- e) O abate de animais;
- f) A ocupação de área em terrenos ou vias e logradouros públicos.

§ 2º - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano

§ 3º - Em relação a localização e/ou funcionamento de estabelecimentos: a) haverá incidência da taxa independentemente da concessão da licença observado o disposto no Art. 76.

b) - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e o funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento;

c) - Haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 4º - Em relação a execução de obras, arruamentos e loteamentos, não havendo disposição em contrario em legislação especifica;

a) - A licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedida no alvará;

b) - A licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará;

§ 5º - em relação ao abate de animais a taxa só será devida quando o abate for realizado fora do matadouro municipal e onde não houver fiscalização sanitária efetuada por órgão federal ou estadual.

§ 6º - As licenças relativas as alíneas "a" e "c" do § 1º, serão validas para o exercício em que forem concedidas, as relativas as

alíneas "e" pelo prazo do alvará, e a relativa e; para o numero de animais que for solicitada.

§ 7º- Em relação a veiculação da publicidade:

a) A realizada em jornais, revistas, radio e televisão estará sujeita a incidência da taxa, observados os pré-requisitos do **anexo IV** desta Lei

b) Não se consideram publicidade as expressões de indicação.

§ 8º - Será considerada abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência da parte interessada que importe em arquivamento do processo.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 72 - Contribuinte da taxa é a pessoal física ou jurídica que se enquadrar em quaisquer das condições previstas no artigo anterior.

SEÇÃO III BASE DE CALCULO E ALIQUOTA

Art. 73 - A base de calculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo município, no exercício regular de seu poder de policia, dimensionado, para cada licença requerida ou concedida, conforme o caso, mediante aplicação de alíquota de acordo com as tabelas dos **anexos II a VII** a esta lei.

§ 1º - Relativamente a localização e ou funcionamento de estabelecimento, no caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupado pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a taxa será calculada e devida sobre a atividade que desse valor cada uma das demais atividades;

§ 2º - Ficam sujeitos ao pagamento em dobro da taxa os anúncios referente à bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira;

§ 3º - No caso de atividades exercidas em residência do próprio prestador, sem a delimitação física de espaço, não incidirá a cobrança da taxa de licença, salvo os casos de existência de indicação de atividade ou, se, esta for exercida em local anexo á residência.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 74 - A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e ou existentes no cadastro.

§ 1º - A taxa será lançada em relação a cada licença requerida e ou concedida.

§ 2º - O sujeito passivo é obrigação a comunicar a repartição própria do município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:

- a) - Alteração da razão social ou do ramo de atividade;
- b) - Alterações físicas do estabelecimento.

SEÇÃO V ARRECADAÇÃO

Art. 75 - A arrecadação da taxa, no que se refere a licença para localização e ou funcionamento de estabelecimento, será efetivada no momento da concessão da respectiva licença.

Art. 76 - A arrecadação da taxa, no que se referem as demais licenças será feita também quando de sua concessão.

Art. 77 - Em caso de prorrogação da licença para execução de obras a taxa será devida em 50% (cinquenta por cento) de seu valor original.

Art. 78 - Será admitido o parcelamento da taxa de licença, a critério da Fazenda Municipal, desde que garantido seu pagamento em no máximo 03 parcelas.

SEÇÃO ISENÇÕES

Art. 79 - São isentos de pagamento de taxas de licença:

- I - Os vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- II - Os engraxates ambulantes;
- III - Os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;
- IV - As construções de passeios e muros;
- V - As construções provisórias destinadas a guarda de material, quando no local das obras;

VI - As associações de classe, associações religiosas, clubes esportivos, escolas primárias e secundárias sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;

VII - Os parques de diversões com entrada gratuita;

VIII - Os espetáculos circenses com entrada gratuita;

IX - Os dizeres indicativos relativos a:

a) - Hospitais, casas de saúde e congêneres, colégios, sítios, chácaras e fazenda, firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas;

b) - Propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividades da administração pública;

c) - Os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente que exercem o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos.

SEÇÃO VII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 80 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento.

II - Multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita a taxa sem a respectiva licença;

III - Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV - Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividades for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito a ordem, a saúde, a segurança e aos bons costumes.

CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 81 - A hipótese de incidência da contribuição de melhoria é a efetiva valorização do imóvel em decorrência de obra pública.

Parágrafo Único - para os efeitos da contribuição melhoria, entende - se por obra pública:

a) - Abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio - fios;

b) - Nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos;

c) - Serviços gerais de urbanização, arborização e ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parques e campos de esportes e embelezamento em geral;

d) - Instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

e) - Proteção contra saúde, secas, inundações, ressacas, erosões, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos de cursos de água, diques, cais, irrigação;

f) - Construção de funiculares ou ascensores;

g) - Instalações de comodidades públicas;

h) - Construções de comodidades públicas;

i) - Quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 82 - As obras acima poderão ser enquadradas em dois programas:

I - Prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - Secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 dos proprietários de imóveis que venham a serem cadastrados.

Art. 83 - As obras a que se refere o item II do artigo anterior só poderão ser iniciadas a pós ter sido prestadas, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 1º - O órgão fazendário publicará estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, concordância ou não com seus termos;

§ 2º - A caução será integralizada de uma só vez. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 3º - Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimo;

§ 4º - Realizada a obra, a caução prestada não será restituída;

§ 5º - Na estipulação do valor a ser pago a título de contribuição de melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas,

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 84 - O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário do bem imóvel valorizado pela obra pública.

Art. 85 - Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfeiteuse, o titular do domínio útil.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO

Art. 86 - A base de cálculo da contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel.

SEÇÃO

LANÇAMENTOS

Art. 87 - Para lançamento da contribuição de melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos;

I - Memorial descritivo do projeto,

II - Orçamento do custo da obra,

III - Determinação da parcela do custo do obra a ser financiada pela contribuição;

IV - Delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos,

V - O valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1º - O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova;

§ 2º - A impugnação deverá ser dirigida a repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral desta lei;

§ 3º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos não suspenderão início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel, com a representação do Poder Legislativo.

Art. 88 - Terminada a obra, o contribuinte será notificado para pagamento da contribuição.

Parágrafo Único - A notificação conterá o montante de contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 89 - A contribuição de melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1º - O prazo para recolhimento em parcelas não será inferior a 01 (um) ano.

§ 2º - As prestações serão atualizadas monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, nos moldes do item I do Art. 112.

§ 3º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, a época da Primeira prestação, gozando do desconto de 20% (vinte por cento).

SEÇÃO V

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 90 - O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte a atualização monetária e as penalidades previstas no art.112.

LIVRO SEGUNDO

PARTES GERAIS

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 91 - O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

I - Contribuinte: - Quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável: - Quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas desta lei.

Art. 92 - São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirente, pelos débitos relativos a bem imóvel existentes a data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública ao montante do respectivo preço;

II - O espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existente a data de abertura da sucessão;

III - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos tributários do "de cujus", existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação.

Art. 93 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica - se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 94 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido devidos até a data do respectivo ato:

I - Integralmente se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividades tributadas;

II - Subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 95 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões porque forem responsáveis:

I - Os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;

II - Os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;

III - Os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

IV - O inventariante, pelos débitos tributários de espólio;

V - O síndico e o comissário, pelos débitos tributários da massa falida ou do concordatário;

VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - Os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação;

Parágrafo único - Ao disposto neste artigo somente se aplicam as penalidades de caráter moratória.

Art. 96 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos;

I - As pessoas referidas no artigo anterior,

II - Os mandatários, os prepostos e empregados,

III - Os diretores, gerentes ou representante de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 97 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa, quando esta julgar insuficiente ou imprecisas, poderão ser completadas ou esclarecidas.

§ 1º - Convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta lei.

§ 2º - Feita a convocação do contribuinte terá ele o prazo de 20 (vinte) dias, para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via, postal sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO

LANÇAMENTO

Art. 98 - O lançamento dos tributos independe:

I - Da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos,

II - Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 99 - O contribuinte será notificado do lançamento do tributo no domicílio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto.

§ 1º - Quando o município permitir que o contribuinte eleja domicílio tributário fora de seu território, a notificação far-se-á por via postal; registrada, com aviso de recebimento.

§ 2º - A notificação far-se-á por edital na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 100 - Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificadamente nesta lei

Art. 101 - A notificação de lançamento conterà:

I - O endereço do imóvel tributado;

II - O nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;

III - A denominação do tributo e o exercício a que se refere;

IV - O valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

V - O prazo para recolhimento;

VI - O comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

Art. 102 - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública poderão ser efetuado lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Art. 103 - Até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao fisco municipal informações a respeito dos atos relativos a imóveis praticados no mês anterior, tais como transcrições, inscrições e averbações.

SEÇÃO II

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 104 - A concessão de moratória será objeto de lei especial, atendidos os requisitos do Código Tributário Nacional.

Art. 105 - O depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária poderá ser efetuado pelo sujeito passivo e suspenderá a exigibilidade do crédito tributário a partir da data de sua efetivação na tesouraria municipal ou de sua consignação judicial.

Art. 106 - A impugnação, a defesa e o recurso apresentado pelo sujeito passivo, bem como a concessão de medida liminar em mandato de segurança, suspendem a exigibilidade do crédito tributário, independentemente do prévio depósito.

Art. 107 - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, principal ou dela consequentes.

Art. 108 - Os efeitos suspensivos cessam pela extinção ou exclusão do crédito tributário, pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo e pela cassação da medida liminar concedida em mandato de segurança.

SEÇÃO III

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 109 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 110 - Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela administração, sob pena de nulidade.

Art. 111 - É facultada a Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 112 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de acordo com os seguintes critérios:

I - O principal será atualizado mediante;

II - Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) - Multas de:

I - 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II - 20% (vinte por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III - 30% (trinta por cento) quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento;

b) - Juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

Art. 113 - O sujeito passivo terá direito a restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:

I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face da legislação tributária ou da natureza ou circunstância materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º - A restituição total ou parcial de lugar a restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes a infrações de caráter formal.

Art. 114 - A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 115 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue - se com o decurso de prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 113, da data de extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso III do art. 113, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória;

Art. 116 - Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, começando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda municipal.

Art. 117 - O pedido de restituição será feito a autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 118 - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo Único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 119 - Só haverá restituição de quaisquer importâncias após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

Art. 120 - Fica o Executivo Municipal autorizado, a seu critério, a compensar débitos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, nas condições e sob as garantias que estipular.

Parágrafo Único - Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por cada mês que decorrer entre a data compensação e a do vencimento.

Art. 121 - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar transação entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária, que mediante concessões mútuas, importe em terminação do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, desde que ocorra ao menos uma das seguintes condições:

I - O litígio tenha como fundamento obrigação tributária cuja expressão monetária seja de valor insignificante.

II - A demora na solução do litígio seja onerosa para o município.

Art. 122 - O direito da fazenda pública constituir o crédito tributário decai após 05 (cinco) anos, contados:

I - Da data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

II - D o primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado;

III - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado por ofício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º - Excetuado o caso do item III deste artigo, o prazo de decadência não admite interrupção ou suspensão.

§ 2º - Ocorrendo a decadência, aplicam - se as normas do art. 146 no tocante a apuração, aplicam - se as normas do art. 146 no tocante a apuração de responsabilidade e a caracterização da falta.

Art. 123 - A ação para a cobrança de crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição se interrompe:

- a) - Pela citação pessoal feita ao devedor;
- b) - Pelo protesto judicial;
- c) - Por qualquer ato judicial que constituam em mora o devedor;
- d) - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extra judicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º - A prescrição se suspende:

- a) - Durante o prazo de concessão da moratória até sua revogação, em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele;
- b) - Durante o prazo da concessão da remissão até sua revogação, em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele;
- c) - A partir da inscrição do débito em dívida ativa, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 124 - Ocorrendo a prescrição abrir - se á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da Lei.

Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo - lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Art. 125 - As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositados na repartição fiscal ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irreversível, no total ou em parte, instituída de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do município.

Art. 126 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente.

I - Declare a irregularidade de sua constituição;

II - Reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - Exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - Declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º - Extinguem o crédito tributário:

- a) - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- b) - A decisão judicial passada em julgado.

§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão, continuará o sujeito passivo obrigado, nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no art.106.

SEÇÃO IV

EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 127 - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela conseqüentes.

Art. 128 - A isenção, quando concedida em função do preenchimento de determinadas condições ou cumprimento de requisitos, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadrar - se - nas situações exigidas pela Lei concedente.

Parágrafo Único - Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que reconhece o benefício.

SEÇÃO V

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 129 - Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para o fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviços aos da administração municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Art. 130 - Independentemente dos limites estabelecidos nesta Lei, a reincidência em fração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e a cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 131 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios a administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 132 - Serão punidas:

I - Com multa de 40 UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município) quaisquer pessoas, independente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embarcaram, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II - Com multa de 30 UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município) quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos tenham sido especificada as penalidades próprias.

Art. 133 - São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir - se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer outros adicionais devidos por Lei;

II - Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar - se do pagamento de tributos devidos a Fazenda Municipal;

III - Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal.

IV - Fornecer ou emitir documentos gratuitos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos a Fazenda Municipal.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

CONSULTA

Art. 134 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediências as normas aqui estabelecidas.

Art. 135 - A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 136 - Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação a espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo Único - Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação as consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre tese de direitos já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

Art. 137 - A resposta a consulta será respeitada pela administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 138 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvados os direitos daqueles que anteriormente procederam de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo Único - Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 139 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectiva atualização e penalidades.

Parágrafo Único - O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente.

Art. 140 - A autoridade administrativa dará resposta a consulta no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

SEÇÃO II

FISCALIZAÇÃO

Art. 141 - Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

§ 1º - Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime de fiscalização.

§ 2º - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da fazenda municipal pelo período por este fixado.

Art. 142 - A fiscalização será exercida sobre as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 143 - A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, podendo, especialmente:

I - Exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações.

II - Apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas nesta Lei.

III - Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matérias tributáveis.

Art. 144 - A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultado a administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 145 - O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências de fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade ainda que já lançados e pagos.

Art. 146 - mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - Os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - As empresas de administração de bens;

IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - Os inventariantes;

VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - Quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fato sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.

Art. 147 - Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômica financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições das autoridades judiciárias e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do município e entre este e a União, Estados, e outros Municípios.

§ 2º - A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita a penalidade de legislação pertinente.

Art. 148 - As autoridades da administração Fiscal do Município, através do Prefeito, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual, ou municipal, quando vítimas de embargo ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensáveis a efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

SEÇÃO III

CERTIDÕES

Art. 149 - A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos municipais, nos termos do requerido.

Art. 150 - A certidão será fornecida dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 151 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressaltar a exigência de créditos:

I - Não vencidos;

II - Em cursos de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - Cujas exigibilidades esteja suspensa.

Art. 152 - A certidão negativa fornecida não exclui o direito da Fazenda municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 153 - O Município não celebrará contrato, aceitará proposta em licitação pública, não concederá licença para **Construção ou Reforma e Habite** - se nem aprovará planta de loteamento sem que

o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos a Fazenda Municipal, relativos ao objeto em questão.

Art. 154 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

SEÇÃO IV DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 155 - As importâncias relativas a tributos e seus acréscimos, bem como a quaisquer outros débitos tributários lançados mas não recolhidos, constituem dívida ativa a partir da data de sua inscrição regular.

Parágrafo Único - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 156 - A Fazenda Municipal inscreverá em dívida ativa a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao lançamento dos débitos tributários, os contribuintes inadimplentes com as obrigações.

§ 1º - Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão correção monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento dos mesmos.

§ 2º - No caso de débito com pagamento parcelado, considerar - se - á a data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

§ 3º - Os débitos serão cobrados amigavelmente antes de sua execução.

Art. 157 - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - O nome do devedor, dos Co - responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III - A origem, a natureza e o funcionário legal da dívida;

IV - A indicação de estar a dívida sujeita a atualização monetária bem, como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - A data e o número da inscrição no livro de dívida ativa;

VI - Sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 158 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 159 - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no item I do art.112, poderá ser parcelado em até 06 (seis) pagamento mensais e sucessivos.

§ 1º - O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

CAPÍTULO III DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO SEÇÃO I IMPUGNAÇÃO

Art. 160 - A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo Único - A impugnação do lançamento mencionará:

- a) - Autoridade julgadora a quem é dirigida;
- b) - A qualificação do interessado e o endereço para intimação;
- c) - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- d) - As diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
- e) - O objetivo visado.

Art. 161 - O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura ou por via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 162 - Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas serão atualizados monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito, 15 (quinze) dias após a notificação.

SEÇÃO II AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 163 - As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder - se quando for caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

Art. 164 - O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - O local, a data e a hora da lavratura;

II - O nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III - A descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - A citação expressa do dispositivo legal infringido e do que define a infração e comina a respectiva penalidade;

V - A referência a documentos que serviram de base à lavratura de auto;

VI - A intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, bem como os cálculos com os acréscimos legais, penalidades e ou atualização;

VII - A assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

VIII - A assinatura do autuado ou infrator ou a menção da circunstância de que pode ou se recusou a assinar.

§ 1º - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa.

§ 3º - A assinatura do autuado poderá ser aposta no auto de infração, simplesmente ou sob protesto, e, em nenhuma hipótese, implicará em confissão da falta arguida, nem sua recusa agravará a infração ou anulará o auto.

Art. 165 - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Art. 166 - Lavrado o auto, terão os autuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

Parágrafo Único - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário as penalidades do item I do art. 133.

Art. 167 - Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva lavratura, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 168 - Nenhuma auto de infração será arquivado nem cancelada a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO III TERMO DE APREENSÃO

Art. 169 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo Único - A apreensão pode compreender livros ou documentos quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração, ou falsificação.

Art. 170 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 171 - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 172 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser - lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 173 - Lavrado o auto de infração ou o termo de apreensão, por esses mesmos documentos será o sujeito passivo intimado a recolher o débito, cumprir o que lhe for determinado ou apresentar defesa.

SEÇÃO IV DEFESA

Art. 174 - O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do auto de infração ou termo de apreensão mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 175 - A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, contará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhada de todos os elementos que lhe servir de base.

Art. 176 - Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 177 - Na hipótese de auto de infração, conformando - se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias, exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Art. 178 - Aplicam - se a defesa, no que couberem, as normas relativas a impugnação.

SEÇÃO V DILIGÊNCIAS

Art. 179 - A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando - lhes prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo Único - A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências .

Art. 180 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento **da Junta de Recursos**.

Art. 181 - As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis, a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

SEÇÃO VI PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 182 - As impugnações e as defesas de auto de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pela **Junta de Recursos**.

Parágrafo Único - A Junta julgadora terá o prazo de até 30 (Trinta) dias para proferir sua decisão, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa.

Art. 183 - Considera - se iniciado o procedimento fiscal - administrativo:

I - Com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

II - Com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal.

III - Com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;

IV - Com a lavratura de auto de infração;

V - Com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Art. 184 - Findo o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar a defesa, a autoridade julgadora proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único - Se não se considerar possuidora de todas as informações necessárias a sua decisão, a autoridade administrativa poderá converter o processo em diligências e determinar a produção de novas provas.

Art. 185 - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

SEÇÃO VII SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 186 - Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I - Voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do despacho da Junta de Recursos quando a ele contrárias, no todo ou em parte;

Parágrafo Único - O recurso não terá efeito suspensivo, enquanto transitado.

Art. 187 - A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando - se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 188 - A segunda instância administrativa será representada pelo Prefeito municipal ou por ele delegada ao secretário de Finanças, que respeitará a presente Legislação, podendo desconsiderar a decisão da Junta de Recursos, mediante fundamentação técnica e/ou legal.

Art. 189 - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 190 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposições de recursos.

Art. 191 - Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Art. 192 - Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§ 1º - Os prazos serão contínuos, excluídos no seu cômputo o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 2º - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando - se, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 193 - O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar à administração.

I - Título de propriedade da área loteada;

II - Planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, quadras, lotes, área total, áreas cedidas ao patrimônio municipal;

III - Mensalmente, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.

Art. 194 - Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda do imóvel, certidão de aprovação do loteamento e ainda enviar à administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.

Art. 195 - Consideram - se integradas à presente lei as tabelas dos anexos que a acompanha.

Art. 196 - Fica instituída a UPF (UNIDADE DE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE POXORÉU) equivalente a 50% da UPF do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - A Taxa de Expediente será equivalente a 01 (uma) UPF do município de Poxoréu.

Art. 197 - Ficam instituídas as Faixas de Desenvolvidos para obtenção do valor venal dos imóveis Urbanos na forma denominada neste artigo com valor fixado na forma do anexo IX:

I - **Faixa de Desenvolvimento Estratégico** - Aquela definida por logradouro no Perímetro Urbano em cujo imóvel incidirá maior valorização, por metro quadrado, conforme zoneamento e/ou setor.

II - **Faixa de Desenvolvimento Intermediário** - Aquela definida por logradouro no do Perímetro Urbano em cujo imóvel incidirá valorização intermediária entre o maior e o menor valor da faixa, por metro quadrado, conforme zoneamento e/ou setor

III - **Faixa de Entorno** - Aquela definida por logradouro no do Perímetro Urbano em cujo imóvel incidirá a menor valorização, por metro quadrado, conforme zoneamento e/ou setor.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, promover as alterações e/ou complementações que se fizerem necessárias às Faixas de Desenvolvimento.

Art. 198 - Os Fatores Corretivos da situação dos imóveis Urbanos serão fixados, mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Entende-se por fatores corretivos a posição do imóvel urbano em relação a situação do terreno, à pedologia, topografia e ao tipo de edificação nos quais incidirão os coeficientes correspondentes.

Art. 199 - Fica instituída a Junta de Recursos incumbida do julgamento dos recursos interpostos pelo contribuinte no que tange ao lançamento, cobrança, fiscalização e execução de dívida advinda dos impostos e taxas municipais.

§ 1º - A Junta será composta de 05 membros, servidores de carreira do Poder Executivo e por este nomeada, sendo:

I - 03 membros da Gerência de Tributação, não podendo recair naqueles que executaram a notificação.

II - 01 membro da Secretaria de Planejamento

III - 01 membro da Assessoria Especial de Receitas.

§ 2º - A Junta pronunciará toda e qualquer decisão mediante Parecer.

§ 3º - Recaindo no fiscal que executor da Notificação, este será substituído, de ofício, pelo presidente da Junta de Recursos.

§ 4º - A Junta será permanente, podendo ser renovada anualmente.

§ 5º - A Junta será regulamentada mediante Decreto e os seus membros farão jus a uma gratificação de 10% (dez) por cento sobre o subsídio, enquanto nela atuar.

Art. 200 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a concessão de Alvará para Funcionamento de Estabelecimento Comerciais, mediante decreto.

Parágrafo Único - Será incluído em Dívida Ativa os proprietários inadimplentes.

Art. 201 - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal, dentro do Prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias.

Art. 202 - Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 22 de dezembro de 2009.

Ronan Figueiredo Rocha
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 22 de dezembro de 2009, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

ÍNDICE DOS ANEXOS

1 - TABELA PARA COBRANÇA DO I S S Anexo I

2 - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.....Anexo II

3 - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL..... Anexo III

4 - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL.....Anexo IV

5 - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.....Anexo V

6 - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE ANIMAIS.....Anexo VI

7 - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENO OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....Anexo VII

- Loteamentos / arruamentos, por metro quadrado 0,5 UPF
- Barracões / galpões, por metro quadrado 0,5 UPF
- Reconstrução, reforma e reparos, por metro quadrado 0,2 UPF
- Demolições, por metro quadrado 0,2 UPF
- Outras obras 0,2 UPF

8 - TABELA DE VALORES DE METRO QUADRADO POR TIPO DE CONSTRUÇÃO.....Anexo VIII

9 - TABELA DE VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS EM REAIS (R\$) Anexo IX

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

(I S S).Atividade Constantes da lista do art. 21

I - NÍVEL UNIVERSITÁRIO: AO ANO

01 - Médico	200 UPF
02 - Advogado	60 UPF
03 - Engenheiro	40 UPF
04 - Arquiteto	40 UPF
05 - Dentista	110 UPF
06 - Bioquímicos	110 UPF
07 - Médico Veterinário	50 UPF
08 - Demais Profissionais Autônomos de Nível Universitário	

30 UPF

II - NÍVEL MÉDIO:

09 - Despachante	20 UPF
10 - Taxista	20 UPF
11 - Mecânico	20 UPF
12 - Contador	60 UPF
13 - Barbeiro, Cabeleireiro e Afins	10 UPF
14 - Moto Táxi (autônomo)	15 UPF
15 - Demais Profissionais Autônomo de Nível Médio	

15 UPF

III - EMPRESAS:

Sobre o Preço dos Serviços Estimativa Anual

16 - Escolas Particulares	3%	30 UPF
17 - Bancos	5%	
18 - Casa de apostas	5%	40 UPF
19 - Oficinas Mecânicas	5%	20 UPF
20 - Hotéis e Pensões	5%	
30 UPF		
21 - Imobiliária	4%	30 UPF
22 - Rodeios	3%	30 UPF
23 - Rádio difusão	3%	20 UPF
24 - Leilões	5%	-
25- Prest. serviços de desmonte de garimpo		100 UPF
26- Prest. serviços de terraplanagem e desmate		100 UPF
27 - Empresas de Transporte de Passageiros (Vans)		30 UPF
28 - Empresa de Mototaxi (por moto)		10 UPF
29 - Auto Escola		20 UPF
30 - Transportadoras de Cascalhos, Areia, pedras, Argilas e Etc...		
Por metros Cúbicos transportado	0,3 UPF	
31 - Demais Empresas	3%	30 UPF

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

1 - INDÚSTRIAS: AO ANO

1.1 - até 10 empregados	25 UPF
1.2 - de 11 a 30 empregados	30 UPF
1.3- de 31 a 70 empregados	40 UPF

1.4- de 71 a 150 empregados 60 UPF

1.5- mais de 150 empregados 80 UPF

2 - COMÉRCIO:
AO ANO

2.1- Bares, Restaurante e Comércio pequenos, por m2.....	0,2 UPF
2.2- Comercio localizado na área rural , por m².....	0,1 UPF
2.3- Supermercados, por m2	0,4 UPF
2.4- Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, por m2	0,4 UPF
2.5- Fica definido limite mínimo de área de 20m2.	

3 - Estabelecimento Bancário de Crédito Financeiro e Investimento 200 UPF

3.1 - Usina hidrelétrica:

Até 2000 KVA	200 UPF
Acima de 2000 KVA	400 UPF

4- Hotéis, Motéis, Pensões e Similares:
AO ANO

4.1- Padrão "A", por quarto ou apartamento	03 UPF
4.2- Padrão "B", por quarto ou apartamento	02 UPF
4.3- Padrão "C", por quarto ou apartamento	1,3 UPF
4.4- A determinação dos padrões será feita pelo setor de tributação da Prefeitura Municipal.	
5 - Representantes comerciais autônomos, corretores, despachante, agentes e prepostos em geral	20 UPF

6 - Profissionais autônomos (não incluídos em outro item desta tabela) 30 UPF

7 - Casa de Loterias 40 UPF

8 - Oficina mecânicas em geral, por m2 0,6 UPF

9 - Postos de serviços para veículos (lavagens e lubrificação em geral) 20 UPF

10 - Postos de Abastecimento de Combustível..... 100 UPF

11 - Tinturarias e Lavadeiras 20 UPF

12 - Barbearias e salões de beleza 10 UPF

13 - Ensino de qualquer grau ou natureza 20 UPF

14 - Estabelecimentos hospitalares 50 UPF

15 - Laboratórios de análises clínicas 30 UPF

16 - Diversões públicas:

16.1 - Cinemas e locadoras de , ao ano	20 UPF
16.2 - Restaurantes dançantes, Boate e Clubes, ao ano	40 UPF
16.3 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, ao ano	20 UPF
16.4 - Circos e Parques de Diversões, por dia	05 UPF
16.5 - Rodeios, por dia	10 UPF
16.6 - Quaisquer outros espetáculos ou diversões, por dia	05 UPF
17 - Empreiteiras, construtoras e incorporadoras	250 UPF

18 - Agropecuária:

18.1 - Até 70 empregados	20 UPF
18.2 - Mais de 70 empregados	50 UPF
19 - Empresas exploração mineral e outros (Pedreiras,Cascalheira e Afins)	600 UPF
20 - Demais atividades sujeitas a licença de localização e funcionamento	20 UPF

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

1 - Para prorrogação de horário:

1.1- Até as 22: 00 horas, ao dia 00 UPF

1.2- Além das 22: 00 horas, ao dia 0,1 UPF

2 - Para a antecipação do horário, ao dia 05 UPF

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

TIPO DE PUBLICIDADE
VALOR

1 - Publicidade sonora, por qualquer meio de comunicação, ao dia

1.1 – Externa e não cadastrada na Fazenda Pública 08 UPF

1.2 – Interna e não Cadastrada na Fazenda Pública 04 UPF

1.3 – Interna e cadastrada na Fazenda Pública 03 UPF

2 - Publicidade escrita afixada em qualquer local, por anúncio, ao mês
15 UPF

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

1 - Aprovação e Construção de Projetos:

1.1 - Residência, por metro quadrado de obras de 01m2 a 70m2
..... ISENTO1.2 - Residência, por metro quadrado de obras entre 70m2 e 100m2
..... 0,1 UPF1.3 - Residência, por metro quadrado de obras de 100m2 acima
..... 0,2 UPF

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS

ANIMAIS: AO ANO

a) - Bovinos ou vacum, por cabeça 0,10 UPF

b) - Ovino, por cabeça 0,2 UPF

c) - Caprino, por cabeça 0,2 UPF

d) - Suíno, por cabeça 0,4 UPF

e) - Equino, por cabeça 0,6 UPF

f) - Aves, por cabeça 0,3 UPF

g) - Outros, por cabeça 0,2 UPF

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENO OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1 - FEIRANTES:

1.1- Por dia 0,5 UPF

1.2- Por mês 10 UPF

1.3- Por ano 25 UPF

2 - Táxis, ao ano 10 UPF

3 - Barraquinhas ou quiosques e hot - dog, ao ano 25 UPF

4 - Ambulantes, ao dia

4.1 - Externo e não cadastrado na Fazenda Pública 10 UPF

1.2 – Interno e não Cadastrado na Fazenda Pública
..... 04 UPF

1.3 – Interno e cadastrado na Fazenda Pública 01 UPF

5 - Demais pessoas que ocupem área em terreno ou vias e
logradouros públicos, ao mês 010 UPF

ANEXO VIII

TABELA DE VALORES DE METRO QUADRADO POR TIPO DE CONSTRUÇÃO

1 - Para qualquer tipo construção 1,2 UPF

ANEXO IX

1. ZONEAMENTO VALORES DE M² DE TERRENOS EM REAIS (R\$)
2.3. ZONA 1 - CENTRO HISTÓRICO DE POXORÉU – Compreendida
os imóveis localizados desde a Rua Maranhão até as margens do Córrego
Areia.4. I – Faixa de Desenvolvimento Estratégica: os imóveis
localizados na Avenida Mato Grosso, Avenida Brasil e Tancredo Neves,
Rua Goiás até a confluência da Rua Bahia, Praça da Liberdade, Rua
Paraíba da confluência da Rua Minas Gerais até a confluência da Rua
São Paulo; Rua Minas Gerais, até a Ponte da Vila Santa Terezinha, Rua
Ceará, Rua Pernambuco, Rua Rosa Bororo até a Rua Piauí, Rua Rio
Grande do Sul; Rua Paraná; Rua São Paulo até a Rua Paraíba, Rua Santa
Catarina, Espírito Santo, Rua Vitória e Rua Acre até a Rua
Curitiba.....R\$: 4,00

5.

6. II – Faixa de Desenvolvimento Intermediário: Os
imóveis localizados na Rua Bahia, Rua Piauí, Rua Rosa Bororo, a partir
da Rua Piauí, Rua São Paulo, a partir da Rua Paraíba, Rua Fortaleza e
Belo Horizonte e Avenida Dom Bosco.
R\$: 3,75

7.

8. III – Faixa de Entorno: Os imóveis localizados na Rua
Maranhão, Rua Acre a partir da Rua Curitiba, Avenida Goiânia, Rua
Amapá, Macapá e Roraima e Avenida Tancredo Neves do final da Rua
São Paulo até o trevo da MT-130 no bairro Pedra Branca e outras.....
R\$: 2,50

9.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

10.ZONA 2 – ZONA DE CONSOLIDAÇÃO – compreendida os imóveis localizados no Parque Rodoviário, Vila Cruzeiro e Jardim das Américas e Cândido confrontando com o Parque da Lagoa até a MT-130.

11.I – Faixa de Desenvolvimento Estratégica: os imóveis localizados na Avenida Brasil, Cruzeiro, Brigadeiro Eduardo Gomes, Rio de Janeiro e Avenida Brasília partindo da Avenida Rio de Janeiro até a MT-130; Rua Coité, 26 de Outubro e Rua 51 **R\$: 3,00**

12.II – Faixa de Desenvolvimento Intermediário: Os imóveis localizados na Rua Jarudore, Paraíso do Leste, Aparecida do Leste, Alto Araguaia, Barra do Garças, Ponte Branca, Torixoréu, 13 de maio, Independência, “O”, “P” e “Q”. **R\$: 2,80**

13.

14.III – Faixa de Entorno: Outros imóveis localizados no logradouro não relacionados nas demais faixas. **R\$: 2,50**

15.

16.ZONA 3 – ZONA DE CONSOLIDAÇÃO I - compreendida os imóveis localizados na Cohab Vila Operária e Jardim Poxoréu confrontando com o Parque da Lagoa.

17.

18.I – Faixa de Desenvolvimento Estratégica: os imóveis localizados na Rua Campo Grande, Florianópolis, Aracaju, Jaciara, Rondonópolis, Teresinha, Maceió, Porto Alegre, e Blumenau; Avenidas Amarílio Bento de Brito, São Luís, Aracaju, Belém, Manaus, Guiratinga e Brasília até o limite com a Avenida Rio de Janeiro **R\$: 4,20**

19.

20.II – Faixa de Desenvolvimento Intermediário: Os imóveis localizados na Rua Tocantins, Porto Velho e Macapá **R\$: 3,50**

21.

22.III – Faixa de Entorno: Outros imóveis localizados no logradouro não relacionados nas demais faixas. **R\$: 3,0**

23.

24.ZONA 4 – Zona de Expansão - compreendida os imóveis localizados no Bairro Maria Sabina e Lagoa II confrontando com a MT-130.

25.I – Faixa de Desenvolvimento Estratégica: os imóveis localizados na Avenida Nova Xavantina, Rua Eduardo Pereira dos Santos, Ruas “C”, “M”, “E” e Rua “N” **R\$: 3,0**

26.II – Faixa de Desenvolvimento Intermediário: Os imóveis localizados na Rua Tocantins, Porto Velho e Macapá **R\$: 2,30**

27.III – Faixa de Entorno: Outros imóveis localizados no logradouro não relacionados nas demais faixas. **R\$: 2,00**

28.

29.ZONA 5 – Zona de Expansão I - compreendida os imóveis localizados no Bairro Vila Irantinópolis I e II e Jardim Popular.

30.

31.I – Faixa de Desenvolvimento Estratégica: os imóveis localizados na Avenida João Ribeiro Vilela, Margem da MT-130 e Ruas Barão do Rio Branco, José de Alencar e Marechal Rondon até a confluência da Rua Getúlio Vargas; Rui Barbosa e Rua Olavo Bilac até o limite com a Rua 01, Rua Machado de Assis e Dom Pedro II até o limite com a Rua Presidente Dutra..... **R\$: 3,40**

32.

33.II – Faixa de Desenvolvimento Intermediário: Os imóveis localizados no Bairro Jardim Popular a partir da Avenida João Ribeiro Vilela até a Rua 01 no Loteamento Jardim Brilhante..... **R\$: 2,80**

34.

35.III – Faixa de Entorno: Todos os imóveis localizados acima da Rua Getúlio Vargas até o loteamento Jardim Brilhante; os imóveis da Vila Irantinópolis II e outros imóveis localizados no logradouro não relacionados nas demais faixas. **R\$: 2,10**

36.

37.ZONA 6 – Zona de Expansão II - compreendida os imóveis localizados no Bairro Lagoa I, Lagoa, Novo Horizonte, Jardim Candido, Jardim Tropical e Parque Panorama.

38.I – Faixa de Desenvolvimento Estratégica: os imóveis localizados na margem da MT-130 até a Rua Osvaldo Candido Pereira,

Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes seguindo pelas Ruas Graciliano Ramos e Afonso Pena até a Rua Euclides e seguindo por esta até a confluência da Rua João Ribeiro Vilela; Todas as Ruas do Bairro Novo Horizonte e Jardim Tropical..... **R\$: 3,80**

39.

40.II – Faixa de Desenvolvimento Intermediário: Os imóveis localizados abaixo da Rua Campos Sales e todos os imóveis localizados no Parque Panorama, Todo o loteamento Jardim Candido..... **R\$: 2,80**

41.

42.III – Faixa de Entorno: Os imóveis localizados da Rua Graciliano Ramos limitados pela Rua 05 até a Rua 01, limitando-se a esquerda com o Bairro Novo Horizonte e outros imóveis localizados no logradouro não relacionados nas demais faixas. **R\$: 2,10**

43.

44.ZONA 7 – Zona de Expansão III - compreendida os imóveis localizados na Cohab Xavante, Bairro Santa Luzia, Bela Vista, Jardim Democrático, Dom Jose Selva I e II e Diamante Azul.

45.I – Faixa de Desenvolvimento Estratégica: os imóveis localizados na Cohab Xavante, Dom José Selva, na Rua das Alamandas até a Rua das Rosas na Cohab Bela Vista e na Avenida Primavera do Leste..... **R\$: 3,00**

46.

47.II – Faixa de Desenvolvimento Intermediário: Os imóveis localizados Dom José Selva II, Todas as Ruas da Cohab Bela Vista e Loteamento Jardim Democrático; Do bairro Santa Luzia entre a Rua das Alamandas e a Av. João Ribeiro Vilela, a partir da Rua Euclides da Cunha até a Cohab Bela Visa..... **R\$: 2,50**

48.

49.III – Faixa de Entorno: Os imóveis localizados no Bairro Santa Luzia nas quadras 01, 02, 03 e 04 abaixo da Av. João Ribeiro Vilela e seguindo por esta as quadras 08, 09, 10 e 11 da Cohab Bela Vista; Todos os imóveis localizados no Loteamento Diamante Azu e outros imóveis localizados no logradouro não relacionados nas demais faixas. **R\$: 2,10**

50.

51.ZONA 8 – Zona de Habitação Periférica compreendida os imóveis localizados no Bairro Alameda Monção Dourado.

52.

53.I – Faixa de Desenvolvimento Estratégica: os imóveis localizados na margem da Rodovia MT-260 ... **R\$: 2,50**

54.II – Faixa de Desenvolvimento Intermediário: outros imóveis localizados no logradouro não relacionados na faixa anterior. **R\$: 2,00**

55.

56.ZONA 9 – Zona de Habitação Periférica I - compreendida os imóveis localizados no Bairro Vila Santa Terezinha.

57.I – Faixa de Desenvolvimento Estratégica: os imóveis localizados na Avenida Bandeirantes **R\$: 2,60**

58.II – Faixa de Desenvolvimento Intermediário: Os demais imóveis localizados no Logradouro **R\$: 2,10**

59.

60.

61.ZONA 10 – Zona de Habitação Periférica II - compreendida os imóveis localizados na Vila Santa Maria.

62.I – Faixa de Desenvolvimento Estratégica: os imóveis localizados na Avenida Tancredo Neves..... **R\$: 2,50**

63.II – Faixa de Desenvolvimento Intermediário: Os demais imóveis localizados no Logradouro **R\$: 2,10**

64.

65.ZONA 11 – Distrito de Jarudore - compreendida os imóveis localizados no distrito de Jarudore e Joanes Burgo

66.I – Faixa de Desenvolvimento Estratégica: os imóveis localizados entre a Avenida Manoel Candido de Oliveira, Joaquim Ribeiro da Costa e na MT-460..... **R\$: 3,00**

67.II – Faixa de Entorno: Os demais imóveis localizados no logradouro não relacionados na faixa anterior..... **R\$: 2,00**

68.ZONA 12 – Distrito de Paraíso do Leste- compreendida os imóveis localizados no distrito de Paraíso do Leste.

69.I – Faixa de Desenvolvimento Estratégica: os imóveis localizados na Avenida Argemiro Rodrigues Pimentel..... **R\$: 2,00**

70.II - Faixa de Entorno: Os demais imóveis localizados no logradouro não relacionados na faixa anterior..... **R\$: 1,50**

72.ZONA 13 – Povoado de Aparecida do Leste- compreendida os imóveis localizados no povoado de Aparecida do Leste.

73.I – Faixa de Desenvolvimento Estratégica: os imóveis localizados na Avenida Nossa Senhora Aparecida..... **R\$: 2,00**

74.II - Faixa de Entorno: Os demais imóveis localizados no logradouro não relacionados na faixa anterior..... **R\$: 1,50**

76.ZONA 14 – Distrito de Alto Coité- compreendida os imóveis localizados no distrito de Alto Coité.

77.I – Faixa de Desenvolvimento Estratégica: os imóveis localizados na Rua Mato Grosso..... **R\$: 2,00**

78.Faixa de Entorno: Os demais imóveis localizados no logradouro não relacionados na faixa anterior..... **R\$: 1,50**

CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT

ÍNDICE

Página (s)

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR..... 01

LIVRO PRIMEIRO

1ª PARTE - TRIBUTOS..... 01

TÍTULO I

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA.....2 a 3

SEÇÃO II - SUJEITO PASSIVO.....3 a 4

SEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA.....4 a 5

SEÇÃO IV - LANÇAMENTO.....05 a 06

SEÇÃO V - ARRECADAÇÃO.....

SEÇÃO VI - ISENÇÕES..... 06 a 07

SEÇÃO VII - INFRAÇÕES E PENALIDADES.....07

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA.....07 a 19

SEÇÃO II - SUJEITO PASSIVO.....19 a 21

SEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA.....21 a 23

SEÇÃO IV - LANÇAMENTO.....23 a 26

SEÇÃO V - ARRECADAÇÃO.....26 a 27

SEÇÃO VI - ISENÇÕES.....27

SEÇÃO VII - INFRAÇÕES E PENALIDADE.....27 a 29

CAPÍTULO III

TRANSMISSÃO “INTER - VIVOS”

E BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA.....29 a 30

SEÇÃO II - ISENÇÕES.....30 a 31

SEÇÃO III - SUJEITO PASSIVO.....31

SEÇÃO IV - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA.....31 a 33

SEÇÃO V - INFRAÇÕES E PENALIDADES.....33 a 36

TÍTULO II

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA.....36

SEÇÃO II - SUJEITO PASSIVO..... 37

SEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO E LÍQUOTA..... 37

SEÇÃO IV - LANÇAMENTOS..... 37

SEÇÃO V - ARRECADAÇÃO..... 37 a 38

CAPÍTULO II

TAXA DE LICENÇA

SEÇÃO I - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA..... 38 a 39

SEÇÃO II - SUJEITO PASSIVO..... 40

SEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA..... 40

SEÇÃO IV - LANÇAMENTOS..... 40 a 41

SEÇÃO V - ARRECADAÇÃO..... 41

SEÇÃO VI - INSEÇÕES..... 41 a 42

SEÇÃO VII - INFRAÇÕES E PENALIDADE..... 42

CAPÍTULO III

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA.....22 a 44

SEÇÃO II - SUJEITO PASSIVO..... 44

SEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO.....44

SEÇÃO IV - LANÇAMENTOS.....44 a 45

SEÇÃO V - INFRAÇÕES E PENALIDADES.....45

LIVRO SEGUNDO

PARTE GERAL

TÍTULO I

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

SUJEITO PASSIVO 46 a 48

CAPÍTULO II

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I - LANÇAMENTOS.....48 a 49

SEÇÃO II - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO..... 49

SEÇÃO III - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO..... 49 a 53

SEÇÃO V - EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO..... 54

SEÇÃO VI - INFRAÇÕES E PENALIDADES..... 54 a 55

TÍTULO II

PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I - CONSULTA..... 55 a 56

SEÇÃO II - FISCALIZAÇÃO.....57 a 58

SEÇÃO III - CERTIDÕES..... 58 a 59

SEÇÃO V - DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA..... 59 a 60

CAPÍTULO II

PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I - IMPUGNAÇÃO..... 61

SEÇÃO II - AUTO DE INFRAÇÃO..... 61 a 62

SEÇÃO III - TERMO DE APREENSÃO 62

SEÇÃO IV - DEFESA..... 62 a 63

SEÇÃO V - DELIGÊNCIAS..... 63 a 65

SEÇÃO VI - PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA..... 65 a 66

SEÇÃO VII - SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA..... 66 a 67..... 67 a

70

79. INDICE DOS ANEXOS 71

Lei nº 1.340/ 2009
Poxoréu-MT, 22 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Poxoréu e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS NOMENCLATURAS

Art. 1º - Para os efeitos do presente Código, compreendem:

ACRÉSCIMO – Aumento de uma edificação, quer no sentido vertical, quer no sentido horizontal, realizado após a conclusão da mesma ou durante a construção.

ADEGA – Lugar, geralmente subterrâneo, que por condições de temperatura, serve para guardar bebidas.

AFASTAMENTO – Distância normal ao parâmetro externo do corpo mais avançado do prédio a divisa lateral, medido no pavimento térreo.

ALICERCE – Elemento da construção que transmite à carga da edificação a fundação.

ALINHAMENTO – Linha legal que limita o lote à via pública.

ALPENDRE – Cobertura saliente de uma edificação, sustentada por colunas, pilares ou consoles.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO – Distância vertical medida de nível do passeio junto a fachada, até o ponto mais elevado da edificação.

ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO – Documento expedido pela autoridade municipal, que autoriza construção da obra sujeita a fiscalização.

ALVENARIA – Processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras rejuntadas ou não com argamassa.

ANDAIME – Obra provisória, destinada a sustentar operários e materiais, durante a execução das construções.

ANDAR – Qualquer pavimento a partir do rés do chão.

ANDAR TÉRREO – Pavimento do rés do chão, ou seja, aquele situado no nível médio do passeio.

APARTAMENTO – Conjunto de dependências formando unidade domiciliar, sendo parte de um prédio, constituído, no mínimo, de sala, dormitório, cozinha e banheiro.

APROVAÇÃO DE UM PROJETO – Ato administrativo indispensável para a expedição de Alvará.

ÁREA COBERTA – Área cujo perímetro é aberto, em pelo menos um dos lados, com abertura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo garantida nos outros, pela parede do edifício ou divisão de lote. **ÁREA LIVRE** – Superfície do lote não ocupada pela projeção horizontal da edificação.

ÁREA COMUM – Área que serve a dois ou mais prédios.

ÁREA FECHADA – Área limitada por paredes em todo o seu perímetro.

ÁREA OCUPADA – Superfície do lote ocupada pela edificação considerada por sua projeção horizontal.

ÁREA PRINCIPAL – Área destinada à iluminação e ventilação de compartimento de permanência prolongada.

ÁREA SECUNDÁRIA – Área destinada a ventilar e iluminar compartimento de utilização transitória.

ASSOALHO OU SOALHO – Piso de tábuas sobre vigas ou guias.

AUMENTO – O mesmo que acréscimo.

BALANÇO – Avanço de edificação além das paredes externas do pavimento térreo acima deste.

BALCÃO – Elemento acessível construído em balanço, como prolongamento do piso correspondente, dotado de conveniente guarda de corpo.

BANDEIRA – Vedaç o fixa ou m vel na parte superior de portas e janelas.

BARRAC O –   o abrigo constr ido geralmente de madeira, coberto de zinco, fibro-cimento ou telhas.

BEIRAL –   a ordem de telhas ou a aba do telhado que excede da prumada de uma parede.

CAL ADA DE PR DIO – Revestimento com material resistente e imperme vel, de uma faixa de terreno de propriedade particular situado ao redor do edif cio e junto as paredes do per metro.

CASA DE C MODOS – Casa que cont m v rias habita  es distintas servidas por uma ou mais entradas comuns e constitu da cada habita  o por um  nico quarto ou c modo, sendo servidas em conjunto por instala  es sanit rias coletivas.

COBERTA – Ver telheiro.

CONCERTO – pequena obra de substitui  o ou repara  o de parte de uma

edifica  o, cuja extens o n o ultrapassa a metade de cada elemento a ser concertado.

COPA – Compartimento auxiliar a cozinha.

CORREDOR – Compartimento de circula  o entre as depend ncias de uma

edifica  o.

COZINHA – Compartimento onde s o preparados os alimentos.

COTA – Indica  o ou registro num rico de dimens es.

DEPEND NCIA – Cada uma das partes que comp em a unidade familiar.

DEP SITO – Edifica  o ou compartimento destinado a guarda prolongada de mercadorias.

DEP SITO DOM STICO – Compartimento de uma edifica  o destinada a

guarda de utens lios dom sticos.

DIVISA – Linha que separa o lote de propriedade confinantes.

ED CULA – Edif cio de pequeno porte e de car ter transit rio constr ido a parte do pr dio principal, sem constituir-se depend ncias.

ELEMENTOS ESSENCIAIS DE UMA CONSTRU  O – S o aqueles que est o sujeitos a limites preciosos no indicado no presente regulamento.

EMBARGO - Ato administrativo que determina a paralisa  o de uma obra.

EMBOCO PAULISTA – Revestimento constitu do de chapisco e uma camada de argamassa grossa convenientemente desempenada.

EMPACHAMENTO – Ato de obstruir um embar ar a utiliza  o de qualquer

espa o de dom nio p blico.

ESCADARIA – S rie de escadas, dispostas em diferentes lances e separadas por patamares ou pavimentos.

ESCAIOLA – Revestimento liso e lav vel para paredes,   base de gesso e

cimento branco.

ESCALA – Raz o de semelhan a entre o desenho e o objeto que ele representa.

ESPELHO – Parte vertical do degrau da escada.

ESQUADRIA – Termo gen rico para indicar porta, janela, caixilho e veneziana.

FACHADA – Eleva  o das partes externas de uma edifica  o.

FORRO – Revestimento da parte inferior do madeiramento do telhado. Cobertura de um pavimento.

FOSSA S PTICA OU FOSSA SANIT RIA – Tanque de concreto ou de alvenaria revestida em que se deposita o afluente do esgoto e onde a mat ria org nica sofre o processo de mineraliza  o.

FUNDA  O – Parte da constru  o geralmente abaixo do n vel do terreno, que transmite ao solo a carga dos alicerces.

GABARITO – Dimens o previamente fixada que determina largura do logradouro, altura de edifica  o, etc.

GALERIA P BLICA – Passagem coberta em um edif cio, ligando dois logradouros.

GALP O – Telheiro fechado em mais de duas faces, n o podendo ser utilizado como habita  o.

HABITA  O – Economia domiciliar, resid ncia.

HABITA  O POPULAR – Habita  o de tipo econ mico, edificada com finalidade social e regida por regulamenta  o espec fica.

HABITE-SE OU CARTA DE HABITA  O - Documento expedido pela Prefeitura, autorizando a ocupa  o de edifica  o nova ou reformada.

HOTEL – Estabelecimento destinado a hóspedes, geralmente temporários, em quartos ou apartamentos mobiliados.

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO - Relação entre a área de construção e a área da superfície do lote.

INDÚSTRIA – Conjunto de operações destinadas a transformar as matérias primas em produtos adequados ao consumo e a promover a realização de riquezas.

INCÔMODA – A que produz gases, poeiras, ruídos e trepidações que constituam incômodo à vizinhança.

NOCIVA – Aquela que, por qualquer motivo, possa tornar-se prejudicial à saúde pública.

PEQUENA – Estabelecimento fabril que empregue até 15 (quinze) pessoas ou que utilize força motriz de até 25 (vinte e cinco) cavalos de força.

PERIGOSA – Aquela que, por sua natureza, possa constituir perigo de vida à vizinhança.

INTERDIÇÃO – Ato administrativo que impede a ocupação de um Prédio ou impede a permanência de qualquer pessoa numa obra.

JIRAU – Piso de pequena área, elevado em relação ao pavimento, suportado por colunas, sustentado por consoles, apoiado ou engatado nas paredes do edifício, ou ainda, suspenso ao viga do teto.

LOGRADOURO PÚBLICO - Parte da superfície da cidade destinada ao trânsito de veículos e ao uso público, oficialmente reconhecido e denominado por um nome próprio.

LOJA – Local destinado ao comércio.

LOTE – Porção de terreno que faz frente ou testada para um logradouro, descrito e legalmente assegurado por uma prova de domínio.

MANILHA – Tubo de barro cozido ou grês, usado para canalização subterrânea de esgoto.

MARQUISE – Cobertura em balanço.

MEIO-FIO OU CORDÃO – Peça de pedra, concreto ou outro material, que separa, em desnível, o passeio e o pavimento de ruas ou estradas.

MEMORIA OU MEMORIAL – Descrição completa de serviços a ser executados em uma obra.

MORADIA ECONÔMICA – Construção de madeira com até 60,00 m² a ser de um só pavimento.

MODIFICAÇÃO DE UM PRÉDIO – Conjunto de obras destinados a alterar divisões internas e, a deslocar, reduzir ou suprimir vãos ou dar nova forma a fachada, sem aumentar sua área.

MURO DE ARRIMO – Muro destinado a suportar o empuxo da terra.

NIVELAMENTO – Determinação de cotas ou altitude de pontos ou linhas traçadas no terreno por desaterro das partes altas e enchimento das partes baixas.

NORMAS TÉCNICAS – Recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.).

PARADE DE MEAÇÃO – Parede comum a edificações contíguas, cujo eixo coincide com a linha divisória do terreno.

PASSEIO – Parte do logradouro ao trânsito de pedestres.

PATAMAR – Superfície intermediária entre dois lances de escada.

PAVIMENTO – Plano que divide as edificações no sentido de altura, conjunto de dependências situadas no mesmo nível compreendidas entre dois pisos consecutivos.

PÉ-DIREITO – Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PEITORIL – Coroamento da parte inferior do vão da janela.

PISO – Chão, pavimentação, pavimento.

PLATIBANDA – Coroamento superior das edificações, formado pelo prolongamento vertical das paredes externas, acima do forro.

POÇO DE VENTILAÇÃO – Área de pequenas dimensões, destinada a ventilar compartimento de uso especial e de curta permanência.

PORÃO – Espaço de uma edificação, geralmente não habitável, compreendido entre o piso do pavimento térreo e o nível do terreno.

PROFUNDIDADE DO LOTE – Distância entre a testada e a divisa oposta, medida segundo linha normal a testada ou frente do lote.

QUADRA – Área limitada por três ou mais logradouros adjacentes.

RECONSTRUÇÃO – Ato de construir novamente no mesmo local e com as mesmas dimensões, uma edificação ou parte dela que tenha sido demolida.

REFORMA – Alteração de uma edificação em suas partes essenciais, sem aumento da área.

RECUO – É a distância entre um edifício afastado e o alinhamento do logradouro, medida perpendicularmente a este alinhamento.

RÊS DO CHÃO – Pavimento térreo, pavimento ao nível do chão.

SERVIDÃO – Encargo, imposto a qualquer propriedade para passagem, proveito ou serviço de outrem que não o dono da mesma.

SOLEIRA – Parte inferior do vão da porta.

SOBRE-LOJA – Parte do edifício com pé-direito reduzido, mas não inferior a dois metros e meio (2,50m) situado logo acima da loja, com a qual se comunica diretamente e da qual faz parte integrante.

SÓTÃO – Área aproveitável sob a cobertura e acima do teto do último piso. **TABIQUE** – Parede divisória delgada de madeira ou material similar.

TAPUME – Vedação vertical feita de madeira ou outro material destinada a isolar uma construção e proteger operário e transeuntes.

TAXA DE OCUPAÇÃO – Percentagem de utilização de um lote, que é obtida dividindo-se a área ocupada pela projeção horizontal do prédio, pela área total do lote.

TALHEIRO – Construção formada por cobertura sem forro, suportada por colunas ou pilares, podendo ser totalmente aberta ou fechada, no máximo em duas faces.

TERRAÇO – Cobertura de edificação constituída de piso utilizável.

TESTADA – Frente do lote. Distância entre as divisas laterais no alinhamento.

TOLDO – Proteção contra intempérie para portas e janelas, com armação articulada retrátil, de lona, plástico ou metal.

VERGA – Viga que suporta a alvenaria acima das aberturas.

VESTÍBULO – Compartimento de pequenas dimensões, junto à entrada principal da edificação, o mesmo que hall de entrada.

VISTORIA – Diligência efetuada por funcionário habilitado para verificar determinadas condições de uma obra.

ZONA HISTÓRICA – Área predominante ocupada por monumentos históricos naturais ou construído.

CAPÍTULO II

Das Condições Gerais

Art. 2º – Qualquer construção somente poderá ser executada após aprovação do projeto e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal de Poxoréu e sob a responsabilidade do profissional, legalmente habilitado.

Art. 3º – Para obter aprovação do Projeto e licença de construção, deverá o interessado submeter, a Prefeitura Municipal de Poxoréu, o projeto da obra.

Art. 4º – Os projetos deverão estar de acordo com esta Lei e com a legislação vigente sobre o zoneamento e loteamento.

Art. 5º – Os projetos de interesse Público e Comerciais, deverão constar a aplicabilidade das regras de acessibilidade para PNEE, prevista nas normas técnicas da ABNT, na Legislação específica e no decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO III

Dos Profissionais legalmente habilitados e da Responsabilidade Técnica

Art. 6º – São considerados habilitados ao exercício profissional, aqueles que satisfizerem as disposições da legislação vigente.

Art. 7º – Somente os profissionais legalmente habilitados poderão assinar qualquer desenho, projeto, cálculo ou especificação a ser submetida à Prefeitura de Poxoréu, ou ainda ser responsável pela execução das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições de cada profissional, diplomado ou licenciado, serão as constantes de suas carteiras profissionais expedidas pelo Conselho regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.).

Art. 8º – A responsabilidade dos Projetos, cálculos e especificações apresentadas, cabe aos respectivos autores e a da execução da obra, aos profissionais que a realizarem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade em razão de aprovação de obra ou projeto inadequado.

Art. 9º – Para efeitos deste Código, as firmas e os profissionais legalmente habilitados, deverão requerer sua matrícula na Prefeitura mediante juntada de certidão de registro profissional no C.R.E.A.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 10 - A assinatura do profissional nos desenhos, cálculos ou memoriais submetidos à Prefeitura, será obrigatoriamente precedida de

indicação da responsabilidade que no caso lhe couber, e sucedida do título, bem como do número do registro no CREA.

Art. 11 - No local da obra, deverão ser afixados placas dos profissionais intervenientes, obedecendo a legislação específica quanto às suas características.

Art. 12 - Quando houver substituição do responsável pela execução parcial ou total da obra, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura, com a descrição da obra, até o ponto onde termina a responsabilidade de um e começa a de outro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo feita a comunicação respectiva, permanecerá a responsabilidade do profissional anotado, para os efeitos legais.

Art. 13 - Conforme legislação federal pertinente, a prefeitura deverá remeter, mensalmente ao CREA, relação completa e detalhada das construções licenciadas, mencionando os seguintes dados:

I - Nome do proprietário, local da obra e autor do projeto;

II - Responsável técnico pela execução da obra;

III - Metragem quadrada da construção;

IV - Espécie de obra;

V - Data da aprovação do projeto.

Art. 14 - Ficam dispensadas da assistência e responsabilidade técnica de pessoas habilitadas, porém dependentes de alvará de licença, as construções de moradia de madeira com as seguintes características.

I - Ser moradia autônoma;

II - Ser de um só pavimento;

III - Não possuir estrutura especial nem exigir cálculo estrutural;

IV - Ter área total de construção inferior a 70,0m² (setenta metros quadrados).

§ 1º - As pequenas reformas também são dispensadas das exigências de que trata este artigo, desde que se apresentem com as características seguintes:

I - Ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;

II - Não exigir estrutura especial;

§ 2º - Os respectivos projetos deverão ser sempre elaborados por pessoas habilitadas.

§ 3º - Todas as folhas do projeto serão autenticadas com a assinatura do proprietário, do executor do projeto e do responsável pela execução da obra, devendo figurar adiante da assinatura dos últimos, a referência a suas carteiras profissionais e matrícula na Prefeitura.

§ 4º - Não há necessidade de figurar na planta a assinatura do construtor, cabendo ao proprietário a responsabilidade civil pela obra.

§ 5º - Para as pequenas reformas nas moradias aplicar-se-ão as normas contidas nos parágrafos 2º e 4º deste artigo, permanecendo, entretanto a obrigatoriedade do licenciamento prévio pela Prefeitura.

CAPÍTULO IV

Dos Projetos e Licenças

Art. 15 - A execução de qualquer edificação, reforma ou ampliação de prédio, ou qualquer outra edificação será precedido de apresentação de projeto, devidamente assinado pelo proprietário, pelos autores dos componentes do projeto e pelos responsáveis técnicos pelas diversas partes da construção ressalvados os casos previstos no art. 14 deste Código.

Art. 16 - O processo da obtenção do alvará para construção, inicia com uma consulta prévia dirigida ao órgão competente da Prefeitura Municipal, através de formulário próprio em três vias, no qual o interessado fornecerá "croquis" da situação do lote na quadra e demais indicações pedidas, sendo uma das vias devolvida ao interessado com as informações relativas a recuos, afastamentos laterais, uso, ocupação e aproveitamento, permitindo bem como da situação legal do loteamento ou desmembramento de que se originou o lote.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura terá prazo de cinco dias para fornecer as informações ao interessado e as diretrizes, serão validas pelo prazo de 60 (sessenta) dias perdendo a sua validade com a

vigência da Lei ou Ato do Executivo que venha modificar Lei ou regulamentação urbanística existente ou criar novos dispositivos, devendo neste caso, a Prefeitura notificar os interessados.

Art. 17 - Para fins de aprovação do projeto, o interessado deverá apresentar os seguintes elementos.

I - Requerimento solicitando a aprovação do projeto acompanhado do título de propriedade do terreno ou equivalente.

II - Planta de situação e localização;

III - Planta baixa de cada pavimento não repetido;

IV - Planta de elevação das fachadas principais;

V - Cortes longitudinais e transversais;

VI - Projeto das instalações hidro-sanitárias e elétricas;

VII - Projeto de Fundação (Edificação com Laje);

VIII - Projeto Estrutural (Edificação com Laje);

IX - Memorial descritivo da obra.

X - Recolhimento das taxas obrigatórias.

XI - Certificado de matrícula do INSS;

XII - Outros detalhes quando necessários à elucidação

do Projeto.

§ 1º - No caso de reforma ou ampliação, deverá ser indicado no Projeto o que será demolido, construído ou conservado, de acordo com as seguintes convenções de cores:

I - Cor natural de cópia heliográfica, para as partes existentes e a conservar.

II - Cor amarela, para as partes a serem demolidas.

III - Cor vermelha, para as partes novas ou acrescidas.

§ 2º - As plantas de situação e de localização, deverão obedecer as seguintes normas:

I - A planta de situação (implantação no sítio urbano) deverá caracterizar o lote pelas suas dimensões de distância à esquina próxima, indicação de menos duas ruas adjacentes, orientação magnética, posição do

meio-fio, postes, hidrantes, arborização e entrada para veículos no passeio público.

II - A planta de localização (implantação do prédio no lote), deverá caracterizar a locação da construção no lote, indicando sua posição em relação às divisas, devidamente cotados, bem como as outras construções existentes no mesmo e a orientação magnética bem como o posteamento da CEMAT mais próximo.

III - As plantas de localização e situação, deverão ser apresentadas em prancha de dimensões 0,22 X 0,33m (vinte e dois por trinta e três centímetros) em três cópias, em separado, e repetidas em pelo menos numa das pranchas que apresentar a planta baixa, duas cópias ficarão retidas no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

§ 3º - As plantas baixas deverão indicar o destino de cada compartimento, áreas, dimensões, internas, espessuras de paredes, abertura e dimensões externas totais da obra.

§ 4º - Deverão ser exigidos, de acordo com a natureza da obra, os projetos de instalações hidro-sanitárias, telefônica, bem como, cálculo estrutural ou qualquer outro detalhe julgado necessário a boa compreensão do projeto.

§ 5º - Haverá sempre escala gráfica, o que não dispensa a indicação de cotas, sendo que as escalas mínimas serão:

I - 1/500 para as plantas de situação;

II - 1/250 para as plantas de localização;

III - 1/ 50 para as plantas baixas;

IV - 1/ 50 para os cortes longitudinais e transversais;

V - 1/ 50 para as fachadas;

VI - 1/ 25 para os detalhes arquitetônicos e construtivos.

§ 6º - Nos casos de projetos para a construção de edificação de grandes proporções, que ultrapassem 100 m (cem metros) as escalas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser alteradas para 1/100 devendo, contudo, ser consultado previamente, o órgão competente da Prefeitura.

Art. 18 - Quando se tratar de construção destinada ao fabrico ou manipulação de gêneros alimentícios, frigoríficos ou matadouros, bem como estabelecimentos hospitalares e ambulatoriais, combustíveis explosivos, deverá ser ouvido o órgão específico encarregado do respectivo controle. Os que dependerem de exigências de outras repartições públicas, somente poderão ser aprovados pela Prefeitura após ter sido dado para cada caso, a aprovação da autoridade competente.

Art. 19 – Não serão permitidas emendas ou rasuras nos projetos, salvo a correção das cotas, que pode ser feita a tinta, pelo profissional responsável que o rubricará.

Art. 20 – Qualquer modificação introduzida no projeto deverá ser submetida a aprovação da Prefeitura e somente poderá ser executada se forem apresentadas novas plantas, contendo detalhadamente, todas as modificações previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A licença para modificações será concedida sem emolumentos se for requerida antes do embargo da obra e se a mesma não implicar em aumento de área construída.

Art. 21 – A aprovação de um projeto valerá pelo prazo de

6

(seis) meses da data do respectivo despacho.

§ 1º - A requerimento do interessado será concedida revalidação do projeto por igual período.

§ 2º - Será passível de revalidação, obedecidos aos preceitos legais da época sem qualquer ônus para o proprietário da obra, o projeto cuja execução tenha ficado na dependência de ação judicial para retomada do imóvel, nas seguintes condições:

I – Ter a ação judicial início comprovado dentro do período de validade do projeto aprovado.

II – Ter a parte interessada requerido a revalidação no prazo de 1 (um) mês de trânsito em julgado da sentença concessiva da retomada.

Art. 22 – O licenciamento para início da construção será valido pelo prazo de 6 (seis) meses. Findo esse prazo e não tendo sido iniciada a construção, o licenciamento perderá seu valor.

§ 1º - Para efeito da presente lei, uma construção será considerada iniciada quando promovida a execução dos serviços com base no projeto aprovado e indispensável a sua implantação imediata.

§ 2º - Será automaticamente revalidada a licença, se o início da obra estiver na dependência de ação judicial para retomada do imóvel observadas as condições do artigo anterior.

Art. 23 – Após a caducidade do primeiro licenciamento, salvo ocorrência do parágrafo segundo do artigo anterior, se a parte interessada quiser iniciar as obras, deverá requerer e pagar novo licenciamento, desde e que ainda válido o projeto aprovado.

§ 1º - Até 15 (quinze) dias depois do vencimento da licença for requerida a sua prorrogação, seu deferimento far-se-á independente do pagamento de quaisquer tributos.

§ 2º - Esgotado o prazo da licença e não estando concluída a obra, só será prorrogada a licença mediante pagamento dos tributos legais.

Art. 24 – No caso de interrupção da construção licenciada, será considerado válido o alvará respectivo até completar o prazo máximo de 5 (cinco) anos, desde que requeridas a paralisação da obra, dentro do prazo de execução previsto no alvará.

Art. 25 – Após aprovação do projeto, a Prefeitura Municipal, mediante o pagamento das taxas devidas, fornecerá um alvará de licença para a construção, válido por 2 (dois) anos, e marcará o alinhamento e a altura do meio-fio, quando este ainda não tiver sido colocado.

Art. 26 – A concessão de licença para construção, reforma ou ampliação, não isenta o imóvel do imposto territorial ou predial durante o prazo que durarem as obras.

Art. 27 – Serão sempre apresentadas quatro cópias do projeto arquitetônico, e duas dos demais projetos, assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo construtor responsável, dos quais após visados, um será entregue ao requerente, junto com o alvará de licença para construção e conservado na obra e será sempre apresentado quando solicitado por fiscal de obras ou autoridades competentes da Prefeitura Municipal e outro será arquivado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser requerida a aprovação do projeto independentemente do alvará de licença para construção, caso em que as pranchas, serão assinadas somente pelo proprietário e pelo autor do projeto.

Art. 28 – Estão dispensadas de apresentação de projeto, ficando contudo, sujeitas a concessão de licença, as seguintes obras e serviços:

I – Construção de dependências não destinadas à moradia nem a uso comercial ou industrial, tais como: telheiros, galpões, depósito de uso doméstico, desde que não ultrapassem a área de 20m² (vinte metros quadrados).

II – Construções de muros no alinhamento dos logradouros.

III – Substituições de aberturas nas fachadas do prédio em frente ao logradouro.

Art. 29 – Estão dispensados de licença, quaisquer serviços de limpeza, remendos e substituições de revestimentos dos muros, impermeabilização de terraços, cobertura de tanques de uso doméstico, viveiros, galinheiros, conserto de pavimentação de passeios públicos, fontes

decorativas, estufas, reparos no revestimento de edificação, reparos internos, substituições de telhas partidas, de calhas e condutores em geral, construções de calçadas no interior de terrenos edificadas e muros de divisa de até 2,0m (dois metros) de altura, quando fora da faixa de recuo para o Jardim, rebaixamento e meio-fio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se neste artigo, os galpões para obra, desde que comprovado a existência do projeto aprovado para o local.

Art. 30 – De acordo com a legislação federal pertinente, a construção de edifícios públicos, federais ou estaduais, não poderá ser executada sem licença da prefeitura, devendo obedecer as determinações do presente Código, Plano Diretor e as demais normas e deliberações municipais.

§ 1º - Os projetos para as obras referidas neste artigo, estarão sujeitas às mesmas exigências dos demais, gozando, entretanto, de prioridade na tramitação e de isenção da taxa de polícia.

§ 2º - Os contratantes ou executantes das obras de edifícios públicos estarão sujeitos a todos os pagamentos de licença, relativas ao exercício da profissão.

CAPÍTULO IV

Da Execução da Obra

Art. 31 – Aprovado o projeto e expedido o Alvará de Licença para construção, a obra deverá ser iniciada dentro de 6 (seis) meses, sendo permitida a revalidação.

§ 1º - Nenhuma obra poderá ser iniciada sem que a Prefeitura tenha fornecido o respectivo alinhamento do meio-fio.

§ 2º - Considerar-se-á obra iniciada, tão logo tenham abertas as valas e iniciada a execução das fundações.

Art. 32 – Deverá ser mantido no local da obra o Alvará de Licença para construção bem como, uma via completa do projeto aprovado pela Prefeitura e a placa do responsável técnico desde o início da obra, devendo ser exibidos sempre que solicitados pela fiscalização.

Art. 33 – Não poderá ser procedida a colocação de tapume antes de ser expedido o Alvará de Licença para construção considerando a mesma determinação para o caso de reforma ou demolição no alinhamento da via pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se da exigência mencionada neste artigo, os muros e grades inferiores a 2,00m (dois metros) de altura.

Art. 34 – Não será permitida, em caso algum, a ocupação de qualquer parte da via pública com materiais de construção ou resultantes da demolição, salvo na parte limitada pelo tapume.

Art. 35 – Durante a execução da obra, o profissional responsável deverá por em prática todas as medidas possíveis para garantir a segurança dos operários do público, e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas mesmas obras sejam permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza, observando, no que couber, os artigos 84 e 94.

§ 1º - Quaisquer detritos caídos das obras como resíduos de materiais que fiquem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir o levantamento de pó.

§ 2º - É proibido executar nas obras, qualquer serviços que possa perturbar o sossego dos hospitais, escolas, asilos e estabelecimentos semelhantes situados na vizinhança, devendo ser realizados em local distante sempre que possível, os trabalhos que possam, pelo seu ruído, causar aquela perturbação.

§ 3º - Nas obras situadas nas proximidades dos estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, e nas vizinhanças de casas de residências, é proibido executar, antes das 07:00 (sete) horas e depois das 19:00 (dezenove) horas, qualquer trabalho ou serviço que produza ruído.

CAPÍTULO V

Da Conclusão e Entrega das Obras

Art. 36 – Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de ser habitada, estando em funcionamento as instalações hidro-sanitárias e elétricas.

Art. 37 – Após a conclusão das obras, deverá ser requerida a vistoria à Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo permanecer aberta a fossa e sumidouro para ser verificada a sua existência pelo fiscal.

§ 1º – O requerimento de vistoria deverá ser acompanhado de:

I – Visto de liberação das instalações sanitárias, fornecido pelo órgão de saúde do município.

II – Visto de liberação das instalações telefônicas, fornecido pela empresa responsável pelos serviços de telefonia, executadas as economias unifamiliares.

III – Carta de entrega dos elevadores, quando houver, fornecida pela firma instaladora.

Art. 38 – Será concedida vistoria parcial, a juízo, para prédios residenciais constituídos de uma única economia, quando a parte construída constituir uma habitação, atendendo às exigências mínimas deste Código.

§ 1º – Somente será concedida vistoria parcial para prédios residenciais constituídos de uma única economia, quando a parte construída constituir uma habitação, atendendo às exigências mínimas deste Código.

§ 2º – O habite-se poderá ser dado ainda parcialmente, nos seguintes casos:

I – Quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial, e puder ser utilizado cada parte independentemente da outra.

II – Quando se tratar de edifício de apartamentos que estejam completamente concluídas as áreas de uso coletivo e removidos os tapumes e andaimes, sendo necessário que pelo menos um elevador esteja em funcionamento, quando houver, e,

III – Quando se tratar de mais de um prédio no mesmo lote.

§ 3º – Os casos não previstos neste artigo serão apreciados pelo órgão competente da Prefeitura, resguardadas as exigências anteriores.

Art. 39 – Concluída a construção, o prédio só poderá ser utilizado após concedido o **habite-se** pela autoridade competente, que só definirá, comprovada a execução das obras de acordo com o projeto arquitetônico e projetos complementares aprovados e expedida a referida “Carta de Habitação ou Habite-se”.

Art. 40 – Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação não foi construída, aumentada, reconstruída ou reformada de acordo com projeto aprovado, o responsável técnico será autuado de acordo com as disposições deste Código e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas ou fazer demolição ou as modificações necessárias para repor a obra em consonância com o projeto aprovado.

Art. 41 – Após a vistoria, obedecendo as obras, o projeto arquitetônico aprovado, a Prefeitura fornecerá ao proprietário a “**Carta de habitação**” no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega do requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da vistoria nos logradouros já dotados de meio-fio, os passeios públicos fronteiriços deverão estar pavimentados de acordo com as especificações definidas pela Prefeitura.

CAPÍTULO VI

Das Condições Gerais Relativas às Edificações

SEÇÃO I

Dos Terrenos, Materiais e Estruturas

Art. 42 – Em terrenos de declive acentuado que por sua natureza estão sujeitos a ação erosiva das águas de chuva e que pela sua localização, possam ocasionar problemas a segurança de edificações próximas, bem como à limpeza e livre trânsito dos passeios e logradouros, é obrigatória a execução de obras de proteção visando a contenção e conservação do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As medidas de proteção a que se refere este artigo, serão estabelecidas, em cada caso, pelo órgão técnico da Prefeitura.

Art. 43 – Todo material de construção deverá satisfazer as normas relativas à qualidade e resistência compatíveis com sua aplicação na obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os materiais tradicionais devem obedecer o que dispõe as normas brasileiras, em relação a cada caso.

Art. 44 – A Prefeitura, através de seu órgão competente, reserva-se o direito de impedir o emprego de qualquer material que julgar impróprio e, em consequência, exigir seu exame em Instituto Tecnológico.

SEÇÃO II

Das Fundações

Art. 45 – Sem prévio saneamento do solo, nenhuma construção poderá ser edificada sobre terreno:

I – Úmido e pantanoso;

II – Misturado com húmus ou substâncias orgânicas.

§ 1º – As fundações não poderão invadir o leito da via pública.

§ 2º – As fundações das edificações deverão ser executadas de maneira que:

I – Não prejudiquem os imóveis lindeiros;

II – Sejam totalmente independentes das edificações vizinhas já existentes e integralmente situadas dentro dos limites do lote.

§ 3º – Para as edificações de mais de dois pavimentos, a Prefeitura poderá, se julgar necessário, exigir a sondagem do solo.

Art. 46 – As fundações comuns e especiais deverão ser projetadas e executadas de acordo com as normas da A.B.N.T. (Associação

Brasileira de Normas Técnicas) de modo que fique perfeitamente asseguradas a estabilidade da obra.

SEÇÃO III

Das Paredes

Art. 47 – As edificações executadas sem estrutura de sustentação, em ferro ou concreto armado, não poderá Ter mais de quatro pavimentos.

Art. 48 – As paredes de alvenaria de tijolos das edificações deverão ter o respaldo, sobre os alicerces devidamente impermeabilizados e as seguintes espessuras:

I – Um tijolo ou 0,25m (vinte e cinco centímetros) para as paredes externas, dos dormitórios ou para construção com mais de um piso em todas as paredes internas.

II – Meio tijolo ou 0,15m (quinze centímetros) para as paredes internas e externas quando dispuserem de estrutura.

III – Tijolo a cutelo ou 0,10m (dez centímetros) para as paredes de simples vedação, sem função estática, tais como: paredes de armários embutidos, divisões internas de compartimentos sanitários.

Art. 49 – As paredes internas que constituírem divisão entre economias distintas, deverão ter 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de espessura, no mínimo.

Art. 50 – As paredes de gabinetes sanitários, banheiros, dispensas e cozinhas junto ao fogão e pia, deverão ser revestidas no mínimo até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de material impermeável, lavável, liso e resistente, com azulejo ou similar.

Art. 51 – As paredes construídas nas divisas de lotes deverão ser sempre de alvenaria ou material incombustível e Ter a espessura de 0,25m (vinte e cinco centímetros).

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitido parede de meiação.

Art. 52 – As espessuras mínimas de paredes constantes dos artigos anteriores poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam, comprovados no mínimo, os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, conforme o caso.

SEÇÃO IV

Dos Pisos e Entrepisos

Art. 53 – Os entrepisos das edificações incombustíveis, tolerando-se entrepisos de madeira ou similar, em edificações de até dois pavimentos e que constituam em única moradia, exceto nos compartimentos cujos pisos devam ser impermeabilizados.

Art. 54 – Os entrepisos que constituírem passadiços, galerias ou jardins de edificações ocupadas por casas de diversões, sociedades, clubes e habitações múltiplas, deverão ser incombustíveis.

Art. 55 – Os pisos deverão ser convenientemente pavimentados com material adequado, segundo os casos e as prescrições deste Código.

Art. 56 – Nas construções de madeira, o piso do primeiro pavimento, quando constituído por assoalho de madeira, deverão ser construídos sobre pilares ou embasamento de alvenaria, observando a altura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) acima do nível do terreno.

Art. 57 – Os pisos de banheiros, cozinha, lavanderias, garagem, dispensas, áreas de serviço, depósitos e sacadas, deverão ser impermeáveis e laváveis.

Art. 58 – Os pisos de dormitórios e dependências de permanência diurna prolongada, deverão ser de materiais de bom isolamento térmico.

SEÇÃO V

Das Escadas e Rampas

Art. 59 – As escadas e rampas para pedestres, deverão ser dimensionadas do mesmo que os corredores, quanto à largura, que deverá ser, de no mínimo 1,00m (um metro) livre.

§ 1º - Nas edificações de caráter comercial e nos prédios de apartamentos sem elevador, a largura mínima será de 1,20m (um metro e vinte centímetros), ou superior, de acordo com o número de ocupantes a que se destina o prédio.

§ 2º - Nas escadas de uso nitidamente secundário ou eventual, como para depósito, garagens, dependências de empregadas e casos similares, será permitida a redução de sua largura para até mínimo de 0,80m (oitenta centímetros).

§ 3º - A existência de elevador em uma edificação, não dispensa a construção de escada.

§ 4º - As escadas que atendam a mais de dois pavimentos, serão incombustíveis e a largura mínima caso haja corrimão, ou balaustrada, deverá ser acrescida, de maneira que a largura interna livre obedeça ao disposto neste artigo.

Art. 60 – As rampas para pedestres, de ligação entre dois pavimentos, não poderão ter declividades superior a 10% (dez por cento).

Art. 61 – O dimensionamento dos degraus será feito de acordo com a fórmula de Blondel $2h + B = 0,63m$ a $0,64m$ onde h é a altura do degrau e b a largura, obedecendo os seguintes limites.

I – Altura mínima de 0,18m.

II – Largura mínima de 0,27m.

Art. 62 – Nas escadas em leque, o dimensionamento dos degraus deverá ser feito no eixo quando a largura for inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) ou no máximo a 0,60m (sessenta centímetros) do bordo interior do degrau.

Art. 63 – Nas escadas em leque será obrigatório a largura de 0,07m (sete centímetros) para o piso do bordo interior do degrau.

Art. 64 – Sempre que a altura a vencer for superior a 2,80m

(dois metros e oitenta centímetros) será obrigatório intercalar um patamar de 2,00m em 2,00m (dois metros), de largura mínima igual a largura adotada para a escada.

Art. 65 – As escadas e rampas deverão ser executadas de forma a apresentarem superfície em materiais antiderrapantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Escada de ferro não é considerada incombustível.

SEÇÃO VI

Dos Reservatórios de Água

Art. 66 – Toda edificação deverá possuir pelo menos um reservatório de água próprio.

§ 1º - Em toda edificação com mais de 3 (três) pavimentos será obrigatório possuir um reservatório de água preventivo contra incêndio.

§ 2º - Nas edificações com mais de uma unidade independente, que tiverem reservatório de água comum, o acesso a mesma e o sistema de controle de distribuição se fará obrigatoriamente através de partes comuns.

Art. 67 – Os reservatórios de água serão dimensionados pela estima de consumo mínimo de água por edificação, conforme sua utilização e deverá obedecer aos índices da tabela abaixo:

a-) Unidades residenciais: 100 litros/dia para o compartimento habitável;

b-) Hotéis sem cozinha e sem lavanderia: 120 litros/dia por hospede;

c-) Escolas com internato: 120 litros/dia por aluno.

Art. 68 – As canalizações, os registros e os aparelhamentos a serem adotados na instalação contra incêndios serão regulados pelo seguinte:

I – Partindo do reservatório da caixa superior, atravessando todos os pavimentos e terminando na parte inferior da fachada ou no passeio, com ramificação para as lojas do pavimento térreo, será instalada uma canalização de duas polegadas de diâmetro interno, de ferro resistente a uma pressão de 18kg (dezoito kilogramas) por centímetro quadrado, dotado na extremidade superior, junto ao reservatório elevado de uma válvula de retenção.

II – Essa canalização será dotada, na altura de cada pavimento e nas lojas do pavimento térreo, do seguinte:

a-) Um registro de gaveta para manobra exclusiva dos bombeiros devendo, por parte do proprietário ou responsável do prédio ser conservado sempre aberto e periodicamente vistoriado para ser mantido permanentemente em perfeito estado de funcionamento.

b-) Um registro de globo ou gaveta, para manobra inicial por parte dos moradores e, posteriormente pelos bombeiros, conservado sempre fechado e permanentemente em perfeito estado de funcionamento.

c-) Uma junta de mangueira de duas polegadas e meia (2 ½) atarraxadas ao registro referido na alínea anterior, para permitir a ligação das mangueiras dos bombeiros.

d-) Uma redução de duas polegadas e meia por uma polegada (2 ½ X 1,00) atarraxada a junta acima descrita, para receber um mangote de uma (1,00) polegada a ser manobrada pelos moradores.

III – Na extremidade inferior da mesma canalização, na parte inferior da fachada ou no passeio, haverá:

a-) Um registro de gaveta para manobra exclusiva dos bombeiros mantido permanentemente em bom estado de funcionamento e conservação pelo responsável pelo prédio.

b-) Uma junta de mangueira de duas e meia polegadas (2½) (boca de incêndio) atarraxada ao registro referido na alínea anterior, para permitir a ligação das mangueiras dos bombeiros.

c-) Um tampão, que será metálico quando localizado no passeio.

§ 1º - O registro da parte inferior da fachada ou passeio, será protegido por uma caixa metálica com porta provida de dispositivo tal, que possa ser aberta com a cruzeta da chave de mangueira utilizada pelo Corpo de Bombeiros.

§ 2º - Os registros internos de cada pavimento, serão localizados em pontos facilmente acessíveis, resguardados por caixas de dimensões convenientes e dotados de tampa de vidro, assinaladas com a palavra “incêndio” em letra vermelha, devendo ser todos os registros mantidos com os respectivos mangotes atarraxados.

§ 3º - Os mangotes dos registros internos não terão mais do que 30,00m (trinta metros) de comprimento e serão dobrados em zigue-zague ou enrolados em bobinas circulares deslizantes e munidos dos respectivos esguichos.

§ 4º - O número de registros internos de cada pavimento será regulado de maneira que possa um princípio de incêndio, em qualquer ponto do edifício, ser imediatamente atacado, considerando-se para cada mangote o comprimento máximo de 30,00m (trinta metros).

Art. 69 – Os detalhes de construção das peças especiais das instalações obedecerão às instruções de que para cada caso forem dadas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 70 – Independentemente das exigências deste Código, em relação às instruções preventivas de incêndio, os edifícios que, de um modo geral forem destinados a utilização coletiva como: fábricas, oficinas, hangares, aeroportos, garagens, estádios, escolas, enfermarias, hospitais, casas de saúde, casas de diversão, depósitos de materiais combustíveis, igrejas, grandes estabelecimentos comerciais, etc., ficam sujeitos a adotar, em benefício da segurança do público contra incêndio, as medidas que forem julgadas convenientes pelo Corpo de Bombeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta disposição é aplicável também, nos casos em que apenas uma parte do edifício for destinada a utilização coletiva.

Art. 71 – A Prefeitura só concederá licença para obra que depender de instalação preventiva de incêndio mediante juntada ao respectivo requerimento de prova de haver sido a instalação de incêndio aprovada pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º - O requerimento de aceitação de uma obra ou de habite-se de um prédio, que depender da instalação de que trata este Código, deverá ser instruído com a prova de aceitação, pelo Corpo de Bombeiros, da mesma instalação.

§ 2º - Quando não houver possibilidade das análises serem feitas pelo Corpo de Bombeiros, estas serão feitas pelo Órgão Técnico responsável da Prefeitura.

Art. 72 – Em casos especiais e a juízo do Corpo de Bombeiros e mediante comunicação oficial a Departamento Competente, poderão ser reduzidas as exigências de instalação contra incêndio.

Art. 73 – Nos edifícios já existentes em que se verificar a necessidade de ser feita, em benefício da segurança pública a instalação contra incêndio, o departamento competente, mediante solicitação do corpo de Bombeiros, providenciará a exposição das necessárias intimações, fixando os prazos para seu cumprimento.

Art. 74 – Nas cortinas de aço de fechamento de vãos de acesso aos edifícios existentes ou a construir, deverá ser inscrita e mantido permanentemente a letra “P” com 0,50m (cinquenta centímetros) de altura e em tinta branca, quando as cortinas tiverem cor escura, e em tinta preta quando a cor das cortinas for clara, de forma que possam impedir a necessidade, arrombando as mesmas cortinas.

§ 1º – É proibida a incisão de que trata este artigo, sobre as folhas de fechamento ou cortinas de aço destinadas a proteger ou a fechar vãos ocupados por vitrines, mostruários ou outras instalações que possam impedir a entrada dos bombeiros, depois de terem, em caso de necessidade, arrombado as mesmas cortinas.

§ 2º – A exigência deste artigo deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, contando a partir dessa data.

Art. 75 – As instalações contra incêndio deverão ser mantidas, como todo o respectivo aparelhamento, permanentemente em rigoroso estado de conservação e de perfeito funcionamento, podendo o Corpo de Bombeiros, se assim entender fiscalizar o estado das mesmas instalações e submetê-las à provas de eficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de não cumprimento das exigências desta lei, relativas à conservação das instalações e mediante comunicação ao Corpo de Bombeiros, o departamento respectivo providenciará a conveniente punição dos responsáveis e a expedição das intimações que se tornem necessárias.

SEÇÃO VIII

Dos Muros de Arrimo

Art. 76 – Quando as divisas entre os lotes forem fechadas por muros de alvenaria, estes deverão ser feitos sobre alicerces e possuírem condições de estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os terrenos baldios, nas ruas pavimentadas, deverão ser fechados de acordo com a orientação do órgão técnico competente da Prefeitura.

Art. 77 – A Prefeitura poderá exigir dos proprietários a construção de muros de arrimo e de proteção sempre que o nível do terreno for superior ou inferior ao logradouro público ou quando houver desnível entre os lotes, de maneira que possa ameaçar a segurança da construção existente.

Art. 78 – Os terrenos edificados, devidamente ajardinados, poderão ser dispensados da construção de mureta no alinhamento.

SEÇÃO IX

Das Calçadas e Passeios

Art. 79 – Os imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados, são obrigados a pavimentar e a manter em bom estado os passeios em frente aos seus lotes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigatoriedade de execução do passeio decorre da execução do meio-fio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As calçadas terão larguras mínimas de 1,5m (Um metro e meio) podendo ainda ser regulamentadas, mediante decreto, em obediência a largura das ruas e ao Zoneamento Urbano.

Art. 80 – Em determinadas vias, a Prefeitura poderá determinar a padronização da pavimentação dos passeios, por razões de ordem técnica e estática.

Art. 81 – Os acessos de veículos aos lotes deverão ser feitos, obrigatoriamente, por meio de rebaixamento do meio-fio, sem uso de cantoneiras. O rampeamento do passeio, terá no máximo 0,50m (cinquenta

centímetros).

CAPÍTULO VII

Das Precauções Durante as Obras

SEÇÃO I

Dos Tapumes

Art. 82 – Nas construções até 3,00m (três metros) do alinhamento dos logradouros públicos, será obrigatória a existência de tapumes em toda a testada do lote.

§ 1º – O tapume deverá ser mantido enquanto perdurarem as obras que possam afetar a segurança dos pedestres que utilizarem do passeio dos logradouros.

§ 2º – O tapume de que trata este artigo deverá atender as seguintes normas.

a-) A faixa compreendida pelo tapume não poderá ter largura superior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) da largura do passeio nem exceder a 2,0m (dois metros).

b-) Quando for construído em esquinas de logradouros, as placas existentes indicadoras do trânsito de veículos e outras de interesse público, serão, mediante prévio entendimento com o órgão competente em matéria de trânsito, transferida para o tapume e fixadas de forma a ficarem bem visíveis.

c-) A sua altura não poderá ser inferior a 3,00m (três metros) e terá bom acabamento.

d-) Quando executado formando galerias para circulação de pedestres, será permitida a existência de compartimentos superpostos, como complemento da instalação do canteiro da obra respeitada sempre a norma contida no § 2º, alínea “a” deste artigo, desde que os limites destes

compartimentos fiquem contidos até 0,50m (cinquenta centímetros) de distancia do meio-fio.

Art. 83 – Nas edificações afastadas mais de 3,00m (três metros) em relação ao alinhamento do logradouro o tapume não poderá ocupar o passeio.

Art. 84 – Os tapumes deverão apresentar perfeitas condições de segurança em seus diversos elementos e garantir efetiva proteção às árvores, aparelhos de iluminação pública, postes e outros dispositivos existentes sem prejuízo da completa eficiência de tais aparelhos.

Art. 85 – Para as obras de construção, elevações, reparos de demolição de muros até 3,00m (três metros) não há obrigatoriedade de colocação de tapume de altura.

Art. 86 – Os tapumes das obras paralisadas por mais de 120 (cento e vinte) dias, terão que ser retirados.

Art. 87 – Os tapumes deverão ser periodicamente vistoriados pelo construtor, sem prejuízo de fiscalização pela Prefeitura, a fim de ser verificada sua eficiência e segurança.

SEÇÃO II

Andaime

Art. 88 – Os andaimes, que poderão ser apoiados no solo, ou não, obedecerão as seguintes normas:

a-) terão garantidas de perfeitas condições de segurança do trabalho para os operários de acordo com a legislação federal que trata do assunto.

b-) Terão as faces laterais externas devidamente protegidas a fim de preservar a segurança de terceiros.

c-) Os seus passadiços não poderão se situar abaixo da cota de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do logradouro fronteiriço ao lote.

Art. 89 – Os andaimes, quando montados no solo, sobre cavaletes, além das normas estabelecidas no artigo anterior, não poderão Ter passadiço com largura inferior a 1,00m (um metro) nem superior a 2,00m (dois metros) respeitadas, sempre as normas contidas no Art. 82, § 2º, desta lei.

Art. 90 – Os andaimes que não ficarem apoiados no solo, além das normas contidas no Art. 89, atenderão ainda, as seguintes:

a-) A largura do passadiço não poderá ser superior a 1,00m (um metro).

b-) Serão fixados por cabos de aço, quando forem suspensos.

Art. 91 – Os andaimes para construção de edifícios, deverão ser protegidos por tela de arame ou proteção similar de modo a evitar a queda de ferramentas ou materiais nos logradouros ou prédios vizinhos.

SEÇÃO III

Dos Postes, Hidrantes e Arborização

Art. 92 – É competência da Prefeitura Municipal a fixação de diretrizes, para a localização de postes, hidrantes e arborização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos excepcionais de comprovada necessidade, tais elementos poderão ser removidos mediante requerimento a Prefeitura, devendo esta providenciar, junto aos órgãos competentes, a sua remoção e recolocação.

SEÇÃO IV

Dos Corretos, bancas de Jornais, Frutas e Outros

Art. 93 – A Prefeitura Municipal poderá autorizar a colocação, nos logradouros públicos, de Coretos provisórios destinados a festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular.

§ 1º - O Coreto deverão ser do tipo aprovado pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 2º - Não deverão perturbar o trânsito público nem o escoamento das águas pluviais.

§ 3º - Deverão ser removidos dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem ao encerramento dos festejos, caso contrário, a Prefeitura fará a remoção e dará ao material a destinação anterior.

Art. 94 – As bancas para venda de jornais e revistas poderão ser colocadas nos logradouros públicos e em locais pré-determinados, sempre a título precário, a juízo do órgão competente da Prefeitura.

§ 1º - As bancas deverão ser aprovadas pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 2º - As bancas não deverão obstruir o trânsito de pedestres ou de veículos.

SEÇÃO V

Da Conservação e Limpeza dos Logradouros e de descarga de Materiais nas Vias Públicas.

Art. 95 – A permanência de qualquer material em via pública, por tempo maior que sua descarga e remoção, obedecerá as disposições deste Código.

Art. 96 – Durante a execução das obras, o proprietário e o profissional responsável deverão por em prática todas as medidas para a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas, bem como para manter os logradouros em estado de limpeza e conservação.

CAPÍTULO VIII

Dos Elementos da Construção

SEÇÃO I

Das Fachadas

Art. 97 – As fachadas das edificações deverão apresentar bom acabamento, em todas as partes visíveis dos logradouros públicos.

Art. 98 – As fachadas situadas no alinhamento não poderão Ter, até altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) saliências maiores que 0,20m (vinte centímetros) nem poderão abrir para fora persianas, gelosias ou qualquer outro tipo de vedação, abaixo dessa altura.

Art. 99 – Não serão permitidos, sobre os passeios públicos, beirais, gárgulas, pingadeiras ou escoadouros de águas pluviais ou de águas servidas.

SEÇÃO II

Das Marquises e Toldos

Art. 100 – Será obrigatória a construção de marquises em toda a fachada, nos seguintes casos:

I – Em qualquer edificação com mais de 1 (um) pavimento a ser construído nos logradouros de uso predominantemente comercial quando no alinhamento ou dele recuada menos de 4,00m (quatro metros).

II – Nos edifícios de uso comercial cujo pavimento térreo tenha essa destinação quando construídos no alinhamento.

III – Não poderão exceder $\frac{3}{4}$ (três quartos) da largura do passeio, com balanço máximo de 3,00m (três metros).

IV – Nenhum de seus elementos componentes estruturais ou decorativos, poderá estar a menos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do passeio público.

V – Não prejudicar a iluminação e a arborização pública.

VI – Serem construídos de material impermeável e incombustível.

Art. 101 – Serão permitidos toldos retratáveis no alinhamento, devendo ser obedecido os 03 (três) primeiros itens do artigo anterior.

Art. 102 – As fachadas construídas no alinhamento ou as que dele ficarem recuadas, em virtude do recuo obrigatório, poderão ser balanceadas, a partir do segundo pavimento, nas seguintes condições:

I – O balanço máximo poderá ser de 1/20 (um vigésimo) da

largura do logradouro e não poderá exceder de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

I – Terem dispositivos de coleta e canalização de águas das chuvas de modo a evitar seu livre escoamento sobre o logradouro.

III – Nos logradouros cuja largura for igual ou inferior a 10,0m (dez metros) não será permitida a construção de balanços.

IV – Nas construções afastadas do alinhamento, a largura do logradouro, para efeitos deste artigo, será acrescida dos recuos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas edificações, que formem galerias sobre o passeio, não será permitido balanço da fachada.

SEÇÃO III

Dos Jirais

Art. 103 – A construção dos jirais só será permitida, quando

Satisfazer as seguintes condições:

a-) Não prejudicar as condições de iluminação e ventilação do compartimento onde for construído e contar com vãos próprios para iluminação de acordo com este regulamento (considerando-se os jirais como compartimento habitável).

b-) Ocupar áreas equivalentes a, no máximo 50% (cinquenta

por cento) da área do compartimento onde for construído.

c-) Ter altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e deixar no pavimento de baixo, altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

d-) Terem escada fixa de acesso com parapeito e sejam exclusivamente para fins a que se destine.

SEÇÃO IV

Das Coberturas

Art. 104 – As coberturas das edificações serão construídas com materiais que permitam:

I - Perfeita impermeabilização,

II – Isolamento térmico.

Art. 105 – As águas pluviais provenientes das coberturas serão esgotadas dentro dos limites do lote, não sendo permitido o deságüe sobre os lotes vizinhos ou logradouros.

§ 1º - O terreno circundante às edificações será preparado de modo que permita o franco escoamento das águas pluviais para a via pública ou para o coletor adjacente.

§ 2º - É vedado o escoamento para a via pública, de águas servidas de qualquer espécie.

§ 3º - os edifícios situados no alinhamento deverão dispor de

calhas (recomenda-se condutores e as águas serem canalizadas por baixo do passeio até a sarjeta.

SEÇÃO V

Das Chaminés

Art. 106 – A chaminé de qualquer natureza, em uma edificação terá altura suficiente para que o fumo, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem a vizinhança.

§ 1º - A altura de chaminés de edificação não residenciais, não poderá ser inferior a 5,00m (cinco metros) do ponto mais alto das coberturas existentes num raio de 50,00m (cinquenta metros)

§ 2º - Independentemente da exigência do parágrafo anterior

ou no caso da impossibilidade de seu cumprimento poderá ser obrigatória a instalação de aparelho fumívoro conveniente.

SEÇÃO VI

Das Vitrínes e Mostruários

Art. 107 – A instalação de vitrínes e mostruários só será permitida quando não advenha prejuízo para ventilação e iluminação dos locais em que sejam integradas e não perturbem a circulação do público.

§ 1º - A abertura de vãos para vitrínes e mostruários sem fachadas ou paredes de área de circulação horizontal será permitida desde que o espaço livre dessa circulação em toda a sua altura, atenda às dimensões mínimas estabelecidas nesta Lei.

§ 2º - Não será permitida a colocação de balcões ou vitrínes balcões nos halls de entrada e circulação das edificações.

§ 3º - Não será permitida a colocação de balcões ou vitrínes balcões voltadas diretamente para logradouros públicos quando instaladas no alinhamento.

SEÇÃO VII

Dos Anúncios e Letreiros

Art. 108 – A colocação de anúncios e letreiros só será feita mediante prévia licença da Prefeitura e não poderá interferir:

- a-) Com a sinalização e visão do tráfego,
- b-) Com a visão de monumentos históricos e artísticos,
- c-) Com a visão de locais de interesse paisagísticos,
- d-) Os anúncios e letreiros sobre as marquises somente

serão licenciados mediante prévia autorização do condomínio do prédio respectivo.

CAPÍTULO IX

Classificação dos Compartimentos

SEÇÃO I

Generalidades

Art. 109 – Para os efeitos da presente Lei, um compartimento será sempre considerado pela sua utilização lógica dentro de uma edificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Essa utilização far-se-á de maneira privativa, pública e semi-pública.

Art. 110 – Os compartimentos em função de sua utilização classificam-se em:

- a-) Habitáveis;
- b-) Não habitáveis.

Art. 111 – Os compartimentos habitáveis são:

- a) - dormitórios,
- b) - salas,
- c) - lojas e sobre - lojas,
- d) - salas destinadas a comércio, negócios e atividades

profissionais,

- e) - local de reuniões.

Art. 112 – Os compartimentos não habitáveis são:

- a) - salas de espera em geral,
- b) - cozinhas e copas,
- c) - banheiros e sanitários,
- e) - circulação em geral,
- f) - frigoríficos e depósitos,
- g) - garagens,
- h) - vestiários coletivos,
- i) - casa de máquinas,
- j) - local para despejo de lixo,
- l) - áreas de serviço,
- h) - cobertas e sub-solo,

SEÇÃO II

Dimensionamento dos Compartimentos

Art. 113 – Para os efeitos do presente Código, o destino do compartimento não será considerado apenas pela sua denominação em plantas, mas, também pela sua finalidade lógica, decorrente de sua disposição no projeto, obedecida a área mínima, a largura, o pé direito e a largura das portas dos compartimentos abaixo discriminados:

Área Mínima m2

Compartimento	Área Mínima (m2)	Largura mínima em (m)	Pé direito Mínimo (m)	Portas Largura mínima m
Sala	10.00	2.50	2.70	0.80
Quarto	9.00	2.50	2.70	0.70
Cozinha	4.00	2.00	2.40	0.80
Copa	4.00	2.00	2.40	0.70
Banheiro	2.50	1.20	2.40	0.60
Hall	-	-	2.40	-
Corredor	-	0.90	2.40	-

Art. 114 – Os banheiros e instalações sanitárias não poderão Ter comunicação direta com copas e cozinhas.

Art. 115 – Em locais de uso público, colégios, hospitais, fábricas, etc, serão permitidos sub-compartimentos sanitários com apenas um vaso sanitário ou apenas um chuveiro podendo ter área mínima de 1,00m2 (um metro quadrado) e dimensões mínimas de 0,90m (noventa centímetros)

Art. 116 – No caso da construção ser do tipo habitação popular e menor que 70,00m2 (setenta metros quadrados), deverá observar o seguinte:

I – Ser composto de no mínimo 4 (quatro) compartimentos, entre eles um banheiro e uma cozinha.

II – O compartimento destinado a cozinha deverá permitir a inscrição de uma circunferência de diâmetro igual a 2,00m (dois metros),

III – O compartimento destinado ao banheiro deverá admitir a inscrição de uma circunferência de diâmetro igual a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 117 – As garagens particulares deverão ter uma área mínima de 15,00m2 (quinze metros quadrados) e dimensões mínimas de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 118 – Os corredores de uso exclusivo de economias unifamiliares deverão ter uma largura mínima de 0,90m (noventa centímetros).

CAPÍTULO X

Da Iluminação e ventilação

SEÇÃO I

Da Iluminação natural e das Aberturas de Ventilação

Art. 119 – Todo compartimento deverá dispor de abertura, comunicação diretamente com o logradouro ou espaço livre dentro do lote para fins de iluminação e ventilação. Excetuam-se dessa obrigatoriedade os corredores internos até 10,00m (dez metros) de comprimento e as caixas de escada em edificações unifamiliares.

Art. 120 – Não poderá haver abertura em paredes levantadas sobre divisas ou a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da mesma.

Art. 121 – Abertura confrontantes em economias de um mesmo prédio, não poderão ter, entre elas, distância menor de 3,00m (três

metros) Nos casos de poço de ventilação, essa distancia fica reduzida para

1,00m (um metro).

Art. 122 – Não serão considerados como aberturas para iluminação, as janelas que abrirem para terrenos cobertos, alpendres ou avarandados com mais de 2,00m (dois metros) de largura.

Art. 123 – As janelas de ventilação e iluminação deverão Ter, no conjunto, para cada compartimento, a área mínima de:

I – 1/6 (um s bloV3d sexto) da área de compartimento para salas, dormitórios, refeitórios e locais de trabalho (habitáveis).

II – 1/8 (um oitavo) da área do compartimento para cozinha, copa, lavanderia, rouparia, banheiro, vestiário e gabinete sanitário (não habitáveis) ou 1/6 (um sexto) para comunicação através de dutos.

III – 1/10 (um décimo) da área do compartimento para vestíbulos, corredores, caixa de escada, armazéns, lojas, sobre-lojas, piscina, mesmo no caso de serem feitas a iluminação por meio de SHEDS.

IV – 1/15 (um quinze avos) da área do compartimento para depósitos e garagens.

§ 1º – A área mínima permitida para aberturas, iluminação e ventilação será, em qualquer caso de 0,48m2 (quarenta e oito centímetros quadrados).

§ 2º – Nos casos dos compartimentos discriminados nos itens II, III e IV do presente artigo, considerado o uso previsto, e, a critério do órgão técnico da Prefeitura, serão admitidas soluções de iluminação e ventilação zenitais desde que adequadamente dimensionadas.

§ 3º – Serão admitidas, para determinados compartimentos, a critério do órgão técnico da Prefeitura, soluções baseadas na renovação mecânica do ar, desde que convenientemente resolvido o problema de iluminação adequada.

Art. 124 – As áreas destinadas a iluminação, ventilação e insolação deverão obedecer no mínimo os seguintes requisitos:

I - Prismas de Iluminação e Prismas de Ventilação e Ventilação

II - Nº de Pavimentos

III - Possibilidade de Circunscrever uma circunferência de Diâmetro (m)

IV - Área Mínima

Menor Dimensão

a) - 1 e 2: 2,50; 1,50; 0,75

b) - 3: 2,50; 1,50; 0,80

c) - 4: 2,50; 1,50; 0,90

d) - 5: 3,50; 1,50; 1,00

e) - 6: 4,00; 1,50; 1,10

§ 1º – Os poços de ventilação não poderão ter área de 1,50m2 (um metro e cinquenta centímetros quadrados) nem dimensão

menor que 0,75m (setenta e cinco centímetros) e devem ser revestidos internamente e

visitáveis na base. Somente serão permitidos em edificações de mais de 2 dois) pavimentos e para ventilar: corredores, caixas de escada, adegas, porões, garagens, sub-solos, lavabos, halls em geral, salas de espera, auditórios, salas para convenções, cinemas e teatros.

CAPÍTULO XI

Do Alinhamento e dos Afastamentos

Art. 125 – Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer ao alinhamento e aos afastamentos obrigatórios, fornecidos pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 126 – Os prédios comerciais construídos em zona comercial ou toleráveis em zona residencial, que ocuparem a testada do lote, deverão obedecer as seguintes condições:

a) - Para construções residenciais:

I - Afastamento frontal: 3,00m (três metros)

II - Afastamentos laterais: 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) quando existir abertura lateral para iluminação e ventilação.

b) - Para construções comerciais e público:

I – Ter solução que evite projetar sobre o passeio água das chuvas recolhidas sobre sua cobertura.

II – No caso de fazer passagem lateral, em prédios comerciais, esta nunca será inferior a 2,00m (dois metros).

III – A passagem lateral que tiver como fim, acesso público, para o atendimento de mais de três estabelecimentos comerciais, será considerado galeria e obedecerá a largura mínima de 3,00m (três metros).

Art. 127 – As construções para utilização em uma determinada atividade serão licenciadas apenas para as zonas em que é permitido e previsto o uso específico pretendido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os afastamentos laterais, de fundo e os recuos frontais, bem como a área passível de ocupação e área total de construção permitidas em função da localização e do tamanho do lote, deverão obedecer as determinações contidas nas Leis e Regulamentos urbanísticos que instrumentam a aplicação do plano.

CAPÍTULO XII

Dos Pés-Direito

Art. 128 – Salvo para os casos especificados em outros capítulos do presente Código, o pé-direito mínimo será de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) para salas, dormitórios, escritórios locais de trabalho, copa e cozinha e será de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para banheiros, vestiários, gabinete sanitário, corredores, garagens e porões.

Art. 129 – Conforme características do projeto, a critério do órgão competente, poderá ser exigida a contagem do pé-direito do piso à face inferior da viga.

CAPÍTULO XIV

Das Aberturas e Comunicações

Art. 130 – O dimensionamento das portas deverá obedecer a uma altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e as seguintes larguras mínimas:

I – Porta de entrada comum 0,80m (noventa centímetros), para residência unifamiliar.

II – 1,10m (um metro e dez centímetros) para prédios coletivos de até três pavimentos.

III – Portas para PNEE observada a legislação pertinente.

IV – Porta interna secundária, porta de banheiros: 0,60m (sessenta centímetros).

CAPÍTULO XV

Das Alturas das Edificações

Art. 131 – O gabarito máximo de altura para as diversas zonas definidas no plano, será fixado pela lei de zoneamento do Município.

Parágrafo Único: Quando constar a inexistência do marco regulatório de que trata o caput na lei de zoneamento do município, a altura das edificações urbanas será regulamentada, mediante decreto, observados os instrumentos de Gestão Urbana.

Art. 132 – Será considerada como altura das edificações, a medida vertical do nível do passeio até o ponto mais elevado da edificação e

deverá estar de acordo com a legislação do município, sobre a proteção de campos de pouso, fontes telefonia por meio de micro ondas, etc.

CAPÍTULO XIII

Da Classificação dos Tipos de Edificação

Art. 133 – Conforme utilização a que se destinam, as edificações classificam-se:

- a) - residenciais,
- b) – não residenciais,
- c) - mistas.

SEÇÃO I

Das edificações Residenciais

Art. 134 – As edificações residenciais, segundo o tipo de utilização de suas unidades, podem ser privativas ou coletivas.

§ 1º - As edificações residenciais privativas são unifamiliares ou multifamiliares.

§ 2º - A edificação é considerada unifamiliar quando nela existir uma única unidade residencial. Será multifamiliar quando existirem na mesma edificação, duas ou mais unidades residenciais.

§ 3º - As edificações residenciais multifamiliares ou transitórias, conforme o tempo de utilização de suas unidades. As permanentes são os edifícios de apartamentos e a parte residencial das edificações mistas de que trata a Seção IV deste Título. As transitórias são os hotéis e motéis.

§ 4º - As edificações residenciais coletivas são aquelas nas quais as atividades residenciais se desenvolvem em compartimentos de utilização coletiva (dormitórios, salões de refeições, instalações sanitárias

comuns) tais como em internatos, pensionatos, asilos e estabelecimentos hospitalares.

Art. 135 – Toda unidade residencial será constituída, no mínimo, de um compartimento habitável, desde que tenha área não inferior a 30,00m² (trinta metros quadrados), com instalações sanitárias e uma cozinha, exceto aquelas decorrentes de projetos de habitação de interesse sociais, modelo econômico, com área aprovada pelo respectivo programa.

SEÇÃO II

Edificações Residenciais Unifamiliares

Art. 136 – Edificações residenciais unifamiliares, regem-se por este Código, observadas as disposições Federais e Estaduais.

SEÇÃO III

Edificações Residenciais Multifamiliares (apartamentos)

Art. 137 – Uma ou mais edificações residenciais multifamiliares possuirão sempre:

a-) Portaria com caixa de distribuição de correspondência em local centralizado.

b-) Local centralizado para coleta de lixo, ou resíduos de sua eliminação.

c-) Equipamentos para extinção de incêndio, de acordo com a s exigências do Corpo de Bombeiros e disposições do presente Código.

d-) Área de recreação, proporcional ao número de compartimentos de acordo com o abaixo previsto:

I – proporção de 0,50m² (cinquenta centímetros quadrados) por compartimento habitável, não podendo, no entanto ser inferior a 40,00m² (quarenta metros quadrados).

II – Indispensável continuidade, não podendo pois, o seu dimensionamento ser feito por adição de áreas parciais isoladas.

III – Obrigatoriedade de nela inscrever uma circunferência com raio de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

IV – Obrigatoriedade de existir uma porção coberta de no mínimo 20% (vinte por cento) da sua superfície até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

V – Facilidade de acesso através de partes comuns afastadas dos depósitos de lixo e isoladas das passagens de veículos.

e-) Local para estacionamento ou guarda de veículos.

f-) Instalações de tubulação para antenas de TV e telefone.

SEÇÃO IV

Das Edificações Mistas

Art. 138 – As edificações mistas são aquelas destinadas a abrigar as atividades de diferentes usos.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 139 – Nas edificações mistas onde houver uso residencial serão obedecidas as seguintes condições:

a-) No pavimento de acesso e ao nível de cada piso, dos halls, as circulações horizontais e verticais relativas a cada uso, serão agrupados continuamente, horizontal ou vertical, na mesma prumada.

CAPÍTULO XIV

Das Taxas de Ocupação e dos Índices de Aproveitamento

SEÇÃO I

Das Taxas de Ocupação

Art. 140 – Para as edificações em geral a taxa de ocupação será de 60% para edificações residenciais e 100% para edificações comerciais/públicas.

Art. 141 – Obtém-se a taxa de ocupação, dividindo-se a área construída pela área do lote.

CAPÍTULO XV

Dos Materiais

Art. 142 – As especificações dos materiais a serem utilizados em obra e o modo de seu emprego, obedecerão as normas técnicas da ABNT.

CAPÍTULO XVI

Das Construções de Madeira

Art. 143 – Somente serão licenciados as edificações de madeira que tiverem até 2 (dois) pavimentos e se situarem nas zonas permitidas pela Lei de Zoneamento.

Art. 144 – Aplicam-se às edificações de madeira todas as disposições gerais deste Código que não contrariem as seguintes:

I – As construções de madeira deverão seguir os mesmos recuos e afastamentos obrigatórios, referente as edificações de alvenaria,

II – Será permitida construção de parede de divisa, desde que a mesma seja de alvenaria e ultrapasse de 1,00m (um metro) a fachada, os fundos e a altura de 3,00m (três metros).

Art. 145 – Estão dispensadas de assistência e responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado pelo CREA as construções de madeira para pessoa física com as seguintes condições:

a-) Ser moradia econômica, garagem ou depósito.

b-) Ser um só pavimento.

c-) Ter área total de construção até 60,00m² (sessenta metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a construção não alcançar 60,00m² (sessenta metros quadrados) poderá receber um acréscimo desde que não ultrapasse esse limite.

I – As casas de madeira até 60,00m² (sessenta metros quadrados) liberadas da apresentação do responsável técnico para a execução, poderão Ter os compartimentos com as seguintes dimensões:

a-) 9,00m² (nove metros quadrados) para a sala e o primeiro dormitório.

b-) 7,50m² (sete metros e cinquenta centímetros quadrados), para o segundo dormitório.

c-) 6,00m² (seis metros quadrados) para os demais.

CAPÍTULO XVII

Das Edificações para Fins Diversos

SEÇÃO I

Dos Hotéis e Estabelecimentos de Hospedagem

Art. 146 – Além das disposições deste Código, que lhes forem aplicáveis, os hotéis e estabelecimentos de hospedagem deverão obedecer as seguintes determinações:

I – Os quartos para os dois leitos, deverão ter área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados). Em qualquer caso não poderão ter dimensão menor que 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros).

II – Todos os quartos deverão ser servidos por lavatórios com água corrente ou banheiros privativos.

III – Nos casos especiais, devidamente justificados pelo projeto, em que não sejam dotados todos os quartos de banheiro privativo, deverão existir sanitários coletivos em todos os andares e na proporção de um vaso e um chuveiro em compartimento separado para cada grupo de 6 (seis) leitos.

IV – As instalações sanitárias para o pessoal de serviço, deverão ser independentes das destinadas aos hóspedes.

V – Deverão ter, no pavimento térreo, o vestíbulo de entrada, instalação de portaria e recepção, com área mínima de 20,00m²

(vinte metros quadrados) e dimensão mínima de 3,00m (três metros) além da entrada de serviço independente.

VI – Os corredores não poderão ter largura inferior a 1,50m

(um metro e cinquenta centímetros) livre de obstáculos. O corredor da entrada principal deverá obedecer ao disposto para os edifícios e apartamentos.

VII – Em todos os pisos destinados a dormitórios deverá haver uma peça ou armário para rouparia.

VIII – As paredes de banheiros, dispensas, cozinhas e lavanderias deverão ser revestidas até a altura mínima de 2,00m (dois metros) com azulejo ou similar.

IX – Quando tiverem mais de três pavimentos, deverão possuir instalações de coleta de lixo de acordo com as exigências previstas para os edifícios de apartamentos.

X – Quando tiverem mais de três pavimentos, acima do térreo, deverão Ter elevadores, nas condições exigidas no capítulo correspondente deste Código.

XI – Deverão Ter instalações privativas contra incêndio.

XII – Deverão Ter reservatório de água de acordo com as exigências do órgão ou empresa abastecedora.

Art. 147 – Haverá sempre entrada de serviço independente da entrada dos hóspedes.

Art. 148 – Sem prejuízo da largura normal do passeio, haverá sempre defronte a entrada principal, área de desembarque de passageiros, com capacidade mínima para dois automóveis.

Art. 149 – A adaptação de qualquer edificação para sua utilização como hotel, terá que atender integralmente todos os dispositivos da presente Lei.

SEÇÃO II

Das Escolas e Estabelecimentos de Ensino

Art. 150 – Além das disposições deste Código e das Leis Federais que lhe forem aplicáveis, as escolas e estabelecimentos de ensino deverão obedecer as seguintes determinações:

I – As escolas destinadas ao Ensino Fundamental e Médio, ou equivalentes, não poderão ocupar superior a 1/3 (um terço) do lote, excluídos os galpões destinados a recreios cobertos.

II – Terem dependências especiais para as instalações administrativas.

III – As salas de aula deverão Ter o pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), comprimento máximo de 9,00m (nove metros) e largura mínima de 5,00m (cinco metros) e a capacidade máxima será de 40 (quarenta) alunos com uma área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por aluno.

IV – As aberturas para iluminação e ventilação deverão somar, no mínimo ¼ (um quarto) da área da sala, devendo ser situadas no lado esquerdo em relação aos alunos e serem orientadas para o lado leste, nordeste ou norte.

V – Quando destinadas a menores de 15 (quinze) anos, deverão Ter área coberta para recreação, além do pátio aberto, nas seguintes proporções:

a-) A área coberta para recreação deverá ter, no mínimo 2/3 (dois terços) da área das salas de aula;

b-) A área destinada aos pátios abertos, deverá ter no mínimo 2 (duas) vezes a área das salas de aula.

VI – A iluminação artificial deverá ser constituída de, no mínimo 200 lux para salas de aula e 300 lux para salas de trabalhos manuais ou laboratórios.

VII – Os corredores e escadas terão largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

VIII – As escadas terão um patamar obrigatório de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) e serão obrigatoriamente, de material incombustível.

IX – Nos estabelecimentos com mais de 200 (duzentos) alunos, a largura das escadas será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) mais 0,008m (oito milímetros) por aluno que exceder a 200 (duzentos) se houver apenas uma escada.

X – A distância da porta da sala de aula até a escada de acesso ou aos gabinetes sanitários não poderão exceder de 50,00m (cinquenta metros).

XI – As escolas mistas deverão ter gabinetes sanitários separados para ambos os sexos, nas seguintes proporções:

a-) Setor masculino: um vaso, uma lavatório e dois mictórios para cada grupo de 50 (cinquenta) alunos ou fração.

b-) Setor feminino: dois vasos e um lavatório para cada grupo de 50 (cinquenta) alunas ou fração.

c-) Chuveiros independentes para os dois na proporção do número de alunos a usarem simultaneamente as instalações para ginástica e esportes.

XII – As escolas somente femininas ou somente masculinas, deverão Ter instalações sanitárias correspondentes as exigidas no item anterior, para cada 50 (cinquenta) alunos ou fração.

XIII – Deverão possuir bebedouros de água filtrada na proporção de um para cada grupo de 70 (setenta) alunos ou fração.

XIV – Deverão possuir aparelhos ou sistema de prevenção contra incêndio.

Art. 161 – Os estabelecimentos que tiverem internatos; além

das disposições que lhes forem aplicáveis, deverão atender as seguintes determinações:

I – os dormitórios deverão Ter uma área mínima de 6,00m2 (seis metros quadrados) por aluno, pé-direito de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) e área máxima de 60,00m2 (sessenta metros quadrados).

II – Deverão ter salas em tamanho e número suficientes, para que os alunos internos possam ler ou estudar. Essas salas também poderão funcionar como salas de recreio ou apenas auditórios.

III – As instalações sanitárias mínimas para internatos serão:

a-) Um vaso sanitário para cada grupo de 7 (sete) alunos internos.

b-) Um chuveiro para cada grupo de 7 (sete) alunos internos.

c-) Um lavatório para cada grupo de 5 (cinco) alunos internos.

d-) Um mictório para cada grupo de 20 (vinte) alunos (internato masculino).

e-) Um bidê para cada grupo de 12 (doze) alunas (internato feminino).

f-) Um bebedouro de água filtrada para cada grupo de 70 (setenta) alunos internos.

IV – Os refeitórios deverão ser dimensionados de modo que corresponda uma área mínima ideal de 6,00m2 (seis metros quadrados) para cada grupo de 5 (cinco) alunos.

V – As cozinhas deverão ter dimensões compatíveis com o equipamento exigido para a preparação do número e tipo de refeições exigidas pelos alunos internos, calculados pela capacidade máxima do internato.

VI – Além da cozinha e gabinetes sanitários, deverão Ter copa, lavanderia, rouparia e dispensa cujas paredes deverão ser revestidas com azulejo ou similar, até a altura mínima de 2,00m (dois metros).

VII – Deverão possuir aparelhos ou sistema contra incêndio.

Art. 151 – Os terrenos para construção de escolas deverão atender as seguintes dimensões:

I - Isoladas com 1 (uma) sala de aula 2.500 m2
II - Reunidas com 2 (duas) a 4 (quatro) salas de aula 5.000 m2
III - Grupos escolares ou escolas básicas com 4 (quatro) ou mais salas de aula: 10.000 m2.

SEÇÃO III

Dos Asilos, Orfanatos e Congêneres

Art. 152 – Os asilos, orfanatos e congêneres, deverão obedecer além das determinações deste Código que lhes forem aplicáveis, mais as seguintes disposições.

I – O pé-direito dos alojamentos, salas, cozinhas, copas, refeitórios, deverá ser de no mínimo 2,80m (dois metros e oitenta centímetros).

II – Será vedada a orientação de alojamento para o lado sul.

III – Os alojamentos deverão ser dimensionados na proporção de, no mínimo 6,00m2 (seis metros quadrados) por leito, tendo no máximo 10 (dez) leitos por alojamento.

IV – As instalações sanitárias deverão ser separadas para cada sexo e serão previstas na proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro e 1 (um) lavatório para cada grupo de 15 (quinze) leitos, devendo ter instalação sanitária independente para o pessoal de serviço.

V – As cozinhas, copas, lavanderias e instalações sanitárias deverão Ter as paredes revestidas de material liso, impermeável, lavável e resistente, como azulejo ou similar, até a altura de 2,00m (dois metros).

VI – As escadas e corredores deverão ter a largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e ter pisos de material impermeável, lavável e resistente. A altura dos degraus e patamares deverão obedecer as prescrições previstas para os hospitais.

VII – Quando tiverem mais de um piso, deverão ser inteiramente de alvenaria.

VIII – Deverão possuir aparelhos ou sistemas contra incêndio.

IX – Ter reservatório de água de acordo com a prescrição do órgão ou empresa abastecedora.

X – Ter instalação para coleta e remoção de lixo, que garantam perfeita higiene quando o prédio tiver mais de 2 (dois) pavimentos.

SEÇÃO IV

Estabelecimentos Hospitalares e Congêneres

Art. 153 – As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres, obedecerão as condições estabelecidas pela Secretaria do Estado, observando-se a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os hospitais e estabelecimentos congêneres deverão obedecer o recuo obrigatório de 4,00m (quatro metros) das divisas do lote.

SEÇÃO V

Das edificações Destinadas a Escritórios e Outros Fins Não residenciais

Art. 154 – Além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, as edificações destinadas a Escritórios, Consultórios, Laboratórios de Análises Clínicas e Estúdios de caráter profissional, deverão

obedecer ainda as disposições seguintes:

I – As aberturas de ventilação e iluminação, deverão perfazer, pelo mínimo 1/6 (um sexto) da área da dependência.

II – Os corredores do edifício deverão ter uma largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) sendo que, para o corredor principal de entrada, haverá mais de 0,10m (dez centímetros) de largura para cada pavimento além do terceiro.

III – No pavimento térreo deverá existir um quadro indicativo dos ocupantes do edifício e uma caixa de coleta de correspondência nos moldes exigidos pela EBTC.

IV – Deverão ser dotados de reservatórios d'água, de acordo com necessidade para o consumo e construídas segundo as especificações do órgão ou empresa encarregada do abastecimento.

V – Todos os conjuntos ou salas de área igual ou superior a 20,00m2 (vinte metros quadrados) deverão ser dotados de instalações sanitárias privativas, contendo um vaso e um lavatório, de acordo com o art. 121, itens II e III deste Código.

VI – Para cada 100m2 (cem metros quadrados) de área comercial, deverá haver no mínimo, um vaso sanitário para ambos os sexos, com o respectivo lavatório.

VII – Não serão permitidas divisões de madeira ou material combustível entre economias diferentes.

VIII – Quando tiverem mais de três pavimentos, deverão ser dotadas de instalações coletoras de lixo nas condições exigidas para edifícios de apartamentos.

IX – Os edifícios que tiverem mais de 3 (três) pavimentos acima do térreo deverão ser servidos por elevadores, nas condições exigidas no capítulo correspondente deste Código.

X – O pé-direito mínimo, para os locais de trabalho, será de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para os sanitários e corredores.

XI – É obrigatória a construção de garagem ou estacionamento interno.

a-) A capacidade das garagens ou estacionamento interno dever corresponder a um veículo padrão de 5,00m (cinco metros) de compartimento mínimo e área mínima de 12,00m2 (doze metros quadrados) para cada 200m2 (duzentos metros quadrados) de área construída.

b-) A forma de área reservada para garagem a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista, deverão permitir entrada e saída independente para cada veículo.

c-) Nos edifícios existentes que não satisfaçam a exigência deste capítulo, serão permitidas obras de reforma e ampliação desde que a área acrescida não ultrapasse a 200m² (duzentos metros quadrados).

d-) As ampliações que venham a ser executadas nestes prédios e que excederem a 200m² (duzentos metros quadrados) de área construída, serão condicionadas à observância do disposto neste item, consideradas apenas as áreas ampliadas.

e-) As construções para finalidades abaixo especificadas também deverão possuir área destinada para estacionamento.

- 1- Hotéis e estabelecimentos de hospedaria;
- 2- Escolas e estabelecimentos de ensino;
- 3- Asilos, orfanatos e congêneres;
- 4- Hospitais e casas de saúde;
- 5- Supermercados;
- 6- Restaurantes;
- 7- Teatros e auditórios;
- 8- Postos de serviço.

SEÇÃO VI

Das Lojas e Supermercados

Art. 155 – Além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, as lojas e supermercados deverão obedecer as seguintes determinações.

I – Não poderão ter o pé-direito inferior a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) no pavimento térreo e 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) nos outros pavimentos.

II – Nas galerias internas, ligando ruas através de edifícios, terão a largura e o pé-direito correspondente ao mínimo de 1/20 (um vinte avos) do seu comprimento respeitados os limites mínimos de 4,00m (quatro metros) para a largura e 3,00m (três metros) para o pé-direito.

III – A iluminação das galerias pelos vãos de acesso será suficiente até o comprimento de 5 (cinco) vezes a largura.

IV – Nos demais casos, a iluminação das galerias deverá atender ao disposto no art. 129, deste Código.

V – As escadas para o público terão a largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

VI – Deverão possuir gabinetes sanitários na proporção de um vaso sanitário e um lavatório para cada 100m² (cem metros quadrados) ou fração.

VII – As portas de entrada deverão ter a largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

VIII – Quando tiverem mais de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) deverão contar com equipamentos de prevenção contra incêndio.

IX – Quando estiverem situadas em edifícios também residenciais, deverão Ter abastecimento de água totalmente independente da parte residencial.

X – As paredes internas e pisos deverão ser revestidos com

material liso e impermeável, lavável e resistente. As paredes serão revestidas até a altura de 2,00m (dois metros).

SEÇÃO VII

Dos Bares, Cafés, Churrascarias, restaurantes e Estabelecimentos Congêneres

Art. 156 – Além das disposições que lhe forem aplicáveis, deverão obedecer mais as seguintes:

I – O pé-direito será o mesmo exigido para as lojas;

II – Os pisos e paredes deverão ser revestidos com material liso, impermeável, resistente e lavável;

III – As paredes e pisos das cozinhas, dispensas e copas, adegas e bares, deverão ser revestidas com material liso, impermeável, lavável e resistente. Quando for usado azulejo, será tolerado e revestimento das paredes até a altura de 2,00m (dois metros).

IV – Deverão ter instalação sanitária com mictório, lavatório, vasos sanitários para ambos os sexos, independentemente para o uso do público e dos funcionários.

V – As cozinhas deverão Ter uma área de 10,00m² (dez metros quadrados), largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta).

VI – As janelas das cozinhas, copas e dispensas deverão ser, obrigatoriamente, protegidas com telas milimétricas.

VII – Deverão ter câmaras frigoríficas ou refrigeradores adequados às finalidades a que se destinam.

SEÇÃO VIII

Das Leiterias, Mercadinhos e Estabelecimentos Congêneres

Art. 157 – Além dos artigos deste Código, que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer também aos seguintes dispositivos:

I – As paredes deverão ser revestidas até a altura de 2,00m (dois metros) material liso, impermeável e lavável.

II – Os pisos deverão ser revestidos com material liso, impermeável e lavável.

III – Os compartimentos que servirem como depósitos de produtos comerciais deverão ter as janelas protegidas com telas milimétricas.

SEÇÃO IX

Dos açougues e Matadouros

Art. 158 – Além das disposições que forem aplicáveis aos açougues e matadouros, deverão obedecer mais as seguintes.

I – As paredes deverão ser revestidas até a altura de 2,00m (dois metros) de material liso, impermeável e lavável.

II – Os pisos deverão ser revestidos com material impermeável e resistente a lavagem constante, não sendo permitido piso simplesmente cimentado.

III – Deverão ter rodapé com curva de concordância entre pisos e paredes para facilitar a limpeza.

IV – Deverão Ter torneiras e ralos em quantidade suficiente para a lavagem de pisos e paredes.

V – Deverão ter as aberturas de ventilação protegidas com telas milimétricas.

VI – deverão ter instalações sanitárias com duchas, lavatórios, mictórios e vasos sanitários para uso dos empregados na proporção de 1 (um) para cada grupo de 10 (dez) pessoas.

SUB-SEÇÃO III

Auditórios, ginásios Esportivos, Halls de Convenções e Salões de Exposições

Art. 159 – Os auditórios, Ginásios Esportivos, Halls de Convenções e exposições, obedecerão as seguintes condições:

a-) Quanto aos assentos:

I – Atenderão a todas as condições estabelecidas para auditórios, cinemas e teatros.

II – O piso das localidades elevadas se desenvolverá em degraus, com altura máxima de 0,20m (vinte centímetros) e profundidade máxima de 0,50m (cinquenta centímetros).

b-) Quanto às portas de saída do recinto onde se localizar os assentos:

I – Haverá sempre mais de uma porta de saída e cada uma delas poderá ter largura inferior a 2,00m (dois metros).

II – A soma das larguras de todas as portas de saída equivalerá uma largura total correspondente a 1,00m (um metro) para cada 100 (cem) espectadores.

III – O dimensionamento das portas de saída independente daquele considerado para as portas de entrada.

IV – terão inscrição “SAÍDA” sempre luminosa.

c-) Quanto as localidades elevadas, o guarda-corpo terá altura máxima de 1,00m (um metro).

d-) Quanto aos locais de espera: os locais de espera terão área equivalente, no mínimo, a 1,00m² (um metro quadrado) para cada 8 (oito) espectadores.

e-) Quanto a renovação e condicionamento do ar: os auditórios com capacidade superior a 300 (trezentas) pessoas, possuirão, obrigatoriamente, equipamento de condicionamento de ar, e quando a lotação for inferior a 300 (trezentas) pessoas, bastará a existência de um sistema de renovação de ar.

SUB-SEÇÃO VI

Piscinas

160 – No projeto e construção de piscinas, serão observadas condições que assegurem:

- I** – Facilidade de limpeza;
- II** – Distribuição e circulação satisfatória da água;
- III** – Impedimento do refluxo das águas de piscinas para redes de abastecimento e, quando houver calhas, destas para o interior da piscina.

SEÇÃO XI

Dos Depósitos de Inflamáveis e Explosivos

Art. 161 – Além das disposições que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer ainda as seguintes:

I – O pedido de instalação deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a-) Planta de localização, na qual deverá constar a edificação, a implantação do maquinário e a posição dos recipientes e tanques.

b-) Especificação da instalação, mencionando o tipo de inflamável, a natureza e a capacidade dos tanques ou recipientes, os dispositivos de proteção contra incêndio, aparelhos de sinalização, assim como, todo aparelhamento ou maquinário empregado na instalação.

II – Os depósitos de explosivos deverão ser localizados fora da área urbana e deverão manter um afastamento mínimo de 50,00m (cinquenta metros) das divisas do terreno, observando todas as exigências fixadas pelas autoridades militares encarregadas do seu controle.

SEÇÃO XII

Das Fábricas e Oficinas

Art. 162 – Além dos dispositivos que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer ainda ao seguinte:

I – terem fontes de calor ou dispositivos onde se concentra o mesmo, convenientemente dotados de isolamento térmico e afastados, pelo menos 0,50m (cinquenta centímetros) da parede.

II – terem os depósitos de combustíveis em local adequadamente preparados.

III – terem instalações e aparelhamentos preventivos contra incêndio.

IV – terem as escadas e os entrepisos de material incombustível.

V – terem as paredes na divisa, quando permitido, elevada 1,00m (um metro) acima da calha.

VI – terem estrutura metálica ou de concreto armado, quando tiverem mais de 2 (dois) pavimentos.

VII – terem o pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).

VIII – terem os locais de trabalho, iluminação natural através de aberturas, com áreas mínimas de 1/7 (um sétimo) da área do piso, sendo admitidos lanternins ou Schedules.

IX – terem compartimentos sanitários em cada pavimento devidamente separados para uso de ambos os sexos, nas seguintes proporções:

a-) Sanitários masculinos: 1 (um) vaso, 1 (um) lavatório e 1

(um) chuveiro para cada grupo de 25 (vinte e cinco) funcionários ou fração.

b-) Sanitário feminino. O mesmo dos masculinos para cada grupo de 20 (vinte) funcionárias ou fração.

X – Terem vestiários com armários para todos os operários em grupos separados para cada sexo.

XI – Quando houver chaminé, a mesma deverá estar a 5,00m (cinco metros) acima de qualquer edificação situada num raio de 50,0m (cinquenta metros)

SEÇÃO XIII

Dos Postos de Abastecimento

Art. 163 – O abastecimento de combustível e lubrificantes para veículos automotores somente será permitida:

I – Nos postos de serviço;

II – Nas garagens coletivas;

III – Nos estabelecimentos que tenham frota própria de veículos, para abastecimento dos mesmos.

SEÇÃO XIV

Dos Postos de Serviço

Art. 164 – Posto de serviço é a edificação destinada a atender o abastecimento, lavagem e lubrificação, bem como pequenos reparos de urgência de veículos automotores.

Art. 165 – Além dos dispositivos que lhes forem aplicáveis, os postos de serviços estarão sujeitos aos seguintes:

I – Deverão apresentar projeto detalhado dos equipamentos e instalações.

II – Deverão ser construídos com materiais incombustíveis, salvo o madeiramento do telhado e as esquadrias internas.

III – deverão Ter muros de alvenaria de 2,00m (dois metros) de altura, separando-se da propriedade lindeira.

IV – Os aparelhos, inclusive as bombas, deverão estar recuadas no mínimo 6,00m (seis metros) do alinhamento e das divisas do terreno.

V – Quando os aparelhos, com exceção das bombas, estiverem situados em recintos fechados, poderão ser instaladas junto as divisas.

VI – Deverão Ter instalações sanitárias franqueadas ao público, separadas para ambos os sexos.

VII – Deverão Ter instalações e aparelhamentos preventivos contra incêndio.

SEÇÃO XV

Das Garagens de Estacionamento

Art. 166 – Considera-se garagem de estacionamento a edificação destinada à guarda de veículos automotores podendo ter serviço de abastecimento de combustível ou não.

Art. 167 – O abastecimento de combustíveis e lubrificantes somente será permitido nessas garagens quando sua capacidade for maior que 50 (cinquenta) veículos, devendo as bombas satisfazerem as seguintes condições:

I – Serem instaladas no interior da edificação.

II – Terem seu número limitado a uma bomba para cada grupo de 100 (cem) veículos estacionados.

III – Obedecer as demais exigências prescritas para os postos de serviço.

Art. 168 – Além das exigências que couberem no presente Código, as garagens de estacionamento deverão obedecer mais as seguintes:

I – Serem construídas inteiramente de material incombustível, salvo o madeiramento de cobertura e esquadrias.

II – Terem o pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

III – Terem área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados) para cada veículo a estacionar.

IV – Terem assegurada a circulação livre, de entrada e saída, quando estacionados os carros nos respectivos boxes.

V – Terem as rampas, largura mínima de 3,00m (três metros) e declividade máxima de 20% (vinte por cento).

VI – Terem acesso por meio de 2 (dois) ou mais vãos com largura mínima de 6,00m (seis metros).

VII – Terem sinalização de alarme e aviso de saída junto ao logradouro.

VIII – Terem assegurada a ventilação permanente, na proporção de 1/20 (um vigésimo) da área construída.

IX – Terem instalações e aparelhamento preventivo contra incêndio.

Art. 169 – São considerados edifícios de estacionamento de veículos aqueles que destinarem, para tal fim, mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área construída.

Art. 170 – Os edifícios de estacionamento, com frente para mais de um logradouro público, deverão ter entrada e saída de veículos para a via de menor movimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que se apresentar impossibilidade em atender esta exigência, em virtude de exiguidade da testada do terreno para o logradouro de menor movimento, ficará a critério do órgão competente da Prefeitura e dispensa do atendimento deste artigo.

Art. 171 – A Prefeitura Municipal poderá negar licença para construção de edifícios de estacionamento, toda vez que julgar inconveniente a circulação de veículos na via pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para paredes frontais às portas dos elevadores medida perpendicularmente ao eixo das mesmas, será 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) – No pavimento térreo essa distância será, no mínimo, igual a largura do corredor de entrada.

CAPÍTULO XXIII

Das Instalações Elétricas e Telefônicas

Art. 172 – As instalações elétricas e telefônicas deverão ser feitas de acordo com as exigências das respectivas empresas concessionárias ou abastecedoras e atendendo sempre as normas da ABNT.

CAPÍTULO XXIV

Das Demolições

Art. 173 – A demolição de qualquer edifício, excetuando apenas os muros de fechamento de até 2,00m (dois metros) de altura, só poderá ser executada, mediante licença expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Tratando-se de edificação com mais de 8,00m (oito metros) de altura, a demolição só poderá ser efetuada sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§ 2º - Tratando-se de edificação no alinhamento do logradouro ou sobre uma ou mais divisas de lotes, mesmo que seja de um só pavimento, isto é, menos de 8,00m (oito metros), será exigida a responsabilidade de profissional habilitado.

§ 3º - O requerimento em que for solicitada a licença para demolição compreendida nos parágrafos 1º e 2º, será assinado pelo profissional responsável juntamente com o proprietário.

§ 4º - Durante a demolição, o profissional responsável, será obrigado a manter, em local bem visível a placa regulamentar.

§ 5º - Em qualquer demolição, o profissional responsável ou proprietário, conforme o caso, deverá tomar todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários, do público, das benfeitorias, dos logradouros e das propriedades vizinhas.

§ 6º - O proprietário e/ou o responsável, quando julgar conveniente, estabelecer horário dentro do qual uma demolição deva ou possa ser feita.

§ 7º - No pedido de licença para demolição, deverá constar o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado atendendo solicitação justificada do interessado e a juízo do órgão competente da Prefeitura.

8º - Caso a demolição não fique concluída dentro do prazo prorrogado, o proprietário ficará sujeito às multas previstas no presente Código à critério do órgão competente da Prefeitura.

Art. 174 – A Prefeitura Municipal poderá obrigar a demolição de prédios que estejam, a juízo do órgão técnico competente, ameaçados de desabamento ou as obras em situação irregular, cujos proprietários não cumprirem com as determinações deste Código.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura poderá efetuar a demolição, caso o proprietário não providencie, cobrando do mesmo as despesas acrescidas de uma taxa de 20% (vinte por cento).

Art. 175 – A Prefeitura Municipal poderá demolir ou mandar demolir, total ou parcialmente, construções executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 176 – Os andaimes ou tapumes de uma construção paralisada, deverão ser demolidos, no caso de a paralisação prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, mesmo que a construção seja afastada do alinhamento, desimpedindo o passeio e deixando em perfeitas condições de conservação.

CAPÍTULO XXV

Das Obras Paralisadas

Art. 177 – No caso de se verificar a paralisação de uma construção por mais de 60 (sessenta) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno, no alinhamento do logradouro, por meio de um muro ou tapume, dotado de portão de entrada, observadas as exigências deste Código para fechamento de terrenos nas ruas pavimentadas.

§ 1º - Tratando-se de construção no alinhamento, um dos vãos abertos sobre o logradouro deverá ser guarnecido com uma porta, para permitir o acesso ao interior da construção, devendo todos os outros vãos para o logradouro serem fechados de maneira segura e conveniente.

§ 2º - No caso de continuar paralisada a construção, depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias, será feito pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal um exame no local, a fim de constatar se a construção oferece perigo e, promover as providências que se fizerem necessárias.

Art. 178 – As obras paralisadas que se situarem em ruas pavimentadas, após 6 (seis) meses de paralisação, terão lotação predial como concluído fosse o prédio.

CAPÍTULO XXVI

Das Notificações e Autuações

Art. 179 – A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificações e auto de infração para cumprimento de disposto neste Código, endereçados ao proprietário da obra ou responsável técnico.

§ 1º - A notificação preliminar será fixada com prazo de 15 (quinze) dias para ser cumprida.

2º - Esgotado o prazo fixado na notificação, sem que a mesma seja atendida, lavrar-se-á auto de infração.

3º - As notificações preliminares serão expedidas apenas para cumprimento de alguma exigência acessória contida em algum processo ou regularização do projeto, obra ou simples falta de cumprimento de disposições deste Código.

Art. 180 – Não caberá notificação preliminar, devendo o infrator ser imediatamente autuado.

I – Quando iniciar obra sem a devida licença da Prefeitura e sem o pagamento dos tributos devidos.

II – Quando não cumprir a notificação preliminar no prazo regulamentar.

III – Quando houver embargo ou interdição.

Art. 181 – O auto de infração, conterá, obrigatoriamente:

I – Dia, mês, ano e lugar onde foi lavrado.

II – Nome e assinatura do fiscal que o lavrou.

III – Nome e endereço do infrator.

IV – Discriminação da infração e dispositivo infringido.

V – Valor da multa.

Art. 182 – Recusando-se o infrator a assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância, na presença de 2 (duas) testemunhas que assinarão o auto.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso previsto neste artigo, a primeira via do auto de infração, será remetida ao infrator pelo Correio, com aviso de recebimento (AR) ou publicação pela imprensa local e afixado em local apropriado da Prefeitura.

Art. 183 – Os autos de infração serão julgados pelo profissional habilitado responsável pelo órgão técnico competente da Prefeitura.

CAPÍTULO XXVII

Das Infrações e penalidades

SEÇÃO I

Das Infrações

Art. 184 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições deste Código, de Leis posteriores, Decretos e quaisquer outros atos baixados pelo Prefeito responsável pelo órgão técnico competente da Prefeitura.

Art. 185 – Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, consentir ou auxiliar alguém a praticar infração, assim como os encarregados da execução da Lei, que por omissão ou negligência, deixarem praticar atos contrários a esta, sem que sejam tomadas as medidas fiscais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos deste artigo, será aplicado ao servidor estatutário, o disposto no Regime Jurídico Único ou nos Estatutos dos Funcionários Municipais.

Art. 186 – As infrações às disposições deste Código, serão punidas com as seguintes penas:

I – Multa;

II – Embargo da obra;

III – Interdição do prédio ou dependência;

IV – Demolição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação de uma das penas previstas neste artigo, não prejudica a de outra, se cabível.

Art. 187 – O procedimento legal para verificação das penalidades é o regulado na legislação municipal de posturas.

SEÇÃO II
Multas

Art. 188 – Pelas infrações a disposição deste Código, serão aplicadas ao construtor ou profissional responsável pela execução das obras, ao autor do projeto e ao proprietário, conforme o caso, as seguintes multas, vinculadas à Unidade Padrão Fiscal de Poxoréu. (UPF).

I – Pelo falseamento de medidas, cotas e demais indicações do Projeto.

Ao profissional infrator 08 UPF

II – Pelo viciamento de projeto aprovado, introduzindo-lhe alteração de qualquer espécie. - Ao proprietário 05 UPF

III – Pelo início de execução da obra sem licença.

Ao proprietário 15 UPF

- Ao construtor 15 UPF

IV – Pelo início de obras sem os dados oficiais de alinhamento e nivelamento.

- Ao construtor 08 UPF

V – Pela execução de obras em desacordo com o projeto aprovado.

- Ao construtor 08 UPF

VI – Pela falta de projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra.

- Ao construtor 20 UPF

VII – Pela inobservância das prescrições sobre andaimes e tapumes.

- Ao construtor 06 UPF

VIII – Pela paralisação de obra sem a comunicação à Prefeitura.

- Ao construtor 05 UPF

IX – Pela desobediência ao embargo municipal.

- Ao proprietário 15 UPF

- Ao construtor 15 UPF

X – Pela ocupação de prédio sem que a Prefeitura tenha fornecido o “habite-se”.

- Ao proprietário 08 UPF

XI – Concluída construção ou reforma se não for requerida vistoria.

- Ao proprietário 05 UPF

XII – Quando vencido o prazo de licenciamento, prosseguir a obra sem necessária aprovação do prazo.

- Ao construtor 05 UPF

Art. 189 – Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se reincidência para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza.

SEÇÃO III

Dos Embargos

Art. 190 – O embargo das obras ou instalações, é aplicável nos seguintes casos:

I – Execução de obras ou funcionamento de instalações sem alvará de licença, nos casos em que esses for necessária.

II – Inobservância de qualquer prescrição essencial do alvará de licença.

III – Desobediência ao projeto aprovado.

IV – Inobservância da cota de alinhamento e nivelamento ou se a construção se iniciar sem ela.

V – Realização de obras sem responsabilidade de profissional legalmente habilitado, quando indispensável.

VI – Quando a construção ou instalação tiver sendo executada de maneira a poder resultar perigo para a sua segurança.

VII – Ameaça a construção pública ou do próprio pessoal empregado nos diversos serviços.

VIII – Ameaça à segurança e estabilidade das obras em execução.

IX – Quando o construtor isentar-se de responsabilidade pela devida comunicação à Prefeitura.

X – Quando o profissional responsável tiver sofrido suspensão ou cassação da carteira pelo CREA da região.

XI – Quando constatada ser fictícia a assunção de responsabilidade profissional ao projeto e na execução da obra.

Art. 191 – O levantamento do embargo somente será concedido mediante petição devidamente instruída pela parte ou informado pelo funcionário competente, acerca do cumprimento de todas as exigências que se relacionarem com a obra ou instalações embargadas, e, bem assim, satisfeito o pagamento de todos os emolumentos e multas em que haja incorrido o responsável incidido.

Art. 192 – Se ao embargo deve-se seguir à demolição total ou parcial da obra, ou, em se tratando de risco, parecer possível evitá-lo, far-se-á a vistoria da mesma, nos termos do Art. 194.

Art. 193 – Será imposta a pena de demolição total ou parcial, nos seguintes casos:

I – Construção clandestina, entendendo-se como tal, a que for feita sem prévia aprovação do projeto sem alvará de licença.

II – Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais.

III – Obra julgada em risco, quando o proprietário não tomar as providências que forem necessárias a sua segurança.

IV – Construção que ameace ruir e que o proprietário não queira desmanchar ou não possa reparar por falta de recurso ou por disposição regulamentar.

Art. 194 – A demolição será precedida de vistorias, por uma comissão de 2 (dois) engenheiros ou arquitetos, 1 (um) Topógrafo e 1 (um) Fiscal de Obras designados pelo Prefeito ou pelo órgão competente e pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão procederá do seguinte modo:

I – Designará dia e hora para a vistoria, fazendo intimar o proprietário para assistir a mesma, não sendo ele encontrado, far-se-á intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias.

II – Não comparecendo o proprietário ou seu representante, a comissão fará, rápido exame de construção e, se verificar que a vistoria pode ser adiada, mandará fazer nova intimação ao proprietário.

III – Não podendo fazer adiamento ou se o proprietário não atender a Segunda intimação, a comissão fará os exames que julgar necessários, concluídos os quais dará seu laudo dentro de 3 (três) dias, devendo constar do mesmo o que for verificado, o que o proprietário deve fazer para evitar a demolição e o prazo que para isso for julgado conveniente, salvo caso de urgência. Esse prazo não poderá ser inferior a 3 (três) dias, nem superior a 90 (noventa) dias.

IV – Do laudo se dará cópia ao proprietário, e aos moradores do prédio, se for alugado, acompanhado aquele, da instituição para cumprimento das decisões nela contidas.

V – A cópia do laudo e a intimação o proprietário serão entregues mediante recibo, e se não for encontrado ou recusar recebê-los, serão publicados em resumo, por 3 (três) vezes, pela imprensa local e afixados em local de costume.

VI – No caso de ruína iminente, a vistoria será feita logo, dispensando-se presença do proprietário se não puder encontrá-lo de pronto, levando ao conhecimento do Prefeito as conclusões do laudo, para ordens de demolição.

Art. 195 – Cientificado o proprietário do resultado da vistoria e feita a devida intimação, seguir-se-ão as providências administrativas.

Art. 196 – Se não forem cumpridas as decisões do laudo, nos termos do artigo anterior, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO IV

Interdição do Prédio ou Dependência

Art. 197 – Um prédio ou qualquer de suas dependências poderá ser interditado em qualquer tempo, com impedimento de sua ocupação, quando oferecer iminente perigo de caráter público.

Art. 198 – A interdição prevista no artigo anterior será imposta por escrito, após vistoria efetuada pelo órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não atendida a interdição e não interposto recurso ou interferido este, tomará o município, as providências cabíveis.

SEÇÃO V

Das Interdições

Art. 199 – O prédio ou qualquer de suas dependências, poderá ser interditado provisória ou definitivamente, pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I – Ameaça a segurança e estabilidade das construções próximas;

II – Obra em andamento com risco para o público ou para o pessoal da obra;

III – Outros casos previstos neste Código.

Art. 200 – A interdição prevista no artigo anterior, será imposta por escrito após vistoria pelos técnicos da Prefeitura ou pelo próprio responsável pelo órgão técnico competente.

§ 1º - Da interdição constará os motivos, o dispositivo infringido, o nome do interessado, o local da obra, a assinatura do responsável pelo órgão técnico competente da Prefeitura e a assinatura do interessado ou de 2 (duas) testemunhas, caso se recusar a receber.

§ 2º - A interdição será entregue ao infrator para que dela tome conhecimento. Caso se recusar a recebê-la ou não for encontrado, a interdição será publicada pela imprensa local e afixado em local apropriado, a Prefeitura ou remetido pelo correio com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 201 – Não atendida a interdição ou não interposto ou indeferido o respectivo recurso, iniciar-se-á a competente ação judicial.

CAPÍTULO XXVIII

Das Penalidades aos Profissionais

Art. 202 – Além da prevista pela Legislação Federal pertinente aos Profissionais registrados na Prefeitura, ficam sujeitos ainda as seguintes penalidades:

I – Suspensão da matrícula na Prefeitura pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, quando:

a-) Apresentarem projetos em desacordo evidente com o local ou falsearem medidas, cotas e demais indicações do desenho.

b-) Executarem obra em flagrante desacordo com o projeto aprovado.

c-) Modificarem os projetos aprovados, introduzindo-lhe alterações na forma geométrica, sem a necessária licença.

d-) Falsearem cálculos, especificações e memórias em evidente desacordo com o projeto.

e-) Acobertarem o exercício ilegal da profissão.

f-) Revelarem imperícia na execução de qualquer obra, verificada por comissão técnica nomeada pelo Prefeito ou pelo órgão competente.

g-) Iniciarem a obra sem projeto aprovado e sem licença.

h-) Entravarem ou impedirem a boa marcha da fiscalização.

II – Suspensão da matrícula pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses, quando houver reincidência da falta que tenha ocasionado a suspensão de um a seis meses.

Art. 203 – As suspensões serão impostas mediante despacho publicado na imprensa local e mediante ofício ao interessado, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo responsável pelo órgão técnico competente da Prefeitura.

§ 1º - O profissional cuja matrícula estiver suspensa, não poderá encaminhar projeto ou iniciar obra de qualquer natureza nem prosseguir na execução da obra que ocasionou a suspensão, enquanto não findar o prazo desta.

§ 2º - É facultado ao proprietário concluir a obra embargada por motivo de suspensão de seu responsável técnico, desde que seja feita substituição do responsável.

§ 3º - Após a comprovação da responsabilidade de outro técnico, deverá ser imediatamente providenciada a regularização da obra.

CAPÍTULO XXIX

Dos Recursos

Art. 204 – Caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, na forma da legislação vigente.

Art. 205 – O recurso de que trata o artigo anterior deverá ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pelo Setor Técnico da SEPLAN, contados da data de sua apresentação ou interposição, gerando Parecer para análise do Prefeito.

Parágrafo Único – A manifestação oficial dos resultados dos recursos será conhecida mediante despacho do Prefeito de Poxoréu.

Art. 206 – Caso o recurso seja resolvido favoravelmente ao infrator, serão devolvidas as importâncias pagas a título de multas e serão suspensas as penalidades impostas.

CAPÍTULO XXX

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 207 – A numeração das edificações, bem como assim, das economias distintas dando para a via pública, no pavimento térreo, será estabelecida pelo órgão técnico da Prefeitura.

§ 1º - É obrigatória a colocação de placa de numeração oficial, a juízo do órgão competente, que deverá ser fixada em lugar visível, no muro de alinhamento, na fachada ou em qualquer parte entre o muro de alinhamento e a fachada.

§ 2º - O órgão competente, quando julgar conveniente ou for requerido pelo respectivo proprietário, poderá designar numeração para os lotes de terreno que estiverem perfeitamente demarcados em todas as suas divisas.

§ 3º - Caberá também ao órgão competente a numeração de habilitação em fundos de lotes.

§ 4º - A numeração das novas edificações será processada por ocasião da vistoria.

§ 5º - No caso de reconstrução ou reforma, não poderá ser colocada a placa de numeração, o órgão competente fará sua substituição, devendo as mesmas serem cobradas do respectivo proprietário.

§ 6º - Quando estiverem danificadas as placas de numeração, o órgão competente fará sua substituição, devendo as mesmas serem cobradas dos respectivos proprietários.

Art. 208 – As construções particulares executadas sem licença, dentro da área urbana, e que por sua natureza puderem ser toleradas, deverão ser regularizadas mediante levantamento procedido por profissionais habilitados.

Parágrafo Único – Fica a administração municipal autorizada a fixar o prazo para a regularização das obras particulares, em desacordo com este Código, mediante decreto.

Art. 209 – Para os efeitos do presente Código, serão consideradas construções mistas as que forem executadas, no mínimo 40% (quarenta por cento) de sua área total em alvenaria.

Art. 210 – As alterações e as regulamentações necessárias a implantação e ajustamento do presente Código desde que resguardem a formulação geral e diretrizes aprovadas, serão após estudadas pelo órgão técnico competente da Prefeitura, aprovadas pelo Prefeito, e publicadas mediante Decreto.

Art. 211 – As resoluções da ABNT, do CONFEA ou do CREA constituir-se-ão em parte integrante deste Código.

Art. 212 – Para o fiel cumprimento das disposições desta Lei, a Prefeitura Municipal poderá, se necessário valer-se de mandato judicial, através de ação cominatória, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 213 – Para o fiel cumprimento das disposições deste Código, serão observadas as disposições do Plano Diretor de Poxoréu e, no que couber, do Código de Postura e do Uso, Parcelamento, e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a fixar e regulamentar as informações conflitantes com as disposições do caput, mediante decreto.

Art. 214 – As obras de médio e grande porte prescindirão de Parecer Prévio do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 215 – As construções abandonadas que atentarem contra a função social da propriedade urbana ficam sujeitas a aplicação do IPTU progressivo no tempo, na forma da lei.

Art. 216 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação deste Código, serão apreciados pelo órgão competente da Prefeitura e aprovadas pelo Prefeito, mediante Decreto.

Art. 217 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 22 de dezembro de 2009.

Ronan Figueiredo Rocha
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 22 de dezembro de 2009, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

Lei nº 1.341/ 2009
Poxoréu-MT, 22 de dezembro de 2009.

Cria a Casa Lar Abrigo dos Idosos, unidade integrante da Secretaria Municipal de Promoção Social, cargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado a Casa Lar “**Abrigo dos Idosos**”, na modalidade assistida, integrada à Secretaria Municipal de Promoção Social, destinada absorver e atender aos idosos com idade a partir de 60 (sessenta) anos desprovidos de família ou que venha optar pela convivência no órgão, mediante as obrigações para com ele assumidas.

Art. 2º - A Promoção Social compete, através do órgão, a assistência aos idosos do direito à saúde, alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária.

Parágrafo Único – A Secretaria de Promoção Social poderá firmar Termo de Convênio e/ou Cooperação Técnica com órgãos do governo e entidades não governamentais para assegurar assistência dos direitos previstos no caput.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Comodato com a Associação Beneficente dos Garimpeiros de Mato Grosso para uso das instalações físicas, para absorver a Casa Lar “Abrigo dos Idosos”, pelo prazo de 10 anos, podendo ser renovado por igual período, tantas vezes, quantas forem necessárias.

Parágrafo Único: A critério da administração, desde que comporte o espaço, poderá a Comodataria utilizar as instalações para fins diversos, exceto para aqueles que venham prejudicar a qualidade de vida dos abrigados.

Art. 4º - Fica a Casa Lar “Abrigo dos Idosos”, entidade de longa permanência, obrigada a firmar contrato de prestação de Serviços com a pessoa Idosa abrigada.

Parágrafo Único – Quando a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no caput, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebida pelo idoso.

Parágrafo Único: A utilização das receitas oriundas das contribuições dos abrigados e outras eventuais e as disposições desta lei serão regulamentadas na forma de Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo, em observância da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e da Resolução. nº 12, de 11 de Abril de 2008, do Conselho Nacional do Idoso.

Art. 6º - Ficam criados na estrutura da Casa “Lar Abrigo dos Idosos”, vinculada a Secretaria Municipal de Promoção Social os seguintes cargos técnicos administrativos, carga horária e salários:

Nº	Cargo	Escolaridade	Qtde	C. H. SEMANAL	Salário (R\$)
01	Ag. de Serviços Gerais	E.Fund.Inc.	03	40 horas	510,00
02	Cozinheira (o)	E.Fund.Inc.	02	40 horas	510,00
03	Guarda	E.Fund.Inc.	02	40 horas	510,00
04	Lavadeira	E.Fund.Inc.	02	40 horas	510,00
05	Técnico em Enfermagem	E. Médio	02	40 horas	550,00
06	Cuidador de Idosos	E. Superior	01	40 horas	1.500,00

§ 1º - Os cargos serão preenchidos mediante Teste Seletivo simplificados, com a duração de 02 anos, renovado por igual período ou concurso público de provas e títulos, a partir de 2010.

§ 2º - As atribuições dos cargos criados por esta lei serão disciplinadas em Regimento Interno da Casa Lar e regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - A gestão da Casa Lar Abrigo dos Idosos compete a Secretaria de Promoção Social sob acompanhamento, supervisão e avaliação direta da Gerência de Programas de Serviços Sociais e das Coordenadorias de Assistência Social ao Idoso e de Políticas Públicas aos Idosos, as quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – DA GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE SERVIÇOS SOCIAIS

a) programar, dirigir e supervisionar a elaboração dos programas do órgão, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos, das características do meio social do Idoso e das orientações da Secretaria de Promoção Social;

b) orientar, coordenar e supervisionar a execução dos programas aprovados pela Secretaria de Promoção Social e do Conselho Municipal de dos Direitos do Idoso e/ou da Assistência Social;

c) programar o entrosamento com entidades, grupos de convivência e outros com atuação no âmbito do Município e/ou fora dele, em aspectos relativos às atividades específicas do órgão, assim como outras, genéricas da mesma área;

d) proporcionar entrosamento da equipe multi-profissional, através de reuniões mensais e outros encontros;

e) participação efetiva no Conselho Municipal de dos Direitos do Idoso e/ou da Assistência Social, criando a política municipal do atendimento do Idoso;

f) buscar recursos junto à comunidade, assim como aos órgãos estaduais e municipais competentes.

II – DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO:

a) coordenar especificamente as atividades de administração da Casa Lar, adequando-se às diretrizes gerais da Secretaria de Promoção Social e do Conselho Municipal de dos Direitos do Idoso e/ou da Assistência Social;

b) - participar da elaboração do programa de trabalho e do orçamento da Casa Lar, sempre ouvindo os demais funcionários;

c) - elaboração mensal de relatórios;

d) - agendar e organizar em parceria com a Secretaria de Saúde o atendimento médico a ser prestado, assim como coordenar e estabelecer cronograma das tarefas das auxiliares de enfermagem, e dos demais auxiliares administrativos.

e) - prestar atendimento e encaminhar os idosos que estejam em situação de risco e abandono;

f) - coordenar o processo de elaboração do Regimento Interno da Casa Lar, zelando pelo seu cumprimento.

g) fazer a triagem dos idosos, para fins de ocupação das vagas;

h) contactar o Ministério Público sempre que existirem casos que atentem contra a integridade física e moral do idoso, bem como estabelecer relações com as famílias dos idosos, visando dar-lhes orientações.

i) elaborar projetos relativos à matéria e proceder o estudo sócio-econômico para fins de benefício de prestação continuada.

III - DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AO IDOSO

a) desenvolver atividades culturais e esportivas para integração e capacitação dos idosos, residentes na Casa Lar

b) promover a integração do idoso com seus familiares;

c) elaborar estudo social e apresentar relatórios mensais;

d) orientar estudos e pesquisas para identificação de problemas sociais que possam ser inseridos no âmbito das políticas públicas do idoso no Município;

e) formação e coordenação de grupos de convivência e/ou oficinas de idosos de casas de abrigo, a eles destinadas;

f) manter cadastro de entidades que tratam com o idoso e a elas prestar assessoria na organização e funcionamento;

g) providenciar plantão para atendimento de denúncias de maus tratos aos idosos, com o devido encaminhamento;

h) Promover eventos, viagens lúdicas e outros afins.

Art. 8º - As despesas decorrentes da manutenção da instituição correrão à conta das receitas consignadas no orçamento municipal e das contribuições dos abrigados, entre outras, nos termos do Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 22 de dezembro de 2009.

Ronan Figueiredo Rocha
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 22 de dezembro de 2009, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

Lei nº 1.342/ 2009
Poxoréu-MT, 22 de dezembro de 2009.

Altera a Lei nº 1.072, de 22 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei nº. 1.072 de 22 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto:

I – Poder Público:

- a) 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Poxoréu
- b) 01 (um) Representante Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

II – Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) Representante do Centro Juvenil;
- b) 02 Representantes da UPAC – União Poxorense das Associações comunitário, movimento ligado as associação de moradores de Bairros de Poxoréu;
- c) 01 (um) Representante da ACIP – Associação Comercial e Industrial de Poxoréu
- e) 02 (um) Representante do Movimento Perspectiva 21.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 22 de dezembro de 2009.

Ronan Figueiredo Rocha
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 22 de dezembro de 2009, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

Lei nº 1.344/ 2009

Poxoréu-MT, 31 de dezembro de 2009.

Altera a Lei nº 1.213/2008, que cria emprego público na estrutura administrativa municipal, na forma que menciona.

O Prefeito do Município de Poxoréu no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, combinado com o art. 70, item V e VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei nº 1.213/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os empregos públicos de que trata os artigos anteriores serão providos mediante previa aprovação em processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos, para constituir cadastro de reserva, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada emprego, classificação, conforme definido em edital próprio.

Art. 2º - Incluir no art. 7º os seguintes empregos públicos:

Ordem	Emprego Público	Escolaridade	Carga Horária Semanal
01	Atendente do CRAS	Ensino Médio, Conhecimentos Específicos, Conhecimentos Básicos em Informática, Experiência Profissional	40
02	Coordenador do CRAS	Ensino Superior, Conhecimentos Específicos, Conhecimentos Básicos em Informática, Experiência Profissional	40
03	Coordenador do CREAS	Ensino Superior, Conhecimentos Específicos, Conhecimentos Básicos em Informática, Experiência Profissional	40
04	Facilitador de Oficinas de Arte e Cultura	Ensino Médio, Conhecimentos Específicos, Experiência Profissional	40
05	Facilitador de Oficinas de Esporte e Lazer	Ensino Médio, Conhecimentos Específicos, Experiência Profissional	40
06	Instrutor de Laboratório de Informática	Ensino Médio, Curso Técnico em Informática, Conhecimentos Específicos	40
07	Instrutor de Esporte Educacional	Ensino Médio, Conhecimentos Específicos, Experiência Profissional	40
08	Instrutor de Artesanato Educacional	Ensino Médio, Conhecimentos Específicos, Experiência Profissional	40
	Instrutor do PETI	Ensino Médio, Conhecimentos Específicos, Conhecimentos Básicos em Informática, Experiência	30

09	Nutricionista	Profissional Ensino Superior, Registro no Conselho Competente, Experiência Profissional	40
10	Orientador Social	Ensino Médio, Conhecimentos Específicos, Conhecimentos Básicos em Informática, Experiência Profissional	40
11	Gari	Ensino Fundamental Incompleto	40

Art. 3º - Decreto do Prefeito Municipal definirá as atribuições de cada emprego público.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá a qualquer momento, com justificativa, para atender os princípios da Administração Pública, revogar, suspender ou anular, todo ou em parte, o Processo Seletivo Simplificado ou eventuais convocações.

Art. 5º - Os profissionais contratados submeterão a constante avaliação de desempenho funcional a ser regulamentada via Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, observando o princípio da economicidade, instituir Comissão de Execução de Processo Seletivo, composta por servidores municipais que possuem formação técnica profissional, para elaborar, aplicar, avaliar e divulgar resultados das provas, decidir recursos e outros inerentes ao processo.

Parágrafo Único - Decreto do Prefeito Municipal regulamentará o caput deste artigo, definindo inclusive a gratificação pecuniária que cada profissional receberá.

Art. 7º - Altera o Anexo I da Lei nº 1.213/2008, integrante desta lei, definindo vagas e salários, conforme o art. 11 da referida lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de dezembro de 2009.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 31 de dezembro de 2009, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Nº de Ordem	Emprego Público	Escolaridade Exigida	Quantidade	Carga Horária Semanal	Salário
01	Assistente Social	Ensino Superior, com diploma em Serviço Social	02	40	1.500,00
02	Atendente	Ensino Médio	04	40	1 Salário Mínimo
03	Atendente do CRAS	Ensino Médio, Conhecimentos Específicos, Conhecimentos Básicos em Informática, Experiência Profissional	01	40	600,00
04	Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Médio	02	40	1 Salário Mínimo
05	Cirurgião Dentista	Ensino Superior, com diploma em Odontologia, registrado no Órgão específico	01	40	1.500,00
06	Coordenador do CRAS	Ensino Superior, Conhecimentos Específicos, Conhecimentos Básicos em Informática, Experiência Profissional	01	40	800,00
07	Coordenador do CREAS	Ensino Superior, Conhecimentos Específicos, Conhecimentos Básicos em Informática, Experiência Profissional	01	40	800,00
08	Enfermeiro	Ensino Superior, com diploma em Enfermagem, registrado no Órgão específico	05	40	2.300,00
09	Facilitador de Oficinas de Arte e Cultura	Ensino Médio, Conhecimentos Específicos, Experiência Profissional	01	40	600,00
10	Facilitador de Oficinas de Esporte e Lazer	Ensino Médio, Conhecimentos Específicos, Experiência Profissional	01	40	600,00
11	Fiscal Sanitário	Ensino Médio	01	40	600,00
12	Fisioterapeuta	Ensino Superior, com diploma em Fisioterapia, registrado no Órgão específico	01	40	1.500,00

13	Fonoaudiólogo	Ensino Superior, com diploma em Fonoaudiologia, registrado no Órgão específico	01	40	1.500,00
14	Instrutor de Laboratório de Informática	Ensino Médio, Curso Técnico em Informática, Conhecimentos Específicos	06	40	800,00
15	Instrutor de Esporte Educacional	Ensino Médio, Conhecimentos Específicos, Experiência Profissional	03	30	1 Salário Mínimo
16	Instrutor de Artesanato Educacional	Ensino Médio, Conhecimentos Específicos, Experiência Profissional	03	30	1 Salário Mínimo
17	Instrutor do PETI	Ensino Médio, Conhecimentos Específicos, Conhecimentos Básicos em Informática, Experiência Profissional	03	30	1 Salário Mínimo
18	Instrutor de Artes	Ensino Médio	10	30	1 Salário Mínimo
19	Instrutor de Esportes e Lazer	Ensino Médio	06	30	1 Salário Mínimo
20	Instrutor de Práticas Artesanais	Ensino Médio	05	30	1 Salário Mínimo
21	Médico	Ensino Superior, com diploma em Medicina, registrado no Órgão específico	05	40	8.000,00
22	Merendeira	Ensino Fundamental	05	20	Art. 2º, § 3º, desta Lei
23	Merendeira Indígena	Alfabetizada	10	20	Art. 2º, § 3º, desta Lei
24	Nutricionista	Ensino Superior, Registro no Conselho Competente, Experiência Profissional	01	40	1.500,00
25	Orientador Social	Ensino Médio, Conhecimentos Específicos, Conhecimentos Básicos em Informática, Experiência Profissional	04	40	680,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

26	Professor I	Ensino Médio, habilitação em Magistério	15	PCCS do Magistério	Art. 7º, § 2º, desta Lei
27	Professor II	Ensino Superior, com diploma em Licenciatura Plena	20	PCCS do Magistério	Art. 7º, § 2º, desta Lei
28	Professor Indígena	Ensino Médio, habilitação em Magistério	08	PCCS do Magistério	Art. 7º, § 2º, desta Lei
29	Psicólogo	Ensino Superior, com diploma em Psicologia, registrado no Órgão específico	02	40	1.500,00
30	Técnico de Higiene Dental	Ensino Médio	02	40	600,00
31	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio, com curso técnico em Auxiliar de Enfermagem	10	40	600,00
32	Gari	Ensino Fundamental Incompleto	10	40	1 Salário Mínimo

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

EXTRATOS DE CONTRATOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2009

Contrato nº. 282/2009 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **LINDOMAR GUIMARÃES DA SILVA**, Objeto: é a contratação na prestação de serviços, consistindo na poda das arvores de vias públicas do município. Valor Global: R\$ 1.500,00. Período: 09/12/09 a 28/12/09.

Contrato nº. 283/2009 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **SBN LTDA ME**, Objeto: comparecimento da BANDA CHAMA-PR, com som e iluminação de palco no SHOW DE ANIVERSÁRIO DE RIBEIRÃOZINHO. Valor Global: R\$ 9.000,00 Período: 20/12/2009.

Contrato nº. 284/2009 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **WELITON DAVID GOMES**, Objeto: Contratação de prestação de serviços tipo empreitada, consistindo em carpir, rastelar e retirar entulho das ruas. Valor Global: R\$ 2.032,00. Período: 17/11/2009 a 31/12/2009.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 004/2009 DIVULGAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS Data: 21 de Dezembro de 2009

De ordem do Exm.º Senhor Osvaldo Katsuo Minakami, Prefeito Municipal de Salto do Céu -MT, através da Comissão Coordenadora do Concurso Público – CCC, torna pública o Gabarito das provas da 1ª Etapa/objetiva realizadas para o Concurso Público Nº 001/2009 destinado a selecionar candidatos para o ingresso no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu –MT. ocorridas em 20 de Dezembro de 2009.

Salto do Céu/MT 21 de dezembro de 2009

Lucia Elena de Santana
Presidente da Comissão
Coordenadora do Concurso Público

Visto:
Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Cargos/Alfabetizado:Auxiliar de Serviços Gerais- Feminino/Auxiliar de Serviços Gerais- Masculino/Guarda/Operador de Motoniveladora/Operador de Pa Carregadeira

LINGUA PORTUGUESA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	C	B	A	D	A	C	D	B	A

MATEMATICA

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	C	**	D	A	D	B	B	A

** questão anulada- ponto para os candidatos presentes na prova.

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS- MASCULINO

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	D	B	C	A	D	C	D	A

CARGO:AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS- FEMININO

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	D	B	C	A	D	C	D	B

CARGO:OPERADOR DE PA CARREGADEIRA

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	A	A	D	B	B	D	B	B

CARGO:OPERADOR DE MOTONIVELADORA

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	A	A	D	B	B	D	C	A

CARGO: GUARDA

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	C	D	A	B	B	C	C	A

Cargo/Ensino Fundamental Incompleto: Motorista

LINGUA PORTUGUESA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	B	A	C	C	D	A	D	B

MATEMATICA

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	A	C	B	D	C

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS - MOTORISTA CATEGORIA D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	B	A	B	A	A	D	D	C

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Cargos/Ensino Médio: Agente Administrativo/Recepcionista/Agente Comunitário/Técnico de Enfermagem

LÍNGUA PORTUGUESA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	B	A	B	B	C	C	C	A	B

MATEMÁTICA

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	B	A	A	C	B	A	D

CONHECIMENTOS GERAIS

21	22	23	24	25	26
B	D	B	C	D	B

CONHECIMENTOS

ESPECÍFICOS

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
B	C	B	C	C	B	A	B	C	C

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
C	D	A	A	B	A	C	A	D	C

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	C	A	D	B	A	D	D	A

CARGO: RECEPCIONISTA

27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
B	C	D	D	D	B	A	A	D	B

Cargos/Ensino Superior: Enfermeiro/a Padrão/ Professor Pedagogia/Analista de Controle Interno/Bioquímico/Assistente Social

LÍNGUA PORTUGUESA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	D	A	A	C	C	D	B	D

MATEMÁTICA

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	A	D	B	C	D	A	B

CONHECIMENTOS GERAIS

21	22	23	24	25	26
B	D	B	C	D	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

D	A	D	D	D	A	B	B	A	A
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	D	D	A	B	C	C	A	A	D

CARGO: ENFERMEIRO(A) PADRÃO

27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
C	C	D	B	D	A	C	C	B	C

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
D	A	B	C	A	A	B	D	B	D

CARGO: BIOQUÍMICO

27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
C	B	D	C	A	C	C	C	D	C

Salto do Céu /MT, 21 de Dezembro de 2009.

Lucia Elena de Santana
Presidente da Comissão
Coordenadora do Concurso Público

Visto:
Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2010

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, Sr. Eurípedes Neri Vieira, torna público, que tendo concordado com a justificativa do Termo de Reconhecimento da Dispensa, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo Licitatório nº 001/2010 para contratação de prestação de serviços profissionais de médico clínico geral para realizar plantões e atendimentos no Pronto Atendimento e Programa de Saúde da Família - PSF do município de Santa Cruz do Xingu, junto Secretaria Municipal de Saúde, diretamente com o contratado Doutor Felisberto Mora, CPF nº 353.083.707-53, CRM/GO nº 8763 de 26 de Julho de 2000, no valor global de R\$ 51.410,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e dez reais) a ser pago pela Tesouraria Municipal, conforme disponibilidade financeira; prazo e vigência do contrato: 08/01/2010 a 28/02/2010 em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação com fulcro nas disposições do art.24, inciso IV da lei 8.666/93 e alterações posteriores. **Ratifica** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Santa Cruz do Xingu-MT, em 08 de janeiro de 2010.

Eurípedes Neri Vieira
- Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 063/2009— ASS.08/12/09—VCTO-07/01/10-VLR- 14.738,78-Contratado: **ES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** —OBJ: execução de obras e

serviços de engenharia para construção de muro em alvenaria no centro de referência de assistência social - CRAS no Município de Santo Afonso-MT.

RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 033/2009—ASS.02/12/09-VLR-500,00-contratado: **VIDMAR VASSOLER** —OBJ: rescisão contratual.

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2009—ASS.02/12/09-VLR-1.500,00-contratado: **VITAL SANTANA DE OLIVEIRA** —OBJ: rescisão contratual.

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2009—ASS.02/12/09-VLR-217,00-contratado: **CARLA REZENDE DE BRITO** —OBJ: rescisão contratual.

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2009—ASS.02/12/09-VLR-217,00-contratado: **SUELI FERNANDES** —OBJ: rescisão contratual.

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2009—ASS.04/12/09-VLR-260,00-contratado: **ELIANE BORGES MARQUES** —OBJ: rescisão contratual.

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2009—ASS.02/12/09-VLR-217,00-contratado: **AGEU GOMES DOS SANTOS** —OBJ: rescisão contratual.

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 061/08—ASS.28/12/09—Vcto 16/04/10-contratado: **CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA** —OBJ: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2009—ASS.28/12/09—Vcto 31/12/10-contratado: **ELIANE DE CASSIA BERGO** —OBJ: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2009—ASS.28/12/09—Vcto 31/12/10-contratado: **MARIA FERNANDES BEATO** —OBJ: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2009—ASS.28/12/09—Vcto 31/12/10-contratado: **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA** —OBJ: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

SANTO AFONSO – MT EM 08 DE JANEIRO DE 2010 –

SILVIO SOUTO FELISBINO-
PREFEITO MUNICIPAL.

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2010
OBJETO : AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 KM

Dia: 25/01/2010-Entrega dos Envelopes: Até as **09:00 horas, do dia 25/01/2010- Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site <http://www.santoafonso.mt.gov.br>.

Abertura do envelope Nº 01: Às **09: 30 horas, do dia 25 de janeiro de 2010**, no endereço acima.- **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) **SANTO AFONSO- MT, 08 de janeiro de 2010.**

FAGNER MOREIRA DA CUNHA
-PREGOEIRO

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2010/SME/MT

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais torna publico para o conhecimento dos interessados o Edital de Seleção nº 001/2010/SME/MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A seleção para contratação temporário de professores técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional (manutenção de infra-estrutura / limpeza, nutrição escolar, vigilância e segurança) terá como objetivo atender situação excepcional de interesse público face ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no inciso VI, artigo 129 da Constituição Estadual e Lei Complementar nº 12 de 13 de dezembro de 1992, Decreto nº 163 de 13.04.07 e artigo 79 do LC nº 50/98, com redação da LC nº 104/02, LC 002/07.

1.2 Os contratos temporários serão para provimento de pessoal em cargos de Professores, técnico administrativo educacional e apoio

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

administrativo educacional para suprir a existência de vagas e/ ou substituição.

2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o Professor técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

2.2 As inscrições / contagem de pontos serão realizadas em dias úteis no período de 18 à 22/01/2010 das 08 h 00 min horas às 11:h 00 min horas e das 14:h 00 min horas às 17:h 00 min horas, nas escolas e centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, para Professor técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional e auxiliar de professor

I - O candidato ao cargo de Professor, auxiliar de professor e Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional poderá se inscrever em apenas 01 (uma) unidade escolar da rede municipal.

II - O candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcada, munidos de documentos originais e cópia da documentação pessoal, exigidos neste Edital, para cada cargo;

III- O resultado classificatório das inscrições aos contratos temporários de Professor, auxiliar de professor e Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional será disponibilizado no mural unidade escolar e publicado no diário oficial no dia 25 de janeiro de 2010, a partir das 8:h 00 min horas, sob pena de notificação da não publicação da lista de classificação,

3 - DA CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES E AUXILIARES

3.1 Da Entidade Executora da seleção – A seleção para contratação de professores e auxiliares em contratos temporários será realizada pela comissão prevista nos incisos 1º e alíneas I, II, III, IV, e V do art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2010/SME/MT e conforme critérios seletivos constantes na ficha de contagem de pontos constante no anexo 1.

3.2 Principais funções/ atribuições conforme os artigos 5º e 76 da LC nº 50/98,

I - Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbito do sistema público de Educação Básica;

II - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação,

III - Participar e elaborar o Projeto Político Pedagógico,

IV - Desenvolver regência efetiva,

V - Controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI- Executar tarefas de recuperação dos alunos

VII - Participar de reuniões de trabalho,

VIII - Desenvolver pesquisa educacional,

IX – Outras atribuições inerentes ao cargo, previstas em lei ou regulamento.

3.3 - Do processo seletivo – Para contagem de pontos/ classificação dos professores e auxiliar de professor candidatos e contratos temporários, as comissões de atribuições de classes e/ ou aulas e regime/ jornada de trabalho das unidades escolares, deverá ser considerado os critérios constantes no anexo I.

3.3.1 - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO / TITULAÇÃO deve se considerar o ponto da maior titulação que o

profissional tiver concluído não sendo permitido a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

3.4 - DOS REQUISITOS.

I - Ser Graduado em Licenciatura Plena, com habilitação na área de atuação e/ ou curso de 2º grau Magistério, ter concluído o Ensino Médio para professor auxiliar

II - Apresentar Diploma ou Atestado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar;

III - Estar cursando Licenciatura Plena

IV - Documentos pessoais, incluindo cópia do PIS / PASEP

V - Estar em dia com o Serviço Militar

VI - Número da conta corrente no Banco do Brasil, Agencia de Arenápolis-MT, (Apresentar no ato da contratação)

VII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da comarca dos últimos 5 (cinco) anos (Apresentar no ato da contratação)

IX - Atestado Médico de Sanidade Físico e Mental (apresentar no ato da contratação)

4 – DA CONTRATAÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE:

4.1 - Das entidades executora da seleção – A seleção para contratação de Técnico Administrativo Educacional, na função de Secretaria Escolar, Laboratório de informática educativa será realizada pelas comissões previstas no Art 5º e alíneas I, II, III, IV, V da Instrução Normativa nº 001/2010/SME/MT

4.1.1- E vetada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo Público Municipal, Estadual ou Federal, independentemente da carga horária

4.2 - Principais Funções – conforme artigo 7º, 1, da LC nº 50/98 com redação da LC nº 206/04, da LC de criação de cargo nº 007/2009

a) - Secretaria Escolar – Atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, relatórios, bem como conhecimento e domínio dos programas e projetos da SME e da Secretaria de Estado de Educação

Laboratório de informática Educativa – Para o técnico de informática Educacional ,informática Básica e atender as atribuições e competências de profissional do laboratório de informática definidos no Dec. 7.542/06;

4.3 – Do processo seletivo; para CONTAGEM DE PONTOS / CLASSIFICAÇÃO dos candidatos a Secretaria Escolar, laboratório de Informática Educativa as comissões de atribuições de classes e / ou aulas e regime / jornada de trabalho, considerando os critérios constantes no anexo II deste Edital.

4.4 – DOS REQUISITOS:

I – Ter formação de Ensino médio (completo, conforme inciso 1 do artigo 6º da LC nº 50/98, com a redação da LC nº 206/04

II – Apresentar Diploma/ Certificado acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio;

Documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/ PASEP;

IV – Nº DE CONTA CORRENTE DO Banco do Brasil na agencia de Arenápolis-MT, e/ ou cópia do cartão e/ ou da conta corrente e agência.

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca, dos últimos 5 (cinco) anos (apresentar no ato da contratação),

VI- Atestado Médico de Sanidade Físico e Mental (apresentar no ato da contratação).

5 - DA CONTRATAÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/AAE:

5.1- DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO. A seleção para contratação de Apoio Administrativo Educacional/ AAE, será realizada pela comissão prevista nos Art 5º incisos I, II, III, IV, V da Instrução Normativa nº 001/2010/SME/MT e Anexo II deste Edital.

5.1.1-E vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público municipal ou federal, ou privado, independentemente da carga horária.

5.2 - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CARGO – Conforme artigo 7º, II e suas alíneas, da LC nº 50/98 com a redação da LC nº 206/04

5.2.1-Nutrição Escolar – As atividades de preparar os alimentos que compõem a merenda escolar, manter a limpeza e organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higienização organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições.

5.2.2-Manutenção da Infra Estrutura/ limpeza – As atividades de limpeza e higienização das unidades escolares execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem.

5.2.3-Vigilância – As atividades de fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares, comunicarem ao Diretor das unidades todas as situações de risco à integridade das pessoas e do patrimônio público.

5.3 - DO PROCESSO SELETIVO – Para CONTAGEM DE PONTOS/ CLASSIFICAÇÃO dos candidatos a APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL para as funções de manutenção da infra estrutura/ limpeza, nutrição escolar, vigilância e segurança, as comissões de atribuição de classes e/ ou aulas e regime/ jornada de trabalho, considerando os critérios constantes no Anexo II deste Edital

5.4 - DOS REQUISITOS

I - Ter formação de Ensino Fundamental Completo, conforme inciso I do Art 8º da LC 206/2004

II - Apresentar Histórico Escolar ou Atestado de Conclusão do Ensino Fundamental emitido por Instituição de Ensino autorizada;

III – Documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/ PASEP.

IV – Estar em dia com o Serviço Militar

V - Cópia do nº da Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil em Agência de Arenópolis (apresentar no ato do contrato)

VI – Comprovante de residência;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca dos últimos 5 (cinco) anos- (apresentar no ato da contratação).

VI – Atestado médico de sanidade físico e mental (apresentar no ato da contratação)

5.4.1-Requisitos específicos da Área de Atuação 5.4.1.1. Nutrição Escolar:

a) - Cursos específicos na área de limpeza higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos;

5.4.1.2. Manutenção da Infra-Estrutura/ limpeza

a) - Cursos específicos na área de limpeza e higienização, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulico, sanitários, alvenaria e jardinagem.

5.4.1.3- Vigilância:

a) - Certificado, na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal);

b) - Disponibilidade de horário de trabalho para o período noturno.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO / Atribuição de jornada de trabalho:

6.1 - A comissão das unidades escolares fará análise dos documentos apresentado pelos candidatos e procederá a classificação dos inscritos, em ordem decrescente, por cargo e/ ou função, de acordo com os critérios de contagem de pontos estabelecido neste Edital (Anexos)

6.2 - Na ocorrência de empate entre os candidatos a decisão dar-se à mediante os critérios:

a) - Maior escolaridade.

b) - Maior idade.

6.3 - As comissões de atribuição de classes e/ou aulas e regime/ jornada de trabalho, conforme Art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2010/SME/MT, responsável pela seleção e atribuição de aulas aos Professores e Servidores Administrativos a serem contratados deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Divulgar, por ordem de classificação, o nome dos Profissionais da Educação candidatos às vagas para contrato temporário, nos termos deste Edital, no dia 25/01/2010;

II - Divulgar quadro de vagas de classes e/ ou aulas e/ ou jornada de trabalho a serem atribuídas;

III - Divulgar o local, a data e o horário em que será realizado o processo de atribuição de classes e ou/ aulas e/ ou jornada de trabalho e demais informações necessárias para o cumprimento do presente Edital;

IV - Proceder a atribuição de vagas/ aulas livres e/ ou em substituição aos profissionais da Educação a serem contratados temporariamente por ordem de classificação

V - Os Pré- contratos temporários deverá ser montado com todos as documentações, especificando a carga horária, a função, parcelas e o valor do contrato e enviado para Secretaria de educação, para ser vistoriado e avaliado e em seguida ser enviado a Secretaria de Administração e Planejamento

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - A sessão pública para atribuição aos Professores, Auxiliar de Professores, Técnicos Administrativos educacionais e Apoios Administrativos educacionais contratados deverá ser realizada entre os dias 29/01/2010, conforme cronograma estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2010/SME/MT, respeitando-se para efeito do contrato, o período para realização da semana pedagógica, definido na portaria 002/2010/SME/MT;

7.2 - Para os profissionais contratados temporariamente nas funções de Professores, Técnicos Administrativos Educacional e Apoio Administrativo Educacional que se ausentarem das unidades escolares, por motivo de Licença Médica

Superior a 15 (quinze) dias, será submetido a perícia médica ficando o ônus dos subsídios a cargo do Instituto, caso atendam as exigências legais;

7.3 - O Professor, o Auxiliar de Professor, o Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional após o processo de atribuição, deverão apresentar-se na unidade escolar para a qual foi selecionado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para efetivação do exercício da função, sob pena das aulas ou funções ser atribuídas a outro candidato.

7.4 - A rescisão do contrato temporário ou aulas adicionais do Professor Técnico Administrativo Educacional/TAE e Apoio Administrativo Educacional/AAE far-se-á, conforme estabelecido no critérios abaixo:

- a) - No caso de nomeação de concursados;
- b) - A pedido
- c) - Redimensionamento
- d) - Quando o servidor apresentar 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;
- e) - Quando do retorno do Professor ou servidor em condições de assumir a função do cargo,
- f) - Quando o Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos,
- g) - Quando o desempenho na função for insatisfatório;
- h) - Por pratica Educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- i) - A titulo de penalidade, nos termos da legislação pertinente;
- j) - Por geração de subemprego;
- l) - Em caso de junção de turmas;
- m) - Por interesse da Administração Pública;

7.5 - Fica sob responsabilidade da Equipe Gestora a verificação e a comunicação, primeiramente a Secretaria Municipal de Educação sob constatação das situações que consta neste edital referente a rescisão contratual, essa comunicação deverá ser enviada por relatório elaborado pela Equipe Gestora validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

7.6- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação

7.7 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Santo Afonso-MT, 08 de Janeiro de 2010

ROSILEY DE AZEVEDO PITALUGA
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO disponibiliza para as unidades escolares municipais a coletânea das normas referentes à organização do letivo de 2010 fundamentada e amparada na Lei nº que autoriza o processo seletivo.

A elaboração desta normativa fundamentou-se nos trabalhos desenvolvido nas unidades escolares, o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/Jornada de trabalho foi descentralizado para ser efetivado em cada unidades escolares sob responsabilidade da Equipe Gestora, professores, técnicos Administrativo Educacionais e Apoio Administrativos Educacionais, com o acompanhamento Conselho Deliberativo da comunidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação envolvida no referido processo.

As portarias, Editais e normativa foram reelaboradas pela Secretaria Municipal de Educação com acompanhamento da Assessoria Jurídica.

Santo Afonso-MT, 8 de Janeiro de 2010.

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2010/SME/MT

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e Lei Complementar nº 49/98

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidade da Educação Básica.

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e da Educação Infantil interligadas à Secretaria Municipal de Educação que ofertam Ensino Fundamental e Educação Infantil e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE

ART. 1º Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo Único- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existente, etapas de ensino, modalidade oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

ART. 2º A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios:

I – no Ensino Fundamental:

- a) 1º Ciclo e 2º Ciclo -15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) 3º Ciclo de 18 (dezoito) a 30 (trinta) alunos;
- c) 1º segmento/ EJA – 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;

II – nas Escolas de Extensão ou salas anexas localizadas na zona rural, que possuírem número de alunos inferior ao previsto no incisos I, Constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

- a) ensino fundamental – 1º ciclo – 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos;
- b) ensino fundamental – 2º e 3º ciclo 18 (dezoito) a 20 (vinte) alunos;
- c) ensino fundamental – 1º segmento/EJA- 15 (quinze) a 20 (vinte)
- d) caso haja números de alunos por turmas inferior ao estabelecido na alínea a, b, c, no inciso II, as turmas poderão ser formada em salas multisseriadas

III - na Educação Infantil:

- a) Crianças de 0 a 1 ano – de 06 a 08 educandos: 01 professor e 01 auxiliar;
- b) Crianças de 1 a 2 anos – de 08 a 10 educandos: 01 professor e 01 auxiliar;
- c) Crianças de 2 a 3 anos – de 10 a 15 educandos: 01 professor e 01 auxiliar
- d) Crianças de 3 a 4 anos 15 a 20 educandos: 01 professor 01 auxiliar
- e) Crianças de 4 anos 15 a 20 educandos: 01 professor e 01 auxiliar
- f) Crianças de 5 anos 15 a 20 educandos; 01 professor e 01 auxiliar
- g) Nos casos de salas anexas na zona rural que não atingir o número de alunos estabelecidos, as salas deverão ser multisseriadas

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação do Município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir as normas vigente.

ART. 4º Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e do Centro de Educação Infantil e à Secretaria de Educação do Município acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua

esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal das Escolas e do Centro de Educação Infantil, se forem o caso.

ART. 5º. Caberá a Secretaria de Educação, acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

ART. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2010 revogadas as disposições em contrário.

Santo Afonso-MT, 8 de Janeiro de 2010.

ROSILEY DE AZEVEDO PITALUGA
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 002/2010/SME/MT

Dispõe sobre o Calendário Escolar, Organização de Turmas, Matrícula Rematricula Do Centro de Educação Infantil e da Escola Municipal Sebastião Tavares da Silva para o ano letivo de 2010.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de garantir o cumprimento da Lei nº 9394/96;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento da Lei Municipal Nº 050/2001 que criou a creche Irmã Luiza Cassiolato e determina período de funcionamento.

Considerando ainda a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo de 2010 das unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino,

RESOLVE:

ART. 1º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil Municipal, para o ano letivo de 2010, com funcionamento em regime integral, deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, e carga horária mínima de 800 horas aulas anual.

ART. 2º Determinar que o calendário da escolar para o ensino fundamental da Escola Municipal Sebastião Tavares da Silva para o ano letivo de 2010 deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual.

Parágrafo Único – Os feriados do calendário das unidades escolares deverão coincidir com os feriados nacionais e ou decretados pelo Governo Estadual e ou Municipal.

ART. 3º. Estabelecer o início do ano letivo para a data 08/02/2010 e a data de 23/12/2010 para o término do ano letivo, nas unidades escolares da Rede Municipal

ART. 4º. Nos dias 01, 02, 03, 04 e 05.02.2010 as unidades escolares municipais realizará a Semana Pedagógica para planejamento curricular do ano letivo de 2010.

ART. 5º O horário de funcionamento do Centro de Educação Infantil será de regime integral, sendo: das 6:h00min às 07h00min-entrada e das 16h00min às 17h00min saída.

Art. 6º. As unidades Escolares deverá realizar matrícula e a confirmação da matrícula nos seguintes períodos:
I – 08/01 a 20/01/2010;

II – Fica ao critério das unidades escolares estender o período de matrícula caso haja necessidade.

ART. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposição em contrario.

Santo Afonso-MT, 11 de Janeiro de 2010.

ROSILEY DE AZEVEDO PITALUGA
Secretária Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2010/SME/MT

Dispõe sobre a organização das Redes Municipais de Ensino para o ano letivo de 2010 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento da Lei 9.394/96 e da Lei Nº-

Considerando ainda, a necessidade de normatizar retorno dos professores e o início e término do ano letivo nas unidades escolares municipais;

RESOLVE:

ART. 1º Determinar normas nesta Portaria e na Instrução Normativa nº 001/2010 a serem cumpridas.

ART. 2º Os Diretores das unidades escolares e o respectivos Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, deverão observar as datas estabelecidas nesta portaria bem como cumprir e encaminhar o calendário escolar via e-mail à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e acompanhamento.

ART. 3º Estabelecer o início do ano letivo para o dia 08/02/2010 e o dia 23/12/

2010 para o término do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

ART. 4º Determinar que as férias regulamentares dos professores dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 54 da lei Complementar nº 50/98 sejam nos seguintes períodos:

I – após o término do 1º semestre letivo, de 16 a 30 de Julho, (15 dias de férias escolares – para professores em sala de aula articuladores e alunos);

II - no encerramento do ano letivo, conforme os respectivos calendário escolares, as férias regulamentares de 30 dias terão início no seu 1º dia útil imediato.

ART. 5º Determinar que no dia 21.01.2010, o profissional da educação básica, efetivo, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, de origem para planejamento das atividades escolares referentes ano letivo/2010.

I – Os professores efetivo que estão sob processo de remoção, de unidade escolar para outra deverá ser reaproveitado na unidade em que prestaram serviço no ano de 2009, devendo os mesmos participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas dos professores efetivos.

II – Os profissionais que estão sob processo de desvio de função mediante licença médica deverão comparecer a Secretaria de Educação para uma nova avaliação e Perícia Médica. e/ ou regularização da situação funcional.

III – Os profissionais que se encontram em afastamento para tratar de assuntos particulares só poderão retornar quando findar o

prazo solicitado de seu afastamento conforme Lei Complementar 002/2007 .

IV – Os Professores que estão em cargos eletivo de Direção, coordenação , professor bibliotecário e o professor da sala multifuncional não poderão participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas na unidade escolar, no ato de atribuição deverá ser registrado em ata conforme determina nesta portaria.

V – O processo eletivo pelo seus pares para escolha do Coordenador, Articulador, professor da sala Multifuncional, bibliotecário e Professor de Fanfarra deverá ser realizado após o retorno dos Professores e Profissionais no dia 22/01/2010, a unidade que possui supervisor escolar efetivo não realizará eleição para escolha de coordenador, pois o mesmo assumirá a coordenação e fará todos os trabalhos na área pedagógica.

VI – É de responsabilidade do coordenador/supervisor elaborar o projeto de Formação Continuada e acompanhar e elaborar estudos para formação continuada (sala do professor), acompanhar os programas e projetos do MEC e Cefapro dando suporte e realizando os estudos necessários com os profissionais na unidade escolar e participando dos cursos de capacitação caso haja necessidade como Circuito Campeão, Escola Ativa entre outros para melhoria da educação e aprendizagem dos alunos,

VII – As funções e atividades dos cargos de Articulador, Bibliotecário, Regente de Fanfarra, Professor da Sala de Recursos Multifuncionais, constará no anexo da Instrução Normativa nº 00/01/2010/SME/MT

Parágrafo Único – Nos dias 01, 02, 03, 04 e 05.02.2010 as unidades escolares realizarão a Semana Pedagógica para planejamento curricular do ano letivo de 2010.

ART. 6º A extensão rural de escola de Campo situada no assentamento Pecuama deverá realizar o seu Planejamento das atividades escolares na própria escola e poderá adequar conforme a sua própria realidade com o acompanhamento do coordenador e/ou Coordenadora. Exeto a sala anexa na zona rural da educação infantil e Eja deverá se deslocar para a escola Sede.

I – O Coordenador que atuar na extensão rural da escola do campo deverá ser professor efetivo habilitado na área de de Pedagogia, o mesmo será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

II – Nos casos de não haver professor efetivo a Secretaria Municipal de Educação irá contratar um professor interinamente habilitado na área de Pedagogia para coordenar os trabalhos no Assentamento Pecuama.

Parágrafo Único – Nas demais Unidades Escolares o Coordenador da educação básica deverá ser um professor habilitado em Pedagogia , efetivo e que se disponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares.

ART. 7º. Em casos de empate para a eleição dos cargos contido no ART. 5º e inciso V, seguirá os seguintes critérios:

I – Maior Nível de escolaridade

II – A maior idade

III – Em casos de candidato único empatar no SIM ou Não , decidirá o desempate com o voto da Diretora Escolar da sua respectiva unidade escolar

ART. 8º Compete a Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria..

ART. 9º Os casos omissos serão solucionado pela Secretaria Municipal de Educação e Assessoria Jurídica deste município.

ART. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Afonso-MT, 11 de Janeiro de 2010.

ROSILEY DE AZEVEDO PITALUGA
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010/SME/MT

Dispõe sobre o processo de atribuições de classes e/ou aulas do professor e do regime/jornada do Trabalho Técnico Administrativo Educacional, Pertencente do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para oferta do Ensino Fundamental e Educação Infantil e demais providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, as Leis Complementares 49/98, 206/2004 e a Lei 7.040/98

Considerando a Lei nº 11.494/2007- FUNDEB – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e a Lei 50/98; Lei 002/2007, Lei 9.131/95;

Considerando a Resolução nº 190/00 CEE/MT, Resolução 276/2000 – CEE – MT

Considerando o concurso Público realizado em 2007, e Prorrogado em dezembro de 2009 até o período de 04/12/2011

Considerando a Lei complementar nº 007/2009 de criação de cargo de profissionais da Educação.

Considerando a Lei de autorização do processo seletivo nº 266/2009

Considerando as Portarias nº 001/2010, 002/2010 e 003/2010.

Considerando as Políticas da Secretária Municipal de Educação para valorização dos profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento, desempenho e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando o Desempenho do Trabalho educativo dos profissionais efetivos e contratados visando continuidade de trabalho.

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

Resolve:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art 1º Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/jornada de trabalho do técnico Administrativo Educacional Apoio Administrativo educacional efetivo e contratados da Educação básica da rede Municipal de ensino, para oferta do Ensino Fundamental e Educação Infantil para o ano letivo de 2010.

Art 2º - Todos os profissionais da Educação efetivos que integram o quadro de pessoal da rede Municipal deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas/regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações abaixo:

I- Em afastamento por licença para tratamento de interesses particulares;

II- O professor em exercícios de mandato efetivo que descompatibilizou das funções de docências.

III- Cedido que ainda estiverem com o período em vigência.

IV- Em afastamento Constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação de laudo Pericial.

V – Os profissionais efetivo que serão reaproveitados nas unidades escolar de atuação no ano de 2009 conforme Portaria nº 003/20010

Art. 3º - Os profissionais da educação cedidos, para outras instituições e os que se encontram em desvios de função, e cedidos não devem fazer atribuição de classe e/ ou aulas e regime / jornada trabalho se pretendem permanecer no órgão atual e os profissionais só poderão afastar das funções na unidade escolar quando o cargo for disponibilizado pelo órgão central/SME

Art.4º - Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contratos temporários nas redes municipais de ensino para exercer o cargo de Professor, Auxiliar de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infra estrutura/ limpeza, nutrição escolar, vigilância e segurança/ agente de pátio). Conforme Edital de contratação nº 001/ 2010

Exceto nas situações abaixo:

- I- Posse de Concurso Público.
- II- Redimensionamento

Art 5º- A realização da atribuição da jornada de trabalho estará disponíveis através de editais publicado pelas Comissões que conduziram o processo em etapas distintas:

§ 1º- A comissão de atribuição de classe e ou/ aulas e regime/ jornada de trabalho nas unidades escolares será composto de:

- I - Diretor (a) de escola;
- II - Secretário escolar;

III- Presidente do conselho deliberativo da comunidade escolar

IV- 03 profissionais da educação escolhidos pela unidade escolar (professor, técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional)

V - 03 membros do conselho deliberativo da comunidade escolar segmento pais e / ou alunos.

Art 6º- Para a realização da atribuição de classe e/ ou aulas e regime/ jornada de trabalho as comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I- Realizar ciclos de estudos da portaria nº 001/2010, portaria 002/2010, portaria 003/2010, , Instrução Normativa nº 001/2010 e Edital de Seleção nº 001/2010, com a comissão de atribuições, esta atividades deverá ser realizada até dia 11 à 14/01/2010.

II - Elaborar e divulgar até o dia 18/01/2010 edital de retorno do professor técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que estão de férias coletiva, conforme normas estabelecida nesta instrução normativa e na portaria nº 003/2010 SME?MT, que contém todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho a saber:

a)- período de 18 à 22/01/2010 inscrições e contagens de pontos dos profissionais da educação do cargo efetivo e candidatos a contratos temporários, conforme ficha disponibilizada no anexos desta instrução normativa.

b)- O profissional da Educação básica poderá inscrever-se para contagem de ponto em apenas uma unidade em um só cargo/ função, da mesma rede pública; não podendo alterar a opção do cargo e / ou função após confirmação da inscrição.

C)- Afixar para divulgação no dia 25/01/2010, a partir das 8:00 hs em local de fácil visualização a relação nominal de professor efetivo e contratado, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional por ordem decrescente de contagens de pontos obtidos, e deverá ser publicado em diário oficial.

D)- Publicar todas as etapas do processo de atribuições no diário oficial e elaborar atas ao terminar cada fase e etapa do processo de atribuição de jornada de trabalho discriminando classe e/ ou aulas, cargos/ funções administrativos atribuídas ou não atribuídas.

Seção II

Da atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivos e contratados:

Art 7º- Para efeito desta Instrução Normativa, considerar-se à jornada de trabalho do professor efetivo e contratados as horas destinada ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no artigo 38, § 1º da LC 50/98 e LC nº 002/07

Art 8º- Para atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a

carga horária do professor definida na LC 50/98 e LC 002/07 conforme quadro abaixo:

REGIME/ JORNADA DE TRABALHO	EM SALA DE AULA	EM	HORA
ATIVIDADE			
30 horas	20 horas	10 horas	
21:20 horas	16:00 horas	05:20 horas	
18:40 horas	14:00 horas	04:40 horas	
17:20 horas	13:00 horas	04:00 horas	
10:40 horas	08:00 horas	02:40 horas	

§ 1º A Contratação Temporária só será realizado nos casos de substituição por licença médica, licença prêmio e para suprir a existência de vagas.

§ 2º As aulas livres das unidades escolares municipais serão atribuídas aos aprovados no Concurso Público Municipal da Educação Básica, nas turmas específicas, após forem empossados havendo ainda aulas livres poderão ser atribuídas aos professores contratados.

§ 3º Os professores do quadro contratado e efetivo do Assentamento Pecuma, que participaram do processo de atribuição de classe e/ou aulas, no ano 2009 1º, 2º, e 3º ciclo será assegurada a sua permanência dando continuidade para acompanhar as turmas nesta extensão escolar independente da pontuação, as demais aulas livres será atribuídas conforme pontuação.

§ 4º Os professores efetivos que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano 2009 na 1ª fase do 1º ciclo e 1ª fase 2º ciclo 1º segmento do EJA será assegurado a sua permanência para acompanhar as turmas independente da pontuação. Este processo, que consta no parágrafo 3º e 4º será vedado nas seguintes situações:

- a) Redimensionamento
- b) Atribuição aos classificados no concurso público municipal,

Art 9º Para contagem de pontos/classificação da atribuição de classe e /ou aulas dos professores efetivos; as comissões de atribuição do regime/ de trabalho previstas nesta Instrução Normativa deverão proceder ao registro da pontuação ao processo de atribuição a ser considerado.

I- Para contagem de pontos /classificação dos professores e auxiliares em efetivo exercícios, das redes municipais, deverão ser considerados os critérios que consta no anexos I da ficha de atribuição de aula e /ou classe dos professores efetivos;

Art 10 A atribuição de classe e/ ou aulas para professores e Auxiliares efetivos ocorrerá nas unidades escolares no dia 26/01/2010 período matutino, vespertino para os professores efetivos lotados nas unidades escolares.

Art 11 Após o processo de atribuição de classes e/ ou aulas no dia 26/01/2010 imediatamente as unidades escolares deverão enviar o quadro de pessoal dos professores efetivos lotados nesta Unidades contendo nome do professor e respectivas turma/ disciplina especificada, atribuída ao professor e o quadro de aulas livres ou substituição contendo cargo/ função, deverá ser encaminhado a (SME) Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os professores inscritos para contratos temporários que não conseguirem atribuir classes e/ ou aulas ficarão na classificação de reserva para futuras convocações.

§ 2º Os professores inscritos para contratos temporários nas escolas de extensão rural ou salas anexas localizada na extensão rural que não forem atribuídas as aulas ficarão na classificação para futuras convocações.

Seção III

Da atribuição regime/ jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional efetivo.

Art 12 Na atribuição de regime de jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional será considerado a carga horária de 30 horas semanais.

Art 13 Para contagens de pontos/ classe ficarão do regime/ jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional efetivo, as comissões de atribuição do regime/

jornada de trabalho prevista nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição a ser considerado;

I - Para técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional em efetivo exercício considerar os critérios do anexo III

Art 14 A atribuição por contagem de pontos/classificação ocorrerá na unidade escolar no dia 27/01/2010 no período matutino

I - Após o término da atribuição do apoio administrativo educacional e técnico administrativo educacional o quadro de lotação de efetivo e o quadro de função/ cargo livres deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação.

II - O profissional desta área que estiver em desvio de função por atestado médico, designado de uma função para outra deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação para procedimento de novas avaliações, perícias médicas e /ou regularização de função.

Parágrafo Único – Não poderá ser atribuído ou designado qualquer função, a servidor efetivo ou contratado temporariamente, para cargo que não esteja devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação para as unidades.

Art 15 Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar o processos de execução de atribuição de classes e/ ou aulas e regime/ jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, resolvendo os casos omissos e as irregularidades que venham comprometer o processo.

Art 16 A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento poderá supervisionar atividades inerentes ao cumprimento das portarias, instrução normativa e edital de seleção, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ ou aulas e regime/ jornada de trabalho, e Organização das Unidades Escolares para o ano letivo de 2010 nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art 17 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instâncias pelas comissões de atribuições de classes e/ ou aulas e regime/ jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV

Das Disposições do processo Eletivo dos Cargos de Coordenador/ Supervisor, Articulador, Bibliotecário, da Sala Multifuncionais e Professor de Fanfarra:

Art. 18 Os critérios Eletivos para Coordenador/ Supervisor, Articulador, Bibliotecário da Sala Multifuncionais e Professores de Fanfarra deverá ser seguido conforme Portaria nº 003/2010

I - Do Coordenador/ Supervisor Pedagógico, deverá ser um Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia Efetivo com Dedicção Exclusiva de 40 horas semanais devendo cumprir os requisitos citados na Portaria 003/2010

II - Do Professor Articulador, deverá passar pelo critérios Eletivo, deverá ser um Professor Efetivo formado em Licenciatura Plena em Pedagogia, e cumprir os critérios estabelecidos na Portaria 003/2010, e as funções estabelecidas no Anexo desta Instrução Normativa

III - O Professor Bibliotecário, deverá ser um Professor Efetivo eleito entre seus pares, conforme Portaria 003/2010 e Anexos desta Instrução Normativa, que constará as funções e atividades que os mesmos desenvolverá

IV - O Professor da sala de recursos Multifuncionais, deverá ser um Professor Efetivo em Licenciatura Plena Pedagogia, será eleito entre seus pares, conforme Portaria 003/2010 e constará as funções e atividades que os mesmos desenvolverá nos Anexos desta Instrução Normativa;

V - O Professor de Fanfarra, deverá ser um Professor Efetivo para exercer a função de regente de fanfarra, atribuindo a carga horária de 30 horas e deverá no ano de 2010 incluir no Projeto Político pedagógico da Escola, como também Desenvolver Projetos de Fanfarra

Escolar; em caráter de excepcionalidade na ausência do Professor Efetivo para atuar como Regente de Fanfarra, poderá ser contratado um Profissional na função de regente de fanfarra que tenha concluído o Ensino Médio, ou que esteja no ultimo ano do Ensino Médio com carga horária de 20 horas semanais, no período correspondente ao Calendário Letivo da Unidade Escolar, conforme Portaria 003/2010

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas

Santo Afonso-MT, 08 de Janeiro de 2010

ROSILEY DE AZEVEDO PITALUGA
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

PORTARIA N.º 065/GP/2009

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Anagilda de Arruda Costa**."

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com art. 82, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 906/GP/2006, que altera a Lei Municipal nº 876 de 15 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leverger – MT, art. 80 da Lei Municipal n. 432/90, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, Tabela I do Decreto nº 28/GP/2005, que dispõe sobre o reajuste no Salário Base dos servidores públicos municipais, com posterior reajuste dado pelo salário mínimo nacional vigente;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, à Sra. **Anagilda de Arruda Costa**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 0275697-8, SJ/MT e do CPF nº 029.116.158-83, servidora pública estável no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência "B", nível "1", lotada na Secretaria Municipal de Administração, com proventos integrais, conforme processo administrativo do n.º **2009.04.0003P**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 07 de dezembro de 2009.

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia

LEI MUNICIPAL N.º 649, de 30 de dezembro de 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do município de São Felix do Araguaia (MT) para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO, Prefeito Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Felix do Araguaia para o exercício de 2010, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 22.730.700,00 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta mil e setecentos reais) que após a dedução da Receita Tributária, bem como, da dedução para a formação do FUNDEB resulta na Receita Líquida de R\$ 20.894.400,00 (vinte milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo o orçamento fiscal e o da seguridade social.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Parágrafo Único. Inclui-se no Orçamento Geral do Município, o orçamento do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de São Felix do Araguaia – IPASFA, fundo especial vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, no valor de R\$ 974.000,00 (novecentos e setenta e quatro mil reais) .

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e respectivas fontes, de acordo com o desdobramento abaixo:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 19.772.700,00
1.1. Receita Tributária	R\$ 1.121.700,00
1.2. Receita de Contribuições	R\$ 440.000,00
1.3. Receita Patrimonial	R\$ 216.000,00
1.6. Receita de Serviços	R\$ 278.000,00
1.7. Transferências Correntes	R\$ 17.588.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$ 129.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.555.000,00
2.1. Operações de Créditos	R\$ 30.000,00
2.4. Transferência de Capital	R\$ 2.525.000,00
7. RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 403.000,00
9. DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	R\$ (1.836.300,00)
91. Dedução da Receita Tributária	R\$ (45.700,00)
97. Dedução da Receita para o FUNDEB	R\$ (1.790.600,00)
TOTAL DA RECEITA	R\$ 20.894.400,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de programas de trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1	PODER LEGISLATIVO	R\$ 780.000,00
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 780.000,00
2	PODER EXECUTIVO	R\$ 20.114.400,00
2.1	CHEFIA DO EXECUTIVO	R\$ 1.797.000,00
2.001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	R\$ 369.000,00
2.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO	R\$ 647.000,00
2.003	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS - DAE	R\$ 781.000,00
2.2	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA	R\$ 2.988.000,00
3.001	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA	R\$ 2.014.000,00
3.002	IPASFA - FUNDO MUNIC. PREV.SOCIAL DOS SERV. SÃO FELIX DO ARAGUAIA	R\$ 974.000,00
2.3	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 2.232.000,00
4.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO OBRAS E SERVIÇO URBANOS	R\$ 2.194.000,00
4.002	FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 38.000,00
2.4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 6.213.000,00
5.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 160.000,00
5.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 6.053.000,00
2.5	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	R\$ 788.000,00
6.001	GABINETE DA SECRETÁRIA	R\$ 100.000,00
6.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 538.000,00
6.003	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 150.000,00
2.6	SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	R\$ 5.221.000,00
7.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 130.000,00
7.002	FUNDEB	R\$ 3.229.000,00
7.003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	R\$ 1.732.000,00
7.004	DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 130.000,00
2.7	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 430.000,00
8.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 100.000,00
8.002	DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 330.000,00
2.8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 352.000,00
9.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 20.000,00
9.002	SEÇÃO DE PROGRAMAS E EVENTOS	R\$ 332.000,00
99.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 93.400,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 20.894.400,00

2 – POR FUNÇÕES ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 -	LEGISLATIVA	R\$ 780.000,00
04 -	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.744.000,00
06 -	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 11.000,00
08 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 788.000,00
09 -	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 974.000,00

10 -	SAÚDE	R\$ 6.213.000,00
12 -	EDUCAÇÃO	R\$ 5.091.000,00
13 -	CULTURA	R\$ 130.000,00
15 -	URBANISMO	R\$ 2.082.000,00
17 -	SANEAMENTO	R\$ 810.000,00
18 -	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 100.000,00
20 -	AGRICULTURA	R\$ 647.000,00
21 -	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$ 20.000,00
23 -	COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 330.000,00
26 -	TRANSPORTE	R\$ 120.000,00
27 -	DESPORTO E LAZER	R\$ 352.000,00
28 -	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 609.000,00
99 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 93.400,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 20.894.400,00

3 – POR SUBFUNÇÕES ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031	Ação Legislativa	R\$ 775.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	R\$ 5.000,00
121	Planejamento e Orçamento	R\$ 100.000,00
122	Administração Geral	R\$ 2.671.000,00
123	Administração Financeira	R\$ 65.000,00
125	Normatização e Fiscalização	R\$ 25.000,00
127	Ordenação Territorial	R\$ 70.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	R\$ 61.000,00
129	Administração de Receitas	R\$ 158.000,00
131	Comunicação Social	R\$ 35.000,00
181	Policimento	R\$ 11.000,00
241	Assistência ao Idoso	R\$ 110.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 4.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 210.000,00
244	Assistência Comunitária	R\$ 244.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	R\$ 974.000,00
301	Atenção Básica	R\$ 5.463.000,00

302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial.	R\$ 389.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 62.000,00
304	Vigilância Sanitária	R\$ 73.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	R\$ 56.000,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$ 83.000,00
361	Ensino Fundamental.	R\$ 4.008.000,00
364	Ensino Superior.	R\$ 50.000,00
365	Educação Infantil	R\$ 795.000,00
367	Educação Especial	R\$ 5.000,00
392	Difusão Cultural	R\$ 130.000,00

451	Infra-estrutura Urbana.	R\$ 1.050.000,00
452	Serviços Urbanos	R\$ 150.000,00
482	Habitação Urbana	R\$ 150.000,00
512	Saneamento Básico Urbano.	R\$ 810.000,00
541	Preservação. E Conservação Ambiental	R\$ 97.000,00
542	Controle Ambiental	R\$ 3.000,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	R\$ 2.000,00
601	Promoção da Produção Vegetal	R\$ 163.000,00
602	Promoção da Produção Animal.	R\$ 10.000,00
604	Defesa Sanitaria Animal	R\$ 10.000,00
605	Abastecimento	R\$ 340.000,00
606	Extensão Rural	R\$ 22.000,00
607	Irrigação	R\$ 50.000,00
694	Serviços Financeiros	R\$ 1.000,00
695	Turismo	R\$ 230.000,00
782	Transporte Rodoviário	R\$ 120.000,00
812	Desporto Comunitário.	R\$ 292.000,00
813	Lazer	R\$ 60.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	R\$ 320.000,00
846	Outros Encargos Especiais	R\$ 289.000,00
999	Reserva de Contingência	R\$ 93.400,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 20.894.400,00

4 – POR PROGRAMAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0001	Processo Legislativo	780.000,00
0002	Administração Geral	1.740.000,00
0003	Apoio a Segurança Pública	10.000,00
0004	Previdência Social do Servidor Municipal	974.000,00
0005	Assistência Social	428.000,00
0006	Assistência a Criança e ao Adolescente	210.000,00
0007	Habitação Popular	150.000,00
0008	Gestão da Saúde	160.000,00
0009	Atenção Básica em Saúde	5.535.000,00

0010	Assistência de Média e Alta Complexidade	389.000,00
0011	Vigilância em Saúde	129.000,00
0012	Gestão da Educação	240.000,00
0013	Ensino Fundamental	3.730.000,00
0014	Educação Infantil	1.071.000,00
0015	Apoio a Outras Modalidades de Ensino	50.000,00
0016	Fortalecimento da Cultura	130.000,00
0017	Desenvolvimento do Turismo	330.000,00
0018	Proteção ao Meio-Ambiente	100.000,00
0019	Organização Agrária	20.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

0020	Fortalecimento da Agricultura Familiar	523.000,00
0021	Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário	124.000,00
0022	Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana	1.955.000,00
0023	Serviços Urbanos	132.000,00
0024	Transporte Rodoviário	120.000,00
0025	Saneamento Básico	810.000,00
0026	Apoio ao Desporto e ao Lazer	352.000,00
0028	Operações Especiais	609.000,00
0099	Reserva de Contingência	93.400,00
TOTAL DA DESPESA		R\$ 20.894.400,00

**5 – POR CATEGORIA ECONÔMICA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

3	DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.727.600,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.339.900,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 93.400,00
8	RESERVA LEGAL RPPS	R\$ 733.500,00
TOTAL DA DESPESA		R\$ 20.894.400,00

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as operações a que se refere o Art.11 da Lei Municipal nº.638, de 03 de agosto de 2009, até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Fixada no Art.3º, utilizando-se, para tanto, dos recursos previstos no Art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite ora autorizado as transferências de recursos dos elementos de despesa da mesma categoria de programação ou mesmo grupo de despesas.

Art. 5º Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, aos 30 dezembro de 2009.

Rua Araguaia, 248 centro – 3522-1606 – 78670-000 São Félix do Araguaia – MT.

FILEMON GOMES COSTA LIMOIREIRO
Prefeito Municipal

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2010 PARA
REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2010**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados que a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2010 PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2010 Para AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E CAMARAS DE AR PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

Com abertura para o dia 19 de janeiro de 2010, às 13:00 horas, foi prorrogada para o dia 29 de janeiro de 2010 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Av. Araguaia, 248 centro. Os interessados poderão obter informações, horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606.

São Félix do Araguaia, 09 de janeiro de 2010.

Domingas Barreira dos Santos
Divisão de Licitação
PORTARIA Nº 001/2010

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

EXTRATRO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, comunica as empresas que às 09:00 h, do dia 20/01/2010, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 02/2010, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando

a “**Aquisição de Gêneros Alimentícios**”. O Edital completo e seus anexo poderão ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, no horário comercial AILTON PAULA DE ARRUDA, Pregoeiro

EXTRATRO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, comunica as empresas que às 09:00 h, do dia 21/01/2010, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 03/2010, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando a “**Aquisição de Canetas Esteriográfica Ezul, Perfurdor Papel A4, e Cartucho HP A 35**”. O Edital completo e seus anexo poderão ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, no horário comercial AILTON PAULA DE ARRUDA, Pregoeiro

EXTRATRO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, comunica as empresas que às 15:0 h, do dia 21/01/2010, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 04/2010, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando a “**Aquisição de Papel Timbrado A4, Bloco de Cópia de Cheque Bloco de Pontuário, e Panfletos, Etc.**”. O Edital completo e seus anexo poderão ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, no horário comercial AILTON PAULA DE ARRUDA, Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

PORTARIA Nº. 003/2010.
DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

VALDIVINO CARMO CANDIDO, Prefeito municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art.1º - Designar e Nomear a Sra. Meudra Pereira dos Santos para Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT, 04 de Janeiro de 2010.

VALDIVINO CARMO CANDIDO
Prefeito Municipal

Portaria 004/2010
De 04 de Janeiro de 2010.

Dispõe sobre Exoneração da Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dá outras providências.

Valdivino Carmo Cândido, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Assistente Social Sr. Elis Carlos Dias Torres Braga, portador do CPF: 809.551.931-68, e do RG: 4970161 SSP/GO como Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Serra Nova Dourada, 04 de Janeiro de 2010.

valdivino carmo cândido
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 002/2010.
DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

VALDIVINO CARMO CANDIDO, Prefeito municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Designar e Nomear a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 5, sendo composta de Servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT, responsáveis pelas licitações, os quais são os seguintes:

Presidente: SANDRA BATISTA CANDIDO
Secretária: TALITA DE MOURA BORGES
Membro: CLAUDIOMIRO JOSE DE SOUZA

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT, 04 de Janeiro de 2010.

VALDIVINO CARMO CANDIDO
Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE Nº. 017/2009

PARTES: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT e, o Sr. Mario Augusto de Queiroz Cardoso – **OBJETO:** Prestação de Serviços Técnicos de Contabilidade Pública. **VIGÊNCIA:** 22/12/2009 à 31/12/2010 – **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses – **VALOR GLOBAL R\$ 68.400,00** (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) **VALOR MENSAL:** R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.3.90.36.00.00.00.0080

Valdivino Carmo Candido
Prefeito Municipal

Sandra Batista Candido
Presidente de Licitação

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE Nº. 021/2009

PARTES: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT e, o Drº. Marcos Antônio Queiroz Fullin – **OBJETO:** Execução de Serviços Advocatícios e de Assessoria Jurídica. **VIGÊNCIA:** 22/12/2009 à 31/12/2010 – **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses – **VALOR GLOBAL R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais) **VALOR MENSAL:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.3.90.36.00.00.00.0080

Valdivino Carmo Candido
Prefeito Municipal

Sandra Batista Candido
Presidente de Licitação

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE Nº. 08/2009

PARTES: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT e, a Empresa: ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA – **OBJETO:** Locação de Sistemas **VIGÊNCIA:** 21/12/2009 à 31/12/2010 – **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses – **VALOR GLOBAL R\$ 28.737,12** (vinte oito mil setecentos e trinta e sete reais e doze centavos) – **VALOR MENSAL:** R\$ 2.394,76 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.3.90.39.00.00.00.0080.

Valdivino Carmo Candido
Prefeito Municipal

Sandra Batista Candido
Presidente de Licitação

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE Nº.103/2009

PARTES: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT e, a Empresa: **JUDITE CARNEIRO GOMES ANDRADE – OBJETO:** Aquisição de Gasolina Comum e Óleo Diesel Comum. **VIGÊNCIA:** 22/12/2009 à 22/02/2010 – **PRAZO DE DURAÇÃO:** 02 (dois) meses – **VALOR GLOBAL R\$ 35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais) **VALOR MENSAL:** R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.3.90.30.00.00.00.0080

Valdivino Carmo Candido
Prefeito Municipal

Sandra Batista Candido
Presidente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.01/2010

OBJETO: Contratação de Profissionais da área saúde
Médico: Ricardo Barbosa Cotrim Moreira
Prazo de Execução: 02 (dois) meses
Valor Global: R\$ 63.723,00 (sessenta e três mil e Setecentos e vinte três reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 incisos VI da Lei nº.8.666/93.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº. 01/2010 em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Técnico, nos termos do artigo 26 da lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Serra Nova Dourada – MT. 13 de janeiro de 2010.

Valdivino Carmo Candido
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2010

OBJETO: Contratação de Empresas para aquisição de transporte Terrestres e fretes de mercadorias, para atender todas as Secretarias Municipais e os departamentos.
Empresa: BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Prazo de Execução: 12 (doze) meses
Valor Global: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 incisos VI da Lei nº.8.666/93.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2010 em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Técnico, nos termos do artigo 26 da lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Serra Nova Dourada – MT. 13 de janeiro de 2010.

Valdivino Carmo Candido
Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARTES: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT e, o Sr. ALDAIR ADÃO APOLINAR MACHADO. – **OBJETO:** Locação de imóvel para manter O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE CORREIO no Município de Serra Nova Dourada -MT – **ENDEREÇO DO IMÓVEL:** Avenida dos Esportes s/nº – Centro - **VIGÊNCIA:** 04/01/2010 à 05/07/2010 – **PRAZO DE DURAÇÃO:** 06 (seis) meses – **VALOR MENSAL:** R\$150,00 (cento e cinquenta reais) – **VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$** 900,00 (novecentos reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.3.90.36.00.00.00.0080

Valdivino Carmo Candido
Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARTES: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT e, a Senhora: MARIA JOSE PEREIRA DE MENESES - **OBJETO:** Locação de imóvel para O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO. **ENDEREÇO DO IMÓVEL:** Avenida Mato Grosso s/nº – Centro - **VIGÊNCIA:** 04/01/2010 à 05/07/2010 – **PRAZO DE DURAÇÃO:** 06 (seis) meses – **VALOR MENSAL:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – **VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$** 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.3.90.36.00.00.00.0080.

Valdivino Carmo Candido
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sinop

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 021/2009

OBJETO:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR, o qual receberá um acréscimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), passando a cláusula a ter a seguinte redação: CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR O Valor Global do presente instrumento passa a ser de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), sendo que o acréscimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), refere-se a complementação das parcelas do 13º salário e mês de dezembro. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP CONVENIENTE: A.A.S. – ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE SINOP

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2009

OBJETO:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR, o qual receberá um acréscimo de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), passando a cláusula a ter a seguinte redação: CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR O Valor Global do presente instrumento passa a ser de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), sendo que o acréscimo de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), refere-se a complementação das parcelas do 13º salário e mês de dezembro. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP CONVENIENTE: A.A.S. – ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE SINOP

DECRETO Nº 005/2010

DATA: 08 de janeiro de 2010

SÚMULA: Cria Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

AUMERI CARLOS BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços essenciais à população;

Considerando a necessidade de promover no âmbito municipal maior justiça fiscal;

Considerando a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte; e finalmente;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Tributária Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal.

Parágrafo Único. O Grupo Especial de Trabalho ficará diretamente vinculado ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e terá como Coordenadora a servidora NEUZA PEREIRA ALVES PASQUALOTTO.

Art. 2º. O Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal terá a seguinte composição:

- I - NEUZA PEREIRA ALVES PASQUALOTTO – Coordenadora;
- II - DANIEL JOSÉ SEPI DE LIMA;
- III - KELY CRISTINE DE OLIVEIRA;
- IV - JUCELENE APARECIDA DE BRITO;
- V - JOSÉ RENATO GROTO.

Art. 3º. O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras na Área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

I - Identificar e selecionar os principais problemas (e suas causas) existentes na Administração Tributária do Município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e suas interseções:

- a) Organização e Gestão;
- b) Legislação Tributária;
- c) Cadastros Fiscais;
- d) Lançamento e Arrecadação dos Tributos;
- e) Cobrança Amigável e Judiciária;
- f) Fiscalização;
- g) Anistias e Isenções;
- h) Estudos Econômicos - Tributários;
- i) Atendimento ao Contribuinte;
- j) Sistema e Tecnologia de Informação;
- l) Relações intra e inter-institucionais;
- m) Outras áreas correlatas.

II - Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e equacionamento dos problemas identificados; coordenar estudos, levantamentos e a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária junto ao BNDES, bem como, a outros órgãos oficiais.

Parágrafo Único. O Grupo Especial de Trabalho, observadas as disposições legais e ouvido o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, poderá recorrer à contratação de serviços de consultoria técnica para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e implantação do projeto de modernização da administração tributária.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Jurídica do Município, prestarão todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo Especial de Trabalho de que trata o presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de janeiro de 2010..

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

AUMERI CARLOS BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
 Cumpra-se

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 012/2010

DATA: 08 de janeiro de 2010

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro efetivo, a servidora que menciona.

AUMERI CARLOS BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro efetivo, a servidora que menciona:

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
LUCINEIA CLAUDIA DE TONI AQUINO DA CRUZ	Auxiliar de Enfermagem	09	08.01.2010

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
 ESTADO DE MATO GROSSO
 EM, 08 de janeiro de 2010.

AUMERI CARLOS BAMPI
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Tabaporã

EDITAL DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010.
TIPO MENOR PREÇO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, nomeada pela portaria nº 01/2010 de 04/01/2010, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2010, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas locais do dia 20 de Janeiro de 2010, na sala de Licitação da Prefeitura municipal, Objeto: Aquisição de Peças em Geral. O edital com informações complementares poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal, ao custo de R\$ 100,00 (cem reais) através da Guia de recolhimento junto a tesouraria da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min as 11h00min horas e das 13h00min as 17h00minhs local, fone (0xx66) 3557.1415 - Tabapora/MT. 04 de Janeiro de 2010.

Comissão Permanente de Licitação
Narciso Barbosa de Souza

EDITAL DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010.
TIPO MENOR PREÇO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, nomeada pela portaria nº 01/2010 de 04/01/2010, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2010, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas locais do dia 20 de Janeiro de 2010, na sala de Licitação da Prefeitura municipal, Objeto: Aquisição de Peças em Geral. O edital com informações complementares

poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal, ao custo de R\$ 100,00 (cem reais) através da Guia de recolhimento junto a tesouraria da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min as 11h00min horas e das 13h00min as 17h00minhs local, fone (0xx66) 3557.1415 - Tabapora/MT. 04 de Janeiro de 2010.

Comissão Permanente de Licitação
Narciso Barbosa de Souza

DECRETO Nº. 2.062/2009.

"Disciplina o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã "Dirce Ribeiro Pacolla".

Edison Rosso Prefeito de Tabaporã, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;
 DECRETA:

Art. 1º Em virtude de Encerramento do Balanço de 2009, fica disciplinado por este Decreto, que o expediente ao público será a partir do dia 25 de Janeiro de 2010 e que o horário de funcionamento das Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento e seus respectivos departamentos, bem como o Gabinete do Prefeito, no período de 05 a 24 de Janeiro de 2010, passará a ser nos seguintes horários:

Expediente Interno: Matutino: 07:30 às 11:00 horas
 Vespertino: 13:00 às 17:30 horas.

Art. 2º. As demais secretarias permanecerão com o mesmo horário de atendimento ao público, sendo das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Tabaporã/MT, 17 de Dezembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO

DECRETO Nº 2.045/2009

Data 12 de novembro de 2009.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Edison Rosso, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista no contido da Lei Municipal que 750/2009, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), destinados a atender as seguintes despesas.

001 – PREVIPORÃ	
01.01.09.272.0036.2018.3.3.9.0.01.00.00.00 Aposentadorias e Reformas (RPPS)	R\$ 21.500,00
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
Sub – total	R\$ 21.500,00
Total Geral	R\$ 21.500,00

01.001 - PREVIPORÃ	
01.01.09.272.0036.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 21.500,00

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
Sub – total	R\$ 21.500,00
Total Geral	R\$ 21.500,00

Art. 2 § Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior dar-se-á arrecadação da própria receita vinculada.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 3 § - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 12 de novembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO

DECRETO Nº 2.050/2009

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. EDISON ROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor **ANTONIO BATISTA DA MOTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 258126 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 275.609.611-34, no cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E AMOXARIFADO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 423/03 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em de 07 de dezembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO

DECRETO Nº 2.051/2009

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. EDISON ROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR o Senhor **ANTONIO BATISTA DA MOTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 258126 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 275.609.611-34, no cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL**, lotado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 423/03 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 07 de dezembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.052/2009 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

O PREFEITO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. **EDISON ROSSO**, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescentado o item IX, do Art. 1º, do Decreto 1.952/2009, em conformidade com a Lei Municipal 762/2009 de 24 de Dezembro de 2009, nomeando membros para composição do **"Conselho Municipal**

de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB", sendo REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, conforme abaixo relacionados:

IX - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
TITULAR MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZRG: 3.507.154 SSP/SC, CPF: 692.118.761.68
SUPLENTE CRISTIANE BOBBORG: 1601251-8 SSP/MT, CPF: 020.446.981.37

Artigo 2º - A presente nomeação, não conferencia direito a remuneração, caracterizando serviços relevantes.

Artigo 3º - Conforme art. 4 da Lei Municipal nº. 603/2007, o prazo da seguinte nomeação será por um período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 07 de Dezembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO

DECRETO Nº.2.054 /2009

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. EDISON ROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO a Senhora **ENI RAQUEL LAUEFFER DE ARAUJO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG. 059.920 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF. Sob o nº 177.774.021.53, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com Leis Municipais nºs 424/2003 e 218/1999 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de Dezembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO
DECRETO Nº 2.055/2009

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. EDISON ROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - DESIGNAR o Senhor **ANTONIO BATISTA DA MOTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 258126 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 275.609.611-34, no cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL**, lotado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, para responder pelo Sistema de Controle Interno do Município de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 423/03, 651/2007 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 17 de dezembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 127/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratada: MARIA DO SOCORRO ALVES

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato original para o período de 16 (dezesesseis) dias com término em 31 de dezembro de 2009, DATA: 09/12/2009**PORTARIA Nº. 682/2009.**EDISON ROSSO, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **DENIS FARTO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.190.638-3 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 983.201.651.72, servidor **ESTÁVEL** no cargo de **OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, cadastrada no RH sob o nº. 266, **FG V "Função Gratificada"**, no valor de 200,00 (Duzentos Reais), em virtude do mesmo estar **desempenhando além de suas funções, a função de Operador de Trator de Esteira**, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/99 e 424/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 04 de Dezembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO**PORTARIA Nº. 683/2009.**

EDISON ROSSO, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora **PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.635.235-1 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 008.897.511.88, servidora **EFETIVA** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo desta Prefeitura, cadastrada no RH sob o nº. 1127, **FG V "Função Gratificada"**, no valor de 200,00 (Duzentos Reais), em virtude da mesma estar **dando suporte no Setor de Lazer e Turismo**, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/99 e 424/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 04 de Dezembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO**PORTARIA Nº. 684/2009**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. EDISON ROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder **Licença Matrimonial pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, durante o período de 07/12/2009 a 14/12/2009, de acordo com o Edital de Proclamas nº. 670/09, sem prejuízo de sua remuneração**, a servidora **ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.567.797-4 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 000.085.411.59, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, de acordo com Lei Municipal nº 740/2009, Art. 57 parágrafo III letra A e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 07 de Dezembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO**PORTARIA Nº. 685/2009.**

EDISON ROSSO, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **CARMEN VICENTE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 761.077 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 488.813.761.72, servidora **ESTÁVEL** no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível II**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível III, correspondente ao valor de R\$: 1.465,61 (Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais, Sessenta e Um Centavos)**, de acordo com o Art. 43 e 44, Progressão funcional da Lei Municipal nº. 740/2009 e de acordo com a Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 07 de Dezembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO**PORTARIA Nº. 686/2009.**

EDISON ROSSO, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **DORENI DE BRITO MAXIMIANO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 931.324 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 823.761.231.00, servidora **ESTÁVEL** no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe B – Nível II**, para perceber na categoria da **Classe B – Nível III, correspondente ao valor de R\$: 1.332,38 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais, Trinta e Oito Centavos)**, de acordo com o Art. 43 e 44, Progressão funcional da Lei Municipal nº. 740/2009 e de acordo com a Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 07 de Dezembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO**PORTARIA Nº. 689/2009.**EDISON ROSSO, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO a Senhora **ELAINE CRISTINA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG. 1.650.853-0 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF. Sob o nº 014.169.491.27, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº 218/1999 e 732/2009 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 09 de Dezembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

PORTARIA Nº. 690/2009.

EDISON ROSSO, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO da Sra. **ALINE TREUHERZ**, servidora **ESTÁVEL** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.235.158-0 SJ/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 698.001.971.68, **da Classe 9 – Nível II** para perceber na categoria da **Classe 9 – Nível III, correspondente ao Valor de R\$ 832,32 (Oitocentos e Trinta e Dois Reais, Trinta e Dois Centavos), de acordo com as Leis Municipais nº. 423/2003, 649/2007 e, de acordo com a Constituição Federal.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de Dezembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO

PORTARIA Nº. 691/2009.

EDISON ROSSO, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO da Sra. **CLEUDETE GRASSI MARCINIAC**, servidora **ESTÁVEL** no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.184.611-3 SSP/PR e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 018.514.239.74, **da Classe 7 – Nível II** para perceber na categoria da **Classe 7 – Nível III, correspondente ao Valor de R\$ 662,00 (Seiscentos e Sessenta e Dois Reais), de acordo com as Leis Municipais nº. 423/2003, 649/2007 e, de acordo com a Constituição Federal.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 21 de Dezembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO

PORTARIA Nº. 692 /2009

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. EDISON ROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 21/12/2009 e término em 20/12/2011, a Senhora **EVA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.211.993-8 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 817.686.051.49, **servidora estável** no cargo de **TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeada em 19/07/2006, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73, Inciso VII, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor no dia 21/12/2009, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 21 de Dezembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO

PORTARIA N.º693/2009

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. EDISON ROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, pelo período de 02 (dois) anos, a contar

do dia 21/12/2009 e término em 20/12/2011, a Senhora **LUCINEIDE DOS SANTOS**, brasileira, Divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1217735-0 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 037.562.849.56, **servidora estável** no cargo de **TRABALHADOR BRAÇAL**, nomeada em 01/04/2004, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73, Inciso VII, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor no dia 21/12/2009, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 21 de Dezembro de 2009.

EDISON ROSSO
PREFEITO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N. 001/2009

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Comendador José Pedro Dias, n. 979N, Centro, CEP 78.563-00, inscrita no CNPJ sob o n. 37.464.997/001-40, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDISON ROSSO**, portador do CPF n. 280.392.979.15 e do RG n. 1.132.599 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Com. José Pedro Dias, s/n, Bairro Centro, CEP: 78.563-000, Tabaporã/MT, e o **PREVIVORÁ - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, situado no mesmo endereço da Prefeitura Municipal de Tabaporã, representado neste ato pela Sra. **ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA**, Secretária de Administração, portadora do CPF n. 867.398.751-20 e RG n. 000903723 SSP/MT, regulamentado pelo decreto n. 1.860 de 01 de Janeiro de 2009, doravante denominado **CREDOR**, conforme este termo acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PREVIVORÁ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tabaporã/MT é **CREDOR**, junto a Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, da quantia R\$ 70.178,12 (setenta mil, cento e setenta oito reais e doze centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal, prevista no previsto no art. 44, inciso IV, da Lei Municipal n. 482 de 14 de dezembro de 2004, a importância acima declarada, discriminada na planilha da cláusula segunda, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Tabaporã/MT, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **PREVIVORÁ** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT com o **PREVIVORÁ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã/MT**, referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhida no período de **Setembro/2009 a Dezembro/2009**, estão constituídos da seguinte forma:

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Planilha para Cálculo de Atualização de Valores

Índice: IPCA + 6% ao ano

Data Base: 17/12/2009

Competência	Valor Original	Valor Repassado	Saldo a Parcelar	Correção Monetária	Juros	Total em Parcelamento
SETEMBRO/2009	R\$ 31.997,26	R\$ 14.303,46	R\$ 17.693,80	R\$ 166,00	R\$ 349,31	R\$ 18.209,11
OUTUBRO/2009	R\$ 31.836,07	R\$ 14.326,86	R\$ 17.509,21	R\$ 121,36	R\$ 258,35	R\$ 17.888,93
NOVEMBRO/2009	R\$ 30.963,00	R\$ 13.976,74	R\$ 16.986,26	R\$ 69,64	R\$ 166,45	R\$ 17.222,35
DEZEMBRO/2009	R\$ 33.717,82	R\$ 15.728,77	R\$ 17.988,85	R\$ -	R\$ 87,56	R\$ 18.076,41
TOTAIS	R\$ 128.513,95	R\$ 58.335,83	R\$ 70.178,12	R\$ 357,01	R\$ 861,67	R\$ 71.396,80

II - O parcelamento, de acordo com o artigo 5º, §9º e 10º da Portaria n. 402, de 10 de dezembro de 2008, atualizada, no montante de R\$ 71.396,80 (setenta um mil, trezentos e noventa seis reais e oitenta centavos), amortizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.949,73 (cinco mil, novecentos e quarenta nove reais e setenta e três centavos), conforme determina o presente Termo, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, no valor R\$ 5.949,73 (cinco mil, novecentos e quarenta nove reais e setenta e três centavos) será paga em 10/01/2010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar a parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao **PREVIVORÁ** para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

O Montante será atualizado pelo índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano e parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelo mesmo índice também acrescidas de taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: DA RETENÇÃO

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Agência n.º 4102-5 (Tabaporã - MT), Conta corrente n.º 9.111-1 do Banco do Brasil, e o repasse ao PREVIPORÃ na Agência n. 1918 (Morada da Serra – Cuiabá-MT), Operação 006, Conta corrente n.º 4-6 da Caixa Econômica Federal, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA MORA

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural na data de 24 de Dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Tabaporã do Estado de Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Tabaporã/MT, 18 de Dezembro de 2009.

EDISON ROSSO

Representante Legal do Ente

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Representante Legal da Unidade Gestora

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº001, de 18 de Dezembro de 2009, foi publicado por afixação em mural em 24/12/2009, conforme previsto no art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Secretário de Administração

Testemunhas:

PAULO KATSUMI TAKEDA
CPF: 205.155.379-34

ELAINE REGINA ROSSO
CPF: 826.318.591.20

Prefeitura Municipal de Tapurah

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2010

Versão: 01

Data da aprovação: 08/01/2010

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Setor de Engenharia e demais secretarias e setores responsáveis por obras.

I – FINALIDADE

Disciplinar, normatizar e orientar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e o Setor de Engenharia do Poder Executivo do Município de Tapurah – MT para a correta observância das rotinas e procedimentos relativos a Projetos e Obras Públicas.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta, os Fundos Municipais, as autarquias e fundações, por tratar-se de órgãos gestores de orçamentos próprios, adaptarão ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos ora estabelecidos nesta norma para controle, fluxo e execução dos Projetos e Obras Públicas no Município.

III – CONCEITO

1) Sistema de Projetos e Obras Públicas - SPO

Tem como órgão central a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou Setor de Engenharia e como órgãos setoriais todas as unidades da estrutura organizacional quando no exercício de qualquer atividade abrangida pelo SPO.

2) Órgão Central do Sistema

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao qual compete, de acordo com as suas atribuições institucionais, responder pela maior parte das rotinas e procedimentos de controle de acordo com esta Instrução Normativa e a Legislação vigente.

3) Procedimentos de Controle

Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades e/ou ilegalidades, além de preservar o patrimônio e o erário público.

4) Fluxograma

Demonstração das rotinas de trabalho, relacionadas ao Sistema Administrativo, com a identificação das etapas a serem percorridas, que vai desde a solicitação até a prestação de contas e devido registro contábil, se houver.

5) Processo Administrativo

Pasta contendo todos os documentos gerados no decorrer da rotina de trabalho que vai desde a solicitação, elaboração do projeto, aprovação, execução, prestação de contas e arquivamento, com registro das etapas percorridas e manifestações, com identificação das datas e dos respectivos responsáveis em cada etapa. Também se entende como Processo Administrativo pasta contendo todos os documentos gerados na apuração de qualquer situação ou ato decorrente de negligência ou irregularidades nas rotinas, procedimentos e/ou documentos relativos à elaboração e execução de projetos e obras públicas e que eventualmente venham causar algum prejuízo ao orçamento municipal.

IV – BASE LEGAL

- 1 - Lei 4.320/1964, Lei das Finanças Públicas;
- 2 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000);
- 3 - Lei Federal 8.666/93, (Lei de Licitação);
- 4 - Toda a legislação vigente e aplicável ao tema desta Instrução Normativa.

V – RESPONSABILIDADES

1) Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa

1.1) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada.

1.2) Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.

1.3) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a UCCI, para definir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

2) Das Unidades Executoras

2.1) Atender prontamente às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização.

2.2) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

2.3) Manter a instrução normativa à disposição de todos os funcionários da unidade e zelar pelo fiel cumprimento da mesma.

2.4) Cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

3.1) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos.

3.2) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SPO, propondo alterações na instrução normativa para aprimoramento dos mesmos.

VI – PROCEDIMENTOS

1) Do Projeto, Construção, Execução e Pagamento de Obras Públicas

1.1) Toda a obra deverá estar prevista nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA) e no grupo de Despesas de Capital.

1.2) O processo de execução deverá obedecer às exigências dispostas na Lei nº8666/93(Lei de Licitações).

1.3) Para iniciar os procedimentos referentes à Construção de uma obra o secretário responsável pela pasta deverá enviar ao setor de engenharia memorando ou outro instrumento de comunicação interna solicitando a elaboração do projeto arquitetônico descrevendo todos os requisitos básicos desejados na obra.

1.4) O Secretário deverá discutir e decidir os requisitos básicos da obra juntamente com o Prefeito Municipal, e no memorando enviado ao setor de engenharia deverá constar à aprovação e autorização do Prefeito.

1.5) O engenheiro do município deverá atribuir o número da obra, segundo controle do setor, e criar o projeto base, o qual deverá ser enviado ao secretário responsável e ao prefeito para análise, discussão e posterior definição de eventuais complementações.

1.6) Após a definição das complementações, caso haja, o engenheiro conclui o projeto e o orçamento da obra. Em seguida deverá encaminhar a secretaria responsável pela referida obra.

1.7) A Secretaria interessada na obra deve enviar ao Departamento de Compras, Licitação e Contratos toda a documentação exigida na Instrução Normativa SCL 004/2009 e também os seguintes documentos:

- a) Projeto arquitetônico e complementares se houver;
- b) Planilha de valores e cronograma físico-financeiro;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T de elaboração do projeto.

1.8) Somente após receber todos os documentos necessários é que o Departamento de Compras Licitação e Contratos irá proceder às compras e/ou contratações na modalidade que convir e em seguida tomar as seguintes providências:

- a) Enviar uma cópia do contrato e do cronograma físico-financeiro para o setor de engenharia para a fiscalização da Obra;
- b) Enviar uma cópia do contrato e cronograma físico-financeiro para a Secretaria responsável pela obra para acompanhamento e fiscalização;
- c) Enviar para o responsável pelo Geo-Obras arquivo digital em formato Doc. do processo licitatório, contrato, ordem de serviço e cronograma físico-financeiro;
- d) Enviar uma cópia do contrato para a contabilidade para realização do empenho.

1.9) O Setor de Engenharia deverá disponibilizar para o responsável pelo Geo-Obras arquivo digital da planta, da planilha orçamentária, fotos do local da obra, coordenadas geográficas e endereço completo da obra.

1.10) Se a referida Obra se tratar de recursos de Convênio, o departamento de Licitações deverá enviar uma cópia do procedimento licitatório para o setor de convênios.

1.11) A Secretaria requerente deverá ainda acompanhar, rigorosamente juntamente com o setor de engenharia, o vencimento do contrato e havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo os mesmos enviarão ao departamento jurídico a solicitação devidamente justificada com a antecedência mínima de 45 dias.

1.12) Após a realização do empenho o departamento de contabilidade encaminhará toda a documentação inclusive à nota de empenho para o Departamento de Finanças para programação dos pagamentos.

1.13) Quando a obra estiver apta a receber medições o engenheiro deverá disponibilizar para lançamento no Geo-Obras e posteriormente encaminhar as planilhas de medições juntamente com as notas fiscais da construtora, carimbada e assinada pelo Engenheiro, atestando o recebimento daquele serviço. Deverá ainda conter nas medições:

- a) Data de início;
- b) Data da primeira medição;
- c) Foto para comprovar;
- d) Arquivo digital da medição.

1.13.1) É preciso observar que ao final da obra as medições devem zerar a planilha orçamentária.

1.14) O Departamento de Finanças só poderá efetuar os pagamentos mediante autorização da coordenação do Geo-Obras de que a medição já seguiu todos os trâmites legais e necessários.

1.15) Para a realização dos pagamentos o Departamento de Finanças deverá observar e cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato que dispõe sobre o condicionamento de documentos para a concretização dos pagamentos.

1.16) O Departamento de Finanças deverá ainda, observar a cada pagamento efetuado os saldo remanescente do empenho, condicionando o saldo de 10% do total da obra empenhada para pagamento somente no final da Obra.

1.17) Após a conclusão do pagamento o Departamento de Finanças deverá encaminhar cópia de todo o processo referente ao pagamento daquela medição para a secretaria responsável pela obra para arquivo e acompanhamento da execução do contrato.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1) Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados e seguidos rigorosamente quando dos assuntos de projetos e obras públicas.

2) Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto a Unidade Central de Controle Interno Municipal.

3) As questões não especificadas na presente Instrução Normativa a respeito da matéria serão objeto de nova Instrução Normativa. Para tanto em quanto não houver, serão resolvidas diretamente pelo chefe do Poder correspondente e a Controladoria Interna do Município.

4) A Câmara Municipal como órgão da Administração Pública Municipal, se sujeitará à observância da presente Instrução Normativa, no que couber e de acordo com estrutura administrativa equivalente, sendo responsável para promover eventuais adequações, as quais serão submetidas a esta UCCI conforme Lei Municipal nº 702/2007 do Sistema de Controle Interno.

5) Os esclarecimentos adicionais a esta Instrução caberão à Assessoria Jurídica com o apoio da UCCI – Unidade Central de Controle Interno, que aferirá o fiel cumprimento deste documento por todas as unidades da estrutura administrativa, mediante auditoria interna.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Tapurah - MT, 08 de janeiro de 2.010.

Marcelo Leoclides Alves
Coordenador do Controle Interno.

Patrícia Soares Terres
Membro
Ciência e aprovação em 08/01/2010.

Marcio Andrei de Oliveira
Membro

Milton Geller
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010

A Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços**, pelo critério de **Menor Preço POR ITEM**, no dia **25 de janeiro de 2010**, às 09:00 horas, tendo como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza, copa e cozinha para atender a demanda das diversas Secretarias e Departamentos do Município. O Edital completo poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Paraná, nº 1.100, Praça da Juventude, em Tapurah - MT, mediante o pagamento do valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) até o terceiro dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah - MT, pelo telefone (66) 3547-3600 / 3625 ou pelo e-mail: licitacoes.prefeituratapurah@hotmail.com -

ARLANE PEREIRA
- Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Vera

EDITAL DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2009

A Prefeitura Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Ottawa, nº 1651, CNPJ nº 00.179.531/0001-93, através da Comissão Permanente de Licitação, vem pelo presente fazer publicar o **Edital de Cancelamento de Licitação na modalidade da Tomada de Preços nº 11/2009** nos meios e moldes da publicação do Edital da Licitação que teria como objeto a **Prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade e assessoria em cumprimento a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, no Município de Vera-MT**, em razão da alteração do objeto, suprimindo o seu item 09, nos exatos termos da Lei geral de Licitações nº 8.666/93.

Vera- MT, 08 de janeiro de 2.010.

Nair Pretto
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Vila Rica

PORTARIA N.º 045/2009

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** a servidora Sra. **Lucia Feiferberg**.”

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 519 de Junho de 2004, que rege a previdência municipal, Art. 115 da Lei Municipal n.º 747/2008, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, art. 20 da Lei Municipal nº 258/1995, Lei Municipal n.º 748/2008, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, dos profissionais da educação básica;

Resolve:

Art. 1º Conceder o **Benefício Aposentadoria por Invalidez**, a servidora Sra. **Lucia Feiferberg**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 13/R1945951 SSP/SC e do CPF n.º 581.587.821-91, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo Agente de Limpeza Escolar, nível “XVI”. Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 101797, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2009.03.0002P**, a partir de 03/06/2009 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VILA RICA1 - MT1, 01 de dezembro de 2009.

EUDES FURTUNATO NETO
Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

NAFTALY CALISTO DA SILVA
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Associação Mato-grossense dos Municípios

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO MATOGROSENSE DOS MUNICÍPIOS31/12/2009
14:05:14

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EXERCÍCIO DE 2009

RECEITA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
Receita Patrimonial	35.000,00	188.284,36	153.284,36	Creditos Orcamentarios e Suplementares	9.743.000,00	9.483.175,68	-259.824,32
Transferencias Correntes	9.178.000,00	8.621.551,69	-556.448,31	Creditos Especiais			
Outras Receitas Correntes	30.000,00	118.512,97	88.512,97	Creditos Extraordinarios			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
S O M A	9.243.000,00	8.928.349,02	-314.650,98	S O M A	9.743.000,00	9.483.175,68	-259.824,32
DEFICIT	500.000,00	554.826,66	54.826,66				
TOTAL	9.743.000,00	9.483.175,68	-259.824,32	TOTAL	9.743.000,00	9.483.175,68	-259.824,32

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTEGELSON ESIO SMORCINSKI
TC - MT - 008033/O-0SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO MATOGROSENSE DOS MUNICÍPIOS31/12/2009
14:05:14

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2009

TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
*** ORÇAMENTARIA ***				*** ORÇAMENTARIA ***			
Receita Patrimonial	168.284,36			ADMINISTRAÇÃO	9.483.175,68		
Transferencias Correntes	8.621.551,69			TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTARIA		9.483.175,68	
Outras Receitas Correntes	118.512,97						
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA		8.928.349,02		** INTERFERENCIAS FINANCEIRAS **			
** INTERFERENCIAS FINANCEIRAS **				*** EXTRAORÇAMENTARIA ***			
*** EXTRAORÇAMENTARIA ***				MOVIMENTO EXTRAORÇAMENTARIO	4.661.604,45		
MOVIMENTO EXTRAORÇAMENTARIO	4.440.902,93			TOTAL EXTRAORÇAMENTARIA		4.661.604,45	
TOTAL EXTRAORÇAMENTARIA		4.440.902,93					
*** SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ***				Bancos Contas Vinculadas			
Caixa				Bancos Contas Movimento	72.034,42		
Bancos Contas Movimento	766.034,81			Bancos Contas Vinculadas			
Bancos Contas Vinculadas				Aplicações Financeiras	1.321,32		
Aplicações Financeiras	82.849,11			TOTAL DISPONÍVEL >		73.355,74	
TOTAL DISPONÍVEL >		848.883,92					
TOTAL			14.218.135,87	TOTAL			14.218.135,87

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTEGELSON ESIO SMORCINSKI
TC - MT - 008033/O-0SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO MATOGROSENSE DOS MUNICÍPIOS31/12/2009
14:05:14

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO DE 2009

TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
DISPONÍVEL				RESTOS A PAGAR	0,00		
Bancos Contas Movimento	72.034,42			DEPOSITOS	0,00	0,00	
Aplicações Financeiras	1.321,32	73.355,74		TOTAL			0,00
REALIZÁVEL							
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS				PASSIVO PERMANENTE			
TOTAL			73.355,74	DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	
ATIVO PERMANENTE				TOTAL			0,00
CIRCULANTE							
VALORES DIVERSOS							
SALDO DE ALMOXARIFADO	46.821,74						
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO							
CREDITOS							
PERMANENTE							
BENS MOVEIS							
MOVEIS E UTENSÍLIO	1.332.228,00						
BENS IMOVEIS							
PREDIOS E TERRENOS	4.022.094,39						
TOTAL			5.401.144,13				
SOMA DO ATIVO REAL			5.474.499,87	SOMA DO PASSIVO REAL			0,00
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			5.474.499,87
				ATIVO REAL LÍQUIDO			
ATIVO COMPENSADO							
RESPONSAB. POR TÍTULOS E BENS				PASSIVO COMPENSADO			
BENS EM COMODATO				RESPONSAB. POR TÍTULOS E BENS			
GARANTIAS E VALORES				BENS EM COMODATO			
CAUCOES				GARANTIAS E VALORES			
				CAUCOES			
TOTAL GERAL			5.474.499,87	TOTAL GERAL			5.474.499,87

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTEGELSON ESIO SMORCINSKI
TC - MT - 008033/O-0

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Consórcios Intermunicipais

RESOLUÇÃO Nº 016/09

"Aceitação da "Comissão de Inventário Patrimonial" da Prefeitura Municipal de Alto Garças, para realizar a conferência física, *in loco*, de todos os bens móveis; avaliar o estado de conservação dos bens em uso; relacionar os bens inservíveis e analisar e indicar providências para as inconsistências do CIDESANA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Nascentes do Araguaia", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", ROLAND TRENTINI, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas, com a aprovação do Conselho Deliberativo,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aceitar a "Comissão de Inventário Patrimonial" da Prefeitura Municipal de Alto Garças, para realizar a conferência física, *in loco*, de todos os bens móveis; avaliar o estado de conservação dos bens em uso; relacionar os bens inservíveis e analisar e indicar providências para as inconsistências do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Nascentes do Araguaia", relativas ao exercício de 2009, bem como adotar as demais providências previstas na legislação vigente.

Art. - 2º. – Os membros da Comissão cedida pela Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, através da Portaria nº 179/09, de 22 de Dezembro de 2009, responderá solidariamente por todos os atos conforme, artigo 96, da lei 4.320/64, concomitante com o artigo 207 da Constituição Federal.

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 22 de Dezembro de 2009.

Alto Garças-MT, 22 de Dezembro de 2009.

ROLAND TRENTINI
Presidente do CIDESANA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul

CIDESASUL
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul

CNPJ nº 08.051.612/0001-15

PORTARIA Nº 005/2009, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

NOMEIA O SENHOR PAULO CESAR DE BARROS PARA CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.

DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM, Presidente da Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Paulo Cesar de Barros, brasileiro, casado, portador do RG 861541-1 SSP-MT, CPF 460.344.981-04, Contador, residente e domiciliado à Rua Ponta Grossa, 630, bairro Cidade Alta, Campo Verde, estado de Mato Grosso, para o cargo de Controlador Interno do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde – MT, em 31 de dezembro de 2009.

DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM
Presidente do Consórcio

Registre-se, Publique-se.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul

CIDESASUL
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul

CNPJ nº 08.051.612/0001-15

PORTARIA Nº 004/2009, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

CRIO O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.

DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM, Presidente da Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Cria o cargo de Controlador Interno do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul.

Artigo 2º - Fica o ocupante do cargo responsável por:

- I. Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos administrativos sobre os procedimentos de controle;
- II. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- III. Emitir relatórios e pareceres junto à legalidade dos atos de gestão;
- IV. Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V. Realizar atividades de auditoria interna, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI. Acompanhar a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VII. Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na

Rua Arnaldo Eckert, nº 875, sala 02 – Campo Verde – MT
Fone/Fax: (66) 3419-2568

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul

CIDESASUL
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul

CNPJ nº 08.051.612/0001-15

gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- VIII. Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as Leis de Responsabilidade Fiscal;
- IX. Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- X. Manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XI. Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XII. Instruir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XIII. Alertar formalmente a autoridade Administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assim que tiver conhecimentos dos mesmos;
- XIV. Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas o Estado;
- XV. Representar ao TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidade que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração;
- XVI. Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração.
- XVII. Executar outras atividades correlatas, conforme as necessidades da área ou da Organização.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico,
Social e Ambiental da Região Sul

CNPJ nº 08.051.612/0001-15

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde - MT, em 31 de dezembro de 2009.

DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM
Presidente do Consórcio

Registre-se, Publique-se.

RESOLUÇÃO N.º 014/2009

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Nascentes do Araguaia", sediado nesta cidade de Alto Garças - MT, para o Exercício de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NASCENTES DO ARAGUAIA", ROLAND TRENTINI, com a aprovação do Conselho Deliberativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Nascentes do Araguaia", para o Exercício Financeiro de 2010, em **R\$ 1.467.600,00** (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Resolução.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante recursos oriundos dos Municípios Consorciados, Convênios e Outras Receitas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	R\$ VALOR
1.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		1.463.600,00
1.3.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		800,00
1.3.90.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	800,00	
1.3.90.01.00.00	RENDAS DE APLICAÇÃO DE CAPITAL	800,00	
1.3.90.01.01.00	Rendas de Aplicação de Capital do Consórcio	800,00	
1.7.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		958.079,00
1.7.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		537.079,00
1.7.23.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS		409.794,00
1.7.23.37.00.00	Recebimento de Prestação de Serviços a Consórcios		207.079,00
1.7.23.37.01.00	Do Município de Alto Garças	22.135,00	

1.7.23.37.02.00	Do Município de Alto Araguaia	34.912,00	
1.7.23.37.03.00	Do Município de Alto Taquari	22.135,00	
1.7.23.37.04.00	Do Município de Araguaína	22.135,00	
1.7.23.37.05.00	Do Município de Itiquira	26.580,00	
1.7.23.37.06.00	Do Município de Tesouro	22.135,00	
1.7.23.37.07.00	Do Município de Guiratinga	34.912,00	
1.7.23.37.08.00	Do Município de São José do Povo	22.135,00	
1.7.23.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS		202.715,00
1.7.60.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS		973.936,00
1.7.61.99.00.00	Outras transferências de Convênios da União	3.000,00	
1.7.62.99.00.00	Outras transferências de Convênios do Estado	970.936,00	
1.7.62.99.01.00	Transferências de Recursos da SINFRA	850.936,00	
1.7.62.99.02.00	Complementação de Recursos SINFRA	120.000,00	
1.9.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		79.870,00
1.9.30.00.00.00	CRÉDITOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	79.870,00	
1.9.32.00.00.00	CRÉDITOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	79.870,00	
1.9.32.99.00.00	CRÉDITOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	79.870,00	
1.9.32.99.01.00	CRÉDITOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	79.870,00	
1.9.32.99.01.02	Do Município de Alto Araguaia	6.233,00	
1.9.32.99.01.03	Do Município de Alto Taquari	11.414,00	
1.9.32.99.01.04	Do Município de Araguaína	27.539,00	
1.9.32.99.01.05	Do Município de Itiquira	15.423,00	
1.9.32.99.01.06	Do Município de Tesouro	9.547,00	
1.9.32.99.01.08	Do Município de São José do Povo	9.714,00	

2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		4.000,00
2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		4.000,00
2.4.70.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	4.000,00	
2.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO	2.000,00	
2.4.71.99.00.00	Outras Transferências de Convênios a União	2.000,00	
2.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	2.000,00	
2.4.72.99.00.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	2.000,00	
TOTAL DA RECEITA			1.467.600,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA", que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
04 - Administração	247.274,00
26 - Transporte	1.213.141,75
99 - Reserva de Contingência	7.184,25
TOTAL	1.467.600,00

2 - POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
122 - Administração Geral	247.274,00
782 - Transporte Rodoviário	1.213.141,75
999 - Reserva de Contingência	7.184,25
TOTAL	1.467.600,00

3 - POR PROGRAMAÇÃO	R\$
0001 - Administração e Controle	228.774,00
0002 - Valorização e Qualificação dos Servidores	500,00
0003 - Publicidade	500,00
0004 - Estruturação Física e Operacional do Consórcio	17.500,00
0006 - Manutenção de Rodovias	1.213.141,75
9999 - Reserva de Contingência	7.184,25
TOTAL	1.467.600,00

4 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	1.442.915,75
Despesas de Capital	17.500,00
Reserva de Contingência	7.184,25
TOTAL	1.467.600,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

5 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$
01 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia”	
001 – Secretaria Executiva	1.467.600,00
TOTAL	1.467.600,00

6 – POR PROJETOS E ATIVIDADES	R\$
6.1 – ATIVIDADES	
2001 – Manutenção e Encargos com o Consórcio	228.774,00
2002 – Valorização e qualificação dos Servidores	500,00
2003 – Manutenção de Rodovias - Patrulhas	1.213.141,75
2004 – Reserva de Contingência	7.184,25
2005 – Despesas com Publicidade	500,00

1001 – Estruturação Física e Operacional do Consórcio	17.500,00
TOTAL	1.467.600,00

7 - POR NATUREZA DE DESPESAS	R\$
3.0.00.00.00–DESPESAS CORRENTES	1.437.452,75
3.1.00.00.00–PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	172.670,00
3.1.90.00.00–APLICAÇÕES DIRETAS	172.670,00
3.1.90.04.00–Contratação por Tempo Determinado	19.750,00
3.1.90.11.00–Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
3.1.90.13.00–Obrigações Patronais	37.920,00
3.1.90.34.00–Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros	15.000,00
3.3.00.00.00–OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.270.245,75
3.3.90.00.00–APLICAÇÕES DIRETAS	1.270.245,75
3.3.90.14.00–Diárias	10.000,00
3.3.90.30.00–Material de Consumo	89.658,75
3.3.90.33.00–Passagens e Despesas de Locomoção	600,00
3.3.90.35.00–Serviços de Consultoria	10.126,00
3.3.90.36.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	54.185,00
3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.091.000,00
3.3.90.47.00–Obrigações Tributárias e Contributivas	14.676,00
4.0.00.00.00–DESPESAS DE CAPITAL	17.500,00
4.4.00.00.00–INVESTIMENTOS	17.500,00
4.4.90.51.00–Obras e Instalações	17.500,00
4.4.90.52.00–Equipamentos e Materiais Permanentes	17.500,00
9.0.00.00.00–Reserva de Contingência	7.184,25
9.9.00.00.00–Reserva de Contingência	7.184,25
9.9.99.00.00–Reserva de Contingência	7.184,25
TOTAL	1.467.600,00

Art. 4º - De acordo com o parágrafo 8.º do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos Artigos “07 e 43” da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e ainda de conformidade com o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia”, durante a execução do Orçamento Programa, fica autorizado à abertura de crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da “DESPESA FIXADA”, para atender o reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o fim deste Artigo, desde que não comprometidos, os previstos no Artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320/64; e, utilizar a Reserva de Contingência também como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2010.

Alto Garças - MT, 21 de Dezembro de 2009.

ROLAND TRENTINI
Presidente do Conselho Diretor

Deliberada na reunião Ordinária dos
Membros do Conselho, em

Assinatura



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Jornal Oficial dos Municípios

Gerência de Comunicação: Malu Sousa (65) 2123-1244
Editoração Eletrônica: Silvio Luiz Gomes da Silva
Atendimento: Noides Cenio da Silva (65) 2123-1270
Impressão: Asuir Nunes da Silva
E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br